



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 1041652-07.2015.8.26.0114



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos da presente Ação Indenizatória, em que contende com **Márcia Soares Ribeiro**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.360, com fundamento na legislação pátria vigente, artigo 513 do Código de Processo Civil, considerando o trânsito em julgado de todas as decisões, dar início a fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos seguintes termos:

1. Por meio do v. acórdão de fls. 216/22, a r. sentença proferida pelo MM. Juízo de primeiro grau foi reformada, afastando-se a condenação da Comgás ao pagamento de indenização por danos morais, e condenando a ora Executada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da, nos seguintes termos:

*“A indenização por danos morais é afastada com decaimento da autora, que responderá pelas custas e **honorários de 10% sobre o valor da causa**, observada a gratuidade.”*



2. Inconformada, a ora Executada, interpôs Recurso de Especial por meio do qual reiterou as alegações iniciais e pugnou pela reforma do v. acórdão supra. Entretanto, o referido recurso foi inadmitido por meio do despacho de fls. 278/279.

3. Diante do referido dispositivo decisório, a Executada interpôs Agravo de Instrumento em Recurso Especial, o qual também foi inadmitido pelo Superior Tribunal de Justiça, que majorou os honorários advocatícios devidos aos patronos da Comgás para 15% sobre o valor atualizado da causa nos seguintes termos:

*“Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial.*

*Caso exista nos autos prévia fixação de honorários de advogado pelas instâncias de origem, **determino a sua majoração, em desfavor da parte Recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado**, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2.º e 3.º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.”*

4. Assim, tendo em vista que até a presente data a ora Executada não cumpriu espontaneamente referido decisório, requer a Comgás que seja a Executada, *Sra. Márcia Soares*, intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que perfazem o montante de R\$ 5.808,57 (cinco mil oitocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha de cálculo dos valores atualizados anexa, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º do Código de Processo Civil.

5. Desta feita, serve-se esta peticionária para dar início ao Cumprimento de Sentença, requerendo seja a ora Executada, intimada para pagar o valor de



**R\$ 5.808,57 (cinco mil oitocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos),**  
devidamente atualizado.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 09 de Outubro de 2018.


Ricardo Brito Costa  
OAB/SP nº 173.508

Rebeca Priscilla Pedrosa  
OAB/SP nº 301.992


Fabício Wadhy Rebehy Bonini  
OAB/SP nº 382.021

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)


TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06062931



ASSINADA EM  
MARCIA SOARES RIBEIRO



06062931




**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**NOME**  
MARCIA SOARES RIBEIRO

**TITULAR**

ELOY SOARES JUNIOR  
FRANCISCA ADELAIDE SOARES

**#PATRONALIDADE**

FEIRA DE SANTANA-BA

**RG**

17.087.960-4 - SSP SP

**COLADOR DE ÓCULO E TÊXIDO**

**SIM**

**DATA DE NASCIMENTO**

29/10/1965

**CPF**

182.162.978-74

**VIA**

01 14072008

**INSCRIÇÃO**  
268287



LUIZ FLÁVIO BORGES DUARTE  
PRESIDENTE

















Natural na sua vida.

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, com sede na Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Brás, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.856.571/0001-17, fazendo-se representar neste ato por seus diretores estatutários, o Diretor Comercial, de Expansão e Relacionamento com o Cliente **MARCUS VINICIUS VAZ BONINI**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 13.242.798-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.834.458-75, e o Diretor de Operações **JOSÉ CARLOS BROISLER OLIVER**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 7.565.525, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 011.574.848-24, ambos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 14º andar, São Paulo, SP.

**OUTORGADOS: ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 040.278.498-76, portador da OAB/SP nº 82.329 e **RICARDO BRITO COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 259.300.478-98, portador da OAB/SP nº 173.508, integrantes do escritório Dias Carneiro, Arystóbulo, Flores, Sanches e Thomaz Bastos Advogados, com sede na Avenida Paulista, nº 1.079, conjunto 41, – 4º e 5º andares, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.265.763/0001-88.

**PODERES CONFERIDOS:** A OUTORGANTE, acima qualificada, constitui e nomeia seus Procuradores os OUTORGADOS acima qualificados, para que eles possam representá-la individualmente: (i) Em contencioso administrativo perante as repartições públicas em geral, federais, estaduais, municipais, autárquicas e prefeituras, podendo peticionar, recorrer, impugnar, receber notificações, juntar e retirar documentos, pagar taxas e emolumentos, fazer vistas de processos, assinando para tanto, os documentos necessários; e (ii) Perante o foro em geral, para o que lhes confere os poderes da cláusula “*ad judicia et extra*”, podendo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais cabíveis e acompanhando-os, podendo ainda, substabelecer os poderes conferidos com reserva de poderes, nomear prepostos, praticando enfim todos os atos necessários ao bom desempenho deste mandato e dos poderes aqui delegados, podendo ainda, individualmente, desistir, transigir, confessar, dar e receber quitação, firmar compromissos, que a OUTORGANTE dará tudo por bom, firme e valioso. O presente mandato vigorará por prazo indeterminado. A OUTORGANTE convalida todos os atos praticados pelos OUTORGADOS até a presente data.

São Paulo, 09 de abril de 2015.

  
**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**

*Marcus Bonini*  
Diretor Comercial, Expansão  
e Relacionamento

  
José Carlos Broisler Oliver  
Diretor de Operações  
COMGÁS

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados e estagiários a seguir relacionados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção de São Paulo, todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, Rua Funchal, 418, 36º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos por COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS, nos autos da ação sob o rito ordinário, movida por **Márcia Soares Ribeiro**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, sob o nº 1041652-07.2015.8.26.0114.

<b>Advogados</b>	<b>N.º de inscrição na OAB/SP</b>
Mônica Fernandes do Carmo	115.832
Silvia Leticia de Almeida	236.637
Thiago Marciano de Belisario e Silva	236.227
Maria Flávia de Siqueira Ferrara	102.491
Igor Goya Ramos	371.952
Rebeca Priscila Pedrosa	301.992
Carmen Gabriela Medeiros Molina	325.042
Luiz Gustavo Ramos Nogueira	329.800
Felippe da Cunha Paolillo	345.970
Fabriceio Wadhy Rebelhy Bonini	382.021
Juliana Ramos Freddi	222.000
André Augusto Ferreira de Moraes	177.644
Debora Delestro Soares	349.241
Eduardo de Carvalho Pereira Pinto	299.239
Gabriela Lenzi de Mattos	300.965
Nicollas Mencacci	361.244
Beatriz Orvalho Moral	356.896
Gabriel Malta Lima de Castro	316.758
Vanessa Sassin Cotait	333.861
Diego Claudiano Costa	338.595
Carolina Santos Martinez	336.227
Felipe Rodrigues Gabriel Pereira	344.749
Leandro Basdadjian Barbosa	296.823
Paulo Victor Cabral Soares	315.644
Henrique Kazuo Uemura	300.338
Marcela Vaz Guimarães de Oliveira	324.447

Continua

<b>Estagiários</b>	<b>N.º de inscrição na OAB/SP</b>
Patrícia Teixeira Sander	192.498-E
Victória Rael Buzetto	209.188-E
Ana Luiza Polgornik Ferreira	209.965-E
Maria Fernanda Costa Chaves Pedro	212.965-E

São Paulo, 27 de julho de 2016

  
Ricardo Brito Costa  
OAB/SP n.º.: 173.508

DCA

advogados

Assinado digitalmente por RICARDO BRITO COSTA em 27/07/2016 às 20:24  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1041652-07.2015.8.26.0114 e código 170F835.

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas** de iguais, na pessoa dos advogados Alexandre dos Santos Bevilacqua, Leandro Henrique Vieira, Priscilla Malaquias Vicentin e Raul Leme Botelho, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção de São Paulo, sob o nº 264.386, nº 336.773, nº 275.031 e nº 324.979, respectivamente, os poderes que me foram conferidos por **COMGÁS – Companhia de Gás de São Paulo**, nos autos da **AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO**, que contende com **Márcia Soares Ribeiro** registrada sob o nº. 1041652-07.2015.8.26.0114, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca da Campinas do Estado de São Paulo, para que obtenham nova senha para consulta do processo no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, possibilitando o acesso à tramitação processual.

São Paulo, 27 de julho de 2016.

Arystóbulo de Oliveira Freitas  
OAB/SP nº 82.329





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO – MANDADO e CARTA PRECATÓRIA**

Processo: **1041652-07.2015.8.26.0114 - Procedimento Ordinário**  
 Requerente: **Márcia Soares Ribeiro**  
 ., Fone Com: (19)30445677  
 Requerido: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Capitao Faustino Lima, 134, Bras - CEP 03040-030, São Paulo-SP  
 Valor da Causa **R\$ 31.774,00**

**CONCLUSÃO**

Em **19 de fevereiro de 2016**, faço estes autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a)., MM. Juiz de Direito abaixo designado da 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas.

Eu, \_\_\_\_\_, (escr.) subscr.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Hoffmann

**DEPRECADO:** Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de São Paulo/SP.

Vistos.

**CITE(M)-SE** a ré acima qualificada, para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da petição inicial segue anexa e desta passa a fazer parte integrante, ficando advertidos do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem contestação, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, contados da juntada desta aos autos.

**Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA para CITAÇÃO do(a) requerido(a): Comgás - Companhia de Gás São Paulo.**

Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "cumpra-se", digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a) Nome do Advogado Selecionado << Nenhuma informação disponível >> OAB nº OAB do Adv. da Parte Ativa Selecionada << Nenhuma informação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

disponível >>.

Intime-se.

Campinas, **19 de fevereiro de 2016.**

**RICARDO HOFFMANN**

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
CAMPINAS - SP - CEP 13088-901**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>SENTENÇA</b>
-----------------

Processo Digital nº: **1041652-07.2015.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**  
 Requerente: **Márcia Soares Ribeiro**  
 Requerido: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**

Em **25 de outubro de 2016**, faço estes autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a)., MM. Juiz de Direito abaixo designado da 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas.

Eu, Nathália Garibe, (Assistente Judiciário) subscr.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Hoffmann

Vistos.

**MARCIA SOARES RIBEIRO**, qualificada nos autos, ajuizou **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/NÃO FAZER COM PEDIDO LIMINAR C/C DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS** em face de **COMPANHIA DE GÁS SÃO PAULO**, também qualificada, alegando, em síntese, que vem sendo cobrada por fatura paga, tendo havido, inclusive, indevido corte no fornecimento de gás. Pede a condenação da ré ao pagamento de danos materiais e morais.

Citada, a ré contesta, invocando preliminar. No mérito, afirma que a autora deveria ter requerido a segunda via para pagamento de fatura em atraso. Alega que a suspensão do fornecimento do gás não se deu unicamente em razão de inadimplência da fatura relativa ao mês de novembro de 2009. Nega a ocorrência de danos morais.

Veio réplica.

Deferiu-se antecipação dos efeitos da tutela às fls. 36/37.

**É o relatório, fundamento e decido.**

A questão comporta julgamento antecipado, por versar sobre matéria exclusivamente de direito.

A petição inicial não é inepta, porque estão ausentes os requisitos de inépcia indicados no artigo 330, §1º do NCPC.

No mérito, operou-se a prescrição com relação aos pedidos formulados em razão do corte no fornecimento do gás realizado em 05/04/2010 e, por outro lado, os demais pedidos procedem, em parte.

Narra a autora que desde o ano de 2010 vem recebendo cobrança de fatura vencida



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
CAMPINAS - SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

em novembro de 2009, no valor de R\$131,71, que havia sido paga em 07/01/2010.

Afirma que foram efetuados diversos cortes no fornecimento do gás canalizado em razão de referida fatura.

Diz que para encerrar qualquer discussão e evitar novos cortes, efetuou novo pagamento desta mesma fatura na data de 21/05/2015.

Primeiramente, a autora confessa que a fatura vencida em novembro de 2009 foi paga com atraso, somente na data de 07/01/2010 (fls. 14).

Neste ponto não há que se falar que a autora não poderia simplesmente ter efetuado o pagamento em atraso, sem requerimento de segunda via junto à ré, porque o documento de fls. 22, por exemplo, demonstra que das cartas de cobrança enviadas pela ré consta aviso de que os valores em atraso podem ser adimplidos através de pagamento da fatura original, através do código de barras indicado na carta enviada ou através de segunda via, a ser emitida pela Central de Atendimento.

Cai por terra, portanto, a alegação da ré de que o sistema não reconheceu o pagamento efetuado em atraso pela autora.

Por outro lado, razão assiste à ré quanto às alegações atinentes ao pagamento em duplicidade, que fora realizado pela autora com relação à fatura em questão.

De fato, a ré esclarece que quando o consumidor efetua o pagamento em duplicidade, o valor é devolvido automaticamente nas faturas subsequentes, o que de fato ocorreu, conforme se vê do documento juntado pela própria autora às fls. 19.

O que se vê no presente caso, portanto, é que diante do segundo pagamento efetuado pela autora com relação à mesma fatura, vencida em novembro de 2009, o valor pago a maior (em duplicidade) passou a ser abatido das faturas vincendas.

O mesmo aconteceu com relação ao novo pagamento efetuado pela autora, na data de 21/05/2015, com relação à fatura vencida em novembro de 2009 (fls. 34).

A ré comprovou, às fls. 122, que na fatura subsequente, qual seja aquela vencida em junho de 2015, consta abatimento do valor pago a maior pela autora.

Assim, há que ser reconhecido o pagamento da fatura vencida em novembro de 2009, pela autora, desde a data de 07/01/2010, de modo que as cobranças posteriores relativas a este mesmo débito se mostram indevidas, bem como indevido qualquer corte no fornecimento de gás com base em referido débito.

Por outro lado, não há que se falar em repetição de indébito do valor pago em duplicidade, porque a autora já foi ressarcida através de abatimento de valores nas faturas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
CAMPINAS - SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

subsequentes aos pagamentos efetuados.

Operou-se a prescrição quanto aos danos alegados em razão do corte no fornecimento de gás ocorrido em 05/04/2010 (fls. 16).

É que o prazo para a propositura de ação que vise à reparação de danos é de três anos, nos termos do artigo 206, §3º, V, do Código Civil.

A propositura desta ação ocorreu em 15/12/2015, após o decurso do prazo indicado.

Ainda que assim não fosse, cumpre observar que o corte efetivado em 05/04/2010 (data esta em que a fatura vencida em novembro de 2009 já havia sido adimplida) não foi realizado tão somente em razão da inadimplência de referida fatura, mas também em razão de inadimplências de outras faturas vencidas em datas distintas, conforme demonstrou a ré em sua contestação.

Veja-se, por exemplo, que às fls. 19 consta fatura com vencimento em fevereiro de 2010, em que consta a informação de não ter sido reconhecido o pagamento da fatura vencida em 13/01/2010, data esta anterior ao primeiro corte realizado.

O feito deve ser extinto, portanto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC, no que tange aos danos decorrentes do corte efetuado em 05/04/2010.

Quanto aos demais cortes, realizados em 08/04/2014 e 16/12/2015 (fls. 22/23 e 35, respectivamente), é de se observar que, da mesma forma, embora tenha constado nas cartas-aviso, indevidamente, a fatura vencida em novembro de 2009 no rol de faturas inadimplidas que estariam gerando referidos cortes, constaram, também, as faturas vencidas em 12/05/2010 e 12/11/2013, com relação ao corte efetivado em 08/04/2014 e as faturas vencidas em 05/2015 e 07/2015 com relação ao corte efetivado em 16/12/2015, das quais a autora também não comprovou o pagamento, de modo que não há como presumir estivessem elas quitadas.

Aliás, apenas para corroborar o quanto fundamentado, as faturas juntadas às fls. 20/21, vencidas, respectivamente, em outubro de 2011 e janeiro de 2012, apontam a falta de pagamento da fatura vencida em 12/05/2010.

Assim, não foram indevidos os cortes realizados em 08/04/2014 e 16/12/2015, porque de fato haviam débitos em desfavor da autora, não havendo que se falar em indenização por danos morais.

Deve ser revogada a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Como se viu, havia ao menos 3 faturas distintas em aberto em nome da autora, sempre com datas anteriores às datas dos desligamentos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
CAMPINAS - SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Razão assiste à autora, porém, quanto ao pedido de indenização por danos morais em decorrência da inscrição de seu nome nos cadastros do Serasa.

No aviso enviado pelo Serasa, em 31/10/2013, consta que foram inadimplidas as faturas vencidas em 12/11/2009 e 12/05/2010 (fls. 18).

Como se viu, a fatura vencida em 12/11/2009 foi paga na data de 07/01/2010, sendo indevida qualquer inscrição posterior à referida data.

E, neste caso, embora a inscrição do nome da autora junto a tal órgão seja fundamentada também em outra fatura, vencida em 12/05/2010 (que aliás a autora não comprova o seu pagamento), é certo que a primeira inscrição, sendo indevida, é a que gera os danos morais, independentemente das inscrições posteriores, motivo pelo qual não há que se falar na aplicação da Súmula 385, do STJ.

Com efeito, a orientação do STJ é no sentido de que não cabe indenização por danos morais em razão de irregular inscrição se houver negativação legítima preexistente, que não é o caso.

Houve, desta feita, danos morais à parte autora, consistentes na indevida negativação de seu nome nos cadastros de maus pagadores, por dívida paga.

Com efeito, a inclusão indevida do nome de alguém no cadastro público de maus pagadores é conduta que afeta a honra da pessoa, causando evidentes danos ao seu bom nome.

Desnecessária a prova concreta dos danos morais, uma vez que a inscrição indevida no cadastro de maus pagadores já constitui conduta que os acarreta, automaticamente.

No que tange ao *quantum*, a indenização por danos morais deve abranger, principalmente, dois aspectos, quais sejam, a proporcionalidade e a razoabilidade da condenação em face do dano sofrido pela parte ofendida, bem como a observância do caráter sancionatório e inibidor da condenação, o que implica o adequado exame das condições econômicas do ofensor e a exemplaridade - como efeito pedagógico - que há de decorrer da condenação.

Nesse sentido, aponto os seguintes julgados do colendo Superior Tribunal de Justiça (RESP 434970/MG 2002/0048729-9, in DJU de 16/12/2002, p. 257, Relator Min. LUIZ FUX; RESP 419365/MT, in DJU de 09/12/2002, p. 341, Relator Min. NANCY ANDRIGHI).

Pois bem, levando em conta tais premissas e atento à repercussão do ato impugnado na esfera da honra e da imagem da parte autora e à boa capacidade econômica da ré, arbitro o valor dos danos morais, nesse caso específico, em R\$10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de correção monetária a contar da data desta sentença (Súmula nº 362 do e. STJ) e de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação (artigos 405 e 406 CC c.c. 161, parágrafo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
CAMPINAS - SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

primeiro do CTN), rejeitado o valor indicado pela autora em inicial.

Posto isso, pronuncio a ocorrência da **prescrição** quanto aos pedidos relativos ao corte no fornecimento de gás realizado em 05/04/2010, formulados nesta **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/NÃO FAZER COM PEDIDO LIMINAR C/C DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS**, promovida por **MARCIA SOARES RIBEIRO** e, portanto, **declaro resolvido o mérito do processo**, à luz do disposto no artigo 487, II, do CPC.

Quanto ao mais, **acolho, em parte** os pedidos formulados por **MARCIA SOARES RIBEIRO** em face de **COMPANHIA DE GÁS SÃO PAULO** e assim o faço para o fim de **condenar** a ré a indenizar a autora pelos danos morais que lhe foram causados, na quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária a partir da data desta sentença (Súmula 362 do e. STJ) e de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação (artigos 405 e 406 CC c.c. 161, parágrafo primeiro do CTN).

Revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Oficie-se.

Por ter havido sucumbência parcial, em proporções equilibradas, cada parte arcará com metade das custas e das despesas processuais (artigo 86, caput, do NCPC) e com honorários advocatícios (artigo 85, §14º, CPC), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 85, §2º, CPC), devidamente corrigido pelos índices da tabela prática para cálculo de atualização de débitos judiciais do e. TJSP, desde o seu ajuizamento (Súmula 14 do STJ) e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês (artigo 406 CC c.c. 161, parágrafo primeiro do CTN), a contar da data do trânsito em julgado deste pronunciamento jurisdicional, quando estará configurada a mora (artigo 407 do CC).

P.R.I.C.

**RICARDO HOFFMANN**

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Registro: 2017.0000633382

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 1041652-07.2015.8.26.0114, da Comarca de Campinas, em que é apelante COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS SÃO PAULO, é apelada MÁRCIA SOARES RIBEIRO.

ACORDAM, em 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores KIOITSI CHICUTA (Presidente), FRANCISCO OCCHIUTO JÚNIOR E LUIS FERNANDO NISHI.

São Paulo, 24 de agosto de 2017.

**Kioitsi Chicuta**  
**RELATOR**  
 ASSINATURA ELETRÔNICA



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**COMARCA:** Campinas – 3ª Vara Cível - Juiz Ricardo Hoffmann  
**APTE.** : Comgás – Companhia de Gás São Paulo  
**APDA.** : Márcia Soares Ribeiro

### VOTO Nº 36.708

**EMENTA:** *Prestação de serviços. Obrigação de fazer c/c repetição de indébito e indenização por danos morais. Reconhecimento de prescrição referente ao corte executado em 04.2010 e condenação por danos morais decorrente de inscrição restritiva da conta de 11.2009. Inserção do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito efetivada em 11.2013 por duas contas. Débito legítimo registrado simultaneamente no cadastro restritivo. Aplicação analógica da Súmula 385 do STJ ao caso. Danos morais. Indenização indevida. Recurso provido.*

*A inserção do nome no rol de inadimplentes, por si só, não gera direito à indenização por danos morais. É preciso que a publicidade da anotação negativa atinja o direito de personalidade do ofendido, o que não se verifica com aquele que possui outros apontamentos em seu nome de não pagamento e não comprova a ilegitimidade das inscrições, havendo inscrição contemporânea e que enseja a aplicação analógica da Súmula 385 do STJ.*

Trata-se de recurso interposto contra parte da r. sentença de fls. 157/161 que reconheceu a prescrição em relação aos pedidos relativos ao corte de 05.04.2010 e acolheu em parte o pedido de indenização por danos morais decorrentes de inscrição restritiva, fixando-a em R\$ 10.000,00, impondo sucumbência recíproca.

Alega a ré que a fatura vencida em 31.10.2013 somente foi quitada em 04.2014 e o bloqueio do gás foi realizado em 08.04.2014 (fl. 23), com informações nas faturas emitidas. Aponta que a autora é devedora contumaz e, no ano de 2013, possuía cinco faturas pendentes. Aduz que a sentença teve por fundamento o fato de que a inclusão restritiva do nome foi por fatura paga, mas, em



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

razão do atraso e pagamento em duplicidade da fatura de 11.2009, o sistema automaticamente devolveu em crédito o valor na fatura de 02.2010 (fl. 19), assim, em 31.10.2013 a fatura de 11.2009 estava em aberto. Consigna que atuou no regular exercício do direito. Invoca a aplicabilidade da Súmula 385 do STJ, pois na mesma ocasião de 31.10.2013 teve seu nome negativado pela fatura de 12.05.2010, no valor de R\$ 150,44, sendo as duas faturas anotadas dez dias após o envio de comunicação do Serasa (fl. 18), sem que fosse juntado comprovante de pagamento dessa fatura. Aponta que teve prazo para regularizar o débito e as faturas foram negativadas simultaneamente. Indica as inúmeras faturas inadimplidas e invoca que mero aborrecimento não gera dano moral. Insurge-se quanto ao valor fixado.

Processado o recurso com preparo e sem contrarrazões, os autos restaram encaminhados a este C. Tribunal de Justiça.

#### **É o resumo do essencial.**

Cinge-se o recurso à condenação em indenização por danos morais decorrentes de inscrição restritiva, com pleito de aplicação da Súmula 385 do STJ diante da existência de inscrição legítima simultânea.

Depreende-se que a autora questionou a cobrança referente ao mês 11.2009, relatando cortes e inscrição restritiva em 31.10.2013, apontando que as contas estavam pagas. Anota inclusive os registros da ré de pagamento em duplicidade.

Nos limites da insurgência, observa-se que não resta dúvida de que a inscrição da conta de 12.11.2009 foi indevida, pois estava quitada e inclusive foi paga em duplicidade, conforme comprovam descontos. Ocorre que tal inscrição foi efetivada juntamente com a inscrição da conta de 12.05.2010 em 31.10.2013 (fl. 18). Vale referir que os cortes ocorrerem por outros inadimplementos, como posto na sentença.





## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No caso, a publicidade surte efeito em relação aos que consultam os bancos de dados, não havendo demonstração de que a outra anotação foi irregular, até porque o pagamento da conta de 05.2010 ocorreu em 04.2014 (fl. 15). Sendo assim, entende-se aplicável ao caso o disposto na Súmula 385 do STJ, pois a questão da anotação preexistente deve ser avaliada neste caso, por ser simultânea a uma inscrição legítima.

Esta Câmara, em reiteradas decisões, tem sustentado que não há ofensa a direito de personalidade, ainda que indevido o registro negativo, quando o pretense ofendido exhibe outras anotações de débitos não pagos e não cancelados pelos respectivos credores. O critério temporal deve ser visto com ponderação, pois não se pode considerar surpresa em relação à inscrição quando se observa a cronologia dos apontamentos e os atrasos nos pagamentos.

Ou seja, não basta que o nome da parte tenha sido indevidamente inscrito no SCPC ou no SERASA. É necessário, como anotado no julgamento da Apelação 901.330-0/0, relator o Desembargador Ruy Coppola, *"que a inclusão do nome de uma pessoa nos órgãos de proteção ao crédito tenha provocado efetiva alteração na situação jurídica da parte, de molde a criar situação nova, inexistente antes do ato praticado irregularmente pela empresa responsável pelo apontamento. Ou seja, para haver abalo no prestígio social e no direito de crédito da parte, ensejando, assim, a reparação do dano de origem moral ou imaterial, mostra-se indispensável que estes se encontrassem hígidos anteriormente, o que não ocorre se a parte já possuía uma ou algumas anotações nos órgãos de proteção ao crédito decorrentes de outros débitos relativos à credores diversos"*.

O próprio Superior Tribunal de Justiça já se posicionou a respeito da matéria, conforme a Súmula 385: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento".



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*“RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZADO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADO 7 DA SÚMULA DO STJ. INSCRIÇÕES ANTERIORES. VERBETE 385 DA SÚMULA/STJ. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional. 2. "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento" (Súmula 385/STJ). 3. Embora os precedentes da referida súmula tenham sido acórdãos em que a indenização era buscada contra cadastros restritivos de crédito, o seu fundamento - "quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito", cf. REsp 1.002.985-RS, rel. Ministro Ari Pargendler - aplica-se também às ações voltadas contra o suposto credor que efetivou a inscrição irregular. 4. Hipótese em que a genérica e padronizada inicial alega indevida apenas uma das quatorze inscrições que as instâncias ordinárias verificaram existir em nome da autora em cadastro de inadimplentes. 5. Recurso especial a que se nega provimento”. (Resp. 1429279 / MG, Min. Maria Isabel Gallotti, j. 02.09.2014).*

A indenização por danos morais é afastada com decaimento da autora, que responderá pelas custas e honorários de 10% sobre o valor da causa, observada a gratuidade.

**Isto posto, dá-se provimento ao recurso.**

**KIOITSI CHICUTA**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

1041652-07.2015.8.26.0114  
M355452

**Recurso especial nº 1041652-07.2015.8.26.0114.**

I. Trata-se de recurso especial interposto por MARCIA SOARES RIBEIRO, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 32ª Câmara de Direito Privado.

Regularizado o recolhimento do preparo (fls. 274/277), passo à análise do reclamo.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Inicialmente, alerto que assertiva de ofensa a dispositivos constitucionais não serve de suporte à interposição de recurso especial por fugir às hipóteses versadas no art. 105, III e respectivas alíneas, da Constituição da República.

**Arts. 186, 884, 927 e 944 do CC:**

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

1041652-07.2015.8.26.0114  
 M355452

*desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, *in* DJe de 02.9.2016).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo *sub judice*, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

**Pedido de majoração da verba honorária formulado em contrarrazões:**

Anoto que o pedido deduzido nas contrarrazões do recurso especial de majoração de honorários advocatícios não comporta análise neste momento processual. Isso porque, nos termos do artigo 85, §11, do Código de Processo Civil atual, o pronunciamento a respeito de majoração da verba honorária dar-se-á por ocasião do eventual julgamento do recurso, cabendo a esta Presidência apenas a realização do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais dirigidos às Cortes Superiores.

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC, restando, em consequência, prejudicado o pretendido efeito suspensivo.

São Paulo, 26 de março de 2018.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho  
 Presidente da Seção de Direito Privado

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp (201801813127)

## CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 10416520720158260114 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO foi protocolado sob o número 2018/0181312-7.

Brasília, 24 de julho de 2018

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E  
INDEXAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

\*Assinado por EDILSON GOMES SANTOS BITENCOURT  
em 24 de julho de 2018 às 15:26:31

# Superior Tribunal de Justiça

Fls.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1330815 / SP (2018/0181312-7)**

## **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

### Distribuição

Em 03/08/2018 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços e registrado à Exma. Sra. Ministra PRESIDENTE DO STJ.

### Encaminhamento

Aos 03 de agosto de 2018 ,

vão estes autos com conclusão à Ministra Relatora.

### **Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais**

Recebido no Gabinete da Ministra PRESIDENTE DO STJ em

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

---

## Superior Tribunal de Justiça

### AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.330.815 - SP (2018/0181312-7)

**RELATORA** : MINISTRA PRESIDENTE DO STJ  
**AGRAVANTE** : MARCIA SOARES RIBEIRO  
**ADVOGADO** : MARCIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA SOARES - PR064624  
**AGRAVADO** : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS  
**ADVOGADOS** : RICARDO BRITO COSTA - SP173508  
THIAGO MARCIANO DE BELISARIO E SILVA - SP236227  
REBECA PRISCILLA PEDROSA - SP301992  
FABRICIO WADHY REBEHY BONINI E OUTRO(S) - SP382021

### DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado contra decisão que inadmitiu recurso especial, interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição da República.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: não cabimento de REsp alegando violação a norma constitucional, ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade e Súmula 7/STJ.

Entretanto, a parte Agravante deixou de impugnar especificamente os referidos fundamentos.

E, como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A propósito:

***"PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.***

*1. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, CPC de 2015, art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e da Súmula 182 do STJ, aplicável por analogia.*

*2. Incabível a execução provisória da pena imposta a réu ao qual*

N43/N1

AREsp 1330815

C525507923@  
2018/0181312-7

C34513150@  
Documento

Página 1 de 2

## Superior Tribunal de Justiça

*concedida a suspensão condicional da pena. Precedentes.*

*3. Agravo regimental improvido e indeferido o pedido de execução provisória da pena."*

(AgRg no AREsp 1193328/GO, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 11/05/2018).

Nesse sentido, ainda, os seguintes precedentes: AgInt no AREsp 880.709/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/06/2016, DJe 17/06/2016; AgRg no AREsp 575.696/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/05/2016, DJe 13/05/2016; AgRg no AREsp 825.588/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/04/2016, DJe 12/04/2016; AgRg no AREsp 809.829/ES, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 29/06/2016; e, AgRg no AREsp 905.869/ES, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 14/06/2016.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários de advogado pelas instâncias de origem, determino a sua majoração, em desfavor da parte Recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2.º e 3.º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2018.

MINISTRA LAURITA VAZ  
Presidente

N43/N1

AREsp 1330815

C526507923@  
2018/0181312-7

C34513150@  
Documento

Página 2 de 2



# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1330815/SP

## PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 08/08/2018 a r. decisão de fls. 354 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 09 de agosto de 2018.

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

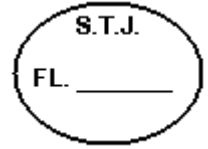
\*Assinado por JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA

em 09 de agosto de 2018 às 09:03:37



# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1330815/SP



## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 31 de agosto de 2018.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO .

Brasília - DF, 10 de setembro de 2018

---

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

\*Assinado por RONILSON DE SOUSA ROCHA  
em 10 de setembro de 2018 às 16:39:44

1 Volume(s)

0 Apenso(s)



### Correção Monetária

Valores atualizados até 09/10/2018

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

15/12/2015	R\$ 31.724,00 : 61,548603 x 69,675294	R\$ 35.912,74
	Honorários (15,00%)	R\$ 5.386,91
	Subtotal	R\$ 41.299,65
14/12/2016	R\$ 400,00 : 66,096324 x 69,675294	R\$ 421,66
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00

<b>Resumo</b>			
	<b>Valores</b>	<b>Custas</b>	<b>Total</b>
Valores atualizados	R\$ 35.912,74	R\$ 421,66	R\$ 36.334,40
Honorários	R\$ 5.386,91	R\$ 0,00	R\$ 5.386,91
<b>Total</b>	<b>R\$ 41.299,65</b>	<b>R\$ 421,66</b>	<b>R\$ 41.721,31</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
CAMPINAS-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

**CONCLUSÃO**

Em **16 de outubro de 2018**, faço estes autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a)., MM. Juiz de Direito abaixo designado da 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas.

Eu, \_\_\_\_\_, (escr.) subscr.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Hoffmann

Vistos.

Intime-se a parte devedora, por meio dos advogados, para que efetue o pagamento do valor da condenação, devidamente corrigido, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 523 e § 1.º do Código de Processo Civil.

Fica também intimado os devedor que, decorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do mesmo diploma, *in verbis*:

Art. 525. "*Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação*".

Intime-se.

Campinas, 16 de outubro de 2018.

**RICARDO HOFFMANN**

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 3277/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte devedora, por meio dos advogados, para que efetue o pagamento do valor da condenação, devidamente corrigido, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 523 e § 1.º do Código de Processo Civil. Fica também intimado os devedor que, decorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do mesmo diploma, in verbis: Art. 525. "Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação". Intime-se."

Do que dou fé.  
Campinas, 18 de outubro de 2018.

Mara Silvia Ricardo Baccarin

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 3277/2018, foi disponibilizado na página 1783/1785 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte devedora, por meio dos advogados, para que efetue o pagamento do valor da condenação, devidamente corrigido, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 523 e § 1.º do Código de Processo Civil. Fica também intimado os devedor que, decorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do mesmo diploma, in verbis: Art. 525. "Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação". Intime-se."

Campinas, 19 de outubro de 2018.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)

3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL:

CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para pagamento e impugnação ao cumprimento de sentença. 27 de maio de 2019. Eu, FERNANDA REZENDE NEVES, Escrevente Técnico Judiciário, assinei digitalmente.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao exequente: manifestar-se em termos de prosseguimento. Nada Mais. Campinas, 27 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_, FERNANDA REZENDE NEVES, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 27 de maio de 2019.

Eu, \_\_\_\_, FERNANDA REZENDE NEVES, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1295/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ao exequente: manifestar-se em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.  
Campinas, 29 de maio de 2019.

Mara Sílvia Ricardo Baccarin

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1295/2019, foi disponibilizado na página 2017 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Ao exequente: manifestar-se em termos de prosseguimento."

Campinas, 30 de maio de 2019.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 0036908-78.2018.8.26.0114



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do presente Cumprimento de Sentença que move em face de **Márcia Soares**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório de fl. 40, disponibilizado no DJE do dia 30 de maio de 2019, requerer o que segue.

1. Embora a Executada tenha sido devidamente intimada, decorreu *in albis* o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento integral do valor da condenação nos autos. Diante disto, requer seja realizado o bloqueio de ativos financeiros através do sistema *bacenjud* em nome da Executada:

- **Márcia Soares Ribeiro** (CPF 182.162.978-74)



2. Paralelamente, requer a juntada da planilha de débito atualizada no valor de **R\$ 7.130,68** (sete mil, cento e trinta reais e sessenta e oito centavos) e informa que colacionará nos autos o comprovante de pagamento das competentes custas quando deferido o pedido supra.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 07 de junho de 2019.

Ricardo Brito Costa  
OAB/SP nº 173.508

Nicollas Mencacci  
OAB/SP nº 361.244



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,

SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)

3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL:

CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que há necessidade de prévio recolhimento das respectivas taxas instituídas, no valor de R\$15,00 por pesquisa, conforme Provimento do Conselho Superior da Magistratura nº 2.462/2017 disponibilizado no Diário Eletrônico edição do dia 15/12/2017.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Providencie o autor/credor o recolhimento da(s) taxa(s) referentes às pesquisas de bens/endereços solicitada(s), no valor de R\$15,00 por cada pesquisa/pessoa. Nada Mais. Campinas, 10 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Luiz Augusto Rodriguez Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 10 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Luiz Augusto Rodriguez Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1409/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o autor/credor o recolhimento da(s) taxa(s) referentes às pesquisas de bens/endereços solicitada(s), no valor de R\$15,00 por cada pesquisa/pessoa."

Do que dou fé.  
Campinas, 12 de junho de 2019.

Mara Silvia Ricardo Baccarin

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1409/2019, foi disponibilizado na página 1843/1845 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Providencie o autor/credor o recolhimento da(s) taxa(s) referentes às pesquisas de bens/endereços solicitada(s), no valor de R\$15,00 por cada pesquisa/pessoa."

Campinas, 13 de junho de 2019.

Mara Sílvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
(Cumprimento de Sentença)



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, devidamente qualificada, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de **Márcia Soares**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos da competente guia comprobatória de recolhimento referente à pesquisa *BACENJUD* requerida, devidamente quitada (doc. 01).

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2019.

Ricardo Brito Costa  
OAB/SP nº 173.508

Nicollas Mencacci  
OAB/SP nº 361.244





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061921025303**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS	RG	CPF	CNPJ	61.856.571/0001-17	
Nº do processo	00369087820188260114	Unidade	3ª Vara Cível	CEP	04538-132	
Endereço	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100				Código	434-1
Histórico	Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - 3ª Vara Cível - Foro de Campinas - Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS x Márcia Soares				Valor	15,00
					Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 150051174009 | 143416185657 | 710001173032



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061921025303**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS	RG	CPF	CNPJ	61.856.571/0001-17	
Nº do processo	00369087820188260114	Unidade	3ª Vara Cível	CEP	04538-132	
Endereço	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100				Código	434-1
Histórico	Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - 3ª Vara Cível - Foro de Campinas - Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS x Márcia Soares				Valor	15,00
					Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 150051174009 | 143416185657 | 710001173032



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061921025303**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS	RG	CPF	CNPJ	61.856.571/0001-17	
Nº do processo	00369087820188260114	Unidade	3ª Vara Cível	CEP	04538-132	
Endereço	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100				Código	434-1
Histórico	Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - 3ª Vara Cível - Foro de Campinas - Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS x Márcia Soares				Valor	15,00
					Total	15,00

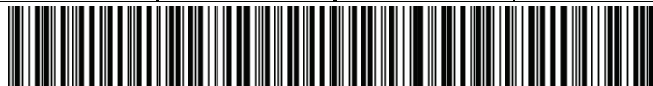
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 150051174009 | 143416185657 | 710001173032





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061921025303**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS			61.856.571/0001-17
Nº do processo	Unidade	CEP	Código
00369087820188260114	3ª Vara Cível	04538-132	434-1
Endereço	Histórico		Valor
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100	Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - 3ª Vara Cível - Foro de Campinas - Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS x Márcia Soares		15,00
Total			15,00

**DOC. 145305**

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - IIS  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 150051174009 | 143416185657 | 710001173032



**Guia de Recolhimento Nº**  
**Poder Ju**  
**Fundo E**

Nome	RG	CPF
Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS		
Nº do processo	Unidade	
00369087820188260114	3ª Vara Cível	
Endereço	Histórico	
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100	Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - 3ª Vara Cível - Foro de Campinas - Compan	
Paulo - COMGÁS x Márcia Soares		

**00037026**

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - IIS  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 150051174009 | 143416185657



24/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:13:00  
 569619550

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSB - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 868400000008-8 15005117400-71000117303-14341618565-7  
 Data do pagamento 24/06/2019  
 Valor Total 15,00

NR. AUTENTICACAO 8.3C4.6A8.708.15B.5B3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO BRITO COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Protocolado em 25/06/2019 às 20:22, sob o número WCAS197029239. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código 6771E06.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº:	<b>0036908-78.2018.8.26.0114</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de Sentença - Sucumbência</b>
Exequente:	<b>Comgás - Companhia de Gás São Paulo</b>
Executado:	<b>Márcia Soares</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Hoffmann

Vistos.

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil, existentes em nome do(s) executado(s) abaixo elencado(s) até o valor indicado na execução via sistema **Bacenjud**.

Exequente: - 61.856.571/0006-21

**Executado(s): - 182.162.978-74****Valor: R\$ 7.130,68**

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, assim que for disponibilizada a resposta nos autos, providencie-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva. Cumprida a determinação anterior e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, proceda-se a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado intimando-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 854, 3.º do CPC). Caso o executado tenha sido citado ou intimado por edital entendendo que a renovação da publicação contraria uma série de preceitos estabelecidos pelo novo Código, em especial o da duração razoável do processo. Assim, determino que se o executado, citado por edital, não tiver procurador constituído nos autos, é dispensável a intimação, aplicando por analogia o disposto no art. 876, do Código de Processo Civil.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

**Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - p. 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo impugnação, com fundamento no art. 10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência.

Na ausência de impugnação, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal.


Com a notícia da transferência dos valores em conta judicial, não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação, expeça-se o competente mandado de levantamento, encaminhando-se em seguida para conferência.

Havendo anotação de penhora no rosto dos autos ou outro pedido pendente de deliberação, antes de qualquer outra providência, tornem os autos conclusos.


Intime-se.

de Campinas, 04 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.HOFFMANN quinta-feira, 04/07/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique <b>aqui</b> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <b>aqui</b> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190006242249
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	04/07/2019 16h27
<b>Número do Processo:</b>	0036908-78.2018
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2383 - 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Ricardo Hoffmann
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	61.856.571/0006-21
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Comgás - Companhia de Gás de São Paulo
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Sim

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
182.162.978-74 : MARCIA SOARES	7.130,68	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.HOFFMANN quarta-feira, 10/07/2019
		<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20190006242249
<b>Número do Processo:</b>	0036908-78.2018
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2383 - 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Ricardo Hoffmann
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	61.856.571/0006-21
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Comgás - Companhia de Gás de São Paulo
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Sim

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>182.162.978-74 - MARCIA SOARES</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$1,81 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/07/2019 16:27	Bloq. Valor	Ricardo Hoffmann	7.130,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1,81	1,81 <b>(1,81 em conta-salário)</b>	08/07/2019 20:34
<b>10/07/2019 16:46:59</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>Ricardo Hoffmann</b>	<b>1,81</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>BANCO ORIGINAL S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/07/2019 16:27	Bloq. Valor	Ricardo Hoffmann	7.130,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 <b>(0,00 em conta-salário)</b>	09/07/2019 02:27
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/07/2019 16:27	Bloq. Valor	Ricardo Hoffmann	7.130,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 <b>(0,00 em conta-salário)</b>	05/07/2019 21:54

**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/07/2019 16:27	Bloq. Valor	Ricardo Hoffmann	7.130,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	08/07/2019 18:57

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/07/2019 16:27	Bloq. Valor	Ricardo Hoffmann	7.130,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	06/07/2019 05:58

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/07/2019 16:27	Bloq. Valor	Ricardo Hoffmann	7.130,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	06/07/2019 02:45

**Não Respostas**

**Não há não-resposta para este réu/executado**

Voltar para a tela inicial do sistema



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,

SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)

3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL:

CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo n°: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para o exequente se manifestar sobre o bloqueio Bacenjud de valor negativo ou irrisório. Campinas, 10 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Fábio Augusto Souza Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 10 de julho de 2019.

Eu, \_\_\_\_, Fábio Augusto Souza Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1639/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para o exequente se manifestar sobre o bloqueio Bacenjud de valor negativo ou irrisório."

Do que dou fé.  
Campinas, 12 de julho de 2019.

Mara Sílvia Ricardo Baccarin

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1639/2019, foi disponibilizado na página 1818/1820 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Para o exequente se manifestar sobre o bloqueio Bacenjud de valor negativo ou irrisório."

Campinas, 15 de julho de 2019.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
(Cumprimento de Sentença)



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS** por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que contende com **Márcia Soares Ribeiro**, vem, respeitosamente, em atenção ao ato ordinatório de fls. 56 dos autos, expor e requerer o que se segue.

1. Por meio do ato ordinatório supra, Vossa Excelência determinou que a Exequente se manifestasse acerca do bloqueio realizado pelo sistema *BACENJUD*, o qual restou infrutífero, haja vista o valor irrisório.
2. Sendo assim, cabe ressaltar que o valor da dívida atualizada totaliza o montante de R\$ 7.245,31 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), consoante planilha anexa (**doc. 01**).
3. Dessa forma, esta Peticionária, vem, respeitosamente, dar seguimento a ação, requerendo sejam determinadas pesquisas INFOJUD e RENAJUD em nome da Executada, tendo em vista o não pagamento voluntário, a fim de que haja satisfação de seu crédito:



- **Márcia Soares Ribeiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 182.162.978-74**

4. Por fim, pugna esta Exequente pela juntada da guia comprobatória de recolhimento em 48 horas.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2019.

Ricardo Brito Costa  
OAB/SP 173.508

Nicollas Mencacci  
OAB/SP 361.244



### Correção Monetária

Valores atualizados até 23/07/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

09/10/2018	R\$ 5.386,91 : 69,675294 x 71,590624	R\$ 5.534,99
	Juros moratórios [ <i>de 09/10/2018 a 23/07/2019: 1,00% simples</i> ] = 9,00000%	R\$ 498,15
	Multa (10%)	R\$ 553,50
	Honorários (10,00%)	R\$ 658,66
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 7.245,31</b>

<b>Resumo</b>			
	<b>Valores</b>	<b>Custas</b>	<b>Total</b>
Valores atualizados	R\$ 5.534,99	R\$ 0,00	R\$ 5.534,99
Juros moratórios	R\$ 498,15	R\$ 0,00	R\$ 498,15
Multa	R\$ 553,50	R\$ 0,00	R\$ 553,50
Honorários	R\$ 658,66	R\$ 0,00	R\$ 658,66
<b>Total</b>	<b>R\$ 7.245,31</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.245,31</b>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
(Cumprimento de Sentença)



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, devidamente qualificada, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de **Márcia Soares Ribeiro**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da competente guia comprobatória de recolhimento de custas para a realização da pesquisa de bens pelos sistemas *INFOJUD* e *RENAJUD*, devidamente quitada (doc. 01).

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 25 de julho de 2019.

Ricardo Brito Costa  
OAB/SP nº 173.508

Nicollas Mencacci  
OAB/SP nº 361.244



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019072320173505**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS	RG	CPF	CNPJ	61.856.571/0001-17	
Nº do processo	00369087820188260114	Unidade	3ª Vara Cível	CEP	04538-132	
Endereço	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100			Código	434-1	
Histórico	Processo sob nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - 3ª Vara Cível - Foro de Campinas - Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS x Márcia Soares			Valor	30,00	
					Total	30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - IIs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 300051174005 | 143416185657 | 710001175051



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019072320173505**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS	RG	CPF	CNPJ	61.856.571/0001-17	
Nº do processo	00369087820188260114	Unidade	3ª Vara Cível	CEP	04538-132	
Endereço	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100			Código	434-1	
Histórico	Processo sob nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - 3ª Vara Cível - Foro de Campinas - Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS x Márcia Soares			Valor	30,00	
					Total	30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - IIs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 300051174005 | 143416185657 | 710001175051



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019072320173505**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS	RG	CPF	CNPJ	61.856.571/0001-17	
Nº do processo	00369087820188260114	Unidade	3ª Vara Cível	CEP	04538-132	
Endereço	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100			Código	434-1	
Histórico	Processo sob nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - 3ª Vara Cível - Foro de Campinas - Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS x Márcia Soares			Valor	30,00	
					Total	30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - IIs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 300051174005 | 143416185657 | 710001175051



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO BRITO COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2019 às 17:25, sob o número WCAS197034866304. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código 6A24092.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019072320173505**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS			61.856.571/0001-17
Nº do processo	Unidade	CEP	
00369087820188260114	3ª Vara Cível	04538-132	
Endereço	Código		
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100	434-1		
Histórico	Valor		
Processo sob nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - 3ª Vara Cível - Foro de Campinas - Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS x Márcia Soares			30,00
Total			30,00

**DOC. 149691**

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 300051174005 | 143416185657 | 710001175051



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº I**  
**Poder Juc**  
**Fundo Es**

Nome	RG	CPF
Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS		
Nº do processo	Unidade	
00369087820188260114	3ª Vara Cível	
Endereço	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100	
Histórico	Processo sob nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - 3ª Vara Cível - Foro de Campinas - Compa São Paulo - COMGÁS x Márcia Soares	

25/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:17:50  
 569611979 015

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 86800000000-0 30005117400  
 14341618565-7 71000117505  
 Data do pagamento 25/07/2019  
 Valor Total 30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 300051174005 | 143416185657 | 7



NR.AUTENTICACAO 0,E55,310,813,78E,12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO BRITO COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2019 às 17:25, sob o número WCAS19703486304. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código 6A240A1.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-901**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Hoffmann**

Vistos.

Requisite-se por meio eletrônico **Renajud**, informações sobre veículos automotores registrados em nome do requerido/executado, realizando bloqueio (de transferência se Ação de Execução de Título Extrajudicial ou de circulação se ação de Busca e Apreensão), de modo a viabilizar posterior penhora do veículo descrito na inicial.

Providencie-se a requisição da última declaração de renda entregue ao fisco pelo(a) executado(a). Observo que, restando infrutífera a diligência, este juízo somente autorizará nova pesquisa após o decurso de 01 ano, considerando-se a anualidade na renovação dos cadastros da Receita Federal.

As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser juntadas aos autos, **os quais tramitarão sob sigilo de justiça**, conforme disposto no art. 1.263 parágrafo único das NSCGJ, **procedendo à serventia às necessárias anotações.**

Taxas recolhidas.

Com as respostas, manifeste-se o exequente/autor em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias.

Campinas, 08 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Declaração:** DIRPF / 2019

**NI Pesquisado:** 18216297874

**Data/Hora:** 12/08/2019 08:23:44

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS

TJSP

12/08/2019 • 08h 21' 38" • 09:44

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS, liberado nos autos em 12/08/2019 às 08:26 :  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código 6B93EF1.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à exequente do resultado negativo das pesquisas Infojud e Renajud.

Nada Mais. Campinas, 12 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_, Fábio Augusto Souza Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Fábio Augusto Souza Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1886/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Requisite-se por meio eletrônico Renajud, informações sobre veículos automotores registrados em nome do requerido/executado, realizando bloqueio (de transferência se Ação de Execução de Título Extrajudicial ou de circulação se ação de Busca e Apreensão), de modo a viabilizar posterior penhora do veículo descrito na inicial. Providencie-se a requisição da última declaração de renda entregue ao fisco pelo(a) executado(a). Observo que, restando infrutífera a diligência, este juízo somente autorizará nova pesquisa após o decurso de 01 ano, considerando-se a anualidade na renovação dos cadastros da Receita Federal. As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser juntadas aos autos, os quais tramitarão sob sigilo de justiça, conforme disposto no art. 1.263 parágrafo único das NSCGJ, procedendo à serventia às necessárias anotações. Taxas recolhidas. Com as respostas, manifeste-se o exequente/autor em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias."

Do que dou fé.  
Campinas, 12 de agosto de 2019.

Fabiana Valeska da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1886/2019, foi disponibilizado na página 1782/1783 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Vistos. Requisite-se por meio eletrônico Renajud, informações sobre veículos automotores registrados em nome do requerido/executado, realizando bloqueio (de transferência se Ação de Execução de Título Extrajudicial ou de circulação se ação de Busca e Apreensão), de modo a viabilizar posterior penhora do veículo descrito na inicial. Providencie-se a requisição da última declaração de renda entregue ao fisco pelo(a) executado(a). Observo que, restando infrutífera a diligência, este juízo somente autorizará nova pesquisa após o decurso de 01 ano, considerando-se a anualidade na renovação dos cadastros da Receita Federal. As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser juntadas aos autos, os quais tramitarão sob sigilo de justiça, conforme disposto no art. 1.263 parágrafo único das NSCGJ, procedendo à serventia às necessárias anotações. Taxas recolhidas. Com as respostas, manifeste-se o exequente/autor em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias."

Campinas, 13 de agosto de 2019.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1894/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à exequente do resultado negativo das pesquisas Infojud e Renajud."

Do que dou fé.  
Campinas, 13 de agosto de 2019.

Fabiana Valeska da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1894/2019, foi disponibilizado na página 2195/2202 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Ciência à exequente do resultado negativo das pesquisas Infojud e Renajud."

Campinas, 14 de agosto de 2019.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114  
(Cumprimento de Sentença)



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que contende com **Márcia Soares**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 68, expor e requerer o que segue.

1. Por meio do r. despacho supra, Vossa Excelência houve por bem em intimar a Exequente para manifestar-se acerca do resultado das pesquisas requeridas pelos sistemas *INFOJUD* e *RENAJUD*.
2. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o valor atualizado do crédito da Exequente perfaz o montante de R\$ 7.313,50 (sete mil, trezentos e trezes reais e cinquenta centavos), conforme cálculo em anexo (**doc. 01**).
3. Desta feita, tendo em vista as infrutíferas tentativas de penhora de bens, serve-se esta peticionária para **requerer inclusão do nome da Executada nos órgãos de proteção ao crédito através do sistema SERASAJUD**, nos termos do artigo 782, §3º do Código de Processo Civil.



4. Requer, ainda, que a Executada seja intimada parar para que indique nestes autos bens passíveis de penhora, suficientes a liquidar a presente execução, sob pena de, na omissão da Executada, tal ato seja considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (cf. art. 774, inciso V, CPC)<sup>1</sup>, sendo-lhe aplicada a multa prevista no parágrafo único do artigo 774 do Código de Processo Civil.<sup>2</sup>

5. Outrossim, pugna pela juntada da competente guia comprobatória de recolhimento no prazo de 48 horas.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 22 de agosto de 2018.

Ricardo Brito Costa  
OAB/SP nº 173.508

Nicollas Mencacci  
OAB/SP nº 361.244

<sup>1</sup> BRASIL. Código de Processo Civil. Artigo 774, inciso V. “Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: (V) intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.”

<sup>2</sup> BRASIL. Código de Processo Civil. Artigo 774, parágrafo único. “Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.”



### Correção Monetária

Valores atualizados até 22/08/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

09/10/2018	R\$ 5.386,91 : 69,675294 x 71,662214	R\$ 5.540,53
	Juros moratórios [ <i>de 09/10/2018 a 22/08/2019: 1,00% simples</i> ] = 10,00000%	R\$ 554,05
	Multa (10%)	R\$ 554,05
	Honorários (10,00%)	R\$ 664,86
	Subtotal	R\$ 7.313,50

### Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 5.540,53	R\$ 0,00	R\$ 5.540,53
Juros moratórios	R\$ 554,05	R\$ 0,00	R\$ 554,05
Multa	R\$ 554,05	R\$ 0,00	R\$ 554,05
Honorários	R\$ 664,86	R\$ 0,00	R\$ 664,86
<b>Total</b>	<b>R\$ 7.313,50</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.313,50</b>


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>ATO ORDINATÓRIO</b>
------------------------

Processo Digital nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o autor/interessado o recolhimento do valor da taxa de solicitação/inclusão no Serasa, via sistema Serasajud no valor de R\$ 16,00, por CPF, conforme provimento CSM 2516/0219, 2195/2014 e Comunicado CG 1413/2016, e, se o caso, o valor da dívida. Campinas, 26 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_, Tamires de Oliveira Prado, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Tamires de Oliveira Prado, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, devidamente qualificada, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que contende com **Márcia Soares**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da competente guia comprobatória de recolhimento para inclusão do nome da Executada junto ao *SERASA*, devidamente quitada (doc. 01).

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

Ricardo Brito Costa  
OAB/SP nº 173.508

Nicollas Mencacci  
OAB/SP nº 361.244



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019082219052605**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS			61.856.571/0001-17
Nº do processo	Unidade	CEP	
00369087820188260114	3ª Vara Cível	04538-132	
Endereço	Código		
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100	434-1		
Histórico	Valor		
Processo sob nº 0036908-78.2018.8.26.0114 (Cumprimento de Sentença) - 3ª Vara Cível - Foro de Campinas - Márcia Soares x Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 160051174006 | 143416185657 | 710001176058



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019082219052605**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS			61.856.571/0001-17
Nº do processo	Unidade	CEP	
00369087820188260114	3ª Vara Cível	04538-132	
Endereço	Código		
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100	434-1		
Histórico	Valor		
Processo sob nº 0036908-78.2018.8.26.0114 (Cumprimento de Sentença) - 3ª Vara Cível - Foro de Campinas - Márcia Soares x Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS			16,00
Total			16,00

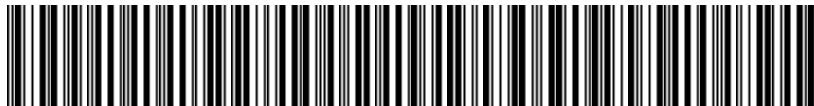
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 160051174006 | 143416185657 | 710001176058



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019082219052605**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS			61.856.571/0001-17
Nº do processo	Unidade	CEP	
00369087820188260114	3ª Vara Cível	04538-132	
Endereço	Código		
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100	434-1		
Histórico	Valor		
Processo sob nº 0036908-78.2018.8.26.0114 (Cumprimento de Sentença) - 3ª Vara Cível - Foro de Campinas - Márcia Soares x Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS			16,00
Total			16,00

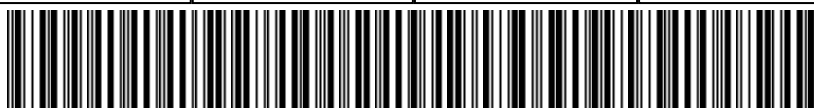
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 160051174006 | 143416185657 | 710001176058



22/08/2019

Guia de Recolhimento



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019082219052605**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS			61.856.571/0001-17
Nº do processo	Unidade	CEP	
00369087820188260114	3ª Vara Cível	04538-132	
Endereço	Código		
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100	434-1		
Histórico	Valor		
Processo sob nº 0036908-78.2018.8.26.0114 (Cumprimento de Sentença) - 3ª Vara Cível - Foro de Campinas - Márcia Soares x Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	160051174006	143416185657	710001176058
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019082219052605**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS			
Nº do processo	Unidade	CEP	
00369087820188260114	3ª Vara Cível	04538-132	
Endereço	Código		
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100	434-1		
Histórico	Valor		
Processo sob nº 0036908-78.2018.8.26.0114 (Cumprimento de Sentença) - 3ª Vara Campinas - Márcia Soares x Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	160051174006	143416185657
--------------	--------------	--------------



26/08/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:30:50  
 569611979 0476

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	868100000002-2 160051174006-6 143416185657-7 710001176058-8
Data do pagamento	26/08/2019
Valor Total	16,00

NR. AUTENTICACAO 9.F67.C5C.B0C.21E.7F0

**DOC. 194938**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO BRITO COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/08/2019 às 19:33, sob o número WCAS19704113854. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código 6CF1COB.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2033/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o autor/interessado o recolhimento do valor da taxa de solicitação/inclusão no Serasa, via sistema Serasajud no valor de R\$ 16,00, por CPF, conforme provimento CSM 2516/0219, 2195/2014 e Comunicado CG 1413/2016, e, se o caso, o valor da dívida."

Do que dou fé.  
Campinas, 27 de agosto de 2019.

Fabiana Valeska da Silva



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2033/2019, foi disponibilizado na página 1953/1955 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Providencie o autor/interessado o recolhimento do valor da taxa de solicitação/inclusão no Serasa, via sistema Serasajud no valor de R\$ 16,00, por CPF, conforme provimento CSM 2516/0219, 2195/2014 e Comunicado CG 1413/2016, e, se o caso, o valor da dívida."

Campinas, 28 de agosto de 2019.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
CAMPINAS-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO-OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo 61.856.571/0006-21**  
 Executado: **Márcia Soares**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RICARDO HOFFMANN

Vistos.

Ante o pedido do exequente defiro a expedição de ofício ao SERASA para inclusão do(a/s) executado(a/s) abaixo relacionado(s) nos cadastros daquele órgão.

Márcia Soares 182.162.978-74

Determinação esta em razão da dívida executada neste processo no valor de R\$ 7.313,50, pelo(s) exequente(s) acima elencado.

Providencie, a Serventia, a comunicação via **Serasajud.** (vedado o encaminhamento deste ofício por qualquer outro meio)

**Servirá a presente como ofício.**

Intime-se.

Campinas, 02 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que encaminhei o Despacho-ofício retro ao Serasajud, nesta data. Nada Mais. Campinas, 03 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Maria Lucia Berchiol Iwai, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2092/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o pedido do exequente defiro a expedição de ofício ao SERASA para inclusão do(a/s) executado(a/s) abaixo relacionado(s) nos cadastros daquele órgão. Márcia Soares 182.162.978-74 Determinação esta em razão da dívida executada neste processo no valor de R\$ 7.313,50, pelo(s) exequente(s) acima elencado. Providencie, a Serventia, a comunicação via Serasajud. (vedado o encaminhamento deste ofício por qualquer outro meio) Servirá a presente como ofício. Intime-se."

Do que dou fé.  
Campinas, 4 de setembro de 2019.

Fabiana Valeska da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2092/2019, foi disponibilizado na página 1904/1906 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o pedido do exequente defiro a expedição de ofício ao SERASA para inclusão do(a/s) executado(a/s) abaixo relacionado(s) nos cadastros daquele órgão. Márcia Soares 182.162.978-74 Determinação esta em razão da dívida executada neste processo no valor de R\$ 7.313,50, pelo(s) exequente(s) acima elencado. Providencie, a Serventia, a comunicação via Serasajud. (vedado o encaminhamento deste ofício por qualquer outro meio) Servirá a presente como ofício. Intime-se."

Campinas, 5 de setembro de 2019.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114  
(Cumprimento de Sentença)



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que contende com **Márcia Soares**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 82, expor e requerer o que segue.

1. Trata-se de cumprimento de sentença, instaurado pela COMGÁS em face da Executada para que fosse efetuado o pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios.
2. Nesse sentido, cumpre ressaltar que já foram realizadas pesquisas nos sistemas *BACENJUD*, *INFOJUD* e *RENAJUD*, as quais restaram infrutíferas.
3. Ato contínuo, através do r. despacho supramencionado, a Exequente teve ciência acerca da expedição de ofício para o *SERASA*, com a finalidade de incluir o nome da Executada nos órgãos de proteção ao crédito.



4. Desta feita, visando o prosseguimento do feito e a satisfação de seu crédito, serve-se esta peticionária para requerer seja realizada a indisponibilização de bens da Executada por meio do sistema CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de bens, bem como sejam requisitadas informações sobre ativos ao BM & F BOVESPA (CRI, CCI e FIDC), à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) e à Central de Custódia e Liquidação de Títulos (CETIP).

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 13 de setembro de 2019

Ricardo Brito Costa  
OAB/SP nº 173.508

Nicollas Mencacci  
OAB/SP nº 361.244



São Carlos, 10 de setembro de 2019

APJUR 383368/2019

**Foro de Campinas**  
**Vara: 3 OFICIO CIVEL**

**Processo: 00369087820188260114**

**Ofício: 1009047/2019**

**Parte(s): MARCIA SOARES - CPF 182.162.978-74**

Exmo(a), Sr(a), Dr(a), Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

**SERASA EXPERIAN**

**Gestão de Mandados e Requerimentos**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares182.162.978-74**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Luiz Carvalho Franceschini****VISTOS,**

Oficie-se a Central de Indisponibilidade de Bens, providencie o requerente as custas necessárias.

Oficie-se à B3SA (BOLSA, BRASIL E BALCÃO) e ANBIMA para consultas a Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), bem como à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNSeg), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), requisitando informes acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome do executado, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 7.245,31 (Sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Efetivado o bloqueio proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo no Banco do Brasil – Agência Fórum de Campinas/SP- 5966.

Nesse sentido:

2090615-12.2017.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cédula de Crédito Bancário  
 Relator(a): Walter Barone Comarca: Jacareí Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 07/08/2017 Data de publicação: 07/08/2017 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida (CNSEG). Insurgência do exequente. Cabimento. Possibilidade de expedição de ofício, bem como da penhora de aplicação em previdência privada em nome do devedor, sem prejuízo dele poder demonstrar e alegar eventual impenhorabilidade da verba. Precedentes jurisprudenciais. Recurso provido.

E, 2069068-13.2017.8.26.0000 Agravo Regimental / Contratos Bancários  
 Relator(a): Israel Góes dos Anjos Comarca: São Paulo Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

Privado Data do julgamento: 25/07/2017 Data de publicação: 04/08/2017 Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício às instituições financeiras para determinar a constrição sobre fundos de investimentos, aplicações financeiras e previdência privada. INADMISSIBILIDADE: Os valores têm natureza de aplicação financeira. Plano de fundo de previdência privada que não ostenta caráter de verba alimentar. Inaplicabilidade do art. 833 do CPC. Decisão reformada. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA DAR

Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial – tentativas infrutíferas de localização de bens ou ativos financeiros em nome dos devedores - Pedido de expedição de ofícios a SUSEP, CVM, Bovespa e CETIP, requisitando informações acerca de investimentos – Admissibilidade – Providência que objetiva assegurar a efetividade do processo - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2255714-68.2016.8.26.0000; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2017; Data de Registro: 23/02/2017).

**SERVIRÁ O PRESENTE DESPACHO DE OFÍCIO, ASSINADA DIGITALMENTE. CABERÁ AO REQUERENTE A IMPRESSÃO E ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO, COMPROVANDO A PROTOCOLIZAÇÃO NOS AUTOS.**

Intime-se.

Campinas, 25 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2546/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Oficie-se a Central de Indisponibilidade de Bens, providencie o requerente as custas necessárias. Oficie-se à B3SA (BOLSA, BRASIL E BALCÃO) e ANBIMA para consultas a Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), bem como à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNSeg), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), requisitando informes acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome do executado, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 7.245,31 (Sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Efetivado o bloqueio proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo no Banco do Brasil Agência Fórum de Campinas/SP- 5966.

Nesse sentido: 2090615-12.2017.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cédula de Crédito Bancário Relator(a): Walter Barone Comarca: Jacareí Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 07/08/2017 Data de publicação: 07/08/2017 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida (CNSEG). Insurgência do exequente. Cabimento. Possibilidade de expedição de ofício, bem como da penhora de aplicação em previdência privada em nome do devedor, sem prejuízo dele poder demonstrar e alegar eventual impenhorabilidade da verba. Precedentes jurisprudenciais. Recurso provido. E, 2069068-13.2017.8.26.0000 Agravo Regimental / Contratos Bancários Relator(a): Israel Góes dos Anjos Comarca: São Paulo Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 25/07/2017 Data de publicação: 04/08/2017 Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício às instituições financeiras para determinar a constrição sobre fundos de investimentos, aplicações financeiras e previdência privada. INADMISSIBILIDADE: Os valores têm natureza de aplicação financeira. Plano de fundo de previdência privada que não ostenta caráter de verba alimentar. Inaplicabilidade do art. 833 do CPC. Decisão reformada. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA DAR Agravo de instrumento Execução de título extrajudicial tentativas infrutíferas de localização de bens ou ativos financeiros em nome dos devedores - Pedido de expedição de ofícios a SUSEP, CVM, Bovespa e CETIP, requisitando informações acerca de investimentos Admissibilidade Providência que objetiva assegurar a efetividade do processo - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2255714-68.2016.8.26.0000; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2017; Data de Registro: 23/02/2017). SERVIRÁ O PRESENTE DESPACHO DE OFÍCIO, ASSINADA DIGITALMENTE. CABERÁ AO REQUERENTE A IMPRESSÃO E ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO, COMPROVANDO A PROTOCOLIZAÇÃO NOS AUTOS. Intime-se."

Do que dou fé.  
 Campinas, 31 de outubro de 2019.

Fabiana Valeska da Silva

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2546/2019, foi disponibilizado na página 1858/1861 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
 Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
 Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Oficie-se a Central de Indisponibilidade de Bens, providencie o requerente as custas necessárias. Oficie-se à B3SA (BOLSA, BRASIL E BALCÃO) e ANBIMA para consultas a Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), bem como à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNSeg), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), requisitando informes acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome do executado, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 7.245,31 (Sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Efetivado o bloqueio proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo no Banco do Brasil Agência Fórum de Campinas/SP- 5966.

Nesse sentido: 2090615-12.2017.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cédula de Crédito Bancário Relator(a): Walter Barone Comarca: Jacareí Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 07/08/2017 Data de publicação: 07/08/2017 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida (CNSEG). Insurgência do exequente. Cabimento. Possibilidade de expedição de ofício, bem como da penhora de aplicação em previdência privada em nome do devedor, sem prejuízo dele poder demonstrar e alegar eventual impenhorabilidade da verba. Precedentes jurisprudenciais. Recurso provido.

E, 2069068-13.2017.8.26.0000 Agravo Regimental / Contratos Bancários Relator(a): Israel Góes dos Anjos Comarca: São Paulo Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 25/07/2017 Data de publicação: 04/08/2017 Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício às instituições financeiras para determinar a constrição sobre fundos de investimentos, aplicações financeiras e previdência privada. INADMISSIBILIDADE: Os valores têm natureza de aplicação financeira. Plano de fundo de previdência privada que não ostenta caráter de verba alimentar. Inaplicabilidade do art. 833 do CPC. Decisão reformada. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA DAR AGRADO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial tentativas infrutíferas de localização de bens ou ativos financeiros em nome dos devedores - Pedido de expedição de ofícios a SUSEP, CVM, Bovespa e CETIP, requisitando informações acerca de investimentos Admissibilidade Providência que objetiva assegurar a efetividade do processo - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2255714-68.2016.8.26.0000; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2017; Data de Registro: 23/02/2017). SERVIRÁ O PRESENTE DESPACHO DE OFÍCIO, ASSINADA DIGITALMENTE. CABERÁ AO REQUERENTE A IMPRESSÃO E ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO, COMPROVANDO A PROTOCOLIZAÇÃO NOS AUTOS. Intime-se."

Campinas, 1 de novembro de 2019.

Fabiana Valeska da Silva  
 Escrevente Técnico Judiciário

[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#)

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

**3 OFÍCIO CÍVEL** Seja bem-vindo **LUCIANA NOVELLO JOAO**

seu último acesso foi em: 1:

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#) [TO](#)[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

## Indisponibilidade incluída com sucesso

**Número do Protocolo:** 201911.1214.00990669-IA-230**Número do Processo:** 00369087820188260114**Nome do Processo:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Data do Cadastramento:** 12/11/2019 às 14:54:54**Emissor da Ordem:** SP - CAMPINAS - CAMPINAS - Central - 3 OFÍCIO CÍVEL - LUCIANA NOVELLO JOAO**Aprovado por:** SP - CAMPINAS - CAMPINAS - Central - 3 OFÍCIO CÍVEL - LUCIANA NOVELLO JOAO**Dados da Indisponibilidade:****CPF:** 182.162.978-74**Nome:** MARCIA SOARES RIBEIRO**f37d . ce3f . 0ff8 . bc83 . 8c1f . 87f3 . bd3f . 74f6 . 7f7a . 93e1**

IMPRIMIR

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
(Cumprimento de Sentença)



**COMGÁS – Companhia de Gás de São Paulo**, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do presente Cumprimento de Sentença, em que contende com **Márcia Soares**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 89/90, requerer a juntada aos autos dos protocolado na *B3SA, ANBIMA, Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)*. **(doc. 01)**.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 13 de Novembro de 2019.

Ricardo Brito Costa  
OAB/SP nº 173.508

Nicollas Mencacci  
OAB/SP nº 361.244

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Sucumbência  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares182.162.978-74

**CÓPIA**Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Luiz Carvalho Franceschini****PROTOCOLO****VISTOS,**

Oficie-se a Central de Indisponibilidade de Bens, providencie o requerente as custas necessárias.

Oficie-se à B3SA (BOLSA, BRASIL E BALCÃO) e ANBIMA para consultas a Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), bem como à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNSeg), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), requisitando informes acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome do executado, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 7.245,31 (Sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Efetivado o bloqueio proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo no Banco do Brasil – Agência Fórum de Campinas/SP- 5966.

Nesse sentido:

2090615-12.2017.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cédula de Crédito Bancário  
 Relator(a): Walter Barone Comarca: Jacareí Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado  
 Data do julgamento: 07/08/2017 Data de publicação: 07/08/2017 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida (CNSEG). Insurgência do exequente. Cabimento. Possibilidade de expedição de ofício, bem como da penhora de aplicação em previdência privada em nome do devedor, sem prejuízo dele poder demonstrar e alegar eventual impenhorabilidade da verba. Precedentes jurisprudenciais. Recurso provido.

E, 2069068-13.2017.8.26.0000 Agravo Regimental / Contratos Bancários  
 Relator(a): Israel Góes dos Anjos Comarca: São Paulo Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito

**Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - p. 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

Privado Data do julgamento: 25/07/2017 Data de publicação: 04/08/2017 Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício às instituições financeiras para determinar a constrição sobre fundos de investimentos, aplicações financeiras e previdência privada. INADMISSIBILIDADE: Os valores têm natureza de aplicação financeira. Plano de fundo de previdência privada que não ostenta caráter de verba alimentar. Inaplicabilidade do art. 833 do CPC. Decisão reformada. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA DAR

Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial – tentativas infrutíferas de localização de bens ou ativos financeiros em nome dos devedores - Pedido de expedição de ofícios a SUSEP, CVM, Bovespa e CETIP, requisitando informações acerca de investimentos – Admissibilidade – Providência que objetiva assegurar a efetividade do processo - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2255714-68.2016.8.26.0000; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2017; Data de Registro: 23/02/2017).

**SERVIÁ O PRESENTE DESPACHO DE OFÍCIO, ASSINADA DIGITALMENTE. CABERÁ AO REQUERENTE A IMPRESSÃO E ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO, COMPROVANDO A PROTOCOLIZAÇÃO NOS AUTOS.**

Intime-se.

Campinas, 25 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Sucumbência  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares182.162.978-74

**PROTOCOLO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Luiz Carvalho Franceschini**

**VISTOS,**

**CÓPIA**

Oficie-se a Central de Indisponibilidade de Bens, providencie o requerente as custas necessárias.

Oficie-se à B3SA (BOLSA, BRASIL E BALCÃO) e ANBIMA para consultas a Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), bem como à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNSeg), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), requisitando informes acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome do executado, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 7.245,31 (Sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Efetivado o bloqueio proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo no Banco do Brasil – Agência Fórum de Campinas/SP- 5966.

Nesse sentido:

2090615-12.2017.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cédula de Crédito Bancário  
 Relator(a): Walter Barone Comarca: Jacareí Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 07/08/2017 Data de publicação: 07/08/2017 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida (CNSEG). Insurgência do exequente. Cabimento. Possibilidade de expedição de ofício, bem como da penhora de aplicação em previdência privada em nome do devedor, sem prejuízo dele poder demonstrar e alegar eventual impenhorabilidade da verba. Precedentes jurisprudenciais. Recurso provido.

E, 2069068-13.2017.8.26.0000 Agravo Regimental / Contratos Bancários  
 Relator(a): Israel Góes dos Anjos Comarca: São Paulo Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito

Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - p. 1

*Luana Rocha Barros*  
 37.950.930-1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

Privado Data do julgamento: 25/07/2017 Data de publicação: 04/08/2017 Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício às instituições financeiras para determinar a constrição sobre fundos de investimentos, aplicações financeiras e previdência privada. INADMISSIBILIDADE: Os valores têm natureza de aplicação financeira. Plano de fundo de previdência privada que não ostenta caráter de verba alimentar. Inaplicabilidade do art. 833 do CPC. Decisão reformada. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA DAR

Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - tentativas infrutíferas de localização de bens ou ativos financeiros em nome dos devedores - Pedido de expedição de ofícios a SUSEP, CVM, Bovespa e CETIP, requisitando informações acerca de investimentos - Admissibilidade - Providência que objetiva assegurar a efetividade do processo - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2255714-68.2016.8.26.0000; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2017; Data de Registro: 23/02/2017).

**SERVIÁ O PRESENTE DESPACHO DE OFÍCIO, ASSINADA DIGITALMENTE. CABERÁ AO REQUERENTE A IMPRESSÃO E ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO, COMPROVANDO A PROTOCOLIZAÇÃO NOS AUTOS.**

Intime-se.

Campinas, 25 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI N°  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

# Chegou o novo Protocolo Digital da CVM!



## REDUÇÃO NO TEMPO DE ENTREGA

Documentos são entregues imediatamente à área desejada.



## AUMENTO DA TRANSPARÊNCIA

Acompanhamento  
de "ponta a ponta"  
pelo solicitante.



- ✓ ÁGIL
- ✓ EFICIENTE
- ✓ SIMPLIFICADO
- ✓ SEGURO

Mais informações no site da CVM!





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares182.162.978-74**

**CÓPIA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Luiz Carvalho Franceschini**

**PROTOCOLO**

**VISTOS,**

Oficie-se a Central de Indisponibilidade de Bens, providencie o requerente as custas necessárias.

Oficie-se à B3SA (BOLSA, BRASIL E BALCÃO) e ANBIMA para consultas a Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), bem como à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNSeg), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), requisitando informes acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome do executado, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 7.245,31 (Sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Efetivado o bloqueio proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo no Banco do Brasil – Agência Fórum de Campinas/SP- 5966.

Nesse sentido:

2090615-12.2017.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cédula de Crédito Bancário  
 Relator(a): Walter Barone Comarca: Jacareí Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 07/08/2017 Data de publicação: 07/08/2017 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida (CNSEG). Insurgência do exequente. Cabimento. Possibilidade de expedição de ofício, bem como da penhora de aplicação em previdência privada em nome do devedor, sem prejuízo dele poder demonstrar e alegar eventual impenhorabilidade da verba. Precedentes jurisprudenciais. Recurso provido.

E, 2069068-13.2017.8.26.0000 Agravo Regimental / Contratos Bancários  
 Relator(a): Israel Góes dos Anjos Comarca: São Paulo Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito

**Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - p. 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

Privado Data do julgamento: 25/07/2017 Data de publicação: 04/08/2017 Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício às instituições financeiras para determinar a constrição sobre fundos de investimentos, aplicações financeiras e previdência privada. INADMISSIBILIDADE: Os valores têm natureza de aplicação financeira. Plano de fundo de previdência privada que não ostenta caráter de verba alimentar. Inaplicabilidade do art. 833 do CPC. Decisão reformada. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA DAR

Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial – tentativas infrutíferas de localização de bens ou ativos financeiros em nome dos devedores - Pedido de expedição de ofícios a SUSEP, CVM, Bovespa e CETIP, requisitando informações acerca de investimentos – Admissibilidade – Providência que objetiva assegurar a efetividade do processo - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2255714-68.2016.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2017; Data de Registro: 23/02/2017).

**SERVIWÁ O PRESENTE DESPACHO DE OFÍCIO, ASSINADA DIGITALMENTE. CABERÁ AO REQUERENTE A IMPRESSÃO E ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO, COMPROVANDO A PROTOCOLIZAÇÃO NOS AUTOS.**

Intime-se.

Campinas, 25 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Sucumbência  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares182.162.978-74

**CÓPIA**Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Luiz Carvalho Franceschini****VISTOS,**

Oficie-se a Central de Indisponibilidade de Bens, providencie o requerente as custas necessárias.

Oficie-se à B3SA (BOLSA, BRASIL E BALCÃO) e ANBIMA para consultas a Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), bem como à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNSeg), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), requisitando informes acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome do executado, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 7.245,31 (Sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Efetivado o bloqueio proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo no Banco do Brasil – Agência Fórum de Campinas/SP- 5966.

Nesse sentido:

2090615-12.2017.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cédula de Crédito Bancário  
 Relator(a): Walter Barone Comarca: Jacareí Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 07/08/2017 Data de publicação: 07/08/2017 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida (CNSEG). Insurgência do exequente. Cabimento. Possibilidade de expedição de ofício, bem como da penhora de aplicação em previdência privada em nome do devedor, sem prejuízo dele poder demonstrar e alegar eventual impenhorabilidade da verba. Precedentes jurisprudenciais. Recurso provido.

E, 2069068-13.2017.8.26.0000 Agravo Regimental / Contratos Bancários  
 Relator(a): Israel Góes dos Anjos Comarca: São Paulo Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito

**Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - p. 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana  
 CEP: 13088-901 - Campinas - SP  
 Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

Privado Data do julgamento: 25/07/2017 Data de publicação: 04/08/2017 Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício às instituições financeiras para determinar a constrição sobre fundos de investimentos, aplicações financeiras e previdência privada. INADMISSIBILIDADE: Os valores têm natureza de aplicação financeira. Plano de fundo de previdência privada que não ostenta caráter de verba alimentar. Inaplicabilidade do art. 833 do CPC. Decisão reformada. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA DAR

Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial – tentativas infrutíferas de localização de bens ou ativos financeiros em nome dos devedores - Pedido de expedição de ofícios a SUSEP, CVM, Bovespa e CETIP, requisitando informações acerca de investimentos – Admissibilidade – Providência que objetiva assegurar a efetividade do processo - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2255714-68.2016.8.26.0000; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2017; Data de Registro: 23/02/2017).

**SERVIÁ O PRESENTE DESPACHO DE OFÍCIO, ASSINADA DIGITALMENTE. CABERÁ AO REQUERENTE A IMPRESSÃO E ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO, COMPROVANDO A PROTOCOLIZAÇÃO NOS AUTOS.**

Intime-se.

Campinas, 25 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N° 0036908-78.2018.8.26.0114  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença – Sucumbência


ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS nos autos da ação supracitada vem perante Vossa Excelência, através de suas advogadas que está subscreve, conforme procuração em anexo, em resposta ao OFÍCIO recebido, informar que não tem meios para realizar o determinado pelo juízo.


A ANBIMA é uma associação civil sem fins lucrativos, que atua na defesa dos interesses de seus associados em prol do mercado financeiro e que não possui no seu rol de atividades qualquer tipo de investimentos e aplicações financeiras de terceiros. Sendo assim, esta Associação confirma não possuir, sob sua ingerência, investimentos de pessoas físicas e/ou jurídicas ou qualquer tipo de informação de existência de investimentos em nome da executada.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Neste Termos  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019.

  
Carla Fernandes dos Santos Lima  
OAB /RJ 102.816

  
Priscila Rodrigues Justo do Nascimento  
OAB/RJ 181.567





PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Pelo presente instrumento particular de procuração, a **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, com matriz e filial, respectivamente, na Praia de Botafogo 501, BL 02, Conjunto 704, CEP: 22250-911 na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a matriz inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77 e a filial no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0007-62 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

**OUTORGADA:** **CARLA FERNANDES DOS SANTOS LIMA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 102.816 ou **PRISCILA RODRIGUES JUSTO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.567 ambas com o mesmo endereço comercial da Outorgante.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante supra qualificada nomeia e constitui suas bastantes procuradoras as outorgadas também supra qualificadas, conferindo-lhes os poderes amplos para ASSINAR em nome da outorgante: RESPOSTAS DE OFÍCIOS, perante o Processo de nº: 0036908-78.2018.8.26.0114 em trâmite na 3ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Campinas, Foro de Campinas; enfim e tudo o mais podendo praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 18 de Novembro de 2019.

**ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**  
 Thiago Baptista da Silva  
 Gerente de Controladoria e Adm.  
 RG 11.202.013 SSP/MG  
 CPF 046.875.876-31

Eliana Maria Guanaes Marino  
 CPF: 980.785.458-68  
 RG: 8.723.122





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,

SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)

3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL:

CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s).  
 Nada Mais. Campinas, 27 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_,  
 MARILIA DE OLIVEIRA COSTA, Escrevente Técnico  
 Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, MARILIA DE OLIVEIRA COSTA, Escrevente  
 Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2740/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s)."

Do que dou fé.  
Campinas, 28 de novembro de 2019.

Fabiana Valeska da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2740/2019, foi disponibilizado na página 1721/1723 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s)."

Campinas, 29 de novembro de 2019.

Fabiana Valeska da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO  
(combinação das operações da BM&FBOVESPA S.A. e Cetip S.A.)

São Paulo, 25 de novembro de 2019  
324134 DF-DJU-GOJU-OF

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO(A). 3ª VARA CÍVEL

Ref.: Autos nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - Ofício nº S/N.

Em atenção aos termos do ofício expedido nos autos do processo em referência, esclarecemos que a pesquisa sobre cadastro e existência de ativos é realizada pela B3 por meio de sistema automatizado, com base no número do CPF e/ou CNPJ/MF fornecidos.

Informações relativas ao CPF/CNPJ/MF(s) pesquisado(s):  
MÁRCIA SOARES, CPF/CNPJ/MJ N° 182.162.978-74 (3 - Sem Ativos);

Conforme resultado acima, segue o detalhamento da pesquisa realizada:

(1-Documento Inválido): O CPF/CNPJ/MF foi identificado como inválido perante os nossos registros. Solicitamos o envio do número correto;

(2 - Documento não informado): O CPF/CNPJ/MF não foi fornecido. Solicitamos o envio do número do documento;

(3 - Sem ativos): O CPF/CNPJ demonstrou a inexistência de cadastro ou inexistência de posição de ativos perante a B3, em nome da(s) respectiva(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s).

Este é um fluxo automatizado que objetiva diminuir o tempo de resposta aos ofícios.

Caso necessite de informações não disponibilizadas nesta resposta, encaminhe sua solicitação ao email: atendimento.oficios@b3.com.br.

BACENJUD: As corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e os escrituradores já estão integrados ao BACENJUD. Com isso, o bloqueio de ações e ativos de renda variável, renda fixa pública e privada e outros ativos sob a custódia daquelas instituições pode ser realizado de forma ágil e eficiente via BACENJUD.

Atenciosamente,

Alice Frerichs

Gerência de Ofícios Judiciais

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO  
(combinação das operações da BM&FBOVESPA S.A. e Cetip S.A.)

São Paulo, 22 de novembro de 2019  
309953 DF-DJU-GOJU-OF

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 3ª VARA CÍVEL

Ref.: Autos nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - Ofício nº S/N -.

Em atenção aos termos do ofício expedido nos autos do processo em referência, esclarecemos que a pesquisa sobre cadastro e existência de ativos é realizada pela B3 por meio de sistema automatizado, com base no número do CPF e/ou CNPJ/MF fornecidos.

Informações relativas ao CPF/CNPJ/MF(s) pesquisado(s):  
MÁRCIA SOARES, CPF/CNPJ/MF Nº 182.162.978-74 (3 - Sem Ativos);

Conforme resultado acima, segue o detalhamento da pesquisa realizada:

(1-Documento Inválido): O CPF/CNPJ/MF foi identificado como inválido perante os nossos registros. Solicitamos o envio do número correto;

(2 - Documento não informado): O CPF/CNPJ/MF não foi fornecido. Solicitamos o envio do número do documento;

(3 - Sem ativos): O CPF/CNPJ demonstrou a inexistência de cadastro ou inexistência de posição de ativos perante a B3, em nome da(s) respectiva(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s).

Este é um fluxo automatizado que objetiva diminuir o tempo de resposta aos ofícios.

Caso necessite de informações não disponibilizadas nesta resposta, encaminhe sua solicitação ao email: atendimento.oficios@b3.com.br.

BACENJUD: As corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e os escrituradores já estão integrados ao BACENJUD. Com isso, o bloqueio de ações e ativos de renda variável, renda fixa pública e privada e outros ativos sob a custódia daquelas instituições pode ser realizado de forma ágil e eficiente via BACENJUD.

Atenciosamente,

Alice Frerichs

Gerência de Ofícios Judiciais

B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,

SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)

3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL:

CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo n°: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s) em fls. 109/110.

Nada Mais. Campinas, 04 de dezembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, MARILIA DE OLIVEIRA COSTA, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, MARILIA DE OLIVEIRA COSTA, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2792/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s) em fls. 109/110."

Do que dou fé.  
Campinas, 6 de dezembro de 2019.

Fabiana Valeska da Silva



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2792/2019, foi disponibilizado na página 1654/1656 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s) em fls. 109/110."

Campinas, 9 de dezembro de 2019.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do Cumprimento de Sentença que move em face de **Márcia Soares**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 111, disponibilizado no DJE do dia 09 de dezembro de 2019, expor e requerer o que segue.

1. Em razão aos ofícios negativos, a Exequente sustenta a necessidade de pesquisa por meio do sistema de **Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS- Bacen)**, este que tem finalidade de verificar em quais instituições financeiras o Executado mantém contas de depósitos à vista, depósitos de poupança, depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais e procuradores, **de modo amplo**, já que a pesquisa pelo sistema *Bacenjud* busca ativos financeiro em contas bancárias, **de modo restrito**.

2. Importante destacar que, por não revelar informações sobre valores, de movimentações financeira ou de saldos de contas/aplicações, o acesso não se encontra nas hipóteses de quebra de sigilo bancário da Lei



Complementar nº 105/01, evidenciando tratar-se de mera consulta pelo Judiciário ao cadastro geral de clientes do SFN.

3. Ademais, a consulta ao sistema CCS-BACEN encontra respaldo legal no (i) Convênio de Cooperação Institucional firmado entre o “BACEN” e o “CNJ”; (ii) na Circular BCB 3.347, de 2007, Art. 2º, inciso I, §1º e §2º, alíneas “a” e “b”; e (iii) na lei complementar nº 105/01.

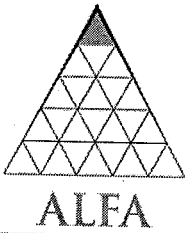
4. Assim, a COMGÁS **requer seja deferida a pesquisa CCS BACEN em nome da Executada**, para verificar possíveis vínculos que tenha pessoalmente com as instituições financeiras, bem como a possível atuação desta por terceiros, com procuração.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

Ricardo Brito Costa  
OAB/SP nº. 173.508

Nicollas Mencacci  
OAB/SP nº 361.244



9

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

Ao

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO(A). DA 3ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/

JUIZ(A) DE DIREITO: Dr. GILBERTO LUIZ CARVALHO FRANCESCHINI

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO 300

SALA 38/39 JD. SANTANA

CAMPINAS SP

CEP: 13088-901

Ref. Ofício nº: S/N  
 Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Exequente: COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS SÃO PAULO,  
 Executado(s): MÁRCIA SOARES,  
 ID: 84944

A Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Alameda Santos, 466, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.178.421/0001-64, vem, em atendimento ao ofício supracitado, informar o quanto segue:

O(s) investigado(s) supracitado(s) não consta(m) na nossa base de dados, não sendo titular(es) de contas junto a esta Instituição até a presente data, razão pela qual não foi possível dar integral cumprimento a solicitação de V.Exa.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.  
 Fernando Martins Chaves  
 OAB/SP 311.709



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,

SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)

3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL:

CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao autor/credor do ofício retro juntado (fls. 116).  
 Nada Mais. Campinas, 16 de janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 MARILIA DE OLIVEIRA COSTA, Escrevente Técnico  
 Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, MARILIA DE OLIVEIRA COSTA, Escrevente  
 Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-901**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Hoffmann**

Vistos.

Defiro o pedido a fim de que se realize a pesquisa junto ao CCS-BACEN, conforme requisitado.

Campinas, 16 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#)

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

**3 OFÍCIO CÍVEL** Seja bem-vindo **LUCIANA NOVELLO JOAO**

seu último acesso foi em: 21/01/2020 às 12:46

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)[TO](#)[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

## Ordens Respondidas

 CPF  CNPJ

Número do protocolo:

Número do processo:

Hash:

**Nenhuma indisponibilidade respondida para o filtro selecionado**`a88e.2ca2.d40e.53e3.0143.ca5d.1a72.2781.7995.29fb`

COPIAR HASH PARA ÁREA DE TRANSFERÊNCIA

IMPRIMIR

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921  
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br  
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)

3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL:

CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s).  
 Nada Mais. Campinas, 21 de janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Luciana Novello João, Escrivão Judicial I.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Luciana Novello João, Escrivão Judicial I.



Os dados apresentados nesta página referem-se à requisição 20200122132447465, efetuada em 22/01/2020. São informações estáticas dessa data, ou seja, as atualizações no cadastro de clientes que ocorreram a partir dessa data não constarão nesta página. Para obter dados mais atualizados, faça uma nova requisição.

CPF/CNPJ Consultados		
CPF/CNPJ	Tipo	Nome (SRF)
182.162.978-74	CPF	MARCIA SOARES

## Informações gerais para o CPF/CNPJ

Requisição	
Nome(SRF):	MARCIA SOARES
CPF/CNPJ:	182.162.978-74
Número Requisição:	20200122132447465
Número Processo:	00369087820188260114
Usuário Autorização:	EJUBP.HOFFMANN
Data/Hora Autorização:	22/01/2020 08:12:50

## Relacionamentos

Responsável pelo envio das informações	Data Início	Data Fim	Detalhamento		
			Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
BANCO ORIGINAL S.A.	13/09/2018				
BCO BRADESCO	02/10/1998				
BCO BRASIL	30/11/2009	13/12/2010			
BCO BRASIL	04/11/2011	30/04/2014			
BCO BRASIL	20/01/2016	01/03/2016			
BCO BRASIL	26/04/2016				

BCO NOSSA CAIXA	12/08/2008	30/11/2009			
BCO SANTANDER	25/09/1990				
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	15/01/2013	31/07/2013			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	24/05/2017				
ITAÚ UNIBANCO S.A.	17/11/1993	15/04/2004			
ITAÚ UNIBANCO S.A.	29/12/2004				
KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	13/05/2009	07/10/2016			
UNIBANCO	22/04/2004	21/12/2005			
UNIBANCO	05/05/2010	13/08/2010			



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à exequente do resultado da pesquisa CCS – Bacen.

Nada Mais. Campinas, 22 de janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Fábio Augusto Souza Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Fábio Augusto Souza Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0060/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao autor/credor do ofício retro juntado (fls. 116)."

Do que dou fé.  
Campinas, 28 de janeiro de 2020.

Fabiana Valeska da Silva

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0060/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro o pedido a fim de que se realize a pesquisa junto ao CCS-BACEN, conforme requisitado."

Do que dou fé.  
Campinas, 28 de janeiro de 2020.

Fabiana Valeska da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2020, foi disponibilizado na página 2240/2245 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Ciência ao autor/credor do ofício retro juntado (fls. 116)."

Campinas, 29 de janeiro de 2020.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2020, foi disponibilizado na página 2240/2245 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido a fim de que se realize a pesquisa junto ao CCS-BACEN, conforme requisitado."

Campinas, 29 de janeiro de 2020.

Mara Sílvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0082/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à exequente do resultado da pesquisa CCS - Bacen."

Do que dou fé.  
Campinas, 29 de janeiro de 2020.

Fabiana Valeska da Silva



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0082/2020, foi disponibilizado na página 2131/2132 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Ciência à exequente do resultado da pesquisa CCS - Bacen."

Campinas, 30 de janeiro de 2020.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário



Rua dos Pinheiros, 1.673.  
Pinheiros CEP: 05422-012  
São Paulo/SP – Tel. 11 3779-5830

São Paulo/SP, 28 de janeiro de 2020

Ao (À) M.M. Juiz (a)

3 VARA CÍVEL do Foro - Comarca de CAMPINAS

**PJ: CIV-003759/20**

**Ofício nº:**

**Processo: 00369087820188260114**

**Requerente: COMGAS COMPANHIA DE GAS SAO PAULO**

**Requerido: MARCIA SOARES**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, (“SulAmérica”)**, na qualidade de representante do Grupo Empresarial SulAmérica, em resposta ao ofício recepcionado, oriundo do processo em epígrafe, em que foi solicitado, informa o que segue.

Em atenção à referida solicitação, a SulAmérica esclarece que após buscas em seus sistemas, não foi possível localizar, até a presente data, a existência de relacionamento da(s) pessoa(s) indicada(s) abaixo com nenhuma das empresas do grupo empresarial:

- MARCIA SOARES - 18216297874

Por fim, solicita que toda e qualquer comunicação ou intimação seja direcionada para o seguinte endereço: Rua dos Pinheiros, nº 1.673 – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-012 e também para o endereço eletrônico: [respostaoficiosulamerica@oito.srv.br](mailto:respostaoficiosulamerica@oito.srv.br) (Ofício Administrativo).

Não tendo mais nada a informar neste momento, permanece a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Helio Masao Katanosaka

**SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**



CT Nº 384/2020 – GERÊNCIA DE CONTENCIOSO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – GECRE

Brasília, 30 de janeiro de 2020.

Ao

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**3ª Vara Cível da Comarca de Campinas**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 – Jardim Santana

CEP: 13088-901 – Campinas/SP

[Campinas3cv@tjsp.jus.br](mailto:Campinas3cv@tjsp.jus.br)

**Processo nº.: 0036908-78.2018.8.26.0114**

**Classe-Assunto: Cumprimento de Sentença – Sucumbência**

**Exequente: Comgás – Companhia de Gás São Paulo**

**Executado: Márcia Soares – CPF 182.162.978-74**

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito,**

**A CAIXA SEGURADORA**, inscrita no CNPJ: 34.020.354/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço SHN Quadra 01, Área Especial “A”, Bloco “E” - Edifício Sede Caixa Seguradora, CEP: 70.701-000, Asa Norte, Brasília-DF vem, em atendimento ao ofício recepcionado, informar que:

1. Identificamos o título de Capitalização nº 223.002.0227789.4 nominal a MARCIA SOARES, CPF: 182.162.978-74, o qual consta como “Inativo caduco” com saldo disponível para resgate no valor de R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos).
2. Desta forma, em atendimento ao referido ofício, procedemos com o bloqueio dos títulos em comento.
3. Sendo o que nos apresenta, colocamo-nos à disposição para demais informações.

Atenciosamente,

**GERÊNCIA DE CONTENCIOSO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – GECRE**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,

SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)

3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL:

CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s).  
 Nada Mais. Campinas, 31 de janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Luciana Novello João, Escrivão Judicial I.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Luciana Novello João, Escrivão Judicial I.

**Chubb Seguros Brasil S.A.**  
 Av. das Nações Unidas, 8.501  
 25º ao 28º andares  
 Edifício Eldorado Business Tower  
 São Paulo SP Brasil  
 CEP 05425-070

T +55.11.4504.4400  
 W chubb.com/br

CHUBB®

São Paulo, 31 de Janeiro de 2020.

Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo  
 Comarca De Campinas  
 Foro De Campinas 3ª Vara Cível  
 Avenida Francisco Xavier De Arruda Camargo, 300, Sala 38/39 - Jardim Santana -  
 Cep: 13088-901 - Campinas - Sp  
 E-mail:campinas3cv@tjsp.jus.br

**Ref. Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114**

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito,  
**GILBERTO LUIZ CARVALHO FRANCESCHINI**

**CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.502.099/0001-18, com sede na Avenida Rebouças, nº. 3.970, 25º ao 28º andar, Eldorado Business Tower, São Paulo, SP, em atendimento ao disposto no Ofício, vem, respeitosamente, esclarecer que opera exclusivamente em seguro de danos e pessoas e, portanto, não administra aplicações financeiras de planos de previdência privada complementar (PGBL e VGBL).

Esperamos com isso ter prestado as informações necessárias, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Sem mais, cordialmente subscrevemo-nos,



Antonio Trindade - Presidente  
 Chubb Seguros Brasil S.A.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0154/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s)."

Do que dou fé.  
Campinas, 4 de fevereiro de 2020.

Fabiana Valeska da Silva

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0154/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s)."

Do que dou fé.  
Campinas, 4 de fevereiro de 2020.

Fabiana Valeska da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0154/2020, foi disponibilizado na página 2157/2160 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s)."

Campinas, 5 de fevereiro de 2020.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0154/2020, foi disponibilizado na página 2157/2160 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s)."

Campinas, 5 de fevereiro de 2020.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114  
(Cumprimento de Sentença)



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido em face de **Márcia Soares** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 132, expor e requerer o que segue.

1. Por meio do ato ordinatório supra, a COMGÁS foi intimada das respostas negativas dos ofícios de fls. 104/105; 109/110; 116; 121/122; 130/131 e 133.
2. Entretanto, não parece crível que a Executada não disponha de quaisquer recursos para liquidar sua dívida para com a Exequente, a qual perfaz atualmente o montante de R\$ 7.761,34 (sete mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha de cálculo anexa (**doc. 01**).
3. Assim, tendo em vista as infrutíferas tentativas de bloqueio de bens do Executado indicadas nos ofícios supra, serve-se esta peticionária para reiterar os termos da petição de fls. 73/74 e pugnar pela **intimação da Executada para**



**que indique bens passíveis de penhora suficientes a liquidar a presente execução**, sob pena de, na omissão do Executado, tal ato seja considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (cf. art. 774, inciso V, CPC)<sup>1</sup>, sendo-lhe aplicada a multa prevista no parágrafo único do artigo 774 do Código de Processo Civil<sup>2</sup>.

4. Paralelamente, informa a Exequite que ao realizar consulta no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tomou ciência de que a Executada possui pretensão como exequite do valor de R\$ 7.317,51 (sete mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), nos autos do Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública registrado sob o nº 0003316-72.2020.8.26.0114 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo (**doc. 02**).

5. Desta feita, requer a COMGÁS, outrossim, que se digne Vossa Excelência a determinar a penhora no rosto dos autos do cumprimento de sentença nº 0003316-72.2020.8.26.0114 no valor de R\$ 7.317,51 (sete mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2020.

Ricardo Brito Costa  
OAB/SP nº. 173.508

Nicollas Mencacci  
OAB/SP nº 361.244

<sup>1</sup> BRASIL. Código de Processo Civil. Artigo 774, inciso V. “Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: (V) intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.”

<sup>2</sup> BRASIL. Código de Processo Civil. Artigo 774, parágrafo único. “Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequite, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.”



### Correção Monetária

Valores atualizados até 06/02/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

09/10/2018	R\$ 5.386,91 : 69,675294 x 73,008384	R\$ 5.644,61
	Juros moratórios [ <i>de 09/10/2018 a 06/02/2020: 1,00% simples</i> ] = 15,00000%	R\$ 846,69
	Multa (10%)	R\$ 564,46
	Honorários (10,00%)	R\$ 705,58
	Subtotal	R\$ 7.761,33

### Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 5.644,61	R\$ 0,00	R\$ 5.644,61
Juros moratórios	R\$ 846,69	R\$ 0,00	R\$ 846,69
Multa	R\$ 564,46	R\$ 0,00	R\$ 564,46
Honorários	R\$ 705,58	R\$ 0,00	R\$ 705,58
<b>Total</b>	<b>R\$ 7.761,34</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.761,34</b>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ 1ª VARA ÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.**

Número do processo: 1017200-25.2018.8.26.0114

**PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO: art. 4º da LEI Nº 12.008/2009 inciso IV –  
URGENTÍSSIMO**

**MARCIO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, zelador, portador do **RG nº 33.667.247-0** e do **CPF nº 275.049.938-08**, residente e domiciliado à rua Major Luciano Teixeira, 31 – Ed. Mogno – apto 84 – Bonfim – Campinas – São Paulo – Cep: 13.070.746, trabalhador atualmente desempregado, inscrito no **NIT-PIS-PASEP sob nº 126.724.482-66**, vem perante **Vossa Excelência**, por meio de suas advogadas que esta subscrevem, com escritório profissional à Rua Ferreira Penteado, nº 709, Sl. 84, 8º Andar, Centro, Campinas/SP, CEP: 13010-041, com instrumento de mandato anexo, (**doc.nº01**), doravante denominado **Exequente**, ajuizar a presente

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA conforme arts. 513 § 1 e 2, IIIº/ 520 e incisos /534, 535 e 730 do NCPC e 100 da CF/88 § 1º,2º.**

**em face do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS**, Autarquia Federal, devidamente inscrita no **CNPJ 29.979.036/0001-40**, com sede à Rua Xavier de Toledo, 280, CEP: 01048-000, nesta Capital – São Paulo, na pessoa de seu representante legal da procuradoria federal da autarquia previdenciária, doravante denominada **Executado**, com os seguintes fundamentos fáticos e jurídicos a serem deduzidos a seguir:

## 1. DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO:

Em ação ordinária, o **EXEQUENTE** obteve êxito em primeira instância, na ação que moveu contra o **INSS**, **Requerendo a concessão de um auxílio acidente**, ampla e cabalmente demonstrados nos autos, com sentença de procedência, subido obrigatoriamente os autos ao **Tribunal**, esta **r.sentença** foi confirmada, oficiada ao **ÓRGÃO** para implantação imediata do benefício, O benefício foi implantado **com DIP em 28/01/2012 (fls.111)** e ato contínuo, **suspensa por decisão sobrestada**.

### 1.1 DO SOBRESTAMENTO: DO PEDIDO DE RETIRADA DO EFEITO

#### SUSPENSIVO:

O **Exequente**, junta cálculos periciais anexos, o qual a parte autora atualizou até a presente data, incluindo os juros devidos. Assim, o **EXEQUENTE** apresenta cálculo com, juros atualizados na forma do **IPCA-E** conforme **Lei 11.960/2009**, desde já **Requerendo a Suspensão do Sobrestamento**, nos termos do **Art. 1026, § 1 da Lei 13105/15**, ou seja, a **Suspensão do Efeito Suspensivo**, **“demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação”**, o que ocorre no caso em tela, para iniciar a presente **Execução, imediatamente**, deixando possíveis haveres para liquidação futura, após o entendimento do **STF**, se for o caso, pois em **Decisão Monocrática** vinculou o processo, a aplicação aos juros de mora e os índices de atualização monetária, de acordo com o que vier a ser decidido pelo **Col. STF no julgamento do RE nº 870.947/SE**, em relação a seu âmbito de eficácia e respectiva modulação de efeitos, diante da excepcional concessão de efeito suspensivo, em 24 de setembro de 2018, aos “embargos de declaração” opostos àquela decisão, causando a “**parada obrigatória**” do processo em tela, porém, **URGE garantir a já liquidez, ao Exequente**.

Incluindo também honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do montante apurado em cálculos periciais, e, inclusive sobre as parcelas pagas por antecipação de tutela.

**Vide v.acórdão:**

**“ É o relatório: Trata-se a espécie de ação em que o segurado busca a concessão de indenização acidentária, sob o argumento da existência de prejuízo funcional causados pelos males indicados na petição inicial. O parcial provimento do reexame necessário, único interposto, é medida que se impõe. Com efeito, realizada a perícia médica, o perito de confiança do juízo, após proceder ao exame físico e analisar os documentos médicos trazidos ao feito, concluiu no seu laudo a fls. 188/194, que**

{...} Por outro lado, observo que a autarquia é isenta de custas, ficando, estas, portanto, excluídas da condenação.

Para melhor direcionar a futura execução, observo que os juros de mora e os índices de atualização monetária serão aplicados de acordo com o que vier a ser decidido pelo Col. STF no julgamento do RE nº 870.947/SE em relação a seu âmbito de eficácia e respectiva modulação de efeitos, diante da excepcional concessão de efeito suspensivo, em 24 de setembro de 2018, aos “embargos de declaração” opostos àquela decisão, com fundamento no art. 1.026, §1º, do CPC/2015, c.c art. 21, V, do RISTF. Nome do Segurado: Márcio Ribeiro Benefício Concedido: Auxílio-acidente 50% SB DIB : 28/01/2012 (fls.111) RMI: A ser apurada em liquidação de sentença. Ante o exposto, para os fins indicados, DOU parcial provimento ao reexame necessário, único interposto, concedida, a tutela de urgência para a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício à autarquia a ser instruído com cópia deste acórdão, suspenso o processo nos moldes acima consignados.”

## 1.2 DO ÍNDICE DE CORREÇÃO ADOTADO/JUROS E CORREÇÕES:

na forma do IPCA-E conforme Lei 11.960/2009, POR URGÊNCIA ATUAL, e na FORMA DO JULGADO do Col. STF no RE nº 870.947/SE, quando este for decidido, se proventos a maior.

**1.3 JUROS e CORREÇÕES:** de acordo com o índice aplicado, anexo planilha do Perito Contábil.

**1.4 O termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados,** estão discriminados na planilha anexa, porém são: 28/01/2012 até Dez/2019.

## 2. DA FASE DA DOENÇA DO EXEQUENTE:

O ORA EXEQUENTE, além de sequelado por acidente de trabalho, é portador de moléstia infecciosa, por nome PARACOCCIDIOIDOMICOSE, em fls. 87 dos autos, e de HEPATITE CRÔNICA GLANULAMATOSA, fls. 88 dos autos, com LINFADENECTOMIA GLANULAMATOSA E NECROZANTE, fls. 89 dos autos, c/c

## Advocacia - Consultoria e Assessoria Jurídica

---

com as fotos do mesmo, **fls. 90 e 91** dos autos, saudável e enfermo, demonstrando sua total incapacidade e precariedade física, **RESSALTE-SE** que o exame de **ALTA PRECISÃO, REFERE-SE a NECROZANTE**, ou seja, **DEMONSTRA QUE** a pessoa está **EM QUADRO IRREVERSÍVEL**, em fase final, **CONDENAÇÃO A MORTE, POR QUESTÃO DE MESES, DIAS, impossível precisar.**

### 3. DO DIREITO:

Nos Moldes do **artigo 534**, 'caput' e incisos I ao VI, 535 do **Novo CPC**:

Atendidos os requisitos do **art. 534**:

No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, segundo expressamente determina o artigo **534**, 'caput' do **Novo CPC**, o **exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito**, que deverá conter os seguintes requisitos: **planilha anexa.**

### 4. DA JUNTADA DA PLANILHA DE CÁLCULOS:

Dessa feita, na forma do **IPCA-E** conforme **Lei 11.960/2009**, verifica-se que o **EXEQUENTE** é credor, **conforme Cálculo Pericial em anexo**, da importância total de **R\$ 79.190,33** (setenta e nove mil, cento e noventa reais e trinta e três centavos), mais o total de **R\$ 7. 919.03** (sete mil, novecentos e dezenove reais e três centavos), a título de honorários advocatícios, que totalizam **R\$ 87.109,36** (oitenta e sete mil, cento e nove reais e trinta e seis centavos).

### 5 . DOS PEDIDOS:

**ANTE AO EXPOSTO, Digne-se VOSSA EXCELÊNCIA, em receber este Cumprimento de Sentença** que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela **Fazenda Pública, a saber, INSS, REQUER:**

1. a **Suspensão Imediata do Sobrestamento**, a **Suspensão do Efeito Suspensivo** dos autos, nos termos do **Art. 1026, § 1 da Lei 13105/15**, a fim de dar **urgente prosseguimento à execução**;
2. Que seja reconhecida a **PRIORIDADE da TRAMITAÇÃO, URGENTÍSSIMA**, nos termos do **art. 4º da LEI Nº 12.008/2009 inciso IV**, por estar o **Exequente em fase final, face aos documentos acostados aos autos iniciais – doença Hepatopatia grave**;



## Advocacia - Consultoria e Assessoria Jurídica

---

3. A intimação da parte **EXECUTADA**, na pessoa do seu **Representante Legal**, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, e nos próprios autos, **Impugnar a execução**, nos termos do **art. 535 do NCP**C;
4. Não **impugnada a execução** ou **rejeitada a impugnação**, Requer o **Exequente** desde já, a **Expedição de Ofício ao Presidente do Tribunal**, para **EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO**, em caráter **URGENTÍSSIMO**, em favor do **Exequente**, (**NCP**C art 535, § 3º, I II, e § 4º), na **importância de R\$ 79.190,33** (setenta e nove mil, cento e noventa reais e trinta e três centavos), com a devida inclusão dos 10% (dez por cento), **R\$ 7. 919.03** (sete mil, novecentos e dezenove reais e três centavos), de honorários advocatícios de sucumbência, totalizando: **R\$ 87.109,36** (oitenta e sete mil, cento e nove reais e trinta e seis centavos);
5. sejam, fixados, de plano, os honorários de advogado a serem pagos pelo executado **artigo 523, parágrafo 1º do CPC/2015**;
6. Reitera a concessão do pedido de **Justiça** , **artigo 1 da Lei 1.060/50, inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, artigo 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil/15 gratuita**, nos termos da inicial do processo;
7. A adoção do cálculo atual com, juros atualizados na forma do **IPCA-E** conforme **Lei 11.960/2009, conforme planilha anexa**;
8. A previsão legal de complementação da verba a ser paga, **na FORMA DO JULGADO do Col. STF no RE nº 870.947/SE, quando este for decidido, se proventos a maior**;
9. A juntada futura de quaisquer documentação que vise elucidar a presente execução;
10. Finalmente, o prosseguimento **ininterrupto do cumprimento da sentença** pelo principal, juros e demais cominações de lei, seguindo-se nos ulteriores termos até a final expedição, por intermédio do **H. Presidente Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, precatório em favor do **Exequente**, observando-se o disposto na **Constituição Federal/88, artigo 100 e seguintes**.

## Advocacia - Consultoria e Assessoria Jurídica

---

Dando ao presente cumprimento de sentença o valor de **R\$ 87.109,36** (oitenta e sete mil, cento e nove reais e trinta e seis centavos), para fins de alçada, visto que o ora **Exequente** é beneficiário da **Justiça Gratuita**.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento, por ser medida de Justiça!

Campinas, 05 de fevereiro de 2020.

{assinado digitalmente}

**MARCIA SOARES**

**OAB/SP 268.287**

**KATIA SIMONE SOARES**

**OAB/SP 410450**

**Nome do Exequente: MARCIO RIBEIRO**

**CPF nº 275.049.938-08**

**Data da DIB: em 28/01/2012 (fls.111) dos autos**

**Processo: 1017200-25.2018.8.26.0114 – Ref: Requerimento de Auxilio Acidente**

**Vara de Origem - 1ª VARA ÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.**

**Nome do Executado: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - Autarquia Federal  
CNPJ n.º 29.979.036/0001-40**

**Índice de correção adotado: forma do IPCA-E conforme Lei 11.960/2009 – atual, devido a urgência;**

**Forma do julgado** que vier a ser decidido pelo **Col. STF no julgamento do RE nº 870.947/SE**, se valores posteriormente, a maior.

**Termo inicial e Termo Final** de Juros e Correções, abaixo discriminados em planilha.  
**Início do Calculo: 20/04/2013**  
**T.I.: 05/2018**

## COMPARATIVO DE RENDAS MENSAS COM APURAÇÃO DE DIFERENÇAS

Requerente : MARCIO RIBEIRO R. Inicial Anterior : R\$ 0,00  
 Nº Benefício : 1.267.244.826-6 R. Inicial Requerida : R\$ 562,60  
 Tipo Benefício : Auxílio Acidente do Trabalho Início do Cálculo : 20/04/2013  
 Ajuizamento : 20/04/2018 Citação : 09/05/2018

Mês	Renda Mensal	Renda Mensal	Diferença	Correção	Juros	Diferença
Cálculo	Devida	Recebida	Apurada	Monetária		Corrigida
04/13	219,08	0,00	219,08	1,4472995398	7,1770	339,83
05/13	597,48	0,00	597,48	1,4399557654	7,1770	922,09
06/13	597,48	0,00	597,48	1,4333622988	7,1770	917,87
07/13	597,48	0,00	597,48	1,4279361415	7,1770	914,39
08/13	597,48	0,00	597,48	1,4269372854	7,1770	913,76
Abono/13	298,74	0,00	298,74	1,4269372854	7,1770	456,87
09/13	597,48	0,00	597,48	1,4246578329	7,1770	912,29
10/13	597,48	0,00	597,48	1,4208216145	7,1770	909,84
11/13	597,48	0,00	597,48	1,4140342501	7,1770	905,50
Abono/13	298,74	0,00	298,74	1,4140342501	7,1770	452,75
12/13	597,48	0,00	597,48	1,4060199365	7,1770	900,36
01/14	630,69	0,00	630,69	1,3955532868	7,1770	943,33
02/14	630,69	0,00	630,69	1,3862653092	7,1770	937,05
03/14	630,69	0,00	630,69	1,3766289069	7,1770	930,54
04/14	630,69	0,00	630,69	1,3666523448	7,1770	923,79
05/14	630,69	0,00	630,69	1,3560749601	7,1770	916,64
06/14	630,69	0,00	630,69	1,3482550806	7,1770	911,36
07/14	630,69	0,00	630,69	1,3419479254	7,1770	907,09
08/14	630,69	0,00	630,69	1,3396704856	7,1770	905,56
Abono/14	315,35	0,00	315,35	1,3396704856	7,1770	452,79
09/14	630,69	0,00	630,69	1,3377975690	7,1770	904,30
10/14	630,69	0,00	630,69	1,3326004273	7,1770	900,78
11/14	630,69	0,00	630,69	1,3262345017	7,1770	896,47
Abono/14	315,34	0,00	315,34	1,3262345017	7,1770	448,22
12/14	630,69	0,00	630,69	1,3212138889	7,1770	893,08
01/15	669,98	0,00	669,98	1,3108581098	7,1770	941,28
02/15	669,98	0,00	669,98	1,2992943897	7,1770	932,98
03/15	669,98	0,00	669,98	1,2822405899	7,1770	920,74
04/15	669,98	0,00	669,98	1,2665355491	7,1770	909,45
05/15	669,98	0,00	669,98	1,2531270892	7,1770	899,83
06/15	669,98	0,00	669,98	1,2456531702	7,1770	894,46
07/15	669,98	0,00	669,98	1,2334420935	7,1770	885,69
08/15	669,98	0,00	669,98	1,2262074694	7,1770	880,49
Abono/15	334,99	0,00	334,99	1,2262074694	7,1770	440,25
09/15	669,98	0,00	669,98	1,2209573528	7,1770	876,73
10/15	669,98	0,00	669,98	1,2162141177	7,1770	873,32
11/15	669,98	0,00	669,98	1,2082397354	7,1770	867,60
Abono/15	334,99	0,00	334,99	1,2082397354	7,1770	433,80
12/15	669,98	0,00	669,98	1,1980562572	7,1770	860,28
01/16	745,55	0,00	745,55	1,1840840652	7,1770	946,15
02/16	745,55	0,00	745,55	1,1732897990	7,1770	937,53
03/16	745,55	0,00	745,55	1,1568623536	7,1770	924,40
04/16	745,55	0,00	745,55	1,1519091443	7,1770	920,45
05/16	745,55	0,00	745,55	1,1460642168	7,1770	915,77
06/16	745,55	0,00	745,55	1,1362921047	7,1770	907,96
07/16	745,55	0,00	745,55	1,1317650445	7,1770	904,35
08/16	745,55	0,00	745,55	1,1256863383	7,1770	899,49
Abono/16	372,78	0,00	372,78	1,1256863383	7,1770	449,75
09/16	745,55	0,00	745,55	1,1206434428	7,1770	895,46
10/16	745,55	0,00	745,55	1,1180718775	7,1770	893,41
11/16	745,55	0,00	745,55	1,1159515695	7,1770	891,71
Abono/16	372,77	0,00	372,77	1,1159515695	7,1770	445,85
12/16	745,55	0,00	745,55	1,1130576197	7,1770	889,40
01/17	794,60	0,00	794,60	1,1109468207	7,1770	946,12
02/17	794,60	0,00	794,60	1,1075135288	7,1770	943,19
03/17	794,60	0,00	794,60	1,1015650774	7,1770	938,12
04/17	794,60	0,00	794,60	1,0999152046	7,1770	936,72
05/17	794,60	0,00	794,60	1,0976102231	7,1770	934,75
06/17	794,60	0,00	794,60	1,0949822657	7,1770	932,51

Mês Cálculo	Renda Mensal Devida	Renda Mensal Recebida	Diferença Apurada	Correção Monetária	Juros	Diferença Corrigida
07/17	794,60	0,00	794,60	1,0932330928	7,1770	931,03
08/17	794,60	0,00	794,60	1,0952044608	7,1770	932,71
Abono/17	397,30	0,00	397,30	1,0952044608	7,1770	466,35
09/17	794,60	0,00	794,60	1,0913846146	7,1770	929,45
10/17	794,60	0,00	794,60	1,0901854106	7,1770	928,43
11/17	794,60	0,00	794,60	1,0864913400	7,1770	925,29
Abono/17	397,30	0,00	397,30	1,0864913400	7,1770	462,64
12/17	794,60	0,00	794,60	1,0830256579	7,1770	922,33
01/18	811,04	0,00	811,04	1,0792482889	7,1770	938,13
02/18	811,04	0,00	811,04	1,0750555722	7,1770	934,49
03/18	811,04	0,00	811,04	1,0709858261	7,1770	930,95
04/18	811,04	0,00	811,04	1,0699159102	7,1770	930,02
05/18	811,04	0,00	811,04	1,0676737952	7,1770	928,08
06/18	811,04	0,00	811,04	1,0661811416	6,8055	923,57
07/18	811,04	0,00	811,04	1,0544764530	6,4340	910,24
08/18	811,04	0,00	811,04	1,0477707204	6,0625	901,30
Abono/18	405,52	0,00	405,52	1,0477707204	6,0625	450,65
09/18	811,04	0,00	811,04	1,0464103869	5,6910	896,98
10/18	811,04	0,00	811,04	1,0454694644	5,3195	893,03
11/18	811,04	0,00	811,04	1,0394407083	4,9480	884,74
Abono/18	405,52	0,00	405,52	1,0394407083	4,9480	442,37
12/18	811,04	0,00	811,04	1,0374695162	4,5765	879,94
01/19	838,85	0,00	838,85	1,0391321276	4,2050	908,33
02/19	838,85	0,00	838,85	1,0360240554	3,8335	902,39
03/19	838,85	0,00	838,85	1,0325135095	3,4620	896,11
04/19	838,85	0,00	838,85	1,0269678829	3,0905	888,09
05/19	838,85	0,00	838,85	1,0196265716	2,7190	878,57
06/19	838,85	0,00	838,85	1,0160703255	2,3475	872,34
<b>Sub-total Honorários Advocatícios :</b>						<b>73.175,09</b>
07/19	838,85	0,00	838,85	1,0154610489	1,9760	868,65
08/19	838,85	0,00	838,85	1,0145479557	1,6045	864,71
Abono/19	419,43	0,00	419,43	1,0145479557	1,6045	432,36
09/19	838,85	0,00	838,85	1,0137369661	1,2611	861,09
10/19	838,85	0,00	838,85	1,0128254232	0,9177	857,41
11/19	838,85	0,00	838,85	1,0119147000	0,6024	853,95
Abono/19	419,42	0,00	419,42	1,0119147000	0,6024	426,98
12/19	838,85	0,00	838,85	1,0105000000	0,2871	850,09
<b>Total :</b>			<b>63.975,63</b>			<b>79.190,33</b>

<b>Atualização para competência :</b>	janeiro/2020
<b>Total de Rendas Mensais :</b>	R\$ 58.887,44
<b>Total de Abonos Anuais :</b>	R\$ 5.088,19
<b>Total de Correção Monetária :</b>	R\$ 10.532,12
<b>Total de Juros :</b>	R\$ 4.682,58
<b>Diferença Total Corrigida :</b>	R\$ 79.190,33
<b>Honorários Advocatícios :</b>	R\$ 7.317,51

**INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CÁLCULO**

Correção Monetária : IPCA-E  
 Juros : Conforme Lei 11.960/2009  
 Início dos Juros : maio/2018

**INFORMAÇÕES PARA IMPOSTO DE RENDA**

	Nº Meses	Valor
Ano Base Anteriores :	75	79.190,33
Ano Base Atual : 2020	0	0,00
<b>TOTAL :</b>	<b>75</b>	<b>79.190,33</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WACARDO SOARES ROBERTO e a título de habilitação, assinado digitalmente por WACARDO SOARES ROBERTO em 05/02/2020 às 21:35, sob o número WCAS20700469876. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009906-78.2020.8.26.0114 e código 7A92860.

**PROCURAÇÃO**

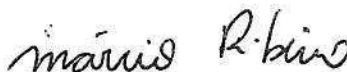
**OUTORGANTE:** MÁRCIO RIBEIRO, brasileiro, divorciado, zelador, desempregado, portadora do RG N. 33.667.247-0 - SSP-SP e do CPF: 275.049.938-08, residente e domiciliada na rua Major Luciano Teixeira nº. 31 – Bonfim– Campinas - SP -, CEP: 13070-746, data de nascimento: 27/09/78 , Filiação: João Francisco Ribeiro e Aparecida Cunha Ribeiro, com endereço eletrônico: [mribeiro78@yahoo.com.br](mailto:mribeiro78@yahoo.com.br).

**OUTORGADO(S):** MÁRCIA SOARES RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP. Sob nº 268.287, com endereço eletrônico: [msoaresr@hotmail.com](mailto:msoaresr@hotmail.com), e/ou KÁTIA SIMONE FERREIRA, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 206.476-E, com endereço eletrônico: [soaresconsultoriaempresarial@hotmail.com](mailto:soaresconsultoriaempresarial@hotmail.com), ambas com endereço profissional à Rua Ferreira Penteado, nº 709, Sl. 84, 8º Andar, Centro, Campinas/SP, CEP: 13010-041.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para: **Representá-la, bem como usar todos os meios legais para o fiel cumprimento da presente Procuração** ou ainda para defender seus interesses em **AÇÃO CIVIL** específica, em andamento na 3ª Vara Cível - Processo 1051840-88.2017.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Vila Real Residence podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos procuradores acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15. Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

CAMPINAS/ SP, 13 de março de 2018.

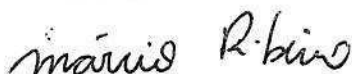


MÁRCIO RIBEIRO  
RG n ° 33.667.247-0

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MÁRCIO RIBEIRO, brasileiro, divorciado, zelador, desempregado, portadora do RG N. 33.667.247-0 - SSP-SP e do CPF: 275.049.938-08, residente e domiciliada na rua Major Luciano Teixeira nº. 31 – Bonfim– Campinas - SP -, CEP: 13070-746, data de nascimento: 27/09/1978, Filiação: João Francisco Ribeiro e Aparecida Cunha Ribeiro, com endereço eletrônico: adri\_cps@hotmail.com, declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 13.105 de 16/03/2015. Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma dos artigos 98 a 102 do Novo Código de Processo Civil.

CAMPINAS/ SP, 02 de Maio de 2017.



MÁRCIO RIBEIRO RG nº 33.667.247-0

Dr. Vitor R. de Souza  
CRM 15.210Dra. Cláudia D. Partel  
CRM 61.362Dr. Luiz Roberto de Castro Salvatti  
Anatomia Patológica  
CRM 80.091

Biopsia he

Página 1 de 2

**Medicina Laboratorial  
e Anatomia Patológica**

Acreditado desde 09/06/2008

Certificado  
Nível 2

Anvisa: 350950210-864-000010-1-5

CRM 00.632

O.S. Nº	: 001-16305-599	Data/Hora	: 21/08/2012 - 21:17
Nome	: <b>MARCIO RIBEIRO</b>		
Nascimento/Sexo	: 27/09/1978 - M		
Convênio	: 00007 UNIMED - CENTRO MEDICO VIA SAD	RG	: 336672470
Médico	: -----		

**RESULTADOS**

Página : 001/002

**BIOPSIA HEPATICA***Observações gerais:***Macroscopia:**

Dois fragmentos de tecido fibro-elástico acastanhados medindo o maior 3,0x1,7x1,4cm e o menor 1,0x0,6x0,4cm, identificados pelo remetente como produto de linfadenectomia retroperitoneal, de onde foram isolados quatro linfonodos de consistência fibro-firme, aos cortes. Cápsulas: 01 (B)

**Microscopia:**

Os cortes histológicos de linfonodo, cuja arquitetura se mostra comprometida à custa de múltiplos focos de células inflamatórias linfocitárias, histiocitárias, células epitelióides e células gigantes multinucleadas. O conjunto celular inflamatório está associado a áreas que contém necrose, muitas vezes com padrão "em paliçada". Não há sinais de malignidade no material examinado. Presença de leveduras fúngicas, evidenciadas pela coloração de Grocott, com características morfológicas sugestivas com *Paracoccidioides* sp..

**DIAGNÓSTICO:****Linfadenectomia Retroperitoneal:**

Linfadenite crônica granulomatosa e necrotizante (VER NOTAS).

**Notas:**

- 1- Pesquisa de fungos pela coloração de Grocott, evidencia presença de leveduras fúngicas sugestivas de *Paracoccidioides* sp..
- 2- Pesquisa de micobacterias pela coloração de Ziehl-Neelsen resultou negativa.
- 3- Ver também laudo correlacionado de biópsia hepática.

Data liberação 31/08/2012 às 12:33

Resultados conferidos e liberados eletronicamente pelo Anatomo Patologista  
Dr. Carlos Augusto Moreira Silva - CRM 131510

ASSINATURA DIGITAL  
91E7D14DF7DB0E0000





Dr. Vitor R. de Souza  
CRM 15.210

Dra. Cláudia D. Partel  
CRM 61.362

Dr. Eduardo Ferreira Camargo Salvatti  
Anatomia Patológica  
CRM 80.091



Medicina Laboratorial  
e Anatomia Patológica

Acreditado desde 09/06/2008

Certificado  
Nível 2



Anvisa: 350950210-864-000010-1-5

CRM 00.632

O.S. Nº	: 001-16305-599	Data/Hora	: 21/08/2012 - 21:17
Nome	: <b>MARCIO RIBEIRO</b>	RG	: 336672470
Nascimento/Sexo	: 27/09/1978 - M		
Convênio	: 00007 UNIMED - CENTRO MEDICO VIA SAD		
Médico	: -----	Página	: 001/002

**RESULTADOS**

**BIOPSIA HEPATICA**

Observações gerais:

**Macroscopia:**

Dois fragmentos de tecido fibro-elástico acastanhados medindo o maior 3,0x1,7x1,4cm e o menor 1,0x0,6x0,4cm, identificados pelo remetente como produto de linfadenectomia retroperitoneal, de onde foram isolados quatro linfonodos de consistência fibro-firme, aos cortes. Cápsulas: 01 (B)

**Microscopia:**

Os cortes histológicos de linfonodo, cuja arquitetura se mostra comprometida à custa de múltiplos focos de células inflamatórias linfocitárias, histiocitárias, células epitelióides e células gigantes multinucleadas. O conjunto celular inflamatório está associado a áreas que contém necrose, muitas vezes com padrão "em paliçada". Não há sinais de malignidade no material examinado. Presença de leveduras fúngicas, evidenciadas pela coloração de Grocott, com características morfológicas sugestivas com Paracoccidioides sp..

**DIAGNÓSTICO:**

**Linfadenectomia Retroperitoneal:**

Linfadenite crônica granulomatosa e necrotizante (VER NOTAS).

**Notas:**

- 1- Pesquisa de fungos pela coloração de Grocott, evidencia presença de leveduras fúngicas sugestivas de Paracoccidioides sp..
- 2- Pesquisa de micobacterias pela coloração de Ziehl-Neelsen resultou negativa.
- 3- Ver também laudo correlacionado de biópsia hepática.

Data liberação 31/08/2012 às 12:33

Resultados conferidos e liberados eletronicamente pelo Anatomo Patologista  
Dr. Carlos Augusto Moreira Silva - CRM 131510

ASSINATURA DIGITAL  
91E7D14DF7DB0E0000



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO RIBEIRO e publicado no Sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 21:35, sob o número WCAS20700489876. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006906-78.2018.8.26.0114 e código 7AEB866.

Dr. Vitor R. de Souza  
CRM 15 210

Dra. Cláudia D. Partel  
CRM 61.362

Dr. Luiz Roberto Salvatti  
Anatomia Patológica  
CRM 80.091



Medicina Laboratorial  
e Anatomia Patológica

Acreditado desde 09/06/2008

Certificado  
Nível 2



Anvisa 350950210-864-000010-1-5

CRM 00.632

O.S. Nº	: 001-16305-599	Data/Hora	: 21/08/2012 - 21:17
Nome	: <b>MARCIO RIBEIRO</b>		
Nascimento/Sexo	: 27/09/1978 - M	RG	: 336672470
Convênio	: 00007 UNIMED - CENTRO MEDICO VIA SAD		
Médico	: -----	Página	: 002/002

**RESULTADOS**

BIOPSIA HEPATICA

Observações gerais:

**MATERIAL:** Fígado

**DESCRIÇÃO MACROSCÓPICA:** Enviado 1 (um) fragmento cuneiforme de tecido amarelo-acastanhado, medindo 2,0 X 1,5 X 0,4cm. (Todo o material é submetido a processamento histológico, com coloração em H-E, Masson e Perls: 5F s/R).

**DESCRIÇÃO MICROSCÓPICA:** Fragmentos de parênquima hepático com estrutura lobular preservada. Os espaços-porta estão pouco alargados a custa de leve fibrose; alguns exibem moderado infiltrado inflamatório granulomatoso, com presença de várias células gigantes multinucleadas e abundantes eosinófilos. Os hepatócitos distribuem-se em trabéculas radiadas e são isomorfos. Ausência de pigmentos.

**DIAGNOSTICO:** Hepatite crônica granulomatosa.

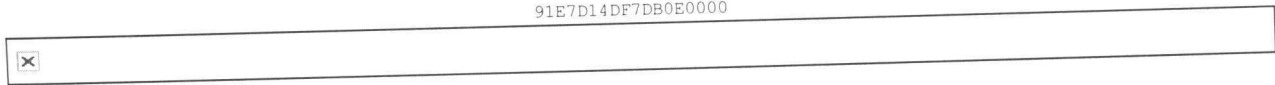
**NOTA:** Aguardar laudo complementar referente à pesquisa de fungos e BAAR (colorações de Grocott e Ziehl-Nielsen, respectivamente).

Data liberação 29/08/2012 às 17:23

Resultados conferidos e liberados eletronicamente pelo Anatomo Patologista:

Dra. Cecilia A. Fazzio Escanhoela - CRM 46389

ASSINATURA DIGITAL  
91E7D14DF7DB0E0000



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON SOARES RIBEIRO e publicado em 21/08/2012 às 17:35, sob o número WCAS20700489876. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006908-78.2018.8.26.0114 e código 7AEB8866.

NOME DO PACIENTE: MARCIO RIBEIRO  
MÉDICO SOLICITANTE: LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA  
CARDOSO  
CÓDIGO: 228418  
Nº. LAUDO: 0008537201  
DATA: 23/04/2013

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL

### MOTIVO:

Diagnóstico de paracoccidiodomicose abdominal há 7 meses, tendo realizado tratamento com antifúngicos. Relata que mantém desconforto abdominal e urina de coloração escura desde novembro.

### TÉCNICA:

Aquisições volumétricas multislice antes e após a injeção intravenosa de meio de contraste organiodado, do dômus hepático até a sínfise púbica.

### RELATÓRIO:

Fígado de dimensões normais e contornos regulares, apresentando densidade habitual.  
Baço de contornos regulares e dimensões normais, apresentando densidade habitual, exceto por diminuta área hipocaptante do meio de contraste, localizada no terço inferior esplênico, medindo 5,3 mm.  
Vesícula e vias biliares sem anormalidades visíveis.  
Pâncreas típico, apresentando morfologia e dimensões preservadas.  
Integridade dos rins e das adrenais.  
Bifurcação precoce da artéria renal principal à direita (variação anatômica).  
Distribuição normal de alças intestinais na cavidade peritoneal.  
Aorta abdominal de calibre normal.  
Bexiga e próstata sem anormalidades tomograficamente individualizáveis.  
Ausência de líquido livre na cavidade abdominal.  
Diminutos lipomas na crura diafragmática à esquerda medindo 30 x 7 mm e 22 x 6 mm.

### IMPRESSÃO:

Diminutos lipomas na crura diafragmática à esquerda.  
Diminuta lesão esplênica na topografia onde havia lesão nodular de 8 mm no estudo tomográfico anterior (10/08/2012), realizado neste serviço, a sugerir redução significativa deste achado.  
*O estudo comparativo com o exame tomográfico prévio ainda revela involução dos conglomerados linfonodais nos hilos esplênico e hepático, assim como em retroperitônio e adjacente ao tronco celiaco.*

Dra. FÁDUA HEDJAZI RIBEIRO  
CRM 117309



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2019.0000840268**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária Cível nº 1017200-25.2018.8.26.0114, da Comarca de Campinas, em que é recorrente JUÍZO EX OFFICIO, é recorrido MARCIO RIBEIRO.

**ACORDAM**, em 17ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram parcial provimento ao reexame necessário, único interposto, concedida, a tutela de urgência para a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ALBERTO GENTIL (Presidente sem voto), ANTONIO MOLITERNO E RICARDO GRACCHO.

São Paulo, 8 de outubro de 2019.

**ALDEMAR SILVA**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**17ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO.**

**Voto nº 35.450.**

**Apelação Cível nº 1017200-25.2018.8.26.0114 – Campinas.**

**Recorrente: Juízo “ex-offício”.**

**Recorrido: Márcio Ribeiro.**

**Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.**

**Juiz: Renato Siqueira De Preto.**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – Acidentária – Acidente típico – Concessão de “auxílio-acidente” – Admissibilidade – Presença de incapacidade parcial e permanente e nexos causal a ensejar a reparação pretendida – Ação julgada procedente – Reexame necessário, único interposto – Termo inicial do benefício – A partir do dia seguinte à cessação administrativa - Legalidade – Honorários advocatícios – Sendo ilíquida a sentença, o percentual dos honorários advocatícios deverá ser definido na fase de liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §3º e §4º, II, do novo Código de Processo Civil assim que apurado o valor devido - Precedentes – Condenação da autarquia em custas – Inadmissibilidade - Juros de mora e correção monetária a serem aplicados de acordo com o que vier a ser decidido pelo Col. STF no julgamento do RE nº 870.947/SE em relação a seu âmbito de eficácia e respectiva modulação de efeitos, diante da excepcional concessão de efeito suspensivo aos “embargos de declaração” opostos àquela decisão – Reexame necessário parcialmente provido, concedida a tutela de urgência para a imediata implantação do benefício, suspenso o processo após o presente julgamento, até ulterior decisão da Instância Superior.

**Vistos, etc.**

Cuida-se de ação acidentária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por **Márcio Ribeiro**, em face do **Instituto Nacional do**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Seguro Social – INSS**, alegando que em razão do acidente típico sofrido, está com a sua capacidade de trabalho reduzida, motivo pelo qual postula a concessão de auxílio-acidente, como forma de indenizar a perda suportada. (fls. 1/11).

A r. sentença a fls. **205/208**, proferida em 14 de junho de 2019, cujo relatório se adota, e decisão de embargos de declaração a fls. **231**, julgou procedente o pedido inicial para condenar o réu a pagar à parte autora auxílio acidente de 50% desde 28/01/2012, mais o abono anual, observada a prescrição quinquenal anterior à propositura da ação, acrescentando-se os encargos moratórios indicados na fundamentação, condenando ainda o réu com o pagamento das custas e despesas processuais e os honorários de advogado, fixados no patamar mínimo instituído no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil, anotado o reexame necessário.

As partes não apelaram (fls. **237**).

É o relatório.

Trata-se a espécie de ação em que o segurado busca a concessão de indenização acidentária, sob o argumento da existência de prejuízo funcional causados pelos males indicados na petição inicial.

O parcial provimento do reexame necessário, único interposto, é medida que se impõe.

Com efeito, realizada a perícia médica, o perito de confiança do juízo, após proceder ao exame físico e analisar os documentos médicos trazidos ao feito, concluiu no seu laudo a fls. **188/194**, que:



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*“Concluo que o periciando é portador de limitação de movimentos de punho esquerdo secundário a fratura de rádio distal à esquerda desde 13.09.2011, determinando incapacidade PARCIAL E PERMANENTE. Deverá exercer atividades que não demandem destreza de mão esquerda, como sustentação de carga, movimentos repetitivos e que envolvam rapidez de movimentos.”.*

Ora, sabido que o “auxílio-acidente” é um benefício concedido como indenização ao segurado, quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar em sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia (art. 86 da Lei nº 8.213/91), no caso em tela está nitidamente configurado o comprometimento da capacidade funcional do obreiro.

E nem se diga que ele não estaria incapacitado para o trabalho habitualmente exercido. Realizar as mesmas tarefas, só que agora com maior esforço, ou desconforto, ou qualquer outro fator que acarrete prejuízo a boa consecução do serviço, seja a maior demanda física do segurado, seja queda de produtividade, lentidão, etc., igualmente é considerada incapacidade laboral, devendo, por força de lei, ser convenientemente indenizada.

Antônio Lopes Monteiro e Roberto Fleury de Souza Bertagni (*in "Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais", Editora Saraiva, 4ª ed., 2007, págs. 41/42*) teceram comentários apropriados a respeito desse tema:

*"No âmbito das ações acidentárias a autarquia vem criando teses absurdas para evitar o pagamento de auxílio-acidente, agora no percentual de 50%. Uma delas é a de que apenas cabe o benefício quando há necessidade de mudança de função e não apenas a necessidade de dispêndio de maior esforço para exercê-la. Outra, esta, mais absurda ainda, exige que a*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*incapacidade resultante do acidente, após a alta médica, deve ser equivalente a 50%. O Regulamento, no art. 104, trata da questão da seguinte forma: concede-se auxílio-acidente quando: a) houver redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercida, remetendo ao anexo II; b) houver redução para a capacidade de trabalho que habitualmente exercia e exigência de maior esforço para o desempenho desta função; c) houver redução da capacidade de trabalho que impossibilite o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém permitia o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do INSS”.*

Desse modo, é notório que o autor não está no mesmo nível de outro trabalhador que não possui a restrição física destacada, especialmente quanto à impossibilidade de continuar a desenvolver a sua anterior função.

Além disso tudo, como salientado pelo *E. Des. Adel Ferraz*, no julgamento da *Apelação Cível nº 0021901-98.2011.8.26.0564*, ocorrido em 30.07.2013 por votação unânime, “... o Superior Tribunal de Justiça decidiu, no **Recurso Especial Repetitivo (CPC, art. 543-C) nº 1.109.591/SC**, que é **devido o auxílio-acidente, inclusive nos casos de lesão mínima**, porque a extensão do dano não está inserida no rol dos pressupostos necessários à concessão do referido benefício.”

Não bastassem todas essas considerações, não se pode esquecer que o nexos causal havia sido reconhecido anteriormente pela própria autarquia, tanto que, deferiu ao obreiro “*auxílio-doença*” de natureza acidentária no período de 29.9.2011 a 27.1/2012 (fls. 111).

Nesse contexto, presentes inequivocamente a redução parcial e permanente da capacidade para o trabalho habitualmente exercido e a relação de causalidade, elementos componentes do binômio necessário à reparação infortunistica, outro não poderia ser o desfecho da





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

demanda senão a concessão do “*auxílio-acidente*”, no percentual de 50% do salário de benefício do segurado, nos moldes do art. 86, § 1.º e 2.º da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.528/97, de sorte que a r. sentença, nesta parte, merece prevalecer por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Por outro lado, observo que, com base na exata interpretação do art. 86, §2º, da *lei acidentária*, o termo inicial do benefício deve ser fixado a partir do dia seguinte ao da alta médica relativa ao evento incapacitante, vale dizer, 28/01/2012 (fls. 111), ressalvando-se o que vier a ser decidido pelo Col. STJ nos autos das ProAfR nos *Recursos Especiais* nºs 1.729.555 e 1.786.736, ao afetar em acórdãos proferidos em 04 de junho de 2019 aqueles recursos ao rito dos recursos repetitivos, com o identificado *Tema 862*, razão pela qual é de rigor a suspensão do processo após o presente julgamento, até ulterior decisão da Instância Superior.

De resto, pondero que, nos termos do art. 85, §§ 3º e 4º, II, do novo Código de Processo Civil, sendo ilíquida a sentença, o percentual dos honorários advocatícios deverá ser definido na fase de liquidação do julgado, assim que apurado o valor devido.

Nesse sentido, esta Col. Câmara assim se pronunciou:

*“1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. O abono anual é devido por imposição legal. 3. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 4. Os juros de mora são devidos a partir da citação. 5. A verba honorária deverá ser fixada na fase de liquidação, conforme disposto no artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, momento em que o respectivo juízo levará em consideração também a sucumbência recursal das partes, nos termos do art. 85, § 11 do CPC. 6. No tocante às parcelas em atraso, caberá a Lei nº 8.213/91 e suas alterações posteriores. 7. A autarquia é isenta das*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*custas. (TJSP; Apelação / Reexame Necessário 1007101-75.2015.8.26.0348; Relator (a): Ricardo Graccho; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Público; Foro de Mauá - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/11/2017; Data de Registro: 29/11/2017) (destaquei).”*

Na mesma linha, os precedentes colacionados:

*“ACIDENTÁRIO – AUXÍLIO-ACIDENTE. Elementos probatórios constantes nos autos que ensejam o reconhecimento da existência de lesão incapacitante permanente, decorrente do exercício da atividade laborativa. Benefício devido. ACIDENTÁRIO – AUXÍLIO-ACIDENTE. Termo “a quo” de pagamento do benefício. Em havendo prévio deferimento administrativo de auxílio-doença, deve o benefício ser pago desde a indevida alta médica, nos termos do artigo 86, §2º, da Lei 8.213/1991, com observação. PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO ACIDENTÁRIA – HONORÁRIOS. Percentual a ser apurado em fase de liquidação. Aplicação do art. 85, §3º, §4º, II, e §11, do NCP. PROCESSUAL CIVIL E ACIDENTÁRIO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Juros e correção monetária que obedecem ao disposto no artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, com a redação conferida pela Lei 11.960/2009, ao menos até que proceda o Supremo Tribunal Federal ao julgamento do RE 870.947/SE, com repercussão geral reconhecida. Ressalva-se à parte o direito a eventuais diferenças decorrentes do julgamento. PROCESSUAL CIVIL – PRECATÓRIOS – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A forma de cálculo do precatório é matéria atinente ao processo de execução, não cabendo sua apreciação na ação de conhecimento. Recurso provido. (TJSP; Apelação 1007978-89.2016.8.26.0506; Relator (a): Núncio Theophilo Neto; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Público; Foro de Ribeirão Preto - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/11/2017; Data de Registro: 29/11/2017). (destaquei)”*

Mais:

*“Acidente do Trabalho – Auxílio-acidente – Lesões nos membros superiores e coluna - Comprovada a redução parcial e permanente da capacidade laborativa, em razão de acidente de trabalho, o benefício é devido – Inteligência do art. 86 da Lei nº 8.213/91. Auxílio-acidente – Termo inicial – No caso específico, na data da citação da autarquia – Observação de que o auxílio-*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*acidente deve ser suspenso nos períodos posteriores em que o autor receber auxílio-doença pelo mesmo fato gerador. Débitos em atraso do INSS – Juros e correção monetária – Considerando que a data de início do pagamento do benefício é posterior ao início da vigência da Lei nº 11.960/09, em 30.06.2009, deverão ser aplicados os índices definidos pelo artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, até a modulação dos efeitos nas ADIs nº 4.357, 4.372, 4.440 e 4.425, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, e o decidido sobre o tema nº 810. Processual Civil – Acidente do Trabalho – Honorários Advocatícios, art. 85, incisos I e IV do § 2º e § 3º, do CPC/2015 – Fixação postergada para a fase da execução, por ausência de parâmetros. CONFERE-SE PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR E NEGA-SE AOS RECURSOS OFICIAL E DO INSS. (TJSP; Apelação / Reexame Necessário 1029367-68.2015.8.26.0053; Relator (a): Afonso Faro Jr.; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Acidentes do Trabalho; Data do Julgamento: 28/11/2017; Data de Registro: 29/11/2017)” (destaquei).*

Por outro lado, observo que a autarquia é isenta de custas, ficando, estas, portanto, excluídas da condenação.

Para melhor direcionar a futura execução, observo que os juros de mora e os índices de atualização monetária serão aplicados de acordo com o que vier a ser decidido pelo *Col. STF* no julgamento do *RE nº 870.947/SE* em relação a seu âmbito de eficácia e respectiva modulação de efeitos, diante da excepcional concessão de efeito suspensivo, em 24 de setembro de 2018, aos “embargos de declaração” opostos àquela decisão, com fundamento no *art. 1.026, §1º, do CPC/2015, c.c art. 21, V, do RISTF*.

Por fim, de acordo com orientação transmitida pela Corregedoria Geral da Justiça veiculada no comunicado 912/2007, passa a integrar o presente julgado o seguinte tópico-síntese:

Número do processo:	1017200-25.2018.8.26.0114
---------------------	---------------------------



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome do Segurado:	Márcio Ribeiro
Benefício Concedido:	Auxílio-acidente – 50% SB
DIB :	28/01/2012 (fls.111)
RMI:	A ser apurada em liquidação de sentença

Ante o exposto, para os fins indicados, **DOU** parcial provimento ao reexame necessário, único interposto, **concedida, a tutela de urgência para a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício à autarquia a ser instruído com cópia deste acórdão, suspenso o processo nos moldes acima consignados.**

**ALDEMAR SILVA**

Relator

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS**

Ofício: NÃO INFORMADO

Processo: 0036908-78.2018.8.26.0114

Exequente: COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS SÃO PAULO

Executado: MÁRCIA SOARES

Em resposta ao Ofício, encaminhado por este R. Juízo à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as empresas abaixo vêm por seus representantes infra-assinadas, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que após pesquisas realizadas em nossos sistemas, não localizamos **MÁRCIA SOARES** cujo(s) respectivo(s) **CPF/CNPJ** segue(m): **182.162.978-74**, como segurado(s) nas Companhias Seguradoras abaixo listadas:

- **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 17.197.385/0001-21;
- **ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 01.206.480/0001-04;
- **ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A**, CNPJ 17.266.099/0001-41;
- **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 06.136.920/0001-18;
- **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 87.376.109/0001-06;
- **ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ 96.348.677/0001-94.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 12 de Fevereiro de 2020.



Camila Lana

Coordenadora de Ouvidoria



Silvia Guimarães

Coordenadora de Facilities

**ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 17.197.385/0001-21;**ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 01.206.480/0001-04;**ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A**, CNPJ 17.266.099/0001-41;**ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 06.136.920/0001-18;**ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 87.376.109/0001-06;**ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ 96.348.677/0001-94.



Itaú Unibanco S.A.  
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.  
04344-902 - São Paulo - SP

**PJ 1685115**

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

**Ref.: Ofício s/nº, datado de 25/10/2019.**  
**Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114.**  
**Exequente: COMGÁS – COMPANHIA DE GÁS SÃO PAULO.**  
**Executado: MÁRCIA SOARES 182.162.978-74.**

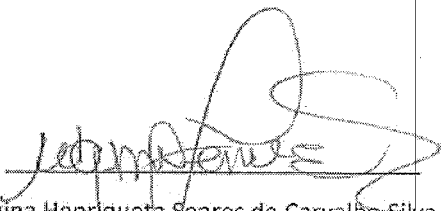
Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, mediante o qual Vossa Excelência solicita a esta Instituição as providências que se fizerem necessárias no sentido de fornecer informações acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome de **MÁRCIA SOARES, CPF: 182.162.978-74**, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de **R\$ 7.245,31 (Sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos)**. Efetivado o bloqueio proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo no Banco do Brasil - Agência Fórum de Campinas/SP- 5966.

Em atenção ao respeitoso ofício, vimos informar à Vossa Excelência o quanto segue:

- **MÁRCIA SOARES, CPF: 182.162.978-74**
- Não localizamos ativos junto a esta instituição financeira para o envolvido indicado, restando prejudicado o cumprimento da r. determinação.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Respeitosamente,  
**ITAÚ SEGUROS S.A**

p.p.   
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

**AO**

**MM. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.**

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala nº 38/39, Jardim Santana,  
Campinas/SP - CEP: 13088-001

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114**

**Resposta de Ofício**

**BRDESCO SEGUROS S.A.**, empresa com sede na Av. Alphaville, 779, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício recepcionado, expor o que segue:

Após pesquisas realizadas junto ao Banco de Dados das empresas do Grupo Bradesco de Seguros, do qual fazem parte: **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, **BRDESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.** (sucessora por incorporação da Kirton Capitalização S/A e HSBC Empresa de Capitalização) e **BRDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (sucessora por incorporação da KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e HSBC Vida e Previdência), com base nas informações constantes no ofício expedido por este r. juízo, não foram localizados seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome do(s) interessado(s), vigentes na presente data ou com saldo disponível.

Diante do exposto, caso conste nos autos algum documento que comprove a contratação de produtos comercializados pelas empresas do Grupo Bradesco de Seguros, para que seja realizada nova pesquisa, será necessário o fornecimento de maiores dados sobre o produto contratado (nome do produto, data da contratação, nº de proposta, nº da apólice, etc.), bem como, e imprescindivelmente, seja informado o CPF/CNPJ das pessoas a serem pesquisadas.

A presente petição consiste unicamente na prática de ato de cooperação com o Poder Judiciário, sem vinculação jurídica com as partes no presente processo, assim, em caso de eventuais novas providências **REQUER** que seja expedido novo ofício para intimação pessoal no endereço da respectiva seguradora, tendo em vista a inexistência de poderes para receber citação, intimação ou notificação diretamente ao subscritor desta.

Sendo o que cabia informar, coloca-se à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Apresenta protestos de elevada estima e consideração.  
São Paulo, 11/03/2020.

**BRDESCO SEGUROS S/A**

**2020/03930-0**



00369087820188260114

Bauru  
Av. Getúlio Vargas, nº 303  
Vila Guedes de Azevedo  
• CEP: 17017-000  
• Fone/Fax: +55 (14) 3235-0800

São Paulo  
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1485 • 16º Andar  
Cond. Mário Garnero • Torre norte  
Jd. Paulistano • CEP: 01452-002  
• Fone: +55 (11) 3093-4000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
Campinas-SP - CEP 13088-901**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Hoffmann**

Vistos.

Expeça-se mandado intimando pessoalmente a executada, nos termos artigo 829 § 2.º do CPC, para que indique bens à penhora. Prazo de 5 dias, sob pena de aplicação do art. 774, V, § único.

Providencie o requerente o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça e planilha atualizada da dívida.

Servirá o presente como mandado.

Intime-se.

Campinas, 23 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
Campinas-SP - CEP 13088-901**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Hoffmann**

Vistos.

Fls. 138-139: nos termos do art. 860 do CPC, defiro a penhora no rosto dos autos de n.º 0003316-72.2020.8.26.0114 em trâmite na 1ª Vara Cível de Campinas/SP, de créditos do(a) executado Márcia Soares, CPF/CNPJ 182.162.978-74 até o limite de R\$ 7.761,34 em favor do exequente.

Oficie-se por e-mail.

Nesse sentido: PROCESSO Nº 2016/00180539 Parecer 606/2016-J CONSULTA - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Penhora de direitos litigiosos - Necessidade de realização de diligência por Oficial de Justiça ou suficiência de comunicação por ofício entre os juízos envolvidos Natureza Jurídica da Penhora Ato executivo art. 838 do CPC formalização da penhora por auto ou termo de penhora Desnecessidade da realização da diligência através de mandado cumprido por Oficial de Justiça Suficiência da formalização através de ofício judicial Parecer nesse sentido.

Intime-se a executada.

Intime-se.

Campinas, 23 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## Penhora no rosto dos autos

MARILIA DE OLIVEIRA COSTA

**Enviado:** quinta-feira, 26 de março de 2020 11:23

**Para:** CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL

**Prioridade:** Alta

**Anexos:** Despacho autos nº 0036908~1.pdf (354 KB)

Prezados,

Segue anexo despacho proferido nos autos 0036908-78.2018.8.26.0114 (nosso nº) para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

 **MARILIA DE OLIVEIRA COSTA**  
Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo 300 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 3756-3648

E-mail: [mariliacosta@tjsp.jus.br](mailto:mariliacosta@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0395/2020, foi disponibilizado na página 2087/2095 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado intimando pessoalmente a executada, nos termos artigo 829 § 2.º do CPC, para que indique bens à penhora. Prazo de 5 dias, sob pena de aplicação do art. 774, V, § único. Providencie o requerente o recolhimento da diligencia do Oficial de Justiça e planilha atualizada da dívida.Servirá o presente como mandado. Intime-se."

Campinas, 1 de abril de 2020.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0410/2020, foi disponibilizado na página 1702/1707 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 138-139: nos termos do art. 860 do CPC, defiro a penhora no rosto dos autos de n.º 0003316-72.2020.8.26.0114 em trâmite na 1ª Vara Cível de Campinas/SP, de créditos do(a) executado Márcia Soares, CPF/CNPJ 182.162.978-74 até o limite de R\$ 7.761,34 em favor do exequente. Oficie-se por e-mail. Nesse sentido: PROCESSO Nº 2016/00180539 Parecer 606/2016-J CONSULTA - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Penhora de direitos litigiosos - Necessidade de realização de diligência por Oficial de Justiça ou suficiência de comunicação por ofício entre os juízos envolvidos Natureza Jurídica da Penhora Ato executivo art. 838 do CPC formalização da penhora por auto ou termo de penhora Desnecessidade da realização da diligência através de mandado cumprido por Oficial de Justiça Suficiência da formalização através de ofício judicial Parecer nesse sentido. Intime-se a executada. Intime-se."

Campinas, 2 de abril de 2020.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0003316-72.2020.8.26.0114**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário**  
Exequente: **Marcio Ribeiro**  
Executado: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Campinas, 31 de março de 2020.

MM(a). Juiz(a) de Direito,

Pelo presente, informo Vossa Excelência que houve a extinção sem julgamento de mérito deste incidente, conforme sentença anexa, motivo pelo qual restou inviabilizada a anotação de penhora no rosto dos autos oriunda dos autos 0036908-78.2018.8.26.0114.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (campinas1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS**

0003316-72.2020.8.26.0114



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,

SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)

3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL:

CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s).  
 Nada Mais. Campinas, 13 de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_, Luciana Novello João, Escrivão Judicial I.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Luciana Novello João, Escrivão Judicial I.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0584/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s)."

Do que dou fé.  
Campinas, 14 de abril de 2020.

Mara Sílvia Ricardo Baccarin

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0584/2020, foi disponibilizado na página 1648/1649 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s)."

Campinas, 16 de abril de 2020.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114  
(Cumprimento de Sentença)



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que move em face de **Márcia Soares**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Primeiramente, necessário ressaltar que **desde outubro de 2018 a COMGÁS está tentando receber seu crédito junto à Executada**. No entanto, ainda que tenha realizado inúmeras diligências, o que se percebe é que todas restaram infrutíferas.

2. Dessa forma, visando a não eternização da presente execução, bem como a satisfação de seu crédito, serve-se esta peticionária para requerer sejam tomadas as seguintes medidas coercitivas:

- i. A determinação de bloqueio de cartões bancários e de crédito da Executada, com expedição de ofício para as operadoras **VISA**, **MASTERCARD** e **CIELO**, bem como o bloqueio de novos pedidos de cartões de crédito;



- ii. Encaminhamento de **ofício** para (i) **BM&F Bovespa** (CRI, CCI e FIDC), (ii) Comissão de Valores Mobiliários (**CVM**), (iii) Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (**CBLC**) e (iv) Central de Custódia e Liquidação de Títulos (**CETIP**), para requisição de informações sobre eventuais ativos financeiros em nome da Executada;
- iii. Encaminhamento de **ofício** para as empresas intermediadoras de pagamentos (**PAYPAL, PAGSEGURO, MERCADO PAGO, BCASH, MOIP, PAVU, PAYBRAS, GERENCIANET, PAGARME**), a fim de que a Executada seja impedida de eventualmente utilizar referidos pagamentos funcionais, bem como sejam penhorados eventuais valores em favor da Executada, até o limite de crédito exequendo, que perfaz R\$ 8.789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha de cálculos anexa.
3. Por fim, pugna a COMGÁS pela aplicação da multa por ato atentatório a dignidade da justiça, prevista no artigo 774, parágrafo único do Código de processo Civil, visto que mesmo após ter sido devidamente intimada, a Executada não indicou bens para penhora suficientes para a satisfação da presente execução.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 24 de abril de 2020.

Ricardo Brito Costa  
OAB/SP nº 173.508

Nicollas Mencacci  
OAB/SP nº 361.244

Correção Monetária	
Valores atualizados até 24/04/2020	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

09/10/2018	R\$ 5.386,91 : 69,675294 x 73,403337	R\$ 5.675,14
	Juros moratórios [ de 09/10/2018 a 24/04/2020: 1,00% simples ] = 18,00000%	R\$ 1.021,53
	Multa (10%)	R\$ 567,51
	Honorários (10,00%)	R\$ 726,42
	Subtotal	R\$ 7.990,60

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	5.675,14	0,00	5.675,14
Juros Moratórios	1.021,53	0,00	1.021,53
Multas	567,51	0,00	567,51
Honorários	726,42	0,00	726,42
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	799,06
<b>TOTAL</b>	<b>7.990,60</b>	<b>0,00</b>	<b>8.789,66</b>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Hoffmann**

Vistos.

Oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNSeg), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e a Bolsa de Valores de São Paulo (B3SA) requisitando informes acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome da executada, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 8789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Efetivado o bloqueio proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo no Banco do Brasil – Agência Fórum de Campinas/SP- 5966.

Nesse sentido:

2090615-12.2017.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cédula de Crédito Bancário Relator(a): Walter Barone Comarca: Jacareí Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 07/08/2017 Data de publicação: 07/08/2017 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida (CNSEG). Insurgência do exequente. Cabimento. Possibilidade de expedição de ofício, bem como da penhora de aplicação em previdência privada em nome do devedor, sem prejuízo dele poder demonstrar e alegar eventual impenhorabilidade da verba. Precedentes jurisprudenciais. Recurso provido.

E, 2069068-13.2017.8.26.0000 Agravo Regimental / Contratos Bancários Relator(a): Israel Góes dos Anjos Comarca: São Paulo Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito Privado Data do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

juízo: 25/07/2017 Data de publicação: 04/08/2017 Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício às instituições financeiras para determinar a constrição sobre fundos de investimentos, aplicações financeiras e previdência privada. INADMISSIBILIDADE: Os valores têm natureza de aplicação financeira. Plano de fundo de previdência privada que não ostenta caráter de verba alimentar. Inaplicabilidade do art. 833 do CPC. Decisão reformada. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA DAR

Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial – tentativas infrutíferas de localização de bens ou ativos financeiros em nome dos devedores - Pedido de expedição de ofícios a SUSEP, CVM, Bovespa e CETIP, requisitando informações acerca de investimentos – Admissibilidade – Providência que objetiva assegurar a efetividade do processo - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2255714-68.2016.8.26.0000; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2017; Data de Registro: 23/02/2017).

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício às empresas PAYPAL, PAGSEGURO, MERCADO PAGO, BCASH, MOIP, PAVU, PAYBRAS, GERENCIANET, PAGARME, a fim de que indiquem se a executada possuem cadastro em suas plataformas, bem como efetuem o bloqueio bloqueio de eventual saldo disponível, até o limite de R\$ 8789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Efetivado o bloqueio, proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo no Banco do Brasil – Agência 5966- Fórum de Campinas/SP.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, assim que for disponibilizada a resposta nos autos, em sendo verificado pela serventia que o valor bloqueado extrapola exacerbadamente o valor da dívida estimado pela parte, providencie-se a pronta liberação do excedente, independentemente de requerimento da parte exequente.

Cumprida a determinação anterior e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, proceda-se a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado intimando-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 854, 3.º do CPC). Caso o executado tenha sido citado ou intimado por edital entendo que a renovação da publicação contraria uma série de preceitos estabelecidos pelo novo Código, em especial o da duração razoável do processo. Assim, determino que se o executado, citado por edital, não tiver procurador constituído nos autos,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

é dispensável a intimação, aplicando por analogia o disposto no art. 876, do Código de Processo Civil.

Indefiro o pedido de bloqueio cartão de crédito e crédito bancário diz o art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil:

“Art. 139: O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”.

O dispositivo legal mencionado trouxe para a execução pecuniária possibilidades antes não previstas no Código de Processo Civil/1973. Anoto que a lei anterior, em seus arts. 461, § 5º e 461-A, § 3º, do CPC/1973, previa possibilidade de medidas específicas para garantir o cumprimento de obrigação de fazer e não fazer (tutela específica). Buscava, assim, a lei, garantir a efetivação da ordem judicial, com obtenção do resultado prático equivalente. Todavia, essa possibilidade não existia para a execução pecuniária.

A novidade trazida pelo Novo Código de Processo Civil no artigo supra citado amplia os poderes do juiz, buscando dar efetividade a medida, garantindo o resultado buscado pelo exequente. Assim, a lei estabelece que compete ao juiz, na qualidade de presidente do processo, determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.

Dessa forma, a nova lei processual civil adotou o padrão da atipicidade das medidas executivas também para as obrigações de pagar, ampliando as possibilidades ao juiz que conduz o processo, para alcançar o resultado objetivado na ação executiva.

Tais medidas, todavia, não poderão ser aplicadas indiscriminadamente. Entendo necessário que a situação se enquadre dentre de alguns critérios de excepcionalidade, para que não haja abusos, em prejuízo aos direitos de personalidade do executado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Assim, indefiro por ora o pedido do autor.

Nesse sentido:

"2237060-33.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Alienação

Relator(a): Azuma Nishi Comarca: Francisco Morato Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 02/02/2017 Data de registro: 02/02/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – Bem não localizado – Pretensão de bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação do devedor – Impossibilidade – Medida não prevista na no DL 911/69 e desproporcional – Existência de outros meios para satisfação do crédito do autor – RECURSO DESPROVIDO".

PEDIDO DE LIMINAR PARA IMPEDIR O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO – QUESTÃO NÃO DECIDIDA – VEDAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – NÃO CONHECIMENTO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE O PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE MEIOS COERCITIVOS ATÍPICOS NA PERSECUÇÃO DO CRÉDITO – PRETENSÃO À SUSPENSÃO DA CNH, APREENSÃO DE PASSAPORTE E BLOQUEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO – MEDIDAS QUE EXTRAPOLAM OS LIMITES DA PROPORCIONALIDADE – AFETAÇÃO DE ESFERA DIVERSA DA PATRIMONIAL – IMPOSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO - RETROCESSO JURÍDICO QUE NÃO PODE SER PERMITIDO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NA PARTE CONHECIDA

(TJSP; Agravo de Instrumento 2119427-30.2018.8.26.0000; Relator (a): Lucila Toledo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Vicente - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/07/2018; Data de Registro: 24/07/2018).

Após o cumprimento dos pedidos tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de multa sobre ato atentatório a dignidade da justiça.

**SERVIÁ A PRESENTE DECISÃO DE OFÍCIO, ASSINADA DIGITALMENTE. CABERÁ AO REQUERENTE A IMPRESSÃO E ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO, COMPROVANDO A PROTOCOLIZAÇÃO NOS AUTOS OU, AINDA, ENCAMINHA-LA VIA CORREIOS, FICANDO ISENTO O**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**REQUERENTE DAS CUSTAS DE SELOS POSTAIS EM CASO DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 98, II DA LEI 13.105 DE 2015.**

Intime-se.

Campinas, 12 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0785/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNSeg), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e a Bolsa de Valores de São Paulo (B3SA) requisitando informes acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome da executada, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 8789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Efetivado o bloqueio proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo no Banco do Brasil - Agência Fórum de Campinas/SP- 5966.

Nesse sentido:

2090615-12.2017.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cédula de Crédito Bancário Relator(a): Walter Barone Comarca: Jacareí Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 07/08/2017 Data de publicação: 07/08/2017 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida (CNSEG). Insurgência do exequente. Cabimento. Possibilidade de expedição de ofício, bem como da penhora de aplicação em previdência privada em nome do devedor, sem prejuízo dele poder demonstrar e alegar eventual impenhorabilidade da verba. Precedentes jurisprudenciais. Recurso provido. E, 2069068-13.2017.8.26.0000 Agravo Regimental / Contratos Bancários Relator(a): Israel Góes dos Anjos Comarca: São Paulo Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 25/07/2017 Data de publicação: 04/08/2017 Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício às instituições financeiras para determinar a constrição sobre fundos de investimentos, aplicações financeiras e previdência privada. INADMISSIBILIDADE: Os valores têm natureza de aplicação financeira. Plano de fundo de previdência privada que não ostenta caráter de verba alimentar. Inaplicabilidade do art. 833 do CPC. Decisão reformada. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA DAR Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - tentativas infrutíferas de localização de bens ou ativos financeiros em nome dos devedores - Pedido de expedição de ofícios a SUSEP, CVM, Bovespa e CETIP, requisitando informações acerca de investimentos - Admissibilidade - Providência que objetiva assegurar a efetividade do processo - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2255714-68.2016.8.26.0000; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2017; Data de Registro: 23/02/2017). Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício às empresas PAYPAL, PAGSEGURO, MERCADO PAGO, BCASH, MOIP, PAVU, PAYBRAS, GERENCIANET, PAGARME, a fim de que indiquem se a executada possuem cadastro em suas plataformas, bem como efetuem o bloqueio de eventual saldo disponível, até o limite de R\$ 8789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Efetivado o bloqueio, proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo no Banco do Brasil - Agência Fórum de Campinas/SP. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, assim que for disponibilizada a resposta nos autos, em sendo verificado pela serventia que o valor bloqueado extrapola exacerbadamente o valor da dívida estimado pela parte, providencie-se a pronta liberação do excedente, independentemente de requerimento da parte exequente. Cumprida a determinação anterior e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, proceda-se a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado intimando-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 854, 3.º do CPC). Caso o executado tenha sido citado ou intimado por edital entendendo que a renovação da publicação contraria uma série de preceitos estabelecidos pelo novo Código, em especial o da duração razoável do processo. Assim, determino que se o executado, citado por edital, não tiver procurador constituído nos autos, é dispensável a intimação, aplicando por analogia

o disposto no art. 876, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de bloqueio cartão de crédito e crédito bancário diz o art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil: "Art. 139: O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária". O dispositivo legal mencionado trouxe para a execução pecuniária possibilidades antes não previstas no Código de Processo Civil/1973. Anoto que a lei anterior, em seus arts. 461, § 5º e 461-A, § 3º, do CPC/1973, previa possibilidade de medidas específicas para garantir o cumprimento de obrigação de fazer e não fazer (tutela específica). Buscava, assim, a lei, garantir a efetivação da ordem judicial, com obtenção do resultado prático equivalente. Todavia, essa possibilidade não existia para a execução pecuniária. A novidade trazida pelo Novo Código de Processo Civil no artigo supra citado amplia os poderes do juiz, buscando dar efetividade a medida, garantindo o resultado buscado pelo exequente. Assim, a lei estabelece que compete ao juiz, na qualidade de presidente do processo, determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. Dessa forma, a nova lei processual civil adotou o padrão da atipicidade das medidas executivas também para as obrigações de pagar, ampliando as possibilidades ao juiz que conduz o processo, para alcançar o resultado objetivado na ação executiva. Tais medidas, todavia, não poderão ser aplicadas indiscriminadamente. Entendo necessário que a situação se enquadre dentre de alguns critérios de excepcionalidade, para que não haja abusos, em prejuízo aos direitos de personalidade do executado. Assim, indefiro por ora o pedido do autor. Nesse sentido: "2237060-33.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Alienação Relator(a): Azuma Nishi Comarca: Francisco Morato Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 02/02/2017 Data de registro: 02/02/2017 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - Bem não localizado - Pretensão de bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação do devedor - Impossibilidade - Medida não prevista na no DL 911/69 e desproporcional - Existência de outros meios para satisfação do crédito do autor - RECURSO DESPROVIDO". PEDIDO DE LIMINAR PARA IMPEDIR O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO - QUESTÃO NÃO DECIDIDA - VEDAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE O PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE MEIOS COERCITIVOS ATÍPICOS NA PERSECUÇÃO DO CRÉDITO - PRETENSÃO À SUSPENSÃO DA CNH, APREENSÃO DE PASSAPORTE E BLOQUEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO - MEDIDAS QUE EXTRAPOLAM OS LIMITES DA PROPORCIONALIDADE - AFETAÇÃO DE ESFERA DIVERSA DA PATRIMONIAL - IMPOSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO - RETROCESSO JURÍDICO QUE NÃO PODE SER PERMITIDO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NA PARTE CONHECIDA (TJSP; Agravo de Instrumento 2119427-30.2018.8.26.0000; Relator (a): Lucila Toledo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Vicente - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/07/2018; Data de Registro: 24/07/2018). Após o cumprimento dos pedidos tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de multa sobre ato atentatório a dignidade da justiça."

Do que dou fé.  
Campinas, 13 de maio de 2020.

Mara Silvia Ricardo Baccarin

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0785/2020, foi disponibilizado na página 1459/1463 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
 Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
 Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNSeg), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e a Bolsa de Valores de São Paulo (B3SA) requisitando informes acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBl e PGBL) e aplicações financeiras, em nome da executada, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 8789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Efetivado o bloqueio proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo no Banco do Brasil - Agência Fórum de Campinas/SP- 5966.

Nesse sentido:

2090615-12.2017.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cédula de Crédito Bancário Relator(a): Walter Barone Comarca: Jacareí Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 07/08/2017 Data de publicação: 07/08/2017 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida (CNSeg). Insurgência do exequente. Cabimento. Possibilidade de expedição de ofício, bem como da penhora de aplicação em previdência privada em nome do devedor, sem prejuízo dele poder demonstrar e alegar eventual impenhorabilidade da verba. Precedentes jurisprudenciais. Recurso provido. E, 2069068-13.2017.8.26.0000 Agravo Regimental / Contratos Bancários Relator(a): Israel Góes dos Anjos Comarca: São Paulo Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 25/07/2017 Data de publicação: 04/08/2017 Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício às instituições financeiras para determinar a constrição sobre fundos de investimentos, aplicações financeiras e previdência privada. INADMISSIBILIDADE: Os valores têm natureza de aplicação financeira. Plano de fundo de previdência privada que não ostenta caráter de verba alimentar. Inaplicabilidade do art. 833 do CPC. Decisão reformada. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA DAR Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - tentativas infrutíferas de localização de bens ou ativos financeiros em nome dos devedores - Pedido de expedição de ofícios a SUSEP, CVM, Bovespa e CETIP, requisitando informações acerca de investimentos - Admissibilidade - Providência que objetiva assegurar a efetividade do processo - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2255714-68.2016.8.26.0000; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2017; Data de Registro: 23/02/2017). Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício às empresas PAYPAL, PAGSEGURO, MERCADO PAGO, BCASH, MOIP, PAVU, PAYBRAS, GERENCIANET, PAGARME, a fim de que indiquem se a executada possui cadastro em suas plataformas, bem como efetuem o bloqueio bloqueio de eventual saldo disponível, até o limite de R\$ 8789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Efetivado o bloqueio, proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo no Banco do Brasil - Agência 5966-Fórum de Campinas/SP. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, assim que for disponibilizada a resposta nos autos, em sendo verificado pela serventia que o valor bloqueado extrapola exacerbadamente o valor da dívida estimado pela parte, providencie-se a pronta liberação do excedente, independentemente de requerimento da parte exequente. Cumprida a determinação anterior e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, proceda-se a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado intimando-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 854, 3.º do CPC). Caso o executado tenha sido citado ou intimado por edital entendendo que a renovação da publicação contraria uma série de preceitos estabelecidos pelo novo Código, em

especial o da duração razoável do processo. Assim, determino que se o executado, citado por edital, não tiver procurador constituído nos autos, é dispensável a intimação, aplicando por analogia o disposto no art. 876, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de bloqueio cartão de crédito e crédito bancário diz o art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil: "Art. 139: O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária". O dispositivo legal mencionado trouxe para a execução pecuniária possibilidades antes não previstas no Código de Processo Civil/1973. Anoto que a lei anterior, em seus arts. 461, § 5º e 461-A, § 3º, do CPC/1973, previa possibilidade de medidas específicas para garantir o cumprimento de obrigação de fazer e não fazer (tutela específica). Buscava, assim, a lei, garantir a efetivação da ordem judicial, com obtenção do resultado prático equivalente. Todavia, essa possibilidade não existia para a execução pecuniária. A novidade trazida pelo Novo Código de Processo Civil no artigo supra citado amplia os poderes do juiz, buscando dar efetividade a medida, garantindo o resultado buscado pelo exequente. Assim, a lei estabelece que compete ao juiz, na qualidade de presidente do processo, determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. Dessa forma, a nova lei processual civil adotou o padrão da atipicidade das medidas executivas também para as obrigações de pagar, ampliando as possibilidades ao juiz que conduz o processo, para alcançar o resultado objetivado na ação executiva. Tais medidas, todavia, não poderão ser aplicadas indiscriminadamente. Entendo necessário que a situação se enquadre dentre de alguns critérios de excepcionalidade, para que não haja abusos, em prejuízo aos direitos de personalidade do executado. Assim, indefiro por ora o pedido do autor. Nesse sentido: "2237060-33.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Alienação Relator(a): Azuma Nishi Comarca: Francisco Morato Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 02/02/2017 Data de registro: 02/02/2017 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - Bem não localizado - Pretensão de bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação do devedor - Impossibilidade - Medida não prevista na no DL 911/69 e desproporcional - Existência de outros meios para satisfação do crédito do autor - RECURSO DESPROVIDO". PEDIDO DE LIMINAR PARA IMPEDIR O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO - QUESTÃO NÃO DECIDIDA - VEDAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE O PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE MEIOS COERCITIVOS ATÍPICOS NA PERSECUÇÃO DO CRÉDITO - PRETENSÃO À SUSPENSÃO DA CNH, APREENSÃO DE PASSAPORTE E BLOQUEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO - MEDIDAS QUE EXTRAPOLAM OS LIMITES DA PROPORCIONALIDADE - AFETAÇÃO DE ESFERA DIVERSA DA PATRIMONIAL - IMPOSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO - RETROCESSO JURÍDICO QUE NÃO PODE SER PERMITIDO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NA PARTE CONHECIDA (TJSP; Agravo de Instrumento 2119427-30.2018.8.26.0000; Relator (a): Lucila Toledo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Vicente - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/07/2018; Data de Registro: 24/07/2018). Após o cumprimento dos pedidos tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de multa sobre ato atentatório a dignidade da justiça."

Campinas, 15 de maio de 2020.

Mara Silvia Ricardo Baccharin  
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114

*Cumprimento de Sentença*



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, já qualificada nos autos da presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movido em face de **Márcia Soares** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de fls. 180/184, requerer a concessão de prazo suplementar para comprovação do protocolo de ofício na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; na Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNSeg); na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e na Bolsa de Valores de São Paulo (B3SA), haja vista que o aludido ato é incompatível com o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde com o objetivo de conter a propagação da Covid-19, nos termos do art. 2º, parágrafo 1º do **Provimento CSM 2.554/2020** anexo (**doc. 01**).

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 2020.

Ricardo Brito Costa  
OAB/SP nº 173.508

Nicollas Mencacci  
OAB/SP nº 361.244



## PROVIMENTO CSM Nº 2.554/2020

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais (artigo 16, XVII, do RITJSP),

**CONSIDERANDO** a persistência da situação de emergência em saúde pública que motivou a implementação do Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau;

**CONSIDERANDO** que a atividade jurisdicional é essencial e ininterrupta, nos termos do art. 93, XII da Constituição Federal, devendo compatibilizar-se sua continuidade, na medida do possível, com a preservação da saúde de magistrados, servidores, promotores, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO**, também, as regras contidas nas Resoluções CNJ nº 313/2020 e nº 314/2020, nos Provimentos CSM nº 2.549/2020, nº 2.550/2020, nº 2.551/2020 e nº 2.552/2020, assim como nos Comunicados

Conjuntos nº 37/2020, nº 249/2020, nº 255/2020 e nº 277/2020, e Comunicados CG nº 257/2020, nº 258/2020, nº 260/2020, nº 262/2020, nº 263/2020, nº 264/2020, nº 266/2020, nº 271/2020, nº 284/2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adaptação do Provimento CSM 2.549/2020 à Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que alterou a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 e prorrogou sua validade até o dia 15/05/2020, determinando a retomada dos prazos processuais a partir do dia 04 de maio em relação aos processos que tramitam em meio eletrônico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau instituído pelo Provimento CSM nº 2.549/2020 fica estendido até o dia 15/05/2020, prorrogável, se necessário, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

**Art. 2º.** A partir do dia 04 de maio de 2020, os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico voltam a fluir, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

**§ 1º.** Os atos processuais cuja prática seja incompatível com o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde e não puderem ser executados por meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada e devidamente justificada por qualquer dos envolvidos, deverão ser adiados, mediante decisão fundamentada do magistrado.

**§ 2º.** Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesa preliminar de natureza criminal e de outros atos que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores junto às partes e assistidos, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade da prática do ato. Nesta hipótese, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

**§ 3º.** Os atos virtuais por videoconferência serão realizados por meio de plataforma *Microsoft Teams*.

**§ 4º.** Poderão ser realizadas audiências por videoconferência, mediante prévia concordância das partes e com disponibilização imediata do *link* de acesso da gravação junto ao *Microsoft OneDrive*, observadas as demais disposições do Comunicado CG nº 284/2020;



**Art. 3º.** Continuam suspensos durante a vigência do Sistema Remoto de Trabalho os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico.

**§ 1º.** Fica garantida, em relação aos processos físicos, a apreciação das matérias previstas no art. 4º da Resolução nº 313/2020 do CNJ e no art. 4º do Provimento CSM 2.549/2020, em especial dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica e de medidas acauteladoras em proteção de crianças e adolescentes.

**§ 2º.** Os petições, inclusive os referentes a processos físicos, deverão se dar no formato eletrônico, conforme previsto no Comunicado Conjunto nº 249/2020 ou outro que o substituir, sendo vedado o petição por e-mail, a ser utilizado, se necessário, para sinalizar petição urgente já protocolizada digitalmente, informando número do processo e data do protocolamento.

**Art. 4º.** No período em que vigorar o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau estabelecido por este provimento, permanecerá suspenso o expediente presencial, inclusive as audiências de custódia.

**§ 1º.** O atendimento de partes, advogados, promotores, defensores públicos e interessados, deverá ser realizado remotamente pelo e-mail institucional da unidade judiciária. Se necessária a comunicação direta de advogados, promotores e defensores públicos com o magistrado,

observar-se-á o procedimento previsto no Comunicado CG nº 264/2020 ou outro que o substituir.

**§ 2º.** Na impossibilidade de emissão de Mandado de Levantamento Eletrônico, deverá ser observado o Comunicado CG nº 257/2020 ou outro que o substituir, com a expedição de Alvará de Levantamento de Valores.

**Art. 5º.** Mantém-se a remessa de processos digitais do 1º para o 2º Grau e das unidades do Sistema do Juizado Especial para Turmas Recursais.

**Art. 6º.** Permitida, no período em que vigorar o Sistema Remoto de Trabalho, a realização de sessões virtuais pelas Turmas Recursais e de Uniformização, vedadas as presenciais.

**Art. 7º.** Este provimento entra em vigor a partir de 1º de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 24 de abril de 2020.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**

**Presidente do Tribunal de Justiça**

**LUIS SOARES DE MELLO NETO**

**Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**

**RICARDO MAIR ANAFE**

**Corregedor Geral da Justiça**

**JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**

**Decano**

**GUILHERME GONÇALVES STRENGER**

**Presidente da Seção de Direito Criminal**

**PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO**

**Presidente da Seção de Direito Público**

**DIMAS RUBENS FONSECA**

**Presidente da Seção de Direito Privado**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-901**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Hoffmann**

Vistos.

Defiro o prazo de 30 dias para que a exequente apresente o protocolo dos ofícios.

Intime-se.

Campinas, 03 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0963/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o prazo de 30 dias para que a exequente apresente o protocolo dos ofícios. Intime-se."

Do que dou fé.  
Campinas, 4 de junho de 2020.

Mara Silvia Ricardo Baccarin

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0963/2020, foi disponibilizado na página 1828/1831 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o prazo de 30 dias para que a exequente apresente o protocolo dos ofícios. Intime-se."

Campinas, 8 de junho de 2020.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 0036908-78.2018.8.26.0114

*Cumprimento de Sentença*



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de **Márcia Soares**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comprovar o protocolo da Decisão-Ofício de fls. 180/184 na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; na Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNSeg); na Bolsa de Valores de São Paulo (B3SA); na GerenciaNet e na PagarMe.

No mais, requer a concessão de prazo suplementar para comprovação do protocolo de ofício na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Paypal, PagueSeguro, Mercado Pago, Payu, Wirecard e Paybras, haja vista que o aludido ato é incompatível com o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde com o objetivo de conter a propagação da Covid-19, nos termos do art. 2º, parágrafo 1º do Provimento CSM 2.554/2020 anexo (**doc. 02**).

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 08 de julho de 2020.

Ricardo Brito Costa  
OAB/SP nº 173.508

Nicollas Mencacci  
OAB/SP nº 361.244



## Protocolo de Ofício\_Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114

Giuliana Carmesini Baladi <giuliana.baladi@afreitas.com.br>

Qua, 08/07/2020 17:02

Para: Atendimento Ofícios <atendimento.oficios@b3.com.br>

 1 anexos (46 KB)

Decisão-Ofício\_Processo 0036908-78.2018.8.26.0114.pdf;

Prezados, boa tarde.

Conforme Decisão-Ofício em anexo, o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo determinou que a parte Exequente providenciasse o protocolo da aludida decisão junto à Bolsa de Valores de São Paulo, requisitando informes acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome da executada, Márcia Soares (CPF 182.162.978-7) e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 8789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

Deste modo, segue em anexo a Decisão-Ofício para protocolo junto ao aludido órgão.

Por gentileza, peço que acusem o recebimento.

Atenciosamente,

Giuliana Carmesini Baladi.

RES: Protocolo de Ofício\_Processo nº0036908-78.2018.8.26.0114

sjur <sjur@cnseg.org.br>

Qua, 08/07/2020 17:05

Para: Giuliana Carmesini Baladi <giuliana.baladi@afreitas.com.br>

Prezado (a),

Informamos que o referido Ofício foi recepcionado pela CNseg na data de hoje, servindo o presente e-mail como protocolo para todos os fins de direito.

Atenciosamente,

SJUR

---

**De:** Giuliana Carmesini Baladi <giuliana.baladi@afreitas.com.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 8 de julho de 2020 17:04

**Para:** sjur <sjur@cnseg.org.br>

**Assunto:** Protocolo de Ofício\_Processo nº0036908-78.2018.8.26.0114

Prezados, boa tarde.

Conforme Decisão-Ofício em anexo, o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo determinou que a parte Exequente providenciasse o protocolo da aludida decisão junto à CNSeg, requisitando informes acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome da executada, Márcia Soares (CPF 182.162.978-7) e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 8789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Deste modo, segue em anexo a Decisão-Ofício para protocolo junto ao aludido órgão.

Por gentileza, peço que acusem o recebimento.

Atenciosamente,

Giuliana Carmesini Baladi.

MENU Portal de **Serviços**

(https://www.servicos.gov.br/?pk\_campaign=logo)

Buscar



Olá, NICOLLAS MENCACCI

Minhas Solicitações (https://solicitacao.servicos.gov.br/processos) Meus Compromissos (https://solicitacao.servicos.gov.br/compromissos)

Meu Cadastro (https://acesso.gov.br/area-cidadao/#/inicio) Consultar Processos (https://solicitacao.servicos.gov.br/protocolo)

Sair (https://solicitacao.servicos.gov.br/auth/logout)

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL (HTTPS://WWW.SERVICOS.GOV.BR) > MINHAS SOLICITAÇÕES 0

## Minhas Solicitações

Veja todas as solicitações que ainda estão em tramitação.

Pessoa Física



Concluídas Em andamento Pendentes para você

Pesquisa avançada

N° do Protocolo	Nome do serviço	Data da requisição	Fase	O que fazer
000478.0031116/2020	CVM - Protocolo Digital	08/07/2020	2 Analisar	VER (/PROCESSOS/0D3CB395-796F-493C-824E-E6CDF4B745E2)
000478.0031036/2020	CVM - Protocolo Digital	07/07/2020	4 Finalizar	RESPONDER (/PROCESSOS/9E19C666-E803-484D-A113-C01CAC695A7E)
000478.0029988/2020	CVM - Protocolo Digital	18/06/2020	4 Finalizar	RESPONDER (/PROCESSOS/09A82D0D-C1E7-4EA1-A6A7-7EBECC3D8597)
000478.0028838/2020	CVM - Protocolo Digital	22/05/2020	4 Finalizar	RESPONDER (/PROCESSOS/0759A0DC-6CC5-45F5-A3EA-8DC2B3A6C6D5)

▲ Voltar para o topo

### REDES SOCIAIS



📞 (whatsapp://send?text=http://servicos.gov.br%Venha conhecer o novo Portal de Serviços!)

**BUSCAR SERVIÇOS POR**

Categorias  
<https://www.servicos.gov.br/categorias>  
 Órgãos  
<https://www.servicos.gov.br/orgaos>

**INFORMAÇÕES**

Perguntas Frequentes  
<https://www.servicos.gov.br/pagina-tematica/ Perguntas-frequentes>  
 Para Desenvolvedores  
<http://servicosgovbr.github.io>

**BUSCAR SERVIÇOS PARA**

Cidadãos  
<https://www.servicos.gov.br/publico-alvo/cidadaos>  
 Demais segmentos (ONGs, organizações sociais, etc)  
<https://www.servicos.gov.br/publico-alvo/demais-segmentos-ongs-organizacoes-sociais-etc>  
 Empresas  
<https://www.servicos.gov.br/publico-alvo/empresas>  
 Órgãos e entidades públicas  
<https://www.servicos.gov.br/publico-alvo/orgaos-e-entidades-publicas>

**DESEMPENHO DOS SERVIÇOS**

Visão Geral  
<https://www.servicos.gov.br/painel>  
 Todos os Serviços  
<https://www.servicos.gov.br/ranking/ranking-servicos/1>  
 Todos os Órgãos  
<https://www.servicos.gov.br/ranking/ranking-orgaos>

**NAVEGAÇÃO**

Acessibilidade  
<https://www.servicos.gov.br/pagina-tematica/acessibilidade>  
 Mapa do Site  
<https://www.servicos.gov.br/pagina-tematica/mapa-do-site>

**FALE CONOSCO**

Dê sua opinião sobre o Portal!  
<https://www.servicos.gov.br/pagina-tematica/de-sua-opiniao-sobre-o-portal>

**EDITOR DE SERVIÇOS**

Para Servidores  
<https://www.servicos.gov.br/pagina-tematica/editar>



(<http://www.brasil.gov.br>) (<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)

**Protocolo de Decisão-Ofício\_Processo nº0036908-78.2018.8.26.0114**

Giuliana Carmesini Baladi &lt;giuliana.baladi@afreitas.com.br&gt;

Qua, 08/07/2020 18:01

Para: juridico@gerencianet.com.br &lt;juridico@gerencianet.com.br&gt;

 1 anexos (46 KB)

Decisão-Ofício\_Processo 0036908-78.2018.8.26.0114.pdf;

Prezados, boa tarde.

Conforme Decisão-Ofício em anexo, o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo determinou que a parte Exequente providenciasse o protocolo da aludida decisão junto à Gerencia Net a fim de que indiquem se a executada Márcia Soares (CPF 182.162.978-7) possui cadastro em suas plataformas, bem como efetuem o bloqueio de eventual saldo disponível, até o limite de R\$ 8789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Efetivado o bloqueio, proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo no Banco do Brasil – Agência 5966- Fórum de Campinas/SP.

Deste modo, segue em anexo a Decisão-Ofício para protocolo junto à empresa.

Por gentileza, peço que acusem o recebimento.

Atenciosamente,

Giuliana Carmesini Baladi.

## Protocolo de Decisão-Ofício\_Processo nº0036908-78.2018.8.26.0114

Giuliana Carmesini Baladi <giuliana.baladi@afreitas.com.br>

Qua, 08/07/2020 18:03

Para: relacionamento@pagar.me <relacionamento@pagar.me>

 1 anexos (46 KB)

Decisão-Ofício\_Processo 0036908-78.2018.8.26.0114.pdf;

Prezados, boa tarde.

Conforme Decisão-Ofício em anexo, o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo determinou que a parte Exequente providenciasse o protocolo da aludida decisão junto à PAGARME a fim de que indiquem se a executada Márcia Soares (CPF 182.162.978-7) possui cadastro em suas plataformas, bem como efetuem o bloqueio de eventual saldo disponível, até o limite de R\$ 8789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Efetivado o bloqueio, proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo no Banco do Brasil – Agência 5966- Fórum de Campinas/SP

Deste modo, segue em anexo a Decisão-Ofício para protocolo junto à empresa.

Por gentileza, peço que acusem o recebimento.

Atenciosamente,

Giuliana Carmesini Baladi.



## PROVIMENTO CSM Nº 2.554/2020

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais (artigo 16, XVII, do RITJSP),

**CONSIDERANDO** a persistência da situação de emergência em saúde pública que motivou a implementação do Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau;

**CONSIDERANDO** que a atividade jurisdicional é essencial e ininterrupta, nos termos do art. 93, XII da Constituição Federal, devendo compatibilizar-se sua continuidade, na medida do possível, com a preservação da saúde de magistrados, servidores, promotores, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO**, também, as regras contidas nas Resoluções CNJ nº 313/2020 e nº 314/2020, nos Provimentos CSM nº 2.549/2020, nº 2.550/2020, nº 2.551/2020 e nº 2.552/2020, assim como nos Comunicados

Conjuntos nº 37/2020, nº 249/2020, nº 255/2020 e nº 277/2020, e Comunicados CG nº 257/2020, nº 258/2020, nº 260/2020, nº 262/2020, nº 263/2020, nº 264/2020, nº 266/2020, nº 271/2020, nº 284/2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adaptação do Provimento CSM 2.549/2020 à Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que alterou a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 e prorrogou sua validade até o dia 15/05/2020, determinando a retomada dos prazos processuais a partir do dia 04 de maio em relação aos processos que tramitam em meio eletrônico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau instituído pelo Provimento CSM nº 2.549/2020 fica estendido até o dia 15/05/2020, prorrogável, se necessário, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

**Art. 2º.** A partir do dia 04 de maio de 2020, os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico voltam a fluir, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).



**§ 1º.** Os atos processuais cuja prática seja incompatível com o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde e não puderem ser executados por meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada e devidamente justificada por qualquer dos envolvidos, deverão ser adiados, mediante decisão fundamentada do magistrado.

**§ 2º.** Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesa preliminar de natureza criminal e de outros atos que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores junto às partes e assistidos, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade da prática do ato. Nesta hipótese, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

**§ 3º.** Os atos virtuais por videoconferência serão realizados por meio de plataforma *Microsoft Teams*.

**§ 4º.** Poderão ser realizadas audiências por videoconferência, mediante prévia concordância das partes e com disponibilização imediata do *link* de acesso da gravação junto ao *Microsoft OneDrive*, observadas as demais disposições do Comunicado CG nº 284/2020;

**Art. 3º.** Continuam suspensos durante a vigência do Sistema Remoto de Trabalho os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico.

**§ 1º.** Fica garantida, em relação aos processos físicos, a apreciação das matérias previstas no art. 4º da Resolução nº 313/2020 do CNJ e no art. 4º do Provimento CSM 2.549/2020, em especial dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica e de medidas acauteladoras em proteção de crianças e adolescentes.

**§ 2º.** Os peticionamentos, inclusive os referentes a processos físicos, deverão se dar no formato eletrônico, conforme previsto no Comunicado Conjunto nº 249/2020 ou outro que o substituir, sendo vedado o peticionamento por e-mail, a ser utilizado, se necessário, para sinalizar petição urgente já protocolizada digitalmente, informando número do processo e data do protocolamento.

**Art. 4º.** No período em que vigorar o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau estabelecido por este provimento, permanecerá suspenso o expediente presencial, inclusive as audiências de custódia.

**§ 1º.** O atendimento de partes, advogados, promotores, defensores públicos e interessados, deverá ser realizado remotamente pelo e-mail institucional da unidade judiciária. Se necessária a comunicação direta de advogados, promotores e defensores públicos com o magistrado,

observar-se-á o procedimento previsto no Comunicado CG nº 264/2020 ou outro que o substituir.

**§ 2º.** Na impossibilidade de emissão de Mandado de Levantamento Eletrônico, deverá ser observado o Comunicado CG nº 257/2020 ou outro que o substituir, com a expedição de Alvará de Levantamento de Valores.

**Art. 5º.** Mantém-se a remessa de processos digitais do 1º para o 2º Grau e das unidades do Sistema do Juizado Especial para Turmas Recursais.

**Art. 6º.** Permitida, no período em que vigorar o Sistema Remoto de Trabalho, a realização de sessões virtuais pelas Turmas Recursais e de Uniformização, vedadas as presenciais.

**Art. 7º.** Este provimento entra em vigor a partir de 1º de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 24 de abril de 2020.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**

**Presidente do Tribunal de Justiça**

**LUIS SOARES DE MELLO NETO**

**Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**

**RICARDO MAIR ANAFE**

**Corregedor Geral da Justiça**

**JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**

**Decano**

**GUILHERME GONÇALVES STRENGER**

**Presidente da Seção de Direito Criminal**

**PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO**

**Presidente da Seção de Direito Público**

**DIMAS RUBENS FONSECA**

**Presidente da Seção de Direito Privado**

**Ofício - 0036908-78.2018.8.26.0114**

Jurídico | Gerencianet &lt;juridico@gerencianet.com.br&gt;

Sex, 10/07/2020 20:24

Para: CAMPINAS - 3 OFICIO CIVEL &lt;campinas3cv@tjsp.jus.br&gt;

Boa tarde!

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito.

A **GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA.**, em atendimento a decisão proferida nos autos, vem respeitosamente informar as providências tomadas abaixo.

Em conformidade ao solicitado segue pesquisa, a qual retornou **NEGATIVA** para conta digital mantida pelo Executado junto a Gerencianet Pagamentos do Brasil.

OBS: CPF não informado.

Desta forma, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Gentileza confirmar recebimento.

At.te;

**Tiago Fonseca****Setor Jurídico**[juridico@gerencianet.com.br](mailto:juridico@gerencianet.com.br)

Departamento de Operações - Jurídico

[gerencianet.com.br](http://gerencianet.com.br) | 1ª Região - Brasil**Atendimento a clientes:**

4000 1234 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 941 2343 para demais cidades.

Expediente: 2ª a 6ª feira, das 08h às 18h. Horário de Brasília, exceto feriados nacionais.

 [Certificado Great Place to Work](#)

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Nada Mais. Campinas, 13 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, MARILIA DE OLIVEIRA COSTA, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 13 de julho de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que indique se a executada abaixo descrita possui cadastro em suas plataformas, bem como efetuem o bloqueio de eventual saldo disponível, até o limite de R\$ 8789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Efetivado o bloqueio, proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo no Banco do Brasil Agência 5966- Fórum de Campinas/SP.

- **Márcia Soares CPF: 182.162.978-74**

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (campinas3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ricardo Hoffmann**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

**Sr(a). Gerente da**

A GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA

0036908-78.2018.8.26.0114



**Ofício autos nº 0036908-78.2018.8.26.0114**

MARILIA DE OLIVEIRA COSTA

**Enviado:** terça-feira, 14 de julho de 2020 15:17**Para:** juridico@gerencianet.com.br**Prioridade:** Alta**Anexos:** Ofício autos nº 0036908-78~1.pdf (386 KB)

Prezados, boa tarde!

Segue anexo ofício expedido nos autos acima, com o CPF devidamente informado, para que seja dado cumprimento.

Atenciosamente,

**MARILIA DE OLIVEIRA COSTA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo 300 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 3756-3648

E-mail: [mariliacosta@tjsp.jus.br](mailto:mariliacosta@tjsp.jus.br)



CT Nº 3258/2020 – GERÊNCIA DE CONTENCIOSO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – GECRE

Brasília-DF, 21 de julho de 2020.

Ao

Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo

3ª Vara Cível Comarca de Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana

CEP 13088-901 – Campinas/SP

[campinas3cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas3cv@tjsp.jus.br)

Processo Digital nº: 0036908-78.2018.8.26.0114

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Sucumbência

Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo

Executado: Márcia Soares

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito,

A CAIXA SEGURADORA, inscrita no CNPJ: 34.020.354/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço SHN Quadra 01, Área Especial “A”, Bloco “E” - Edifício Sede Caixa Seguradora, CEP: 70.701-000, Asa Norte, Brasília-DF vem, em atendimento ao ofício recepcionado, informar que:

1. Após análise, localizou-se o título de capitalização em nome de:

a) **Marcia Soares**, portador do CPF: **182.162.978-74**.

i. **01 Títulos de Capitalização** nº 223.002.0227789.4, o qual consta como “**Inativo Caduco**” com saldo disponível para resgate no valor de R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos). O valor já estava bloqueado por esse juízo na data 30/01/2020, sendo assim, questionamos se devemos proceder com o depósito do valor.

2. Mantemo-nos à disposição para outros esclarecimentos, caso necessário

Atenciosamente,

GERÊNCIA DE CONTENCIOSO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – GECRE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,

SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)

3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL:

CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s).  
 Nada Mais. Campinas, 21 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Luciana Novello João, Escrivão Judicial I.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Luciana Novello João, Escrivão Judicial I.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1334/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s)."

Do que dou fé.  
Campinas, 22 de julho de 2020.

Mara Sílvia Ricardo Baccarin



Itaú Unibanco S.A.  
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.  
04344-902 - São Paulo - SP

**PJ 1766206**

São Paulo, 23 de julho de 2020

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

**Ref.: Ofício s/nº - Datado de 12/05/2020**  
**Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114**

Vimos informar que estamos impedidos em cumprir o determinado no ofício/decisão em referência devido ao número do CPF/CNPJ do(s) envolvido(s) não ter(em) sido indicado(s) e/ou considerado(s) inválido(s) junto aos nossos codificadores.

Esclarecemos ainda que o referido número de CPF/CNPJ é imprescindível como parâmetro de pesquisa em nossos registros.

Diante do exposto, solicitamos que por meio da expedição de novo ofício nos confirme/informe o número de CPF/CNPJ do(s) envolvido(s).

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,  
**ITAÚ SEGUROS S.A**

p.p.   
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

**A/C**  
**DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA CAMPINAS/SP - E-MAIL:**  
**campinas3cv@tjsp.jus.br**  
**PJ 1766206 - Ofício s/nº - Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1334/2020, foi disponibilizado na página 1694/1696 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s)."

Campinas, 24 de julho de 2020.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário

⏪ Responder a todos    ▾    🗑 Excluir    🚫 Lixo Eletrônico    Bloquear    ⋮

## ENC: Ofício - 0036908-78.2018.8.26.0114

Bom dia!

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito.

A **GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA.**, em atendimento a decisão proferida nos autos, vem respeitosamente informar as providências tomadas abaixo.

Em conformidade ao solicitado segue pesquisa, a qual retornou **NEGATIVO** para conta digital mantida pelo Executado junto a Gerencianet Pagamentos do Brasil.



✓ Não buscar em validações

🔍 Documento (CPF/CNPJ) 182.162.978-74 OK

✓ Perfil    ✓ Contas

🚫 Nenhum resultado foi encontrado para: Doc: "182.162.978-74"

Desta forma, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Gentileza confirmar recebimento.

At.te;

**Tiago Fonseca**

**Setor Jurídico**

[juridico@gerencianet.com.br](mailto:juridico@gerencianet.com.br)

Departamento de Operações - Jurídico

[gerencianet.com.br](http://gerencianet.com.br) | 1ª Região - Brasil

### Atendimento a clientes:

4000 1234 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 941 2343 para demais cidades.

Expediente: 2ª a 6ª feira, das 08h às 18h. Horário de Brasília, exceto feriados nacionais.



The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,

SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)

3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL:

CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s).  
 Nada Mais. Campinas, 29 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Tamires de Oliveira Prado, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Tamires de Oliveira Prado, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1414/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s)."

Do que dou fé.  
Campinas, 30 de julho de 2020.

Mara Sílvia Ricardo Baccarin

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1414/2020, foi disponibilizado na página 1655/1656 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Ciência ao autor/credor do(s) ofício(s) retro juntado(s)."

Campinas, 3 de agosto de 2020.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114

(*Cumprimento de Sentença*)



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, que move em face de **Márcia Soares.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fl. 224, disponibilizado no DJE do dia 03 de agosto de 2020, que intimou a COMGÁS acerca do resultado negativo dos ofícios de fls. 214; 216; 218; 221 e 223 dos autos, requerer a **expedição de mandado**, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, no endereço da Executada, localizado à *Rua Major Luciano Teixeira, nº 31, Ed Mogno, apto. 84, Bonfim, Campinas/SP- CEP: 13070- 746*, para que se localizem eventuais bens passíveis de penhora, nos termos do art. 835, inciso VI do Código de Processo Civil.

Para tanto, informa a COMGÁS que o valor atualizado do débito da Executada perfaz o montante de **R\$ 8.979,40 (oito mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme se depreende da planilha de cálculos anexa (**doc. 01**), bem como requerer a juntada das inclusas guias comprobatórias de



recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do deferimento da medida.

Nesses termos, pede deferimento.  
São Paulo, 04 de agosto de 2020

Ricardo Brito Costa  
OAB/SP nº 173.508

Nicollas Mencacci  
OAB/SP nº 361.244

## Correção Monetária

Valores atualizados até 04/08/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

09/10/2018	R\$ 5.386,91 : 69,675294 x 73,270576	R\$ 5.664,88
	Juros moratórios [ de 09/10/2018 a 04/08/2020: 1,00% simples ] = 21,00000%	R\$ 1.189,62
	Multa (10%)	R\$ 566,49
	Honorários (10,00%)	R\$ 742,10
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 8.163,09</b>

## Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	5.664,88	0,00	5.664,88
Juros Moratórios	1.189,62	0,00	1.189,62
Multas	566,49	0,00	566,49
Honorários	742,10	0,00	742,10
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	816,31
<b>TOTAL</b>	<b>8.163,09</b>	<b>0,00</b>	<b>8.979,40</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,

SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)

3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL:

CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que para expedição do mandado há necessidade de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, conforme Provimento CG 28/14.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o autor/credor o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

Nada Mais. Campinas, 05 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Regiane Zini Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 05 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Regiane Zini Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1462/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)	D.J.E
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)	D.J.E
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o autor/credor o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça."

Do que dou fé.  
Campinas, 7 de agosto de 2020.

Mara Sílvia Ricardo Baccarin

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1462/2020, foi disponibilizado na página 1475/1476 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Brito Costa (OAB 173508/SP)  
Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP)  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Teor do ato: "Providencie o autor/credor o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça."

Campinas, 10 de agosto de 2020.

Fabiana Valeska da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 0036908-78.2018.8.26.0114  
(*Cumprimento de Sentença*)



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em epígrafe, movido em face de **Márcia Soares**, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 230, disponibilizado no DJE em 10 de agosto de 2020, requerer a juntada aos autos das competentes guia comprobatórias de recolhimento, para condução de Oficial de Justiça, devidamente quitadas e acostadas em anexo (doc. 01).

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

Ricardo Brito Costa  
OAB/SP nº 173.508

Nicollas Mencacci  
OAB/SP nº 361.244



001-9

00190.00009 02844.230009 00093.803179 6 83560000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5966-8 / 950000-6	Data Emissão 18/08/2020	Vencimento 23/08/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Companhia de Gás São Paulo - COMGÁS	Nosso Número 28442300000093803	Número Documento 93803	Valor do documento 82,83

**Instruções**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Companhia de Gás São Paulo - COMGÁS** Número do Depósito: **93803**  
 Nome do Autor: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
 Nome do Réu: **Márcia Soares** Comarca/Fórum: **CAMPINAS**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0036908-78.2018.8.26.0118

Ano Processo: 2018

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.230009 00093.803179 6 83560000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5966-8 / 950000-6	Data Emissão 18/08/2020	Vencimento 23/08/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Companhia de Gás São Paulo - COMGÁS	Nosso Número 28442300000093803	Número Documento 93803	Valor do documento 82,83

**Instruções**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Companhia de Gás São Paulo - COMGÁS** Número do Depósito: **93803**  
 Nome do Autor: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
 Nome do Réu: **Márcia Soares** Comarca/Fórum: **CAMPINAS**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0036908-78.2018.8.26.0118

Ano Processo: 2018

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.230009 00093.803179 6 83560000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5966-8 / 950000-6	Data Emissão 18/08/2020	Vencimento 23/08/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Companhia de Gás São Paulo - COMGÁS	Nosso Número 28442300000093803	Número Documento 93803	Valor do documento 82,83

**Instruções**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Companhia de Gás São Paulo - COMGÁS** Número do Depósito: **93803**  
 Nome do Autor: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
 Nome do Réu: **Márcia Soares** Comarca/Fórum: **CAMPINAS**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0036908-78.2018.8.26.0118

Ano Processo: 2018

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.230009 00093.803179 6 83560000008283

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 23/08/2020	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5966-8 / 950000-6	
Data do Documento 18/08/2020	Nº do documento 93803	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 18/08/2020
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 82,83
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		(-) Desconto / Abatimento	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.		(-) Outras deduções	
		(+ ) Mora / Multa	
		(+ ) Outros acréscimos	
		(-) Valor cobrado 82,83	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+ ) Mora / Multa

(+ ) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

82,83

Pagador

Companhia de Gás São Paulo - COMGÁS CPF/CNPJ: 61.856.571/0001-17  
 AVENIDA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 4º Andar 4100, ITAIM BIBI  
 SAO PAULO -SP CEP:04538-132

Código de baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



DOC. 226569

[pb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Oficinas de Justiça - São Paulo, 18/08/2020 13:51:10

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02844.230009 00093.803179 6 83560000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão	18/08/2020	Vencimento	23/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Companhia de Gás São Paulo - COMGÁS	Nosso Número	28442300000093803	Número Documento	93803	Valor do documento	82,83
Instruções	Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b> Depositante/Remetente: <b>Companhia de Gás São Paulo - COMGÁS</b> Nome do Autor: <b>Comgás - Companhia de Gás São Paulo</b> Nome do Réu: <b>Márcia Soares</b> Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						Autenticação mecânica
		Número do Depósito:	93803	Vara Judicial:	3 - VARA CIVEL	Comarca/Fórum:	CAMPINAS
		Número do Processo:	0036908-78.2018.8.26.0114		Ano Processo:	2018	
		1ª via - PROCESSO					

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02844.230009 00093.803179 6 83560000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão	18/08/2020	Vencimento	23/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Companhia de Gás São Paulo - COMGÁS	Nosso Número	28442300000093803	Número Documento	93803	Valor do documento	82,83
Instruções	Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b> Depositante/Remetente: <b>Companhia de Gás São Paulo - COMGÁS</b> Nome do Autor: <b>Comgás - Companhia de Gás São Paulo</b> Nome do Réu: <b>Márcia Soares</b> Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						Autenticação mecânica
		Número do Depósito:	93803	Vara Judicial:	3 - VARA CIVEL	Comarca/Fórum:	CAMPINAS
		Número do Processo:	0036908-78.2018.8.26.0114		Ano Processo:	2018	
		2ª via - ESCRIVÃO					

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02844.230009 00093.803179 6 83560000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão	18/08/2020	Vencimento	23/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Companhia de Gás São Paulo - COMGÁS	Nosso Número	28442300000093803	Número Documento	93803	Valor do documento	82,83
Instruções	Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b> Depositante/Remetente: <b>Companhia de Gás São Paulo - COMGÁS</b> Nome do Autor: <b>Comgás - Companhia de Gás São Paulo</b> Nome do Réu: <b>Márcia Soares</b> Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						Autenticação mecânica
		Número do Depósito:	93803	Vara Judicial:	3 - VARA CIVEL	Comarca/Fórum:	CAMPINAS
		Número do Processo:	0036908-78.2018.8.26.0114		Ano Processo:	2018	
		3ª via - ESCRIVÃO					

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02844.230009 00093.803179 6 83560000008283

Local de pagamento	<b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento	23/08/2020
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário	5966-8 / 950000-6
Data do Documento	18/08/2020	Nº do documento	93803	Espécie Doc		Aceite
Carteira	17/35	Espécie		Quantidade		Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)	Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				Nosso número	28442300000093803
					(=) Valor do documento	82,83
					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	82,83
Pagador	Companhia de Gás São Paulo - COMGÁS CPF/CNPJ: 61.856.571/0001-17 AVENIDA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 4º Andar 4100, ITAIM BIBI SAO PAULO -SP CEP:04538-132					
Sacador/Avalista						
					Código de baixa	
					Autenticação mecânica	Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NICOLLAS MENCACCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2020 às 19:48, sob o número WCAS20704088312. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código 8BF891C.




**30**  
 horas

**Comprovante de pagamento de boleto**
**Dados da conta debitada / Pagador Final**

 Agência/conta: 0772/13312-0 CPF/CNPJ: 25.227.170/0001-34 Empresa: **SOCIEDADE DE ADVOGOGADOS A F**
**Dados do pagamento**

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02844 230009 00093 803179 6 83560000008283
Beneficiário:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CPF/CNPJ do beneficiário:
Razão Social:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC	51.174.001/0001-93
		Data de vencimento:
		23/08/2020
		Valor do boleto (R\$):
		82,83
		(-) Desconto (R\$):
		0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):
		0,00
Pagador:	COMPANHIA DE GAS SAO PAULO C	CPF/CNPJ do pagador:
		61.856.571/0001-17
		(=) Valor do pagamento (R\$):
		82,83
		Data de pagamento:
		20/08/2020
Autenticação mecânica	Pagamento realizado em espécie:	
74C2CDC1B5C0D605403CE7B24115DB3E8CB1F6BB	Não	

Operação efetuada em 20/08/2020 às 12:46:12 via Sispag, CTRL 573606388000037.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**Processo n.º 0036908-78.2018.8.26.0114**

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, concessionária de serviços de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.856.571/0001-17, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 4º Andar, Itaim Bibi, Capital do Estado de São Paulo, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **MÁRCIA SOARES**, já qualificada, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar que a requerida possui novos patronos, desta feita, requer a **HABILITAÇÃO PROCESSUAL** destes nos autos.

Para tanto, segue a guia pertinente a taxa de mandato, devidamente solvida.

No mais, requer que seja realizada a diligência requerida em fls. 227/228 e 233/236.


Requer, por fim, a juntada dos atos constitutivos da Requerida, e do respectivo instrumento de procuração, para fins de regularização de sua representação processual, pugnando sejam todas as publicações das intimações realizadas em nome dos advogados **CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI**, inscrito na OAB/SP n.º 290.089 ([carlos.donegatti@ddl.com.br](mailto:carlos.donegatti@ddl.com.br)) e **EDUARDO MONTENEGRO DOTTA**, inscrito na OAB/SP n.º 155.456 ([eduardo.dotta@ddl.com.br](mailto:eduardo.dotta@ddl.com.br)), todos integrantes do escritório **DOTTA DONEGATTI E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrado na OAB/SP sob o n.º 12086, com sede Rua Boa Vista, n.º 254, 10º andar, CJ 1015, Centro, Cidade de São Paulo/SP, CEP n.º 01014-907, tel. (11) 3116-0844, [ddl@ddl.com.br](mailto:ddl@ddl.com.br), sob pena de nulidade.



Nestes termos,  
pede deferimento.  
São Paulo, 09 de setembro de 2020.

**CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI**  
**OAB/SP n.º 290.089**




8583000000-9 23270185112-1 00590049085-4 96120201009-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Companhia de Gas de Sao Paulo Comgas			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">09/10/2020</p>	
02 - Endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 4º Andar, Itaim Bibi Sao Paulo SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 61.856.571	04 - Telefone (11)3325-6525	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">200590049085961</p> Emissão: 09/09/2020	
06 - Observações Proc. Origem 0036908-78.2018.8.26.0114 - Foro De Campinas				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590049085961-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1				
			15 - Nome do Contribuinte Companhia de Gas de Sao Paulo Comgas			03 - Data de Vencimento 09/10/2020		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 23,27		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 4º Andar, Itaim Bibi Sao Paulo SP			04 - Cnpj ou Cpf 61.856.571/0001-17		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe <b>200590049085961-0001</b> Emissão: 09/09/2020		17 - Observações Proc. Origem 0036908-78.2018.8.26.0114 - Foro De Campinas			08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total <p style="text-align: right; font-weight: bold;">R\$ 23,27</p>			

8583000000-9 23270185112-1 00590049085-4 96120201009-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Companhia de Gas de Sao Paulo Comgas			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">09/10/2020</p>	
02 - Endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 4º Andar, Itaim Bibi Sao Paulo SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 61.856.571	04 - Telefone (11)3325-6525	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">200590049085961</p> Emissão: 09/09/2020	
06 - Observações Proc. Origem 0036908-78.2018.8.26.0114 - Foro De Campinas				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO MONTENEGRO DOT A e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 18:38, sob o número WCAS20704475332. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código 8DEA4F1.

## Comprovante de pagamento - SEFAZ-SP/DARE - SEFAZ/SP - Via contribuinte

agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**

número de controle do DARE: **200590049085961**

valor: **R\$ 23,27**

código de barras: **85830000000-9 23270185112-1 00590049085-4 96120201009-0**

identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

identificação do comprovante: **MARCIA SOARES**

autenticação: **34110092000000012967951**

comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo 13840-1112955-2016

### Dados da conta debitada

agência e conta: **0057 / 0021438-9**

nome: **DOTTA DONEGATTI L S ADVOGADOS**

operação efetuada em 10/09/2020 às 12:03:17h via Sispag na internet.

autenticação digital Itaú:

**7DD18D94A85D14F3DA5BA69E676D178D5B897D1C**



# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 13/08/2020

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Procuração Particular - Assina somente Outorgante
Referência	Procuração - DDL
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	05/08/2020
Validade	05/08/2020 até Indeterminado
Hash Code do Documento	231DAAD13CC882CDC97B11B6644A72F100C447329E7D0B9EDEAC013798D8C012

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

**Relacionamento** 61.856.571/0006-21 - COMGAS

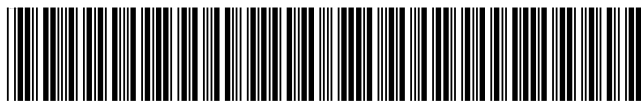
Representante	CPF
<b>Guilherme Lelis Bernardo Machado</b>	053.076.107-69
<b>Ação:</b> Assinado em 11/08/2020 10:00:50 com o certificado ICP-Brasil Serial - 273F1807318450AB	<b>IP:</b> 189.69.110.162
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

Representante	CPF
<b>Frederico Suano Pacheco de Araujo</b>	280.631.268-07
<b>Ação:</b> Assinado em 13/08/2020 09:43:21 com o certificado ICP-Brasil Serial - 090458E226202FA6	<b>IP:</b> 186.220.14.190
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

Representante	CPF
<b>Carolina de Paes Madureira Araujo</b>	937.411.702-91
<b>Ação:</b> Aprovado em 10/08/2020 11:40:37	<b>IP:</b> 179.153.83.1
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/83.0.4103.61 Safari/537.36	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b>	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZBIDP-E6XIF-7ESDA-D4ECH**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.856.571/0001-17, fazendo-se representar neste ato nos termos de seus atos societários.

**OUTORGADOS: FELIPE LIPHAUS CORREIO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB sob o nº 412.203, **JUSSARA RAMOS**, brasileira, advogada, inscrita nos quadros da OAB sob o nº 340.581, **BRUNO SANTICIOLI DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 278.899, **AMANDA MORAES**, brasileira, advogada, inscrita nos quadros da OAB sob o nº 447.973, **DANIELA TEIXEIRA KHAUNIS RIOS**, brasileira, advogada, inscrita nos quadros da OAB sob o nº 282.302, **ANDRÉ FELIZATE PEREIRA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB sob o nº 359.160, **EDUARDO MONTENEGRO DOTTA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB sob o nº 155.456, **CARLOS EDUARDO COIMBRADONEGATTI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB sob o nº 290.089, **DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB sob o nº 272.633, **MAGNO FRANCA DA SILVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB sob o nº 386.894, **ANA CAROLINA MOBELLI STREFEZZA LOPES**, brasileira, advogada, inscrita nos quadros da OAB sob o nº 321.803, **EDUARDO DOS SANTOS TAVEIRA MORAES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB sob o nº 441.876, todos integrantes da sociedade de advogados **DOTTA, DONEGATTI E LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 12.086, estabelecida na Rua Boa Vista, nº 254, 10º andar, conjunto 1012, Centro, São Paulo- SP.

**PODERES:** A OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS poderes para que eles possam, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação: **(i)** representá-la perante o foro em geral, para o que lhes confere os poderes da cláusula “*ad judicium et extra*”, podendo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e cabíveis e acompanhando-os, podendo desistir, transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, receber citações, levantar guias de depósitos judiciais e/ou alvarás ; **(ii)** representá-la perante qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, inclusive suas Delegacias, Secretárias, Setores ou Departamentos de Finanças e outros, dentre outros fins para propor e contestar ações, apresentar impugnações, defesas e recursos administrativos, inclusive contra autos de infração e lançamentos fiscais, requerer certidões, relatórios e extratos de tributos em geral ou mesmo das respectivas dívidas ativas em geral, efetuar parcelamentos, acompanhar processos, tomar ciência de atos processuais e extrair cópia de documentos; praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom desempenho deste mandato, em conformidade com o art. 105, da Lei 13.105/2015, que a OUTORGANTE dará tudo por bom, firme e valioso. O presente mandato vigorará a partir da data de sua assinatura com prazo indeterminado. Os OUTORGADOS comprometem-se a atuar em conformidade com a legislação em vigor e com os mais altos padrões de integridade empresarial, se obrigando a cumprir, em especial, a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e leis anticorrupção internacionais, o Código de Conduta e demais políticas de integridade da OUTORGANTE que sejam aplicáveis para o exercício deste mandato, sob pena de revogação imediata deste instrumento de mandato, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis pela OUTORGANTE.

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente pela OUTORGANTE, sendo válido nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, conferindo presunção de veracidade jurídica em relação aos signatários nas declarações constantes dos documentos em forma eletrônica. A data de início de validade deste instrumento particular será considerada a data da última assinatura de representante legal da OUTORGANTE. A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas por meio do endereço eletrônico <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, utilizando o código de acesso (Passcode), conforme consta do Protocolo anexo.

## COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF: 61.856.571/0001-17

NIRE: 35.300.045.611

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1. Data, Local e Hora:** Ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 16:00 horas, na sede social da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Capital do Estado de São Paulo (“Companhia”).
- 2. Convocação e Quórum de Presença:** Convocação realizada nos termos do artigo 21, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia. Presentes os seguintes membros: Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, Nelson Roseira Gomes Neto, Marcelo Eduardo Martins, Marcos Marinho Lutz, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Burkhard Otto Cordes, Marcelo de Souza Scarcela Portela e Silvio Renato Del Boni, membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Convidados:** Participaram como convidados os Srs. Frederico Suano Pacheco de Araujo, Leandro Arean Oncala, Maria Rita Drummond de Carvalho e Guilherme Lelis Bernardo Machado, respectivamente, Diretor Jurídico da Companhia, Gerente Jurídico da Companhia, Diretora Jurídica da Cosan S.A. e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.
- 4. Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretário: Leandro Arean Oncala.
- 5. Ordem do dia:** (i) consignar as renúncias dos Srs. Carlos Eduardo Freitas Brésca, José Carlos Broisler Oliver e Sergio Luiz da Silva às funções de Diretor de Assuntos Regulatórios e Institucionais, Diretor de Projetos e Suprimentos de Gás e Diretor Comercial, respectivamente; e (ii) eleger os novos membros da Diretoria da Companhia, nos termos do artigo 25, XIII, e artigo 27 do Estatuto Social da Companhia.
- 6. Deliberações:** Aberta a sessão, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, que convidou o Sr. Leandro Arean Oncala para secretariá-lo. Após análise dos itens constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas:

- (i) Consignaram as renúncias dos Srs. Carlos Eduardo Freitas Bréscia, José Carlos Broisler Oliver e Sergio Luiz da Silva às funções de Diretor de Assuntos Regulatórios e Institucionais, Diretor de Projetos e Suprimentos de Gás e Diretor Comercial, respectivamente, apresentadas por meio de cartas de renúncias recebidas pela Companhia nesta data e arquivadas na sede da Companhia.

A Companhia, de um lado, e os Srs. Carlos Eduardo Freitas Bréscia, José Carlos Broisler Oliver e Sergio Luiz da Silva, de outro, outorgam-se reciprocamente a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação para nada mais reclamarem ou pleitearem, seja a que título for, no que se refere às funções objeto das renúncias acima.

- (ii) Elegeram os novos membros da Diretoria da Companhia, nos termos do artigo 25, XIII, e artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos:

- **Adriano Nogueira Zerbini**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da cédula de identidade RG nº 257656674, inscrito no CPF sob o nº 286.678.878-89, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º andar, para a função de **Diretor de Comunicação e Institucional** da Companhia;

- **Carla Araújo Sautchuk**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 18.104.821-8-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 142.479.168-58, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º andar, para a função de **Diretora de Operações e Serviços** da Companhia;

- **Elisângela Ferreira Martins**, brasileira, casada, gestora de recursos humanos, portadora da cédula de identidade RG nº 26.802.753-5-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 261.701.338-30, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º andar, para a função de **Diretora de Pessoas e Cultura** da Companhia;

- **Frederico Suano Pacheco de Araújo**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 183.388 e no CPF sob o nº 280.631.268-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º andar, para a função de **Diretor Jurídico e Regulatório** da Companhia;



- **Guilherme Lelis Bernardo Machado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10151234-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 053.076.107-69, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º andar, para a função de **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores** da Companhia;
- **José Eduardo Nunes Araújo Moreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 17.588.590-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.627.128-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º andar, para a função de **Diretor de Vendas** da Companhia;
- **Milena Chamas Bitelli de Brito**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 22.395.894-3 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 786.666.946-53, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º andar, para a função de **Diretora de Segurança, Engenharia e Suprimentos** da Companhia;
- **Nelson Roseira Gomes Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.333.809-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.947.909-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º andar, para a função de **Diretor Presidente** da Companhia; e
- **Rafael Bergman**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 10963394 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.006.257-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 4º andar, para a função de **Diretor de Estratégia e Mercado** da Companhia.

Fica consignado que o Conselho de Administração recebeu dos Diretores ora eleitos declaração atestando que cumprem os requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, as quais foram arquivadas na sede da Companhia, atendendo ao Enunciado 4, Critérios II da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sendo que referidos Diretores tomarão posse mediante assinatura dos



respectivos termos de posse no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, arquivado na sede da Companhia.

7. **Encerramento, Lavratura e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Declaro que os Itens de Deliberação conferem com o original da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 02 de janeiro de 2020, transcrita em livro próprio e assinada pelos Conselheiros Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Martins, Nelson Roseira Gomes Neto, Marcelo de Souza Scarcela Portela, Burkhard Otto Cordes, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Silvio Renato Del Boni, membros do Conselho de Administração da Companhia, e pelo secretário Leandro Arean Oncala.

São Paulo, 02 de janeiro de 2020.

Leandro Arean Oncala

Secretário



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**




Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET  
 027158503-0



**CAPA DO REQUERIMENTO**

**DADOS CADASTRAIS**

<p>DATADOR</p> 	<p>INFORMAÇÕES</p> <p><b>DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96</b></p> <p>NOME EMPRESARIAL</p> <p><b>COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS</b></p> <p><i>ATA REA de 02/01/2020</i>  <i>As 16h00ms</i></p>	<p>USO EXCLUSIVO DA JUCESP</p>  <p><b>JUCESP PROTOCOLO</b>  <b>0.087.147/20-8</b></p> 
--	--	--

ATO(S)  
 Inclusão/Alteração de Integrantes

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA

RESPONSÁVEL:	
RG:	EMAIL:
TELEFONE:	ASSINATURA:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO MONTENEGRO DOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 18:38, sob o número WCAS20704475332. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código 8DEA522.





JUCESP PROT. COL. 249  
2.315.707/19-E



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**  
**COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ/ME Nº 61.856.571/0001-17**  
**NIRE 35.300.045.611**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019**

- Data, Hora e Local:** Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 11:00 horas, na sede social da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, Salas 41 e 42, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132.
- Convocação:** Edital de Convocação publicado nos dias 14, 15 e 18 de junho de 2019 no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 09, 33 e 39, respectivamente, e também nos dias 14, 15 e 17 de junho de 2019 no jornal “Folha de São Paulo”, páginas A20, A32 e A18, respectivamente, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).
- Presenças:** Acionistas representando aproximadamente 99% do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença dos Acionistas. Presentes também os representantes da administração e do Conselho Fiscal da Companhia.
- Composição da Mesa:** Sr. Marcelo de Souza Scarcela Portela – Presidente da Mesa (por indicação por escrito do Presidente do Conselho de Administração), Sr. Rubens Ometto Silveira



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

Mello, conforme disposto no caput do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia), e Sr. Leandro Arean Oncala – Secretário, por indicação do Presidente da Mesa.

5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) redução de capital social da Companhia, sem cancelamento de ações, mantendo-se inalterado o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia; e (ii) alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em razão da deliberação referida no item (i) acima e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações:

6.1. Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, conforme mapa de votos constantes do **Anexo I** a esta ata, com parecer favorável do Conselho Fiscal, a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), passando o capital social de R\$ 2.036.315.493,02 (dois bilhões, trinta e seis milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos) para R\$ 536.315.493,02 (quinhentos e trinta e seis milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos), sem cancelamento de ações, mantendo-se inalterado o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia, com restituição, em dinheiro, aos acionistas de parte do valor de suas ações, considerando que o capital social se tornou excessivo para o normal desenvolvimento dos negócios da Companhia e para a consecução do seu objeto social, nos termos do *caput* do art. 173 da Lei das S.A.

A redução de capital em questão somente se tornará efetiva e o pagamento da restituição aos acionistas será realizado, em dinheiro, após o cumprimento, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), das seguintes condições, cumulativamente: (i) decurso do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta ata para oposição de credores quirografários, sem que



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

tenha sido apresentada pelos credores quirografários oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, nos termos do artigo 174, da Lei das S.A.; e (ii) anuência dos debenturistas da Companhia reunidos em assembleia especial.

O valor da restituição por ação aos acionistas, o qual será pago em dinheiro, será de R\$ 11,32 (onze reais e trinta e dois centavos) por ação, sendo certo que tal valor poderá ser ajustado até a data da efetiva redução de capital, tendo em vista a quantidade de ações em circulação à época. A data *ex-redução* será informada pela Companhia após o cumprimento das condições precedentes descritas acima.

Não haverá diminuição (i) do valor das ações à importância das entradas, uma vez que o capital social da Companhia se encontra integralmente integralizado e (ii) do número de ações, mantendo-se, assim, inalterado o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia.

**6.2.** Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, conforme mapa de votos constantes do **Anexo I** a esta ata, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação referida no item 6.1 acima, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 536.315.493,02 (quinhentos e trinta e seis milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos), representado por 103.862.768 (cento e três milhões oitocentos e sessenta e dois mil setecentos e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 28.657.819 (vinte e oito milhões seiscentos e cinquenta e sete mil oitocentos e dezenove) ações preferenciais de classe A, conforme definição do parágrafo 3º deste artigo, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

**Encerramento e Aprovação da Ata:** Em cumprimento ao parágrafo 6º do artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/09 e ao parágrafo 4º do artigo 30 da Instrução CVM nº 480/09, o total de aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no **Anexo I**, o qual, para todos os efeitos, foi arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das S.A., a qual lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos, tendo eu, Secretário da Mesa, lavrado a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas representando o quórum necessário para as deliberações tomadas, sendo autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes. Mesa: Marcelo de Souza Scarcela Portela – Presidente da Mesa; Leandro Arean Oncala – Secretário. Acionistas presentes: **COSAN S.A.**, representada por Maria Rita de Carvalho Drummond, e Sergio Feijão Filho.

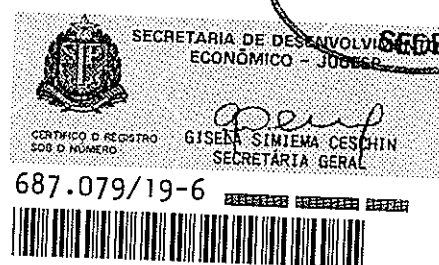
Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 1º de julho de 2019.

*Leandro Arean Oncala*

Leandro Arean Oncala

Secretário





Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

## ANEXO I

à

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS  
realizada em 01 de julho de 2019

### Mapa de Votação

Em atendimento ao art. 21, §6º e ao art. 30, §4º da Instrução CVM nº480/09, a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS informa abaixo as aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação de cada item da ordem do dia:

**6.1.** Redução de capital social da Companhia, sem cancelamento de ações, mantendo-se inalterado o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia.

	Número de Votos	Percentual dos Presentes
Abstenções	0	0%
Votos contra	0	0%
Votos a favor	103.268.214	100%

**6.2.** Alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em razão da deliberação referida no item (i) acima e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia.

	Número de Votos	Percentual dos Presentes
Abstenções	0	0%
Votos contra	0	0%
Votos a favor	103.268.214	100%



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

## ANEXO II

à

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS  
realizada em 01 de julho de 2019

### ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE DA COMPANHIA

**Artigo 1º.** A Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, Salas 41 e 42, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132.

**Parágrafo 1º.** A sede da Companhia deverá ser mantida na área de concessão definida no Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/99, firmado entre a Companhia e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo – CSPE (transformada em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP pela Lei Complementar nº 1025, de 07 de dezembro de 2007), na qualidade de representante do Poder Concedente – o governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999 (o “Contrato de Concessão”).

**Parágrafo 2º.** Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou fechar filiais, agências, escritórios, depósitos e representações e quaisquer outros estabelecimentos para realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior.



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

**Artigo 3º.** Constituem objeto da Companhia:

- I. A exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado nos termos do Decreto estadual nº 43.888, de 10 de maio de 1.999, especialmente os concedidos por força do Contrato de Concessão;
- II. A pesquisa, a exploração, a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não;
- III. A aquisição, a montagem, a fabricação, a venda, a intermediação, a instalação, a manutenção, a assistência técnica e a prestação de quaisquer outros serviços, diretamente ou por meio de terceiros, relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos, componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e produtos de energia;
- IV. A produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termo geração, geração distribuída, cogeração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros, e
- V. A participação em outras sociedades, *joint ventures*, parcerias e empreendimentos, como sócia ou acionista.

**Parágrafo 1º.** Subsidiariamente, a Companhia poderá prestar outros serviços de natureza pública ou privada, incluindo, mas sem se limitar a, serviços de telecomunicações e/ou a locação de infraestrutura para tais serviços e explorar o comércio eletrônico, com o fim de produzir receitas complementares ou acessórias.

**Parágrafo 2º.** Para melhor consecução dos seus fins a Companhia poderá: (a) firmar contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para estudo, projeto, implantação,



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

fiscalização, operação e manutenção das atividades relacionadas no "caput" deste artigo, e (b) obter empréstimos, financiamentos, auxílios e subvenções.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 536.315.493,02 (quinhentos e trinta e seis milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos), representado por 103.862.768 (cento e três milhões oitocentos e sessenta e dois mil setecentos e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 28.657.819 (vinte e oito milhões seiscentos e cinquenta e sete mil oitocentos e dezenove) ações preferenciais de classe A, conforme definição do parágrafo 3º deste artigo, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Todas as ações da Companhia terão forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse tipo de serviço pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de acordo com a legislação em vigor. O custo de transferência, averbação e dos serviços referentes às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira depositária, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Parágrafo 2º.** Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não sendo atribuído direito de voto às ações preferenciais.

**Parágrafo 3º.** A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais: ações preferenciais de classe A, com os seguintes direitos: (a) prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia; (b) direito de participar





Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

de aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie e classe; e (c) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

**Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 2.000.500.000,00 (dois bilhões e quinhentos mil reais), independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, as condições de emissão.

**Parágrafo 1º.** Os aumentos de capital da Companhia poderão ser realizados mediante deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração até o montante do capital autorizado, mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais de novas classes, sem direito a voto, e não conversíveis em ordinárias, ou aumento do número de ações preferenciais de classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas para ações emitidas sem direito a voto ou sujeitas a restrição do exercício desse direito.

**Parágrafo 2º.** A Companhia poderá emitir ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições que, por proposta do Conselho de Administração, forem aprovadas pela Assembleia Geral. Nas emissões de debêntures conversíveis em ações, serão aplicáveis as regras do artigo 7º deste Estatuto Social. Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Conselho de Administração poderá deliberar sobre emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real.



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

**Parágrafo 4º.** A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante a venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

**Parágrafo 5º.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Artigo 7º.** Em caso de aumento do capital social mediante subscrição de ações ou emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, será conferido aos acionistas direito de preferência para sua subscrição proporcional à participação detida, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do artigo 6º acima.

**Parágrafo 1º.** O acionista que não fizer o pagamento de suas ações nas condições previstas no boletim ou na chamada ficará constituído em mora, de pleno direito, sujeitando-se ao pagamento à Companhia de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do inadimplemento, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 106 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º.** Sem prejuízo dos encargos moratórios fixados no parágrafo 1º deste artigo, em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações em bolsa de valores, por conta e risco do respectivo acionista.

**Artigo 8º.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as ações de sua emissão dos acionistas que delas desejarem dispor, desde que para a sua permanência em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações, planos de outorga de ações ou outros modelos de remuneração baseados



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

em ações, até o valor do saldo de lucros ou de reservas de lucros ou de capital, exceto a legal, a de lucros a realizar, a de especial de dividendo obrigatório não distribuído e de incentivos fiscais, e sem diminuição do capital social, ou por doação, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições aplicáveis.

**Parágrafo 1º.** As ações adquiridas na forma prevista no "caput" deste artigo 8º não terão direito a dividendos e nem a voto, enquanto mantidas em tesouraria.

**Parágrafo 2º.** As ações adquiridas e mantidas em tesouraria poderão, observadas as disposições legais pertinentes e as normas expedidas pela CVM, ser alienadas pela Companhia.

### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral será convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social e terá poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 10.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

**Parágrafo Único.** Será dispensada a convocação prévia como condição de validade da Assembleia Geral quando presentes todos os acionistas ou seus representantes nos termos do parágrafo 1º do artigo 16 deste Estatuto Social.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á por meio de convocação realizada pelo Presidente do



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem ele indicar, e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por 2 (dois) conselheiros em conjunto.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

**Artigo 12.** Sem prejuízo das demais matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, é de competência da Assembleia Geral:

- I. Examinar, discutir e votar o orçamento de capital, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social, instruídas com os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou pelo Comitê de Auditoria, quando o Conselho Fiscal não tiver sido instalado no último exercício social, e pelos auditores externos;
- II. Deliberar sobre propostas apresentadas por sua administração sobre a destinação do lucro líquido do exercício social e a distribuição de dividendos;
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- IV. Fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se este for instalado, observado quanto a este o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. Deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia;
- VI. Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, eleição e destituição de liquidantes e deliberação sobre a permanência do Conselho Fiscal durante a liquidação;
- VII. Deliberar sobre a criação ou modificação de políticas de distribuição e/ou retenção de



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

- lucros da Companhia, ou de quaisquer outros pagamentos ou desembolsos, que resultem em mutação do patrimônio líquido, feitos aos acionistas;
- VIII. Deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de novas ações ou outros valores conversíveis em participações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, sobre outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, sobre a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de ações, ou, ainda, sobre a modificação da estrutura de capital da Companhia, desde que excedam o limite do capital autorizado previsto neste Estatuto Social;
- IX. Deliberar sobre modificação do objeto social e/ou quaisquer alterações do Estatuto Social da Companhia;
- X. Aprovar proposta do Conselho de Administração pela não apresentação, pela Companhia, de requerimento para prorrogação do Contrato de Concessão;
- XI. Deliberar sobre o ingresso ou saída da Companhia de qualquer mercado de valores mobiliários; e
- XII. Autorizar negociação das ações da Companhia nos níveis diferenciados de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como o eventual pedido de cancelamento de tal autorização.

**Artigo 13.** As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado por 3 (três) vezes, especificando a ordem do dia, local, data e hora de realização de cada Assembleia Geral e, quando aplicável, avisando da disponibilização de documentos e informações relativas às matérias que serão objeto de deliberação, bem como informando o canal de comunicação com a Companhia que poderá ser utilizado pelos acionistas para pedidos de esclarecimentos.

**Artigo 14.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar, que escolherá o secretário.



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

**Parágrafo Único.** Nos casos de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria que vier a ser indicado pela maioria simples dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, cabendo ao presidente da Assembleia indicar o secretário.

**Artigo 15.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Assembleia deverá cumprir e fazer cumprir os termos e condições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver, não autorizando que sejam computados votos proferidos pelos acionistas contrariamente ao conteúdo de tal acordo.

**Artigo 16.** Somente participarão da Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem escrituradas em seu nome junto à instituição depositária, nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e mediante apresentação de documento de identidade ou dos documentos societários, conforme aplicável, junto com o comprovante expedido pela instituição depositária com até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia.

**Parágrafo 1º.** O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por mandatários, observadas as restrições legais, devendo o instrumento de procuração e cópia autenticada do documento pessoal ser entregues na sede da Companhia até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia.

**Parágrafo 2º.** As pessoas jurídicas de direito público serão representadas na forma da lei.



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

**Parágrafo 3º.** Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral mediante boletim de voto a distância, nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

## CAPITULO IV – ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 17.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

**Parágrafo 2º.** Os administradores não poderão participar de reuniões do Conselho de Administração e ou da Diretoria, conforme o caso, ou ter acesso às informações a ela relacionadas quando versar sobre matérias sobre as quais tenha ou represente interesse conflitante com o interesse da Companhia.

### SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 18.** O Conselho de Administração será constituído de 07 (sete) a 13 (treze) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida sua reeleição, por iguais períodos.



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

**Parágrafo 1º.** Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição do Conselho de Administração, os acionistas deverão deliberar qual o número de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.

**Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pelos membros do Conselho de Administração, por maioria simples de votos, na primeira reunião após sua posse ou sempre que houver renúncia ou vacância naqueles cargos, permitida sua reeleição por subsequentes períodos.

**Parágrafo 3º.** Em conformidade com o item 4.3, XI do Edital nº AS/F/805/99, os empregados da Companhia terão direito de eleger 1 (um) membro ao Conselho de Administração, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição conforme a Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 4º.** Nos termos dos parágrafos 4º e 6º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, terão direito de eleger e destituir 1 (um) membro ao Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da assembleia geral, respectivamente:

- I. De ações ordinárias, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total de ações com direito a voto emitidas pela Companhia, e
- II. De ações preferenciais, que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

**Parágrafo 5º.** Não sendo atingidos pelos acionistas os percentuais dos incisos I e II do parágrafo 4º acima, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto 1 (um) membro do





Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

Conselho de Administração, desde que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 6º.** O membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá, até a data de sua posse, constituir um procurador residente no país, com poderes para receber citação nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 7º.** Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

**Artigo 19.** Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho poderá preenchê-la "ad referendum" da Assembleia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

**Artigo 20.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, desde que haja assuntos para deliberação na Ordem do Dia, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes. Nas reuniões, um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito ou por qualquer meio eletrônico.

**Parágrafo 2º.** Cada membro formalmente investido no cargo terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 21.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante comunicado entregue ou enviado por sistema eletrônico de comunicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e acompanhada dos documentos eventualmente necessários. Ainda, poderão ser convocadas por deliberação da maioria dos seus membros ou pela Diretoria.

**Parágrafo 1º.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo previsto no "caput" acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais membros integrantes do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração por si ou por seus representantes.

**Parágrafo 3º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será

2



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos ou pareceres por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico, anexando cópia digital da manifestação assinada pelo conselheiro ou correio eletrônico digitalmente certificado ou, ainda, por meio de aprovação em sistema disponibilizado pela Companhia para os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º.** Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos membros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 3º deste artigo, deverão igualmente constar no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile, cópia digital da manifestação assinada pelo conselheiro ou mensagem eletrônica digitalmente certificada, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do conselheiro, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 22.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar, e secretariadas por quem ele indicar.

**Artigo 23.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

**Artigo 24.** Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 25.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Nomear e destituir auditores independentes e convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- III. Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- IV. Submeter à Assembleia Geral, para deliberação, propostas de alteração do Estatuto Social;
- V. Submeter à Assembleia Geral, para deliberação, a emissão pela Companhia, ou por quaisquer de suas controladas, de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, a outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de ações, que excedam o limite do capital autorizado da Companhia;
- VI. Até o limite do capital autorizado da Companhia, aprovar a emissão pela Companhia, ou por quaisquer de suas controladas, de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, a outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de ações;
- VII. Estabelecer as condições de emissão, preço, prazo de subscrição e integralização, pagamento de juros, participação nos lucros, prêmios de reembolso e demais necessárias, podendo excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício, conforme o caso e as disposições legais e regulamentares, fazer as chamadas



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

- de capital, considerando os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre as condições de emissão e resgate de notas promissórias e títulos no exterior, como Commercial Paper, Euronotes, Eurobônus, Notes, Bonds e outros comuns no mercado;
- IX. Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, alienação ou doação, inclusive no âmbito de outorga de opção de compra de ações, planos de outorga de ações ou outros modelos de remuneração baseados em ações, nos termos do artigo 8º deste Estatuto Social, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- X. Autorizar as operações de resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da Companhia previstas em lei;
- XI. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real (observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 6º deste Estatuto Social), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 566, de 1º de julho de 2015;
- XII. Deliberar sobre criação, contratação, renovação, alteração de condições, novação ou pagamento antecipado de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro e instrumentos derivativos que excedam o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), incluindo, sem limitação, financiamentos, empréstimos bancários ou mútuos pela Companhia quando tiverem prazos de vigência superiores a 1 (um) ano, com exceção de operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da própria Diretoria;
- XIII. Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando suas atribuições;
- XIV. Atribuir a um Diretor as funções de relações com investidores, as quais podem ser exercidas cumulativamente com outras funções executivas;
- XV. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, as atas, os livros e papéis

*D*



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

- da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- XVI. Manifestar-se sobre o orçamento de capital, as demonstrações financeiras da Companhia anuais e/ou intermediárias e sobre a proposta de destinação do lucro da Companhia, submetendo-os à deliberação pela Assembleia Geral Ordinária;
- XVII. Aprovar o plano financeiro anual da Companhia, incluindo suas alterações relevantes;
- XVIII. Autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia que excedam o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- XIX. Autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza e em qualquer valor;
- XX. Deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- XXI. Aprovar a renovação, rescisão, exercício de direitos ou declarações relativos ao descumprimento de, ou alterações ou modificações de quaisquer contratos ou séries de contratos firmados entre a Companhia e suas controladas e coligadas, seus administradores, seu acionista controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo de fato ou de direito, ressalvados os termos de adesão referentes ao fornecimento de gás cujo conteúdo tenha sido previamente aprovado com a ARSESP;
- XXII. Aprovar a celebração de contratos pela Companhia em valores que excedam o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto para contratos de fornecimento de gás natural pela Companhia aos usuários decorrentes da exploração dos serviços públicos de distribuição de gás natural, conforme Contrato de Concessão;
- XXIII. Aprovar a adoção de ações ou concordar com o desenvolvimento de qualquer negócio pela Companhia que estejam fora do curso normal dos negócios;
- XXIV. Deliberar sobre a aquisição ou séries de aquisições relacionadas pela Companhia de outros negócios ou parcelas relevantes de tais negócios ou de alguma participação



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

- societária em outra sociedade envolvendo uma contraprestação (incluindo a assunção de responsabilidades);
- XXV. Deliberar sobre a constituição ou desconstituição de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades no Brasil ou no exterior, incluindo *joint ventures* e parcerias que envolvam a Companhia;
- XXVI. Para melhor desempenho das suas funções, criar qualquer comitê ou grupo de trabalho, que assista ao Conselho de Administração;
- XXVII. Aprovar a contratação da instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão pela Companhia;
- XXVIII. Adotar as providências necessárias para a prorrogação do Contrato de Concessão, de acordo com seus termos, desde que a Assembleia Geral não tenha decidido pela não renovação do mencionado Contrato de Concessão;
- XXIX. Declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável, “ad referendum” da Assembleia Geral ordinária e conforme previsto neste Estatuto Social;
- XXX. Nomear, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria, observadas as disposições da regulamentação em vigor, fixando a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e aprovando o regimento interno do Comitê de Auditoria;
- XXXI. Estabelecer remuneração variável aos administradores, observado o limite global aprovado pela Assembleia Geral;
- XXXII. Determinar a contratação ou a designação de executivos para compor ou auxiliar a administração da Companhia;
- XXXIII. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

- XXXIV. Autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importância que deve ser restituída;
- XXXV. Autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia que excedam o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- XXXVI. Pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- XXXVII. Deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia;
- XXXVIII. Avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;
- XXXIX. Aprovar e revisar o código de conduta, aplicável a todos os empregados e administradores da Companhia, e as políticas da Companhia de: (a) Transações entre Partes Relacionadas; (b) Gerenciamento de Riscos; (c) Negociação com Valores Mobiliários e Divulgação de Informações; (d) Indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e Diretoria Estatutária; e (e) Remuneração.

**Artigo 26.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria, destinado a prestar suporte ao Conselho de Administração no cumprimento de suas atribuições com relação à: (i) análise do processo de submissão de demonstrações financeiras (incluindo, sem limitação, a estrutura de controle interno e procedimentos de preparação das demonstrações financeiras da Companhia e monitoramento da exatidão e adequação dessas demonstrações); (ii) a forma pela qual a Administração da Companhia





Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

assegura e monitora a adequação dos controles internos de finanças, operações, *compliance* e procedimento de administração de riscos; (iii) a independência e realização de auditorias internas, e (iv) a escolha, destituição, pagamento e imparcialidade de atuação dos auditores externos.

**Parágrafo 1º.** O Comitê de Auditoria recomendará ao Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores externos.

**Parágrafo 2º.** Não é função do Comitê de Auditoria organizar e conduzir auditorias ou, nos exercícios em que o Conselho Fiscal estiver instalado, determinar se as demonstrações financeiras da Companhia estão completas e precisas e de acordo com os princípios contábeis ou outras regras a elas aplicáveis. De igual forma, não é responsabilidade do Comitê de Auditoria a determinação do nível aceitável de exposição de risco da Companhia.

**Parágrafo 3º.** O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato de, no máximo, 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que o limite de 10 (dez) anos seja observado, nomeados e destituídos, a qualquer tempo, em conjunto ou isoladamente, pelo Conselho de Administração, tendo seus mandatos fixados na reunião do Conselho de Administração que os elegerem.

**Parágrafo 4º.** Caberá ao Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração, estabelecer as políticas de funcionamento e composição do Comitê de Auditoria.

### SEÇÃO III - DIRETORIA

**Artigo 27.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores com a designação que lhes for atribuída no ato de sua nomeação, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com as atribuições por este fixadas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida sua reeleição, por iguais períodos.



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

**Parágrafo Único.** Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

**Artigo 28.** Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões de Diretoria.

**Artigo 29.** Ocorrendo vacância na Diretoria, a qualquer título, o substituto será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, "ad referendum" do Conselho de Administração, e deverá exercer o cargo em questão pelo restante de tempo do mandato do substituído. Para fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 30.** Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- II. Preparar o orçamento de capital, as demonstrações financeiras da Companhia anuais e/ou intermediárias e apresentar proposta de destinação do lucro líquido da Companhia, instruídos pelo parecer emitido pelos auditores externos, que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e do Conselho de Administração e à subsequente deliberação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia;
- III. Propor ao Conselho de Administração as diretrizes de gestão da Companhia;
- IV. Submeter ao Conselho de Administração, para deliberação dentro de suas competências, proposta de aumento do capital e alterações do Estatuto Social;
- V. Solicitar a convocação da Assembleia Geral, reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que necessário e de acordo com a lei societária;
- VI. Deliberar sobre a aquisição, construção, locação, venda ou qualquer outra transferência (ou séries de transferências ou vendas relacionadas) de ativos da Companhia ou



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

- oneração de bens móveis ou imóveis, ativos, fixos ou outros, tangíveis ou intangíveis, que não exceda o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- VII. Deliberar sobre a abertura, transferência ou fechamento de filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos para realização das atividades da Companhia no Brasil ou no exterior;
- VIII. Recomendar ao Conselho de Administração a contratação, criação, aquisição, renovação, alteração de condições, novação ou pagamento antecipado de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro e instrumentos derivativos que excedam o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), incluindo, sem limitação, empréstimos bancários ou mútuos pela Companhia quando tiverem prazos de vigência superiores a 1 (um) ano;
- IX. Fixar condições de venda dos produtos e subprodutos da Companhia, e
- X. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, os termos deste Estatuto Social, regimento interno, regulamentos, procedimentos e políticas da Companhia e suas próprias deliberações tomadas em reuniões de Diretoria.

**Artigo 31.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente da Companhia ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo 1º.** As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Companhia além do voto pessoal, o de qualidade.

**Parágrafo 2º.** A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando deliberar sobre matéria urgente.



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

**Parágrafo 3º.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico, anexando cópia (que poderá ser digital) da manifestação assinada pelo Diretor ou, ainda, poderá manifestar seu voto por meio de aprovação em sistema disponibilizado pela Companhia

**Parágrafo 4º.** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, os seus encargos poderão ser assumidos por um substituto escolhido por este, dentre outros integrantes da Diretoria ou um de seus subordinados diretos, casos em que o substituto indicado representará o Diretor impedido ou ausente nas reuniões de Diretoria, inclusive votando em seu nome. Alternativamente, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo Diretor ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ao Diretor Presidente da Companhia.

**Parágrafo 5º -** Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de atas das reuniões de Diretoria. Os votos ou pareceres manifestados pelos membros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 3º deste artigo, deverão igualmente constar no livro de atas das reuniões de Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile, cópia digital da manifestação assinada pelo Diretor ou mensagem eletrônica digitalmente certificada, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 32.** Sujeito ao disposto nos parágrafos abaixo, caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia.



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

**Parágrafo 1º.** Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, todos os atos, contratos ou documentos que impliquem em responsabilidade para a Companhia ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos, conter a assinatura de: (i) 2 (dois) membros da Diretoria; (ii) 1 (um) membro da Diretoria e de 1 (um) procurador, ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria.

**Parágrafo 2º.** A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios: (i) nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 2 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (c) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (ii) na outorga de procuração, (a) por 2 (dois) diretores em conjunto, quando a procuração não possuir valor ou quando envolver valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando a procuração envolver valor agregado acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (c) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando a procuração envolver valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (iii) nos demais atos ou operações, por 2 (dois) diretores em conjunto.

**Parágrafo 3º.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou empregados em negócios estranhos ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

**Artigo 33.** Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração, que poderá, inclusive, adotar critérios de limitação de competência da Diretoria, observado o disposto abaixo sobre a competência do Diretor Presidente.

**Artigo 34.** Compete ao Diretor Presidente da Companhia, além das atribuições inerentes ao cargo: (a) superintender todos os negócios e a política geral da Companhia; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, apresentando os assuntos de interesse da Companhia, bem como aqueles a serem objeto de deliberação por parte da Diretoria; (c) coordenar e dirigir as atividades empresariais da Companhia, transmitindo aos diversos escalões de sua estrutura organizacional, critérios da Diretoria que forem necessários à consecução do objetivo social da Companhia; (d) dirigir as áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas; (e) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre o desenvolvimento dos negócios da Companhia e o andamento de suas operações, e (f) delegar competência e distribuir tarefas específicas aos demais Diretores, observadas as disposições deste Estatuto Social. Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações aos investidores, à CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável. Compete a cada Diretor da Companhia a aprovação de políticas específicas à sua área de atuação, com exceção das políticas previstas no artigo 12, VI e artigo 25, XXXIX deste Estatuto Social, devendo a aprovação das referidas políticas ser ratificada em reunião de Diretoria. Posteriormente, o Conselho de Administração deverá ser cientificado sobre as políticas aprovadas pela Diretoria da Companhia.

**Artigo 35.** Exceto conforme disposto no artigo 34 deste Estatuto Social em relação ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, todos os demais Diretores da Companhia terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

## CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

**Artigo 36.** O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, não terá funcionamento permanente e, quando instalado pela Assembleia Geral, compor-se-á de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral, permitida sua reeleição.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

**Artigo 37.** Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á um de seus suplentes.

**Artigo 38.** As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei.

## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 39.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º.** No encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Companhia e serão elaboradas as demonstrações de lucros e prejuízos acumulados (mutações do patrimônio líquido), resultado do exercício, fluxo de caixa e valor adicionado, observadas as prescrições legais.

**Parágrafo 2º.** As demonstrações financeiras do exercício deverão ser acompanhadas pela proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, conforme previsto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

**Artigo 40.** O lucro líquido do exercício social terá a seguinte destinação, observado o disposto no artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de um dividendo obrigatório, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 5º deste Estatuto Social; (c) o saldo poderá ser aplicado para constituição de uma reserva especial para aumento do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sendo facultado à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, apropriar parte ou a totalidade desse saldo para constituição de reservas legalmente admissíveis; e (d) o saldo remanescente, se houver, deverá ser distribuído aos acionistas.

**Parágrafo 1º.** O dividendo previsto na alínea (b) do "caput" deste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria e o Conselho de Administração, baseados em parecer do Conselho Fiscal, se instalado, informarem à Assembleia Geral Ordinária ser a sua distribuição incompatível com a situação financeira da Companhia.

**Parágrafo 2º.** Os lucros que deixarem de ser distribuídos por força da informação a que se refere o Parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos, a título de dividendos, assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

**Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais ou em períodos menores para (a) a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços, (b) a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou nos últimos balanços anuais, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.





Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

**Parágrafo 4º.** O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre capital próprio, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. Os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo 5º.** Os dividendos não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia, sendo que não incidirão juros sobre tal montante.

**Artigo 41.** A capitalização de lucros ou reservas de qualquer natureza beneficiará o capital subscrito, com ou sem a modificação do número de ações.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

## CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

**Artigo 42.** A Companhia se dissolverá ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de dissolução ou liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## CAPÍTULO VIII - RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

**Artigo 43.** Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

**Artigo 44.** A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (se houver) e da Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra essas pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade dessas pessoas, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e praticados nos limites de seus poderes.

**Parágrafo 1º.** A garantia prevista no "caput" deste artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia, nos limites de seus poderes.

**Parágrafo 2º.** Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou deste Estatuto Social ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

**Parágrafo 3º.** Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um advogado para a defesa de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou empregado, se este for absolvido ou se não tiver atuado em violação à lei, ao Estatuto Social ou em decorrência de culpa ou dolo, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

**Parágrafo 4º.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá contratar, em favor dos membros do seu Conselho de Administração e da Diretoria, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 45.** O valor de reembolso, previsto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, será determinado com base no valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral de acionistas da Companhia.

**Artigo 46.** A Companhia deverá observar e cumprir o programa de metas mínimas e todas as disposições aplicáveis à Companhia contidas no Contrato de Concessão.

**Parágrafo 1º.** As ações que fazem parte do bloco de controle da Companhia não poderão, nos termos do que dispõe a cláusula 19ª do Contrato de Concessão, ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância da ARSESP.

**Parágrafo 2º.** Quaisquer transferências de ações que dependam de prévia aprovação da ARSESP serão consideradas nulas e não produzirão qualquer efeito, caso sejam realizadas sem mencionada aprovação.

**Artigo 47.** Por força do Edital nº AS/F/805/99, datado de março de 1999, a Companhia deverá, na administração e orientação de seus negócios, observar e cumprir rigorosamente as seguintes obrigações:

- I. Fornecer serviços de gás canalizado a usuários localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ARSESP, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade, segurança e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;
- II. Manter os programas especiais, no segmento residencial, para os usuários aposentados e desempregados no tocante a tarifas de consumo mínimo e procedimentos para

0



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

- prorrogação de prazo de vencimento de contas e suspensão do fornecimento;
- III. Desenvolver ações visando a conservação ambiental, quer pela continuidade da execução dos programas estabelecidos, como também pelo engajamento em novos projetos vinculados à manutenção da qualidade do meio ambiente, necessários à eficácia das atividades da Companhia;
- IV. Assegurar aos portadores de deficiência física todos os direitos e vantagens atualmente garantidos no âmbito da Companhia para esse segmento da população;
- V. Manter o capital aberto durante todo o tempo da concessão, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações serem negociáveis em Bolsa de Valores;
- VI. Cumprir os Acordos Coletivos de Trabalho e respectivos aditivos vigentes entre a Companhia e os Sindicatos Representativos de seus empregados;
- VII. A Companhia deverá manter programa de requalificação profissional voltado às ações de desligamento de pessoal;
- VIII. A Companhia deverá adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada, empregando equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- IX. A Companhia deverá manter o funcionamento do Laboratório de Ensaios, com dotação orçamentária própria ou submeter à prévia análise e aprovação da ARSESP o plano de transferência para o Governo Estadual, e
- X. A Companhia deverá assegurar o Programa de Previdência Complementar.

**Artigo 48.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede e registrados na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, se existentes, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Administração e Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

**Artigo 49.** A Diretoria poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações, devendo, em tais casos, periodicamente informar o Conselho de Administração a respeito.

**Artigo 50.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## CAPÍTULO X - ALIENAÇÃO DE CONTROLE

**Artigo 51.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO XI –CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

**Artigo 52.** Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, serão respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o preço justo.

## CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

**Artigo 53.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br

comgas

Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 6.385/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o(s) advogado(s), conforme petição de fls. 238. Nada Mais. Campinas, 15 de setembro de 2020.  
 Regiane Zini Viana Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, ante o teor do Provimento CG 01/2020, DJE 22/1/2020, procedi à "queima" da(s) guia(s) DARE constante(s) de fls. 239. Nada Mais. Campinas, 15 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Regiane Zini Viana, Escrevente Técnico Judiciário.



**Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020.**  
**OFÍCIO SEJUR-16270/20**

**Ref.: Processo Digital nº: 0036908-78.2018.8.26.0114**

**Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg**, vem, esclarecer a esse Órgão que esta Confederação, por ser uma entidade associativa que congrega as Federações que representam as empresas integrantes dos segmentos de seguros, resseguros, previdência privada e vida, saúde suplementar e capitalização, não detém as informações solicitadas no documento em referência.

Contudo, a título de colaboração, esclarecemos que encaminhamos circular às seguradoras associadas as 04 (quatro) Federações que compõem a CNseg, com a solicitação desse Órgão e informamos que o encaminhamento das respostas positivas, caso existentes, deverá ser feito diretamente ao mesmo pelas empresas associadas que foram consultadas.

Em atendimento ao protocolo divulgado por autoridades sanitárias brasileiras, frente ao avanço do COVID-19 no país, a Superintendência Jurídica da CNseg, temporariamente, enviará todas as correspondências apenas por via eletrônica, a todos os entes públicos e privados.

Servimo-nos deste expediente, para informar o endereço eletrônico [sjur@cnseg.org.br](mailto:sjur@cnseg.org.br), ao qual solicitamos que as futuras correspondências sejam encaminhadas.

Receba os protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Glauce Carvalhal  
Superintendente Jurídica

**Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas**  
[campinas3cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas3cv@tjsp.jus.br)

Circular 852.20

/ACSL

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO  
(combinação das operações da BM&FBOVESPA S.A. e Cetip S.A.)

São Paulo, 14 de julho de 2020  
453867 DF-DJU-GOJU-OF

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO(A). 3ª VARA CÍVEL

Ref.:Autos nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - Ofício nº S/N.

Em atenção aos termos do ofício expedido nos autos do processo em referência, esclarecemos que a pesquisa sobre cadastro e existência de ativos é realizada pela B3 por meio de sistema automatizado, com base no número do CPF e/ou CNPJ/MF fornecidos.

Informações relativas ao CPF/CNPJ/MF(s) pesquisado(s):  
MÁRCIA SOARES CPF/CNPJ/MJ N° (2 - Documento não informado).  
Conforme resultado acima, segue o detalhamento da pesquisa realizada:

(1-Documento Inválido): O CPF/CNPJ/MF foi identificado como inválido perante os nossos registros. Solicitamos o envio do número correto;

(2 - Documento não informado): O CPF/CNPJ/MF não foi fornecido. Solicitamos o envio do número do documento;

(3 - Sem ativos): O CPF/CNPJ demonstrou a inexistência de cadastro ou inexistência de posição de ativos perante a B3, em nome da(s) respectiva(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s).

Este é um fluxo automatizado que objetiva diminuir o tempo de resposta aos ofícios.  
Caso necessite de informações não disponibilizadas nesta resposta, encaminhe sua solicitação ao email: atendimento.oficios@b3.com.br.

BACENJUD: As corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e os escrituradores já estão integrados ao BACENJUD. Com isso, o bloqueio de ações e ativos de renda variável, renda fixa pública e privada e outros ativos sob a custódia daquelas instituições pode ser realizado de forma ágil e eficiente via BACENJUD.

Atenciosamente,  
Alice Frerichs  
Gerência de Ofícios Judiciais  
B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão



**ÉTICA**  
EU E VOCÊ SOMOS  
OS RESPONSÁVEIS

Ofício 2020/596-2685

Fortaleza, 14 de Julho de 2020.

À  
Sua Excelência o Senhor  
RICARDO HOFFMANN  
Juiz de Direito  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Comarca de Campinas - Foro de Campinas  
3ª Vara Cível  
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana  
CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Assunto: **RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO N° 0036908-78.2018.8.26.0114**

Exmo. Senhor Juiz,

Em atendimento à Decisão s/n°, datada de 12 de maio de 2020, alusivo ao Processo n° 0036908-78.2018.8.26.0114, solicitamos o número de CPF de MÁRCIA SOARES, tendo em vista que este documento é a chave de busca dos dados em nossos sistemas.

Estamos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Poliano Sombra Lourenço  
Gerente Executivo de Central  
Central de Produtos e de Serviços Bancários  
E-mail: polianosombra@bnb.gov.br  
Telefone: (85) 3299-5532

Maria Evineide Silva Castro Dias  
Gerente de Central (em exercício)  
Central de Produtos e de Serviços Bancários  
E-mail: evineide@bnb.gov.br  
Telefone: (85) 3251-6022

Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré  
60743-902 - Fortaleza-CE - Brasil  
SAC: 0800.7283030 - Ouvidoria: 0800.0333033  
E-mail: [relacionamento@bnb.gov.br](mailto:relacionamento@bnb.gov.br)  
Homepage: [www.bancodonordeste.gov.br](http://www.bancodonordeste.gov.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-901**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

Em **12 de novembro de 2020**, faço estes autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a)., MM. Juiz de Direito abaixo designado da 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas.

Eu, Nathália Garibe Balista, (Assistente Judiciário) subscr.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Hoffmann**

Vistos.

1. Fls. 227/228: Expeça-se mandado, a ser cumprido no endereço informado, para que o Sr. Oficial de Justiça penhore tantos bens quantos bastem para quitação do débito, que perfaz o montante de R\$ 8.979,40, conforme planilha de fls. 229.

Custas recolhidas às fls. 234/236.

2. Ciência ao exequente dos ofícios de fls. 289, 290 e 291.

Campinas, 12 de novembro de 2020.

**RICARDO HOFFMANN**

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):  
 EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Nada Mais. Campinas, 16 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, MARILIA DE OLIVEIRA COSTA, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2062/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)	D.J.E
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 227/228: Expeça-se mandado, a ser cumprido no endereço informado, para que o Sr. Oficial de Justiça penhore tantos bens quantos bastem para quitação do débito, que perfaz o montante de R\$ 8.979,40, conforme planilha de fls. 229. Custas recolhidas às fls. 234/236. 2. Ciência ao exequente dos ofícios de fls. 289, 290 e 291."

Do que dou fé.  
Campinas, 16 de novembro de 2020.

Mara Silvia Ricardo Baccarin



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-901**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **114.2020/073357-5**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Campinas, Dr(a). Ricardo Hoffmann, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

**PENHORA** os bens da executada **MÁRCIA SOARES, CPF 182.162.978-74, RG 17.087.960-4, Rua Major Luciano Teixeira, 31, Ed. Mogno, Apto 84, Bonfim, CEP 13070-746, Campinas - SP**, conforme decisão que segue: "Vistos. 1. Fls. 227/228: Expeça-se mandado, a ser cumprido no endereço informado, para que o Sr. Oficial de Justiça penhore tantos bens quantos bastem para quitação do débito, que perfaz o montante de R\$ 8.979,40, conforme planilha de fls. 229. Custas recolhidas às fls. 234/236. 2. Ciência ao exequente dos ofícios de fls. 289, 290 e 291."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Campinas, 16 de novembro de 2020. Luciana Novello João, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 93803 - R\$ 82,83

Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo Coimbra Donegatti e Eduardo Montenegro Dotta  
 Telefone Comercial: (11)31160844 e (11)31160844

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*11420200733575\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2062/2020, foi disponibilizado na página 2113/2120 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)  
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)  
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 227/228: Expeça-se mandado, a ser cumprido no endereço informado, para que o Sr. Oficial de Justiça penhore tantos bens quantos bastem para quitação do débito, que perfaz o montante de R\$ 8.979,40, conforme planilha de fls. 229. Custas recolhidas às fls. 234/236. 2. Ciência ao exequente dos ofícios de fls. 289, 290 e 291."

Campinas, 18 de novembro de 2020.

Fabiana Valeska da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo Principal nº 1041652-07.2015.8.26.0114**

**Processo de Execução: 0036908-78.2018.8.26.0114**

### **Cumprimento de Sentença**

**MARCIA SOARES**, Já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente a presença de **VOSSA EXCELENCIA**, em atenção ao r. despacho de 18/11/2020 p.p, manifestar:

Face à **ação de cumprimento de sentença** que lhe move a **Exequirente**, Comgás - Companhia de Gás São Paulo:

#### **I – DO DIREITO:**

Requer a aplicação do efeito suspensivo sobre o presente processo de cumprimento de sentença, a fim de aguardar em arquivo o período de suspensão, conforme artigo abaixo, pois restou provado no autos que a **Executada** não possui bens capazes de suportar a presente execução, desta forma, requer de **Vossa Excelência** a **Suspensão da Presente Execução**, nos moldes do **art. 921, III § 3º – do Novo CPC:**

#### **Art. 921. Suspende-se a execução:**

**§ 3º Os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis.**

Ainda:

Isso porque, o **artigo 833, do Código de Processo Civil**, é explícito quanto à impenhorabilidade de tais recursos:

**Art. 833. São impenhoráveis:**

**II - os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;**

#### **V – DOS PEDIDOS:**

- a. a **Suspensão da Presente Execução**, nos moldes do **art. 921, III § 3º – do Novo CPC**, por não possuir bens para suportar a execução.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Campinas/SP, 24 de novembro de 2020.

**DRA. MARCIA SOARES**

**OAB/SP 268.287**

**[assinado digitalmente, artigos 1º e 2º, da Lei 11.419/2006]**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 297/298: manifeste-se a parte exequente. Nada Mais. Campinas, 02 de dezembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Regiane Zini Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2162/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)	D.J.E
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 297/298: manifeste-se a parte exequente."

Do que dou fé.  
Campinas, 4 de dezembro de 2020.

Mara Sílvia Ricardo Baccarin

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2162/2020, foi disponibilizado na página 2079/2081 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)  
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)  
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)

Teor do ato: "Fls. 297/298: manifeste-se a parte exequente."

Campinas, 9 de dezembro de 2020.

Fabiana Valeska da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**ALFA**

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.

Ao  
**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO(A). DA 3ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/**  
**JUIZ(A) DE DIREITO:** Dr. RICARDO HOFFMANN  
campinas3cv@tjsp.jus.br

**Ref. Ofício nº:** S/N  
**Processo nº:** 0036908-78.2018.8.26.0114  
**Exequente:** COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS SÃO PAULO  
**Executado(s):** MÁRCIA SOARES, **CPF/CNPJ:** <<REU\_CPFCNPJ>>  
**ID:** 91423

A Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Alameda Santos, 466, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.178.421/0001-64, vem, em atendimento ao ofício supracitado, informar que não foi possível atender à solicitação em razão da ausência de CPF/CNPJ, dados imprescindíveis para a pesquisa em nossos sistemas.

Ficamos no aguardo do envio das informações para total atendimento ao solicitado.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A**  
**Fernando Martins Chaves**  
**OAB/SP 311.709**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):  
 EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Nada Mais. Campinas, 07 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, MARILIA DE OLIVEIRA COSTA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
Campinas-SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **114.2020/073357-5**

X

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Campinas, Dr(a). Ricardo Hoffmann, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

**PENHORA** os bens da executada **MÁRCIA SOARES, CPF 182.162.978-74, RG 17.087.960-4, Rua Major Luciano Teixeira, 31, Ed. Mogno, Apto 84, Bonfim, CEP 13070-746, Campinas - SP**, conforme decisão que segue: "Vistos. 1. Fls. 227/228: Expeça-se mandado, a ser cumprido no endereço informado, para que o Sr. Oficial de Justiça penhore tantos bens quantos bastem para quitação do débito, que perfaz o montante de R\$ 8.979,40, conforme planilha de fls. 229. Custas recolhidas às fls. 234/236. 2. Ciência ao exequente dos ofícios de fls. 289, 290 e 291."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Campinas, 16 de novembro de 2020. Luciana Novello João, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 93803 - R\$ 82,83

Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo Coimbra Donegatti e Eduardo Montenegro Dotta  
 Telefone Comercial: (11)31160844 e (11)31160844

**Art. 105, III, das NSCGJ:** "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Evandro Luis Xavier (29645)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 114.2020/073357-5 dirigi-me ao endereço: Rua Major Luciano Teixeira, 31, Ed. Mogno, Apto 84, Bonfim, CEP 13070-746, Campinas – SP e não localizei bens passíveis de penhora tendo sido informado pela executada MÁRCIA SOARES, que não os possui, e se for o caso, que a parte autora, indiquem os bens a serem penhorados e onde estão. O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 13 de dezembro de 2020.

Número de Cotas:1  
 Guia 93803 - 28



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nada Mais. Campinas, 07 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
**MARILIA DE OLIVEIRA COSTA**, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 07 de janeiro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome da executada descrita abaixo, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 8789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

**Márcia Soares CPF: 182.162.978-74**

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (campinas3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ricardo Hoffmann**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À Gerencianet

0036908-78.2018.8.26.0114



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 07 de janeiro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome da executada descrita abaixo, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 8789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

**Márcia Soares CPF: 182.162.978-74**

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (campinas3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ricardo Hoffmann**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao **Itau Seguros S.A**

0036908-78.2018.8.26.0114



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 07 de janeiro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome da executada descrita abaixo, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 8789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

**Márcia Soares CPF: 182.162.978-74**

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (campinas3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ricardo Hoffmann**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao **Banco do Nordeste**

0036908-78.2018.8.26.0114

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 07 de janeiro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome da executada descrita abaixo, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 8789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

**Márcia Soares CPF: 182.162.978-74**

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (campinas3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ricardo Hoffmann**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À Bolsa de Valores de São Paulo (B3SA)

0036908-78.2018.8.26.0114



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)  
3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL: CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que há necessidade de prévio recolhimento das respectivas taxas instituídas, no valor de R\$16,00 por pesquisa, conforme Provimento do Conselho Superior da Magistratura nº 2.516/2019.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o autor/credor o recolhimento da(s) taxa(s) referentes às pesquisas solicitada(s), no valor de R\$16,00 por cada pesquisa/pessoa. Nada Mais. Campinas, 19 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Regiane Zini Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 19 de janeiro de 2021.

Eu, \_\_\_\_, Regiane Zini Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0012/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)	D.J.E
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Do que dou fé.  
Campinas, 20 de janeiro de 2021.

Fabiana Valeska da Silva



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0012/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)	D.J.E
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o autor/credor o recolhimento da(s) taxa(s) referentes às pesquisas solicitada(s), no valor de R\$16,00 por cada pesquisa/pessoa."

Do que dou fé.  
Campinas, 20 de janeiro de 2021.

Fabiana Valeska da Silva

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**Processo n.º 0036908-78.2018.8.26.0114**

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, concessionária de serviços de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.856.571/0001-17, nos autos da presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **MÁRCIA SOARES**, já qualificada, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos ofícios distribuídos junto ao B3 e o Itaú Seguros.

Na oportunidade informa que para os demais bancos houve o envio de correspondência com o aviso de recebimento a ser juntado posteriormente na presente demanda.

Nestes termos,  
pede deferimento.  
São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

**CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI**  
**OAB/SP n.º 290.089**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
Executado: **Márcia Soares**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 07 de janeiro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome da executada descrita abaixo, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 8789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

**Márcia Soares CPF: 182.162.978-74**

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (campinas3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ricardo Hoffmann**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À Bolsa de Valores de São Paulo (B3SA)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 07 de janeiro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL) e aplicações financeiras, em nome da executada descrita abaixo, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$ 8789,66 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

**Márcia Soares CPF: 182.162.978-74**

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (campinas3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ricardo Hoffmann**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Itau Seguros S.A

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2021, foi disponibilizado na página 3057/3058 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)  
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)  
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Campinas, 22 de janeiro de 2021.

Fabiana Valeska da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2021, foi disponibilizado na página 3057/3058 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)  
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)  
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)

Teor do ato: "Providencie o autor/credor o recolhimento da(s) taxa(s) referentes às pesquisas solicitada(s), no valor de R\$16,00 por cada pesquisa/pessoa."

Campinas, 22 de janeiro de 2021.

Fabiana Valeska da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)  
3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL: CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

O OFÍCIO expedido pelo cartório encontra-se disponível para impressão pelo advogado através do site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) - consulta de processo. Prazo de 10 dias para comprovar a distribuição.

Nada Mais. Campinas, 22 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, MARILIA DE OLIVEIRA COSTA, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, MARILIA DE OLIVEIRA COSTA, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**Processo n.º 0036908-78.2018.8.26.0114**

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, concessionária de serviços de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.856.571/0001-17, nos autos da presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **MÁRCIA SOARES**, já qualificada, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de custas referentes às pesquisas de bens, devidamente solvidas.

Nestes termos,  
pede deferimento.  
São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

**CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI**  
**OAB/SP n.º 290.089**





## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021012216411505

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS			61.856.571/0001-17
Nº do processo	Unidade	CEP	
		04538-132	
Endereço	Código		
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100	434-1		
Histórico	Valor		
PESQUISA DE BENS 0036908-78.2018.8.26.0114 MÁRCIA SOARES COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 160051174006 143416185657 710001175051



Corte aqui.



## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021012216411505

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS			61.856.571/0001-17
Nº do processo	Unidade	CEP	
		04538-132	
Endereço	Código		
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100	434-1		
Histórico	Valor		
PESQUISA DE BENS 0036908-78.2018.8.26.0114 MÁRCIA SOARES COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 160051174006 143416185657 710001175051



Corte aqui.



## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021012216411505

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS			61.856.571/0001-17
Nº do processo	Unidade	CEP	
		04538-132	
Endereço	Código		
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100	434-1		
Histórico	Valor		
PESQUISA DE BENS 0036908-78.2018.8.26.0114 MÁRCIA SOARES COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000	160051174006	143416185657	710001175051
--------------	--------------	--------------	--------------





## Outros convênios

G338261128697840017  
26/01/2021 11:38:36

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
26/01/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.38.37  
0303400303

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DOTTA D L S ADVOGADOS  
AGENCIA: 303-4 CONTA: 45.664-0  
EFETUADO POR: CARLOS E DONEGATTI  
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86850000000-0	16005117400-6
	14341618565-7	71000117505-1
Data do pagamento		26/01/2021
Valor Total		16,00

=====

DOCUMENTO: 012605  
AUTENTICACAO SISBB:  
9.46F.6EE.0BD.439.79D

Transação efetuada com sucesso por: JD465800 CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO.**



**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0036908-78.2018.8.26.0114**

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, já qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **MÁRCIA SOARES**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, considerando o ato ordinatório de fls. 306, bem como o fato de o Sr. Oficial de Justiça não ter logrado êxito na localização de bens passíveis de penhora e que satisfaçam o crédito da COMGÁS no importe de R\$ 8.979,40 (oito mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), requer seja realizada a pesquisa de bens e/ou valores no nome da Executada via Sistema SISBAJUD.

Por fim, requer sejam todas as publicações das intimações realizadas em nome dos advogados **CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI**, inscrito na OAB/SP n.º 290.089 ([carlos.donegatti@ddllaw.com.br](mailto:carlos.donegatti@ddllaw.com.br)) e **EDUARDO MONTENEGRO DOTTA**, inscrito na OAB/SP n.º 155.456 ([eduardo.dotta@ddllaw.com.br](mailto:eduardo.dotta@ddllaw.com.br)), todos integrantes do escritório **DOTTA DONEGATTI E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrado na OAB/SP sob o n.º 12086, com sede Rua Boa Vista, n.º 254, 10º andar, CJ 1015, Centro, Cidade de São Paulo/SP, CEP n.º 01014-907, tel. (11) 3116-0844,



[ddllaw@ddllaw.com.br](mailto:ddllaw@ddllaw.com.br) com cópia para [ddl.comgas@ddllaw.com.br](mailto:ddl.comgas@ddllaw.com.br), sob pena de nulidade.

Nestes termos,  
pede deferimento.  
São Paulo, 19 de janeiro de 2021.

**CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI**  
**OAB/SP n.º 290.089**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210000244792  
**Data/hora de protocolamento:** 27/01/2021 14:55  
**Número do processo:** 0036908-78.2018.8.26.0114  
**Juiz solicitante do bloqueio:** RICARDO HOFFMANN  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da** 61856571000621  
**Nome do autor/exequente da ação:** Comgás Companhia de Gás São Paulo

**Relação dos Réus/Executados**
**Réu/Executado**

18216297874: MARCIA SOARES RIBEIRO

**Valor a Bloquear**

R\$ 8.979,40 (oito mil e novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)

**Bloquear Conta-Salário?** Sim

**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 /  
 00001 - BCO BRASIL  
 /  
 43281 - PICPAY SERVICOS S.A.  
 /  
 40923 - NU PAGAMENTOS S.A.  
 /  
 05237 - BCO BRADESCO  
 /  
 07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.  
 /  
 05212 - BANCO ORIGINAL S.A.  
 /  
 05655 - BCO VOTORANTIM  
 /  
 42886 - AGILLITAS SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA  
 /  
 03008 - BCO SANTANDER  
 /

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0088/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)	D.J.E
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O OFÍCIO expedido pelo cartório encontra-se disponível para impressão pelo advogado através do site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) - consulta de processo. Prazo de 10 dias para comprovar a distribuição."

Do que dou fé.  
Campinas, 27 de janeiro de 2021.

Mara Silvia Ricardo Baccarin

Responder a todos    Excluir    Lixo Eletrônico    Bloquear    ...

## ENC: OFICIO TRIBUNAL DE JUSTICA SP´

Prezados,

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS  
Avenida Francisco Xavier de Arruda camargo, nº 300- bloco C - sala 38 - CAMPINAS - SP  
(19) 3756.3648 -

**De:** simba@bnb.gov.br <simba@bnb.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 15:30

**Para:** CAMPINAS - 3 OFICIO CIVEL <campinas3cv@tjsp.jus.br>

**Cc:** central596@bnb.gov.br <central596@bnb.gov.br>; polianosombra@bnb.gov.br <polianosombra@bnb.gov.br>; evineide@bnb.gov.br <evineide@bnb.gov.br>; ariannemrs@bnb.gov.br <ariannemrs@bnb.gov.br>

**Assunto:** RES: OFICIO TRIBUNAL DE JUSTICA SP´

Prezados Senhores, boa tarde.

Informamos a inexistência de relacionamento bancário em nome de **MÁRCIA SOARES, CPF: 182.162.978-74** conforme nossos registros e sistemas.

Permanecemos à disposição.

Por gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ariane Ramos Sabino, CPA-20  
Gerente de Produtos e Serviços - DIRGE I  
**Banco do Nordeste**  
Central de Produtos e Serviços Bancários  
VolP: 3167851 | Tel.: 85 3251-7722



### CONFIDENCIALIDADE DO CORREIO ELETRÔNICO

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, não utilize, copie ou divulgue as informações nele contidas. E, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo ao e-mail, e em seguida apague-o.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2021, foi disponibilizado na página 2544/2547 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)  
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)  
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)

Teor do ato: "O OFÍCIO expedido pelo cartório encontra-se disponível para impressão pelo advogado através do site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) - consulta de processo. Prazo de 10 dias para comprovar a distribuição."

Campinas, 29 de janeiro de 2021.

Fabiana Valeska da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210000244792  
**Data/hora de protocolamento:** 27/01/2021 14:55  
**Número do processo:** 0036908-78.2018.8.26.0114  
**Juiz solicitante do bloqueio:** RICARDO HOFFMANN  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da** 61856571000621  
**Nome do autor/exequente da ação:** Comgás Companhia de Gás São Paulo

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** 18216297874: MARCIA SOARES RIBEIRO **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações** R\$ 21,70

**Respostas**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2021 14:55	Bloqueio de Valores	RICARDO HOFFMANN protocolado por (FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS)	R\$ 8.979,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JAN 2021 03:08

**NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2021 14:55	Bloqueio de Valores	RICARDO HOFFMANN protocolado por (FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS)	R\$ 8.979,40	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos	-	27 JAN 2021 20:17

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
				ativos.		
<b>BANCO ORIGINAL S.A.</b>						
<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
27 JAN 2021 14:55	Bloqueio de Valores	RICARDO HOFFMANN protocolado por (FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS)	R\$ 8.979,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JAN 2021 18:01
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b>						
<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
27 JAN 2021 14:55	Bloqueio de Valores	RICARDO HOFFMANN protocolado por (FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS)	R\$ 8.979,40	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1,81	28 JAN 2021 21:00
01 FEV 2021 08:36	Desbloqueio de Valores	RICARDO HOFFMANN protocolado por (FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS)	R\$ 1,81	Não enviada	-	-
<b>BCO BRASIL</b>						
<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
27 JAN 2021 14:55	Bloqueio de Valores	RICARDO HOFFMANN protocolado por (FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS)	R\$ 8.979,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JAN 2021 19:03
<b>PICPAY SERVICOS S.A.</b>						
<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2021 14:55	Bloqueio de Valores	RICARDO HOFFMANN protocolado por (FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS)	R\$ 8.979,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JAN 2021 17:57

**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2021 14:55	Bloqueio de Valores	RICARDO HOFFMANN protocolado por (FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS)	R\$ 8.979,40	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 19,89	28 JAN 2021 05:38
01 FEV 2021 08:36	Desbloqueio de Valores	RICARDO HOFFMANN protocolado por (FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS)	R\$ 19,89	Não enviada	-	-

**NU PAGAMENTOS S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2021 14:55	Bloqueio de Valores	RICARDO HOFFMANN protocolado por (FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS)	R\$ 8.979,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JAN 2021 09:49

**AGILLITAS SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JAN 2021 14:55	Bloqueio de Valores	RICARDO HOFFMANN protocolado por (FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS)	R\$ 8.979,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JAN 2021 17:04

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
27 JAN 2021 14:55	Bloqueio de Valores	RICARDO HOFFMANN protocolado por (FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS)	R\$ 8.979,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JAN 2021 19:46

**BCO VOTORANTIM**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
27 JAN 2021 14:55	Bloqueio de Valores	RICARDO HOFFMANN protocolado por (FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS)	R\$ 8.979,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JAN 2021 21:14



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)  
3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL: CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo n°: 0036908-78.2018.8.26.0114  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para o exequente se manifestar sobre o bloqueio Sisbajud de valor negativo ou irrisório. Campinas, 01 de fevereiro de 2021.

Eu, \_\_\_\_, Fábio Augusto Souza Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 01 de fevereiro de 2021.

Eu, \_\_\_\_, Fábio Augusto Souza Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0118/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)	D.J.E
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para o exequente se manifestar sobre o bloqueio Sisbajud de valor negativo ou irrisório."

Do que dou fé.  
Campinas, 2 de fevereiro de 2021.

Mara Silvia Ricardo Baccarin



Itaú Unibanco S.A.  
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.  
04344-902 - São Paulo - SP

**PJ 1871565**

São Paulo, 2 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

**Ref.: Ofício s/nº - datado de 07/01/2021.  
Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114**

Vimos informar que nossos registros sistêmicos não acusam a existência de título de capitalização, seguro e plano de previdência privada em nome do(s) envolvidos MÁRCIA SOARES – CPF 182.162.978-74 contidos no ofício/decisão

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Respeitosamente  
**ITAÚ SEGUROS S.A**

p.p.   
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

**A/C**  
**3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP - E-MAIL:**  
**campinas3cv@tjsp.jus.br**  
**PJ 1871565 - Ofício s/nº - Processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2021, foi disponibilizado na página 2590/2592 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/02/2021. Considera-se a data de publicação em 04/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)  
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)  
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)

Teor do ato: "Para o exequente se manifestar sobre o bloqueio Sisbajud de valor negativo ou irrisório."

Campinas, 3 de fevereiro de 2021.

Fabiana Valeska da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO**



**Cumprimento de sentença nº 0036908-78.2018.8.26.0114**

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, já qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, que move em face de **MÁRCIA SOARES**, já qualificada, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção do Ato Ordinatório de fls. 334, requerer dilação do prazo concedido por pelo menos mais 10 (dez) dias, a fim de que possa, mediante o resultado da pesquisa de bens no nome da Executada, requerer eventual penhora.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.

**CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI**

**OAB/SP n.º 290.089**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)  
3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL: CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo n°: 0036908-78.2018.8.26.0114  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Deferido o prazo suplementar de 10 dias, devendo o interessado se manifestar após o decurso desse prazo, independentemente de intimação. Nada Mais. Campinas, 12 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Regiane Zini Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Eu, \_\_\_\_, Regiane Zini Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0193/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)	D.J.E
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Deferido o prazo suplementar de 10 dias, devendo o interessado se manifestar após o decurso desse prazo, independentemente de intimação. Nada Mais."

Do que dou fé.  
Campinas, 16 de fevereiro de 2021.

Mara Silvia Ricardo Baccarin

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0193/2021, foi disponibilizado na página 1837/1840 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2021. Considera-se a data de publicação em 18/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)  
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)  
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)

Teor do ato: "Deferido o prazo suplementar de 10 dias, devendo o interessado se manifestar após o decurso desse prazo, independentemente de intimação. Nada Mais."

Campinas, 17 de fevereiro de 2021.

Fabiana Valeska da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO  
(combinação das operações da BM&FBOVESPA S.A. e Cetip S.A.)

São Paulo, 26 de janeiro de 2021  
599181 DF-DJU-GOJU-OF

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

Ref.:Autos nº 0036908-78.2018.8.26.0114 - Ofício nº S/N.

Em atenção aos termos do ofício expedido nos autos do processo em referência, esclarecemos que a pesquisa sobre cadastro e existência de ativos é realizada pela B3 por meio de sistema automatizado, com base no número do CPF e/ou CNPJ/MF fornecidos.

Informações relativas ao CPF/CNPJ/MF(s) pesquisado(s):  
MÁRCIA SOARES, CPF/CNPJ/MJ Nº 182.162.978-74 (3 - Sem Ativos);

Conforme resultado acima, segue o detalhamento da pesquisa realizada:

(1-Documento Inválido): O CPF/CNPJ/MF foi identificado como inválido perante os nossos registros. Solicitamos o envio do número correto;

(2 - Documento não informado): O CPF/CNPJ/MF não foi fornecido. Solicitamos o envio do número do documento;

(3 - Sem ativos): O CPF/CNPJ demonstrou a inexistência de cadastro ou inexistência de posição de ativos perante a B3, em nome da(s) respectiva(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s).

Este é um fluxo automatizado que objetiva diminuir o tempo de resposta aos ofícios.  
Caso necessite de informações não disponibilizadas nesta resposta, encaminhe sua solicitação ao email: atendimento.oficios@b3.com.br.

BACENJUD: As corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e os escrituradores já estão integrados ao BACENJUD. Com isso, o bloqueio de ações e ativos de renda variável, renda fixa pública e privada e outros ativos sob a custódia daquelas instituições pode ser realizado de forma ágil e eficiente via BACENJUD.

Atenciosamente,  
Glauber Facão Acquati  
Sup. de Contencioso Cível e Trabalhista  
B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

\*MH137001316BR\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARA SILVIA RICARDO BACCARIN, liberado nos autos em 17/02/2021 às 11:43 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código 9C33090.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO**



**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0036908-78.2018.8.26.0114**

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, já qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, que move em face de **MÁRCIA SOARES**, já qualificada, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que em pesquisa realizada via Arisp, restou positivo a localização de bem imóvel no qual a executada possui quota parte no mesmo.

Sendo assim, a expedição de mandato de penhora junto ao 03º Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, para a penhora do imóvel de matrícula de nº 52925, no qual a executada é proprietária na proporção de 16,70% deste, conforme matrícula anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

**CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI**

**OAB/SP n.º 290.089**

MATRÍCULA

52925

FOLHA

01

### 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CAMPINAS - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:-** Apartamento nº 31 do 3º andar do Condomínio "Parque dos Eucaliptos", situado à rua Albatroz nº 65, Bloco G, prédio G-2, com a área útil de 44,38 mts. 2, comum de 5,72 mts. 2, computada a área do Centro Comunitário e Escola, somando a área total de 50,10 mts. 2, correspondendo a percentagem ideal de 0,09401% e a cota parte ideal de 64,83884 mts. 2, contendo sala, 2 dormitórios, cozinha conjugada com área de serviço e banheiro; no terreno constante da gleba 16-A, da planta de sub-divisão de área maior, com frente para a rua Albatroz, para a qual mede 154,92 metros, do lado direito, partindo do alinhamento da citada rua, 101,64 metros, deflete a esquerda 35,00 metros; confrontando com a gleba 16-B; deflete a direita 141,28 metros mais 10,39 metros; mais 29,55 metros, mais 35,43 metros, confrontando com terrenos do Conjunto Residencial Padre Manoel da Nobrega; do lado esquerdo, partindo do alinhamento da rua Albatroz, 141,18 metros, deflete a direita 59,26 metros, deflete a esquerda 148,57 metros, confrontando com terrenos de propriedade de Antonio Serafim e, fundo 328,47 metros, onde confronta com a gleba 16; com a área total de 68.967,25 mts. 2, Ao apartamento acima descrito está vinculado o Box nº G-2- 31 que faz parte da area comum do mesmo.

**Cad. nº (não tem).** - **PROPRIETÁRIO:** SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade comercial com sede na Capital do Estado, à Avenida São Luiz nº 112 - 12º andar, conjunto 201 e 202 - CGCMF nº 61.226.890/0001-49.

**TÍTULO AQUISITIVO:** - matrícula nº 31.953 deste Cartório. - Campinas, 16 de Dezembro de 1981. - O Escrivão, *Antônio*

Av. 01. - Campinas, 16 de Dezembro de 1981. - Vide R. 3. Mat. nº 31.953 (Incorporação). - Vide Livro 3. nº 1.924 (Convenção). - O Escrevente, *Antônio*

R. 07. - Campinas, 16 de Dezembro de 1981. - Por contrato particular, com caráter de escritura pública (Lei 5.049. de 29/6/66), assinado nesta cidade, em 30 / 11 / 1981, a proprietária acima qualificada, alienou por venda e compra à: - Marco Antonio de Almeida, RG.9.861.930, indust.



MATRÍCULA

52925

FOLHA

01

VERSO

e s/m. Diomar Gonçalves de Almeida, RG. 10300832, hospitalar, bras. cas. sob o reg. de com. parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, res. e dom. à R. Armando de Carvalho, 876-B. Bonfim, CPF. - nº 925313188/87, e 850159208-06, e Silvestre Antonio Lopes de Andrade, bras. solt, maior, hospitalar, RG. 5951216, CPF=MF. sob o nº 721750958-00, res. e dom. nesta cidade, à Praça Marechal Floriano Peixoto, 92, apto 31-na proporção de 80,39% para o 1º adquirente e 19,61% para o 2º adquirente pelo preço de Cr\$ 2.240.541,70, o imóvel da presente ma-

trícula. - O Escrevente, [assinatura] O Escrivão,

Selma M. S. Marchi  
Escrevente

R. 03. - Campinas, 16 de Dezembro de 1981. - Por contrato particular, com caráter de escritura pública (Lei 5.049 de 29/6/66), assinado nesta cidade, em 30 / 11 / 1981, o(s) proprietário(s) qualificado(s) no R. 02, deram o imóvel da presente matrícula, em primeira e especial hipoteca, à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para a garantia da dívida de Cr\$ 2.023.570,02 correspondente na data do contrato à 1.632,71449

UPC do B. N. H., pagável por meio de 276 prestações com juros à taxa nominal de 10,0 % a. a. efetiva de 10,47130 % a. a. pelo sistema de amortização da Tabela Price. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzelros na data do vencimento, acrescido de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento, de acordo com regulamentação do BNH.

O Escrevente, [assinatura]O Escrivão, [assinatura]

Selma M. S. Marchi  
Escrevente

CONT. FLS. 02

MATRÍCULA

52925

FOLHA

2

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS CAMPINAS - SP

*Deus* LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

AV.04/52.925, em 20 de Agosto de 1998.

De conformidade com Instrumento Particular de Quitação, assinado nesta cidade em 11/05/1998, formulado pela Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, procede-se esta averbação para constar que FICA CANCELADA A HIPOTECA objeto do R.03 desta matrícula, ficando em consequência o imóvel, livre e desembaraçado do referido ônus. (Conf.LAA) JFA.

A Escrevente

*Neusa* Neusa Lima Ferreira

AV.05/52.925, em 17 de Novembro de 1998.

De conformidade com a Escritura Pública a seguir registrada, procede-se esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula acha-se cadastrado sob o nº 042.051.040 na Prefeitura Municipal local, conforme Carnê de IPTU referente ao presente exercício.

A Escrevente,

*Neusa* Neusa Lima Ferreira.

R.06/52.925, em 17 de Novembro de 1998.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

Por Escritura Pública lavrada no 1º Tabelionato local em 11/09/1998, às fls. 090 do Lº 1.684, os proprietários MARCO ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, industriário, RG nº 9.861.930-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 925.313.188/87 e sua mulher DIOMAR GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 10.300.832-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 850.159.208/06, casados sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Armando de Carvalho nº 876, Bairro Bonfim, nesta cidade e SILVESTRE ANTONIO LOPES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, maior, hospitalar, portador do RG nº 5.951.216-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 721.750.958/00, residente e domiciliado na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 92, apto. 31, nesta cidade, TRANSMITIRAM POR VENDA o imóvel objeto desta matrícula a FRANCISCA ADELAIDE SOARES, brasileira, viúva, auxiliar de enfermagem, RG sob o nº 12.436.493-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 052.573.278/05, residente e domiciliada na Rua Albatroz nº 65, Bloco G, apto. 31, Vila Padre Manoel da Nóbrega, nesta cidade, pelo valor de R\$10.619,02. (Conf. LRA) ION.

A Escrevente,

*Neusa* Neusa Lima Ferreira.

**R.07 - em 26 de novembro de 2019 - PARTILHA**

Pelo Formal de Partilha e Aditamento emitidos em 02/08/2018 e em

**continua no verso**

MATRÍCULA  
52.925FOLHA  
02

VERSO

11/02/2019, ambos pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campinas-SP, extraídos dos autos nº 1034748-13.2015.8.26.0100, de inventário de bens deixados pelo falecimento da proprietária **FRANCISCA ADELAIDE SOARES**, por r.sentença proferida em 09/04/2018, transitada em julgado em 08/05/2018, o imóvel desta matrícula foi **PARTILHADO** na proporção de **16,70%** para o herdeiro, a seguir qualificado: **1)DAVID SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **963.277.408-63**, portador do RG nº **11430306**, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MICHELE CRISTINA DA SILVA SOARES**, inscrita no CPF/MF nº **223.086.478-50**, portadora do RG nº **43048175 SSP/SP**, brasileira, teleoperadora, residentes e domiciliados na Rua Durvalina Tavares Barreto, nº 56, térreo, apto 01, Jardim IV Centenário, em Campinas-SP, e na proporção de **16,666%** para cada um dos herdeiros, a seguir qualificados: **2)MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO**, inscrito no CPF/MF nº **867.320.998-68**, portador do RG nº **130784290 SSP/BA**, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob nº 1.193 às fls. 194 do Lº 3-Registro Auxiliar do Registro de Imóveis de Propria-SE, com **ANA PAULA MONTEIRO SOARES**, inscrita no CPF/MF nº **006.702.025-92**, portadora do RG nº **30951216 SSP/SE**, brasileira, representante comercial, residentes e domiciliados na Rua Albatroz, nº 65, apto 31, Bloco G, prédio G-2, Vila Padre Manoel de Nóbrega, em Campinas-SP; **3)MARGARIDA MARIA SOARES**, inscrita no CPF/MF nº **024.947.428-03**, portadora do RG nº **78919071**, brasileira, do lar, divorciada, residente e domiciliada na Rua Albatroz, nº 65, Bloco G, prédio G-2, Parque dos Eucaliptos, em Campinas-SP; **4)CARLOS ALBERTO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **867.322.428-49**, portador do RG nº **384541859**, brasileiro, divorciado, petroquímico, residente e domiciliado na Rua Sud Menucci, nº 65, Apto B-52, Jardim Aurélia, em Campinas-SP; **5)MARISTELA SOARES LIMBACHER**, inscrita no CPF/MF nº **065.940.368-40**, portadora do RG nº **301006088**, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **CLARK ANTHONY LIMBACHER**, filho de Harold Frank Limbacher e Gwendolyn Geneve Straw, norte americano, gerente, residentes e domiciliados no nº 3466, Brookhill Circle, em Marietta, Geórgia, EUA; **6)MARCIA SOARES RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF nº **182.162.978-74**, portadora do RG nº **170879604**, brasileira, advogada, divorciada, residente e domiciliada na Rua Major Luciano Teixeira, nº 31, Apto 84, Edifício Mogno, Bonfim, em Campinas-SP, ao qual atribuíram o valor de **R\$42.431,19 (quarenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e dezenove centavos)**. C.C.nº 3413.44.25.0001.07053. Prenotação: 632.906

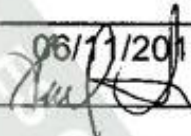
continua na ficha 3

MATRÍCULA  
52.925FOLHA  
03**3º REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAMPINAS - SP**

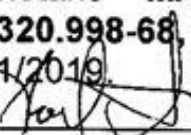
CNS/CNJ Nº 11.327-4

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

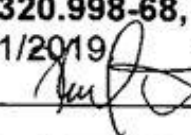
Campinas, 26 de Novembro de 2019

em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024715819S. Eu  
  
 Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

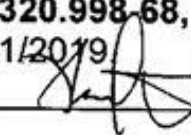
**Av.08 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº  
 201301.1715.00004784-IA-830, emitido em 17/01/2013 pela Central de  
 Indisponibilidade de Bens, Proc. 33902002892201300 nos autos da Agência  
 Nacional de Saúde Suplementar do Rio de Janeiro-RJ - Comitê Gestor do  
 Sistema - ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, o patrimônio do  
 proprietário **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº  
**867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em  
 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024715919Q. Eu  
  
 Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.09 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº  
 201307.3015.00013726-IA-680, emitido em 30/07/2013 pela Central de  
 Indisponibilidade de Bens, Proc. 33902433303201323 nos autos da Agência  
 Nacional de Saúde Suplementar do Rio de Janeiro-RJ - Comitê Gestor do  
 Sistema - ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, o patrimônio do  
 proprietário **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº  
**867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em  
 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E10000000247160197. Eu  
  
 Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.10 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº  
 201509.1516.00074484-IA-270, emitido em 15/09/2015 pela Central de  
 Indisponibilidade de Bens, Proc. 33902377069201517 nos autos da Agência  
 Nacional de Saúde Suplementar do Rio de Janeiro-RJ - Comitê Gestor do  
 Sistema - ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, o patrimônio do  
 proprietário **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº  
**867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em  
 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E10000000247161195. Eu  
  
 Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.11 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

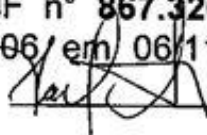
Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº  
 201611.1616.00211840-IA-210, emitido em 16/11/2016 pela Central de  
 Indisponibilidade de Bens, Proc. 00003660320125090015 nos autos da 15ª  
 Vara do Trabalho de Curitiba-PR - TRT 9ª Região, o patrimônio do proprietário

**continua no verso**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2021 às 16:30, sob o número WCAS217007870. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código 9C664DF.

MATRÍCULA  
52.925FOLHA  
03

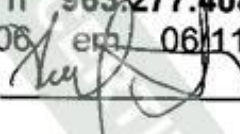
VERSO

**MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E10000000247162193. Eu  ,  
Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

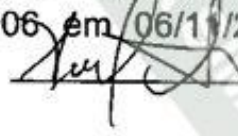
**Av.12 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201805.0815.00504278-IA-730, emitido em 08/05/2018 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 5049508852018813002 nos autos da 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte-MG - STJ - Superior Tribunal de Justiça - Minas Gerais, o patrimônio do proprietário **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E10000000247163191. Eu  , Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.13 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201411.1812.00043328-IA-210, emitido em 02/12/2014 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 1747009619985150093 nos autos da 6ª Vara do Trabalho de Campinas-SP - TRT 15ª Região, o patrimônio do proprietário **DAVID SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **963.277.408-63**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024716419Z. Eu  , Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.14 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201505.2615.00057007-IA-810, emitido em 26/08/2015 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 01429007919985150051 nos autos da 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba-SP - TRT 15ª Região, o patrimônio do proprietário **DAVID SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **963.277.408-63**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024716519X. Eu  , Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.15 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201506.0117.00058002-IA-051, emitido em 26/08/2015 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 01430003419985150051 nos autos da 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba-SP - TRT 15ª Região, o patrimônio do proprietário **DAVID SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **963.277.408-63**, foi

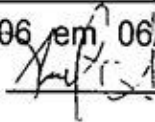
**continua na ficha 4**

MATRÍCULA  
52.925FOLHA  
04**3º REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAMPINAS - SP**

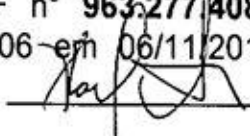
CNS/CNJ N° 11.327-4

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Campinas, 26 de Novembro de 2019

atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024716619V. Eu  Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.16 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201904.0113.00758376-IA-180, emitido em 01/04/2019 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 01519009719975150032 nos autos da 2ª Vara do Trabalho de Campinas-SP - TRT 15ª Região, o patrimônio do proprietário **DAVID SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **963.277.408-63**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024716719T. Eu  Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.17 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201404.0217.00026576-IA-071, emitido em 02/04/2014 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 914007019975150095 nos autos da 8ª Vara do Trabalho de Campinas-SP - TRT 15ª Região, o patrimônio da proprietária **MARGARIDA MARIA SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **024.947.428-03**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024716819R. Eu  Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.18 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201911.1214.00990669-IA-230, emitido em 12/11/2019 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 00369087820188260114 nos autos da 3ª Ofício Cível de Campinas-SP - TJSP- Tribunal de Justiça de São Paulo, o patrimônio da proprietária **MARCIA SOARES RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF nº **182.162.978-74**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024716919P. Eu  Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.19 - em 13 de outubro de 2020 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 202009.2518.01331509-IA-870, emitido em 25/09/2020 pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00110019120165030040, nos autos da MG - SETE LAGOAS - MG - 2A.VARA DO TRAB.DE SETE LAGOAS TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - MG - TRIBUNAL REGIONAL DO

**continua no verso**

MATRÍCULA  
52.925FOLHA  
04

VERSO

TRABALHO DA 3 REGIAO, o patrimônio de **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito(a) no CPF/MF nº **867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 651.470 em 28/09/2020. Selo Digital: 1132743E1000000035999820K. Eu Valdair Ignacio Serrano, Valdair Ignacio Serrano - Escrevente.

**Av.20 - em 14 de outubro de 2020 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 202009.2816.01333089-IA-090, emitido em 28/09/2020 pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00005882920125090028, nos autos da PR - CURITIBA - PR - 19E VARA DO TRABALHO DE CURITIBA TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - PR - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO, o patrimônio de **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito(a) no CPF/MF nº **867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 651.560 em 29/09/2020. Selo Digital: 1132743E10000000360397205. Eu Valdair Ignacio Serrano, Valdair Ignacio Serrano - Escrevente.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>0036908-78.2018.8.26.0114</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de sentença - Sucumbência</b>
Exequente:	<b>Comgás - Companhia de Gás São Paulo</b>
Executado	<b>Márcia Soares</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Hoffmann

Defiro a penhora da parte ideal do imóvel, descrito na matrícula nº 52925 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas (fls.2) de propriedade de Marcia Soares, CPF: 867.320.998-68.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como TERMO DE CONSTRICÃO.**

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de mandado de averbação, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Fica o(s) executado(s) intimado, na pessoa de seu advogado, mediante publicação desta decisão no DJE, ou por carta/mandado **ao endereço constante dos autos**, se não estiver representado, acerca da penhora, **observando-se o disposto no artigo 274 e parágrafo único, do CPC**, para, querendo, ofertar impugnação. Prazo: 15 dias.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge e também de eventual(is) credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil, **cabendo parte exequente qualifica-los, indicar o(s) endereço(s) e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Diante da(s) indisponibilidade(s) já averbada(s) (CNIB), providencie o exequente que a penhora aqui deferida seja informada no(s) respectivo(s) juízo(s), providenciando o encaminhamento desta decisão, que serve de OFÍCIO para este fim. Ou informe se foram todas levantadas, comprovando-se nos autos, tudo em 15 dias.**

Havendo impugnação, dê-se vista à parte exequente para manifestação em 15 dias e, após, tornem os autos conclusos para decisão.

Decorrido o prazo sem impugnação, CERTIFIQUE-SE.

Após o decurso do prazo para impugnação ou sendo esta rejeitada, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento, devendo nesta oportunidade: **a)** trazer cálculo atualizado da dívida; **b)** pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial e **c)** trazer sua própria estimativa do bem penhorado, providenciando a juntada aos autos de declaração de pelo menos três corretores, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, que deverá ser indicada pelo exequente.

Com a juntada da avaliação feita pelo credor, **INTIMEM-SE** os executados acerca do valor indicado, via DJE, ou por carta AR para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 dias (artigo 872 e parágrafo 2º do CPC), ocasião em que deverá trazer sua própria estimativa e os documentos correlatos, sob pena rejeição de plano da impugnação e homologação do valor indicado pelo exequente. Observe-se para a intimação por carta/mandado, o endereço indicado nos autos, para fins de aplicação do disposto no artigo 274 e parágrafo único do CPC, devendo o exequente recolher as despesas postais/diligência de oficial de justiça, nesta última hipótese, em 15 dias.

Eventual necessidade de designação de perícia para avaliação do bem será apreciada oportunamente em não ocorrendo quaisquer das hipóteses do artigo art.871, do Código de Processo Civil.

Por fim, deverá o exequente se manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, ficando o exequente advertido que em tal hipótese, incidirá o disposto no artigo 921/923 do CPC e serão levantadas as penhoras e restrições anotadas no feito.

Intime-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Campinas, 17 de março de 2021.

Ricardo Hoffmann  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)  
3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL: CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que deixei de proceder à averbação da penhora uma vez que não consta dos autos o *e-mail* do procurador do credor para envio das custas pertinentes ao ato e, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Informe o exequente o endereço eletrônico (*e-mail*) para envio das custas pertinentes ao ato perante o registro imobiliário. Campinas, 18 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Fábio Augusto Souza Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 18 de março de 2021.

Eu, \_\_\_\_, Fábio Augusto Souza Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0364/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)	D.J.E
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Informe o exequente o endereço eletrônico (e-mail) para envio das custas pertinentes ao ato perante o registro imobiliário."

Do que dou fé.  
Campinas, 19 de março de 2021.

Mara Silvia Ricardo Baccarin

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0368/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)	D.J.E
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro a penhora da parte ideal do imóvel, descrito na matrícula nº 52925 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas (fls.2) de propriedade de Marcia Soares, CPF: 867.320.998-68. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como TERMO DE CONSTRIÇÃO. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de mandado de averbação, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Fica o(s) executado(s) intimado, na pessoa de seu advogado, mediante publicação desta decisão no DJE, ou por carta/mandado ao endereço constante dos autos, se não estiver representado, acerca da penhora, observando-se o disposto no artigo 274 e parágrafo único, do CPC, para, querendo, ofertar impugnação. Prazo: 15 dias. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge e também de eventual(is) credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil, cabendo parte exequente qualifica-los, indicar o(s) endereço(s) e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Diante da(s) indisponibilidade(s) já averbada(s) (CNIB), providencie o exequente que a penhora aqui deferida seja informada no(s) respectivo(s) juízo(s), providenciando o encaminhamento desta decisão, que serve de OFÍCIO para este fim. Ou informe se foram todas levantadas, comprovando-se nos autos, tudo em 15 dias. Havendo impugnação, dê-se vista à parte exequente para manifestação em 15 dias e, após, tornem os autos conclusos para decisão. Decorrido o prazo sem impugnação, CERTIFIQUE-SE. Após o decurso do prazo para impugnação ou sendo esta rejeitada, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento, devendo nesta oportunidade: a) trazer cálculo atualizado da dívida; b) pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial e c) trazer sua própria estimativa do bem penhorado, providenciando a juntada aos autos de declaração de pelo menos três corretores, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, que deverá ser indicada pelo exequente. Com a juntada da avaliação feita pelo credor, INTIMEM-SE os executados acerca do valor indicado, via DJE, ou por carta AR para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 dias (artigo 872 e parágrafo 2º do CPC), ocasião em que deverá trazer sua própria estimativa e os documentos correlatos, sob pena rejeição de plano da impugnação e homologação do valor indicado pelo exequente. Observe-se para a intimação por carta/mandado, o endereço indicado nos autos, para fins de aplicação do disposto no artigo 274 e parágrafo único do CPC, devendo o exequente recolher as despesas postais/diligência de oficial de justiça, nesta última hipótese, em 15 dias. Eventual necessidade de designação de perícia para avaliação do bem será apreciada oportunamente em não ocorrendo quaisquer das hipóteses do artigo art.871, do Código de Processo Civil. Por fim, deverá o exequente se manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, ficando o exequente advertido que em tal hipótese, incidirá o disposto no artigo 921/923 do CPC e serão levantadas as penhoras e restrições anotadas no feito."

Do que dou fé.  
Campinas, 19 de março de 2021.

Mara Silvia Ricardo Baccarin

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0364/2021, foi disponibilizado na página 1977/1984 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2021. Considera-se a data de publicação em 23/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)  
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)  
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)

Teor do ato: "Informe o exequente o endereço eletrônico (e-mail) para envio das custas pertinentes ao ato perante o registro imobiliário."

Campinas, 22 de março de 2021.

Fabiana Valeska da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2021, foi disponibilizado na página 1991/1997 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2021. Considera-se a data de publicação em 23/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)  
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)  
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)

Teor do ato: "Defiro a penhora da parte ideal do imóvel, descrito na matrícula nº 52925 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas (fls.2) de propriedade de Marcia Soares, CPF: 867.320.998-68. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como TERMO DE CONSTRIÇÃO. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de mandado de averbação, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Fica o(s) executado(s) intimado, na pessoa de seu advogado, mediante publicação desta decisão no DJE, ou por carta/mandado ao endereço constante dos autos, se não estiver representado, acerca da penhora, observando-se o disposto no artigo 274 e parágrafo único, do CPC, para, querendo, ofertar impugnação. Prazo: 15 dias. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge e também de eventual(is) credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil, cabendo parte exequente qualifica-los, indicar o(s) endereço(s) e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Diante da(s) indisponibilidade(s) já averbada(s) (CNIB), providencie o exequente que a penhora aqui deferida seja informada no(s) respectivo(s) juízo(s), providenciando o encaminhamento desta decisão, que serve de OFÍCIO para este fim. Ou informe se foram todas levantadas, comprovando-se nos autos, tudo em 15 dias. Havendo impugnação, dê-se vista à parte exequente para manifestação em 15 dias e, após, tornem os autos conclusos para decisão. Decorrido o prazo sem impugnação, CERTIFIQUE-SE. Após o decurso do prazo para impugnação ou sendo esta rejeitada, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento, devendo nesta oportunidade: a) trazer cálculo atualizado da dívida; b) pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial e c) trazer sua própria estimativa do bem penhorado, providenciando a juntada aos autos de declaração de pelo menos três corretores, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, que deverá ser indicada pelo exequente. Com a juntada da avaliação feita pelo credor, INTIMEM-SE os executados acerca do valor indicado, via DJE, ou por carta AR para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 dias (artigo 872 e parágrafo 2º do CPC), ocasião em que deverá trazer sua própria estimativa e os documentos correlatos, sob pena rejeição de plano da impugnação e homologação do valor indicado pelo exequente. Observe-se para a intimação por carta/mandado, o endereço indicado nos autos, para fins de aplicação do disposto no artigo 274 e parágrafo único do CPC, devendo o exequente recolher as despesas postais/diligência de oficial de justiça, nesta última hipótese, em 15 dias. Eventual necessidade de designação de perícia para avaliação do bem será apreciada oportunamente em não ocorrendo quaisquer das hipóteses do artigo art.871, do Código de Processo Civil. Por fim, deverá o exequente se manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, ficando o exequente advertido que em tal hipótese, incidirá o disposto no artigo 921/923 do CPC e serão levantadas as penhoras e restrições anotadas no feito."

Campinas, 22 de março de 2021.

Fabiana Valeska da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO**



**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0036908-78.2018.8.26.0114**

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, já qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, que move em face de **MÁRCIA SOARES RIBEIRO**, já qualificada, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 352/354, informar os e-mails para envio do boleto bancário:

[gabriel.araujo@ddllaw.com.br](mailto:gabriel.araujo@ddllaw.com.br)

[samuel.rodriques@ddllaw.com.br](mailto:samuel.rodriques@ddllaw.com.br)

[carlos.donegatti@ddllaw.com.br](mailto:carlos.donegatti@ddllaw.com.br)

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de março de 2021.

**CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI**

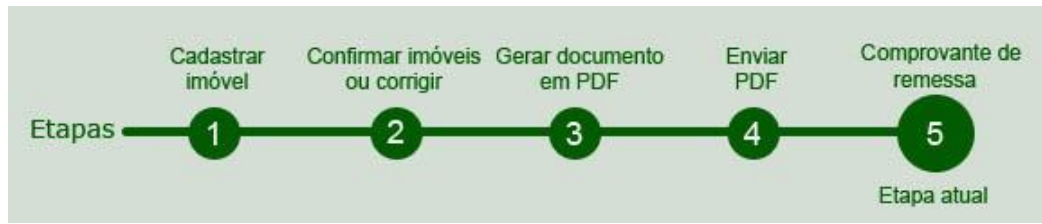
**OAB/SP n.º 290.089**



## Penhora Online - Solicitação de averbação de penhora

### 3 OFÍCIO CÍVEL

Central  
CAMPINAS  
São Paulo



### PEDIDO ENVIADO COM SUCESSO!

Protocolo	Cartório
PH000360973	Campinas - 03º Cartório

#### Nº Processo

0036908-78.2018.8.26.0114

#### Solicitante

FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS

#### Arquivo

[Certidão](#)

#### Natureza da Execução

Execução Civil

#### Data da Solicitação

05/04/2021

Informar o(s) protocolo(s) (PH000360973) desta solicitação no diário oficial, junto com os dados do processo.

[Sair e Aguardar Resposta](#)

[Imprimir Comprovante de Remessa](#)

[Gerar Arquivo](#)

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** CAMPINAS

**Foro:** Central

**Vara:** 3 OFICIO CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** LUCIANA NOVELLO JOÃO

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 0036908-78.2018.8.26.0114

### Exequente(s)

**COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS**

**CNPJ:** 61.856.571/0006-21

### Executado(a, os, as)

**MARCIA SOARES RIBEIRO**

**CPF:** 182.162.978-74

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 8.979,40

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000360973

**Comarca:** Campinas

**Endereço do imóvel:** Rua Albatroz, 65, Bloco G, Prédio G-2, apartamento 31, Cond, Parque dos Eucaliptos

**Bairro:**

**Município:** Campinas

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 52925

**Cartório de Registro de Imóveis:** 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 17/03/2021

**Percentual penhorado (%):** 16,66666

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 16,66666

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** MARCIA SOARES RIBEIRO

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** MARCIA SOARES RIBEIRO

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti

Telefone para contato: (11)3116-0844

E-mail: carlos.donegatti@ddllegal.com.br

Número OAB: 290089

Estado OAB: SP

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 05/04/2021 08:13:29

**Emitido por:** FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS

**Cargo:** escrevente tecnico judiciario

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**



Banco Itaú S.A. | 341-7

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 29/04/2021
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento 09/04/21	No. Do documento 10139331	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 09/04/21	Nosso Número 176/10139331-9
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 230,71
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.  Protoc: PH000360973 Prenotacao: 664231 Pgto: PH000360973 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.  CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS Pagador: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO CNPJ/CPF - 61856571000621 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 13933.190343 90189.370001 9 86050000023071

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 29/04/2021
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Data do documento 09/04/21	No. Do documento 10139331	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 09/04/21	Nosso Número 176/10139331-9
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 230,71
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.  Protoc: PH000360973 Prenotacao: 664231 Pgto: PH000360973 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.  CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS Pagador: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO CNPJ/CPF - 61856571000621 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado

**Ficha de Compensação**  
Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS, liberado nos autos em 09/04/2021 às 12:47 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código A19567D.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)  
3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL: CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o exequente/credor o recolhimento da taxa/emolumento gerado pelo Cartório de Registro de Imóveis, conforme boleto retro juntado, comprovando o pagamento junto àquele. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este aviso. Fica aqui esclarecido que o boleto é gerado pelo registro imobiliário responsável pela averbação e deve ser pago dentro do prazo de sua validade, não havendo possibilidade desta serventia emitir um novo boleto. Campinas, 09 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Fábio Augusto Souza Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 09 de abril de 2021.

Eu, \_\_\_\_, Fábio Augusto Souza Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0477/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)	D.J.E
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o exequente/credor o recolhimento da taxa/emolumento gerado pelo Cartório de Registro de Imóveis, conforme boleto retro juntado, comprovando o pagamento junto àquele. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este aviso. Fica aqui esclarecido que o boleto é gerado pelo registro imobiliário responsável pela averbação e deve ser pago dentro do prazo de sua validade, não havendo possibilidade desta serventia emitir um novo boleto."

Do que dou fé.  
Campinas, 13 de abril de 2021.

Mara Silvia Ricardo Baccarin

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0477/2021, foi disponibilizado na página 1918/1920 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/04/2021. Considera-se a data de publicação em 15/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)  
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)  
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)

Teor do ato: "Providencie o exequente/credor o recolhimento da taxa/emolumento gerado pelo Cartório de Registro de Imóveis, conforme boleto retro juntado, comprovando o pagamento junto àquele. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este aviso. Fica aqui esclarecido que o boleto é gerado pelo registro imobiliário responsável pela averbação e deve ser pago dentro do prazo de sua validade, não havendo possibilidade desta serventia emitir um novo boleto."

Campinas, 14 de abril de 2021.

Fabiana Valeska da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO**



**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0036908-78.2018.8.26.0114**

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, já qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, que move em face de **MÁRCIA SOARES RIBEIRO**, já qualificada, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de custas, devidamente solvidas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

**CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI**

**OAB/SP n.º 290.089**



Banco Itaú S.A. | 341-7

## RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 29/04/2021	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200						
Data do documento 09/04/21	No. Do documento 10139331	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 09/04/21	Nosso Número 176/10139331-9	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 230,71	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.  Protoc: PH000360973 Prenotacao: 664231 Pgto: PH000360973 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.  CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+ ) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO CNPJ/CPF - 61856571000621 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 13933.190343 90189.370001 9 86050000023071

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 29/04/2021	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Data do documento 09/04/21	No. Do documento 10139331	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 09/04/21	Nosso Número 176/10139331-9	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 230,71	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.  Protoc: PH000360973 Prenotacao: 664231 Pgto: PH000360973 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.  CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+ ) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO CNPJ/CPF - 61856571000621 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica





## Comprovante de pagamento de boleto

### Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 0057/21438-9 CPF/CNPJ: 11.396.052/0001-45 Empresa: DOTTA DONEGATTI L S ADVOGADOS

### Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **MARCIA SOARES**

<b>Itaú Unibanco S.A.</b>		34191 76106 13933 190343 90189 370001 9 86050000023071	
Beneficiário:	<b>ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP</b>	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Razão Social:	<b>ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP</b>	<b>69.287.639/0001-04</b>	Data de vencimento: <b>29/04/2021</b>
			Valor do boleto (R\$): <b>230,71</b>
			(-) Desconto (R\$): <b>0,00</b>
			(+) Mora/Multa (R\$): <b>0,00</b>
Pagador:	<b>COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO</b>	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$): <b>230,71</b>
			Data de pagamento: <b>19/04/2021</b>
Autenticação mecânica 88E7752C269664C25D14669479DC384A513D05B7			Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 19/04/2021 às 10:39:02 via Sispag, CTRL 959744901000012.

MATRÍCULA

52925

FOLHA

01

**3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAMPINAS - SP**

**LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

*Paulo*

**IMÓVEL:-** Apartamento nº 31 do 3º andar do Condomínio "Parque dos Eucaliptos", situado à rua Albatroz nº 65, Bloco G-2, prédio G-2, com a área útil de 44,38 mts. 2, comum de 5,72 mts. 2, computada a área do Centro Comunitário e Escola, somando a área total de 50,10 mts. 2, correspondendo a percentagem ideal de 0,09401% e a cota parte ideal de 64,83884 mts. 2, contendo sala, 2 dormitórios, cozinha conjugada com área de serviço e banheiro; no terreno constante da gleba 16-A, da planta de sub-divisão de área maior, com frente para a rua Albatroz, para a qual mede 154,92 metros; do lado direito, partindo do alinhamento da citada rua, 101,64 metros, deflete a esquerda 35,00 metros; confrontando com a gleba 16-B; deflete a direita 141,28 metros mais 10,39 metros; mais 29,55 metros, mais 35,43 metros, confrontando com terrenos do Conjunto Residencial Padre Manoel da Nobrega; do lado esquerdo, partindo do alinhamento da rua Albatroz, 141,18 metros, deflete a direita 59,26 metros, deflete a esquerda 148,57 metros, confrontando com terrenos de propriedade de Antonio Serafim e, fundo 328,47 metros, onde confronta com a gleba 16; com a área total de 68.967,25 mts. 2, Ao apartamento acima descrito está vinculado o Box nº G-2- 31 que faz parte da area comum do mesmo. **Cad. nº (não tem).** - **PROPRIETÁRIO:** SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade comercial com sede na Capital do Estado, à Avenida São Luiz nº 112 - 12º andar, conjunto 201 e 202 - CGCMF nº 61.226.890/0001-49. **TÍTULO AQUISITIVO:** - matrícula nº 31.953 deste Cartório. - Campinas, 16 de Dezembro de 1981. - O Escrivão, *Paulo Augusto Souza Freitas*

Av. 01. - Campinas, 16 de Dezembro de 1981. - Vide R. 3. Mat. nº 31.953 (Incorporação). - Vide Livro 3 nº 1.924 (Convenção). - O Escrevente, *Paulo Augusto Souza Freitas*

R. 02. - Campinas, 16 de Dezembro de 1981. - Por contrato particular, com caráter de escritura pública (Lei 5.049. de 29/6/66), assinado nesta cidade, em 30 / 11 / 1981, a proprietária acima qualificada, alienou por venda e compra à: - Marco Antonio de Almeida, RG.9.861.930, indust.

(continua verso)

MATRÍCULA

52925

FOLHA

01

VERSO

e s/m. Diomar Gonçalves de Almeida, RG. 10300832, hospitalar, bras. cas. sob o reg. de com. parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, res. e dom. a R. Armando de Carvalho, 876-B. Bonfim, CPF. nº 925313188/87, e 850159208-06, e Silvestre Antonio Lopes de Andrade, bras, solt, maior, hospitalar, RG. 5951216, CPF=MF. sob o nº 721750958-00, res. e dom. nesta cidade, a Praça Marechal Floriano no Peixoto, 92- apto 31- na proporção de 80,39% para o 1º adquirente e 19,61% para o 2º adquirente pelo preço de Cr\$ 2.240.541,70, o imóvel da presente ma-

trícula. - O Escrevente, *[assinatura]* O Escrivão,

*[assinatura]* Selma M. S. Marchi  
Escrevente

R. 03. - Campinas, 16 de Dezembro de 1981. - Por contrato particular, com caráter de escritura pública (Lei 5.049 de 29/6/66), assinado nesta cidade, em 30 / 11 / 1981, o(s) proprietário(s) qualificado(s) no R. 02, deram o imóvel da presente matrícula, em primeira e especial hipoteca, à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para a garantia da dívida de Cr\$ 2.023.570,02 correspondente na data do contrato à 1.632,71449

UPC do B. N. H., pagável por meio de 276 prestações com juros 10,47130 à taxa nominal de 10,0 % a. a. efetiva de % a. a. pelo sistema de amortização da Tabela Price. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros na data do vencimento, acrescido de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento, de acordo com regulamentação do BNH.

O Escrevente, *[assinatura]* O Escrivão, *[assinatura]*

Selma M. S. Marchi  
Escrevente

CONT. FLS. 02

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS, liberado nos autos em 23/04/2021 às 16:25  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirContenida.do, informe o processo 0036908-78-2018-8 e código A2FC16B.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash deef6cdd-2935-4070-b016-c8a79b1079cd

MATRÍCULA  
52925

FOLHA  
2

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAMPINAS - SP**

*Dez*

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

AV.04/52.925, em 20 de Agosto de 1998.  
De conformidade com Instrumento Particular de Quitação, assinado nesta cidade em 11/05/1998, formulado pela Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, procede-se esta averbação para constar que FICA CANCELADA A HIPOTECA objeto do R.03 desta matrícula, ficando em consequência o imóvel, livre e desembaraçado do referido ônus. (Conf.LAA) JFA.

A Escrevente

*Neusa Lima Ferreira*  
Neusa Lima Ferreira

AV.05/52.925, em 17 de Novembro de 1998.  
De conformidade com a Escritura Pública a seguir registrada, procede-se esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula acha-se cadastrado sob o nº 042.051.040 na Prefeitura Municipal local, conforme Carnê de IPTU referente ao presente exercício.

A Escrevente,

*Neusa Lima Ferreira*  
Neusa Lima Ferreira.

R.06/52.925, em 17 de Novembro de 1998.  
TÍTULO: VENDA E COMPRA.

Por Escritura Pública lavrada no 1º Tabelionato local em 11/09/1998, às fls. 090 do Lº 1.684, os proprietários MARCO ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, industriário, RG nº 9.861.930-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 925.313.188/87 e sua mulher DIOMAR GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 10.300.832-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 850.159.208/06, casados sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Armando de Carvalho nº 876, Bairro Bonfim, nesta cidade e SILVESTRE ANTONIO LOPES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, maior, hospitalar, portador do RG nº 5.951.216-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 721.750.958/00, residente e domiciliado na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 92, apto. 31, nesta cidade, TRANSMITIRAM POR VENDA o imóvel objeto desta matrícula a FRANCISCA ADELAIDE SOARES, brasileira, viúva, auxiliar de enfermagem, RG sob o nº 12.436.493-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 052.573.278/05, residente e domiciliada na Rua Albatroz nº 65, Bloco G, apto. 31, Vila Padre Manoel da Nóbrega, nesta cidade, pelo valor de R\$10.619,02. (Conf. LRCE) ION.

A Escrevente,

*Neusa Lima Ferreira*  
Neusa Lima Ferreira.

**R.07 - em 26 de novembro de 2019 - PARTILHA**

Pelo Formal de Partilha e Aditamento emitidos em 02/08/2018 e em

**continua no verso**

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS, liberado nos autos em 23/04/2021 às 16:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrir\_documento, informe o processo 0036698-78.2018.8.26.0114 e código A2FC16B.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash deef6cdd-2935-4070-b016-c8a79b1079cd

MATRÍCULA  
52.923

FOLHA  
02  
VERSO

11/02/2019, ambos pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campinas-SP, extraídos dos autos nº 1034748-13.2015.8.26.0100, de inventário de bens deixados pelo falecimento da proprietária **FRANCISCA ADELAIDE SOARES**, por r.sentença proferida em 09/04/2018, transitada em julgado em 08/05/2018, o imóvel desta matrícula foi **PARTILHADO** na proporção de **16,70%** para o herdeiro, a seguir qualificado: **1) DAVID SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **963.277.408-63**, portador do RG nº **11430306**, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MICHELE CRISTINA DA SILVA SOARES**, inscrita no CPF/MF nº **223.086.478-50**, portadora do RG nº **43048175 SSP/SP**, brasileira, teleoperadora, residentes e domiciliados na Rua Durvalina Tavares Barreto, nº 56, térreo, apto 01, Jardim IV Centenário, em Campinas-SP, e na proporção de **16,666%** para cada um dos herdeiros, a seguir qualificados: **2) MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO**, inscrito no CPF/MF nº **867.320.998-68**, portador do RG nº **130784290 SSP/BA**, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob nº 1.193 às fls. 194 do Lº 3-Registro Auxiliar do Registro de Imóveis de Propria-SE, com **ANA PAULA MONTEIRO SOARES**, inscrita no CPF/MF nº **006.702.025-92**, portadora do RG nº **30951216 SSP/SE**, brasileira, representante comercial, residentes e domiciliados na Rua Albatroz, nº 65, apto 31, Bloco G, prédio G-2, Vila Padre Manoel de Nóbrega, em Campinas-SP; **3) MARGARIDA MARIA SOARES**, inscrita no CPF/MF nº **024.947.428-03**, portadora do RG nº **78919071**, brasileira, do lar, divorciada, residente e domiciliada na Rua Albatroz, nº 65, Bloco G, prédio G-2, Parque dos Eucaliptos, em Campinas-SP; **4) CARLOS ALBERTO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **867.322.428-49**, portador do RG nº **384541859**, brasileiro, divorciado, petroquímico, residente e domiciliado na Rua Sud Menucci, nº 65, Apto B-52, Jardim Aurélia, em Campinas-SP; **5) MARISTELA SOARES LIMBACHER**, inscrita no CPF/MF nº **065.940.368-40**, portadora do RG nº **301006088**, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **CLARK ANTHONY LIMBACHER**, filho de Harold Frank Limbacher e Gwendolyn Geneve Straw, norte americano, gerente, residentes e domiciliados no nº 3466, Brookhill Circle, em Marietta, Geórgia, EUA; **6) MARCIA SOARES RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF nº **182.162.978-74**, portadora do RG nº **170879604**, brasileira, advogada, divorciada, residente e domiciliada na Rua Major Luciano Teixeira, nº 31, Apto 84, Edifício Mogno, Bonfim, em Campinas-SP, ao qual atribuíram o valor de **R\$42.431,19 (quarenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e dezenove centavos)**. C.C.nº 3413.44.25.0001.07053. Prenotação: 632.906

continua na ficha 3

Certidão emitida pelo CREI  
www.registradores.org.br  
Registadores  
Centro Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS, liberado nos autos em 23/04/2021 às 16:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirCertificadadocumento.do, informe o processo 00366908-78-2018-8.26.0114 e código A2FC16B.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash deef6cdd-2935-4070-b016-c8a79b1079cd

MATRÍCULA  
52.925

FOLHA  
03

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS CAMPINAS - SP

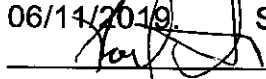
CNS/CNJ Nº 11.327-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

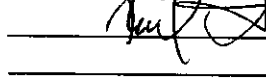
Campinas, 26 de Novembro de 2019

em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024715819S. Eu  
 Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

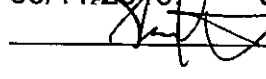
#### Av.08 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº  
201301.1715.00004784-IA-830, emitido em 17/01/2013 pela Central de  
Indisponibilidade de Bens, Proc. 33902002892201300 nos autos da Agência  
Nacional de Saúde Suplementar do Rio de Janeiro-RJ - Comitê Gestor do  
Sistema - ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, o patrimônio do  
proprietário **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº  
**867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em  
06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024715919Q. Eu  
 Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

#### Av.09 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº  
201307.3015.00013726-IA-680, emitido em 30/07/2013 pela Central de  
Indisponibilidade de Bens, Proc. 33902433303201323 nos autos da Agência  
Nacional de Saúde Suplementar do Rio de Janeiro-RJ - Comitê Gestor do  
Sistema - ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, o patrimônio do  
proprietário **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº  
**867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em  
06/11/2019. Selo Digital: 1132743E10000000247160197. Eu  
 Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

#### Av.10 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº  
201509.1516.00074484-IA-270, emitido em 15/09/2015 pela Central de  
Indisponibilidade de Bens, Proc. 33902377069201517 nos autos da Agência  
Nacional de Saúde Suplementar do Rio de Janeiro-RJ - Comitê Gestor do  
Sistema - ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, o patrimônio do  
proprietário **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº  
**867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em  
06/11/2019. Selo Digital: 1132743E10000000247161195. Eu  
 Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

#### Av.11 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº  
201611.1616.00211840-IA-210, emitido em 16/11/2016 pela Central de  
Indisponibilidade de Bens, Proc. 00003660320125090015 nos autos da 15ª  
Vara do Trabalho de Curitiba-PR - TRT 9ª Região, o patrimônio do proprietário

continua no verso

www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS, liberado nos autos em 23/04/2021 às 16:25  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirComentario.do, informe o processo 0036908-78-2019-8  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirComentario.do, informe o processo 0036908-78-2019-8

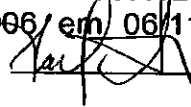
Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash deef6cdd-2935-4070-b016-c8a79b1079cd



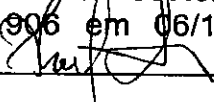
MATRÍCULA  
52.925

FOLHA  
03

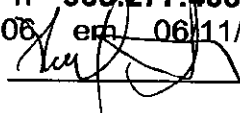
VERSO

**MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E10000000247162193. Eu , Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

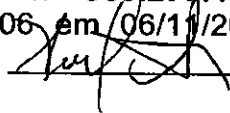
**Av.12 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201805.0815.00504278-IA-730, emitido em 08/05/2018 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 5049508852018813002 nos autos da 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte-MG - STJ - Superior Tribunal de Justiça - Minas Gerais, o patrimônio do proprietário **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E10000000247163191. Eu , Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.13 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201411.1812.00043328-IA-210, emitido em 02/12/2014 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 1747009619985150093 nos autos da 6ª Vara do Trabalho de Campinas-SP - TRT 15ª Região, o patrimônio do proprietário **DAVID SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **963.277.408-63**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024716419Z. Eu , Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.14 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201505.2615.00057007-IA-810, emitido em 26/08/2015 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 01429007919985150051 nos autos da 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba-SP - TRT 15ª Região, o patrimônio do proprietário **DAVID SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **963.277.408-63**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024716519X. Eu , Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.15 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201506.0117.00058002-IA-051, emitido em 26/08/2015 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 01430003419985150051 nos autos da 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba-SP - TRT 15ª Região, o patrimônio do proprietário **DAVID SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **963.277.408-63**, foi

continua na ficha 4

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registadores  
Central Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS, liberado nos autos em 23/04/2021 às 16:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudo.do, informe o processo 00369087820188260114 e código A2FC16B.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash deef6cdd-2935-4070-b016-c8a79b1079cd

MATRÍCULA  
52.925

FOLHA  
04

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAMPINAS - SP**

CNS/CNJ Nº 11.327-4

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Campinas, 26 de Novembro de 2019

atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E100000024716619V. Eu Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.16 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201904.0113.00758376-IA-180, emitido em 01/04/2019 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 01519009719975150032 nos autos da 2ª Vara do Trabalho de Campinas-SP - TRT 15ª Região, o patrimônio do proprietário **DAVID SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **963.277.408-63**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E100000024716719T. Eu Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.17 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201404.0217.00026576-IA-071, emitido em 02/04/2014 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 914007019975150095 nos autos da 8ª Vara do Trabalho de Campinas-SP - TRT 15ª Região, o patrimônio da proprietária **MARGARIDA MARIA SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **024.947.428-03**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E100000024716819R. Eu Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.18 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201911.1214.00990669-IA-230, emitido em 12/11/2019 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 00369087820188260114 nos autos da 3ª Ofício Cível de Campinas-SP - TJSP- Tribunal de Justiça de São Paulo, o patrimônio da proprietária **MARCIA SOARES RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF nº **182.162.978-74**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E100000024716919P. Eu Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.19 - em 13 de outubro de 2020 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 202009.2518.01331509-IA-870, emitido em 25/09/2020 pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00110019120165030040, nos autos da MG - SETE LAGOAS - MG - 2A.VARA DO TRAB.DE SETE LAGOAS TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - MG - TRIBUNAL REGIONAL DO

**continua no verso**

www.registradores.org.br  
Certidão emitida pelo SREI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS, liberado nos autos em 23/04/2021 às 16:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00369087820188260114 e código A2FC16B.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash deef6cdd-2935-4070-b016-c8a79b1079cd

MATRÍCULA  
**52.925**

FOLHA  
**04**  
VERSO

TRABALHO DA 3 REGIAO, o patrimônio de **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito(a) no CPF/MF nº **867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 651.470 em 28/09/2020. Selo Digital: 1132743E1000000035999820K. Eu *Valdair Ignácio Serrano*, Valdair Ignácio Serrano - Escrevente.

**Av.20 - em 14 de outubro de 2020 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 202009.2816.01333089-IA-090, emitido em 28/09/2020 pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00005882920125090028, nos autos da PR - CURITIBA - PR - 19E VARA DO TRABALHO DE CURITIBA TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - PR - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO, o patrimônio de **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito(a) no CPF/MF nº **867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 651.560 em 29/09/2020. Selo Digital: 1132743E10000000360397205. Eu *Valdair Ignácio Serrano*, Valdair Ignácio Serrano - Escrevente.

**Av.21 - em 23 de abril de 2021 - PENHORA**

Pela Certidão de Penhora PH000360973 emitida em 05/04/2021, pelo 3º OFICIO CÍVEL da Comarca de Campinas-SP, extraída dos autos de Execução Civil, processo nº 0036908-78.2018.8.26.0114, figurando como exequente (s) **COMPANHIA DE GAS DE SÃO PAULO - COMGAS**, inscrito(a) no CNPJ nº **61.856.571/0006-21**, e como executado (a)(s) **MARCIA SOARES RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF/MF nº **182.162.978-74**, a PARTE IDEAL de 16,6666% do imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADA para garantia da execução da dívida no valor de **R\$8.979,40 (oito mil e novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**, sendo nomeado (a) como depositário (a) **MARCIA SOARES RIBEIRO**. Prenotação: 664.231 em 06/04/2021. Selo Digital: 113274331000000045365621N. Eu *Leandro José da Silva*, Leandro José da Silva - Escrevente.

**O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA**

Campinas - SP, sexta-feira, 23 de abril de 2021 Selo Digital: 1132743C3000000045411721E

Ao Oficial.: R\$ 34,73 Protocolo: 664231

Ao Estado.: R\$ 9,87 Para conferir a procedência deste

Ao Sec. Fazenda.: R\$ 8,76 documento eletrônico desta matrícula nº 52925 tem a sua

Ao Reg. Civil.: R\$ 1,83 situação com referência a alienação, constituições de ônus reais, ações reais ou

Ao Tabelião.: R\$ 2,28 pessoais reipersecutórias, integralmente homologadas no presente. Extraída sob a forma de

Ao Tabelião.: R\$ 2,28 documento eletrônico, mediante processo eletrônico digital disponibilizada pela ICP -

Ao Tabelião.: R\$ 1,67 Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-12, de 24 de agosto de 2001, devendo

Ao Tabelião.: R\$ 1,67 para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e

imediata. Abrangendo a presente, apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data da sua expedição. **CERTIFICO AINDA**, que a presente

certidão foi extraída nos termos do art. 19, §1º, da Lei n. 6015/73. Tiago Alves de Oliveira

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash deef6cdd-2935-4070-b016-c8a79b1079cd

www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS, liberado nos autos em 23/04/2021 às 16:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/abrirCertidao>, informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código A2FC16B.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash `dee6fcd-2935-4070-b016-c8a79b1079cd`



Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO AUGUSTO SOUZA FREITAS, liberado nos autos em 23/04/2021 às 16:25  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pesquisa>, informe o processo `0036908-78.2018.8.26.0114` e código `A2FC16B`.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)  
3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL: CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo n°: 0036908-78.2018.8.26.0114  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao autor(a)/credor(a) acerca da certidão da matrícula, devidamente averbada. Campinas, 23 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Fábio Augusto Souza Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 23 de abril de 2021.

Eu, \_\_\_\_, Fábio Augusto Souza Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0587/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)	D.J.E
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao autor(a)/credor(a) acerca da certidão da matrícula, devidamente averbada."

Do que dou fé.  
Campinas, 27 de abril de 2021.

Mara Silvia Ricardo Baccarin

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0587/2021, foi disponibilizado na página 1817/1818 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/04/2021. Considera-se a data de publicação em 29/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)  
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)  
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)

Teor do ato: "Ciência ao autor(a)/credor(a) acerca da certidão da matrícula, devidamente averbada."

Campinas, 28 de abril de 2021.

Fabiana Valeska da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Campinas  
 FORO DE CAMPINAS  
 3ª VARA CÍVEL  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
 SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)  
 3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL: CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
 Executado: Márcia Soares

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

**Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que a parte executada apresentasse impugnação à penhora, e, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):**

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, em 10 dias.Nada Mais. Campinas, 07 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, FERNANDA REZENDE NEVES, Escrevente Técnico Judiciário.

### **CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, FERNANDA REZENDE NEVES, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0823/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)	D.J.E
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, em 10 dias."

Do que dou fé.  
Campinas, 8 de junho de 2021.

Mara Sílvia Ricardo Baccarin

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0823/2021, foi disponibilizado na página 2025/2030 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2021. Considera-se a data de publicação em 11/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)  
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)  
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, em 10 dias."

Campinas, 10 de junho de 2021.

Mara Silvia Ricardo Baccarin  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO**



**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0036908-78.2018.8.26.0114**

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, já qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, que move em face de **MÁRCIA SOARES RIBEIRO**, já qualificada, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em virtude do despacho no qual determinou que seja verificado a situação atual do imóvel indicado, expor e requerer.

Excelência, a exequente está empregando diligência para o levantamento das informações requeridas, sendo assim, requer o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a juntada das informações nos autos.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 11 de junho de 2021.

**CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI**  
**OAB/SP n.º 290.089**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
SALA 38/39, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19)  
3756-3648, CAMPINAS-SP - E-MAIL: CAMPINAS3CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0036908-78.2018.8.26.0114  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
Exequente: Comgás - Companhia de Gás São Paulo  
Executado: Márcia Soares

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Deferido o sobrestamento do feito por 30 dias, devendo o interessado se manifestar após o decurso desse prazo, independentemente de intimação. Nada Mais. Campinas, 14 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Regiane Zini Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Regiane Zini Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0860/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)	D.J.E
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Deferido o sobrestamento do feito por 30 dias, devendo o interessado se manifestar após o decurso desse prazo, independentemente de intimação. Nada Mais."

Do que dou fé.  
Campinas, 16 de junho de 2021.

Mara Silvia Ricardo Baccarin

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0860/2021, foi disponibilizado na página 1709/1712 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/06/2021. Considera-se a data de publicação em 18/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Márcia Soares (OAB 268287/SP)  
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)  
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)

Teor do ato: "Deferido o sobrestamento do feito por 30 dias, devendo o interessado se manifestar após o decurso desse prazo, independentemente de intimação. Nada Mais."

Campinas, 17 de junho de 2021.

Fabiana Valeska da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO.**

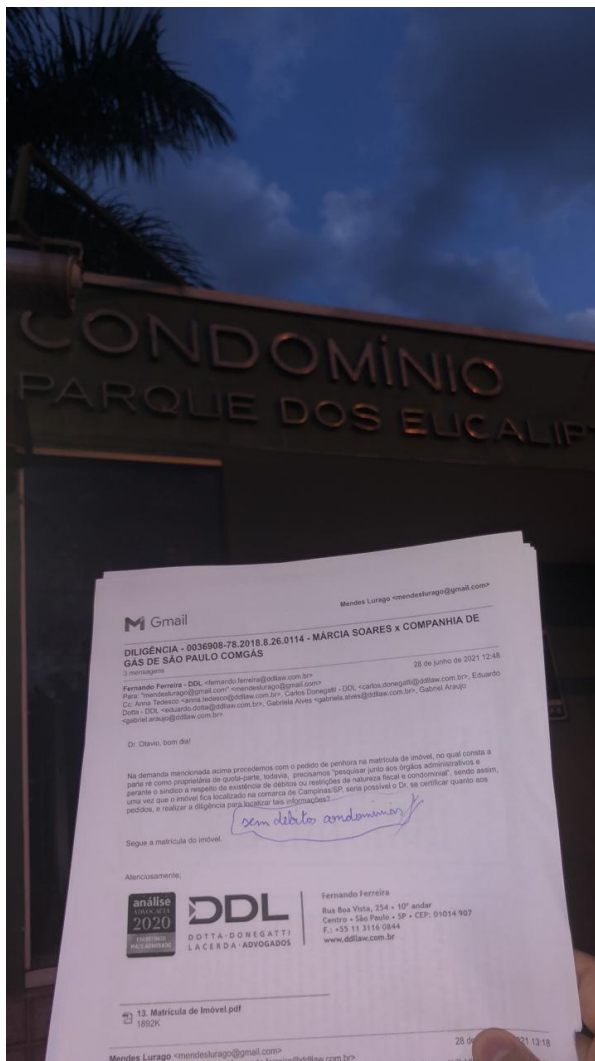


**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0036908-78.2018.8.26.0114**

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, já qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, que move em face de **MÁRCIA SOARES RIBEIRO**, já qualificada, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em virtude do despacho no qual determinou que seja verificado a situação atual do imóvel indicado, expor e requerer.

Excelência, a exequente empregou diligências para obter as informações requeridas, desta feita, requer a juntada das informações nos autos, quanto a atual situação do imóvel.

Em diligência junto ao imóvel para a verificação de eventual saldo negativo quanto ao condomínio, fomos informados que não há débitos em aberto para a unidade vinculada a executada, sendo tal informação confirmada via áudio de WhatsApp, caso necessário o acesso ao mesmo, a mídia será depositada nos autos.



Outrossim, houve também o emprego de diligência junto a prefeitura de Campinas, quanto a eventual dívida junto ao município no 3º CRI e obtivemos o código cartográfico do imóvel (3413.44.25.0001.07053), o que possibilitou a expedição de certidão dos débitos municipais do imóvel (demonstrativo anexo). Solicitado também junto a Secretaria de Finanças um boleto da dívida, gerada por cancelamento de isenção de IPTU para aposentado/pensionista a partir de 2015, com lançamento em setembro/2020.

Ademais, quanto a análise do valor do imóvel foi requerida junto a um especialista a análise do imóvel, a qual segue anexo.



Desta feita, diante da necessidade das diligências empregadas, requer a juntada do cálculo de execução devidamente atualizada, a qual perfaz a monta de R\$ 13.785,16 (treze mil setecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme cálculo anexo.

Sendo assim, cumpridas as diligências requer que o imóvel seja levado a hasta pública para leilão.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de julho de 2021.

**CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI**

**OAB/SP n.º 290.089**

ATUALIZAÇÃO - 0036908-78.2018.8.26.0114 - MÁRCIA SOARES x COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/06/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

09/10/2018	R\$ 5.386,91 : 69,675294 x 79,550234	R\$ 6.150,39
	Juros moratórios [ de 09/10/2018 a 01/06/2021: 1,00% simples ] = 31,00000%	R\$ 1.906,62
	Subtotal	R\$ 8.057,01
14/12/2016	R\$ 400,00 : 66,096324 x 79,550234	R\$ 481,42
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
24/06/2016	R\$ 15,00 : 64,958680 x 79,550234	R\$ 18,37
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
25/07/2019	R\$ 30,00 : 71,590624 x 79,550234	R\$ 33,34
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
26/08/2019	R\$ 16,00 : 71,662214 x 79,550234	R\$ 17,76
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
20/08/2020	R\$ 82,83 : 73,592966 x 79,550234	R\$ 89,53
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
10/09/2020	R\$ 23,27 : 73,857900 x 79,550234	R\$ 25,06
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
26/01/2021	R\$ 16,00 : 76,985382 x 79,550234	R\$ 16,53
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
19/04/2021	R\$ 230,71 : 78,495531 x 79,550234	R\$ 233,81
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
29/06/2021	R\$ 3.000,00 : 79,550234 x 79,550234	R\$ 3.000,00
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	6.150,39	3.915,83	10.066,21
Juros Moratórios	1.906,62	0,00	1.906,62
Multas 523 NCPC	615,04	0,00	615,04
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	1.197,28
<b>TOTAL</b>	<b>8.672,04</b>	<b>3.915,83</b>	<b>13.785,16</b>

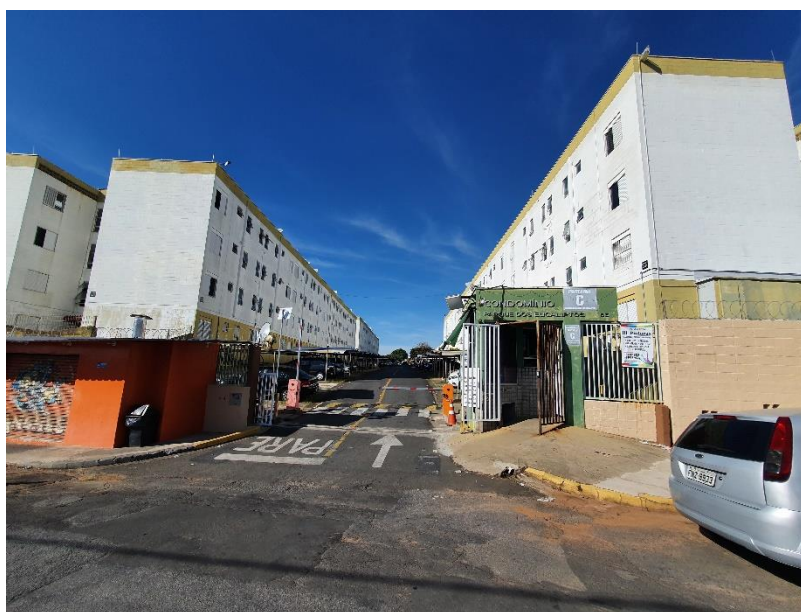
FRANCISCO MONTENEGRO - ENG. CIVIL  
CREA/SP – 5061095844  
FISCALIZAÇÃO / MONITORAMENTO DE OBRAS  
ENGENHARIA CONSULTIVA / PERÍCIAS E AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

---

# LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

**Rua Albatroz, 65 Cond. Parque dos Eucaliptos - Campinas – SP**

**Coordenadas: 22°54'41.43"S, 47°7'9.35"O.**



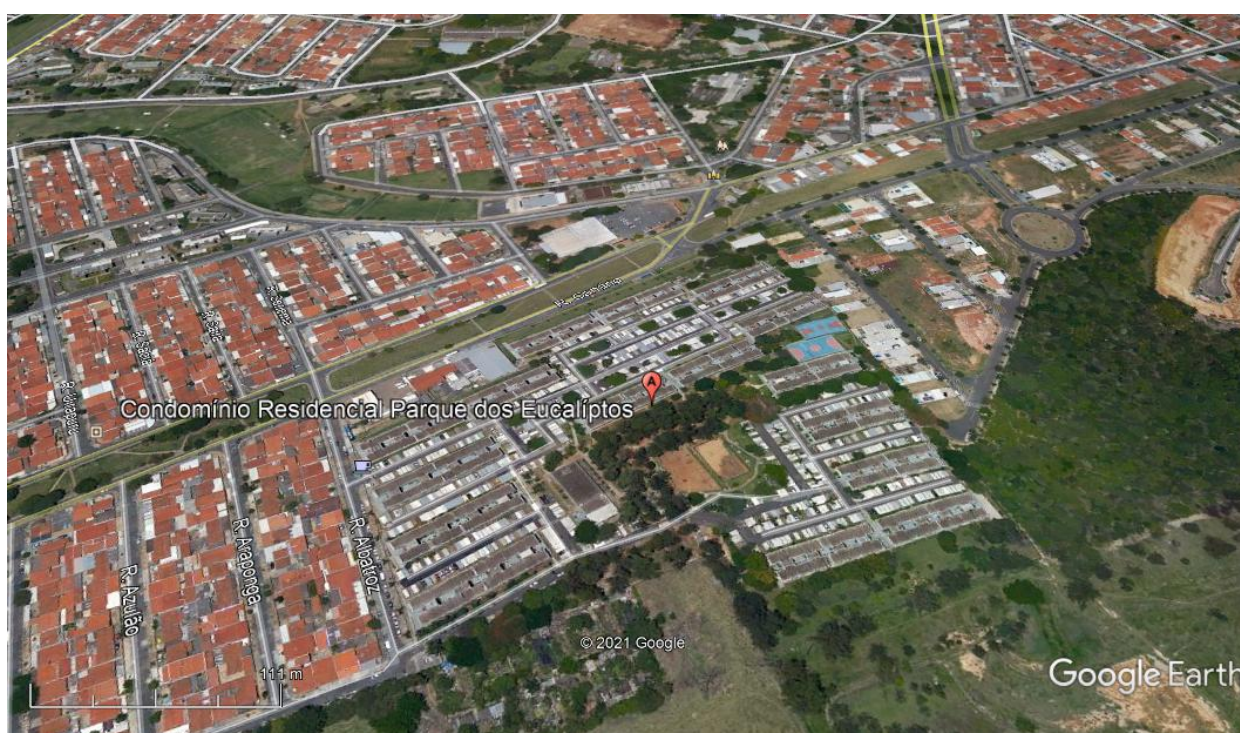
**Interessado: DDL – Dotta, Donegatti & Lacerda - Sociedade de Advogados.**

**Junho / 2021**

FRANCISCO MONTENEGRO - ENG. CIVIL  
CREA/SP – 5061095844  
FISCALIZAÇÃO / MONITORAMENTO DE OBRAS  
ENGENHARIA CONSULTIVA / PERÍCIAS E AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

## 1. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

O Imóvel avaliando localiza-se na Rua Albatroz, 65 Cond. Parque dos Eucaliptos - Campinas – SP, cujas coordenadas Google são 22°54'41.43"S, 47°7'9.35"O.



Fonte: Google Earth

## 2. IMÓVEL

O imóvel avaliando se consiste em 1 (um) apartamento, cuja matrícula:

Matrícula nº 52925

RGI: 3º Oficial

Comarca: Campinas

Área útil do apto: 44,38 m<sup>2</sup>

Terreno disposto meio de quadra, com greide no nível, plano

FRANCISCO MONTENEGRO - ENG. CIVIL  
CREA/SP – 5061095844  
FISCALIZAÇÃO / MONITORAMENTO DE OBRAS  
ENGENHARIA CONSULTIVA / PERÍCIAS E AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

---

Cabe esclarecer que o imóvel avaliando não foi vistoriado internamente, pois este imóvel será objeto de pleito judicial, portanto, o contratante não obteve a permissão do proprietário para fazê-lo, porém o edifício onde situa-se o avaliando foi visitado, dados e informações correlatas foram levantadas de modo que embasado na NBR 14.653 – 2 - Avaliação de bens: Imóveis Urbanos as recomendações previstas foram cumpridas.

Prevê a supracitada norma:

#### 7.3.5.2 – Impossibilidade de vistoria

*Quando não for possível o acesso do avaliador ao interior do imóvel o motivo deve ser justificado no laudo de avaliação. Em comum acordo com o contratante, a vistoria pode ser prescindida e a avaliação prosseguir com base nos elementos que for possível obter ou fornecidos pelo contratante, tais como:*

- *Descrição interna*
- *No caso de apartamentos, escritórios e conj. habitacionais vistoria externa de áreas comuns, a vistoria de outras unidades do mesmo edifício e informações da respectiva administração.*
- *No caso de unidades isoladas, a vistoria externa.*

O avaliando possui a seguinte distribuição interna (de acordo com a situação paradigma):

2 dormitórios, sala, cozinha, área de serviço e banheiro.

Possui 1 vaga de garagem

A área comum do edifício residencial é composta por: Playground, churrasqueira, Portaria 24 horas.

FRANCISCO MONTENEGRO - ENG. CIVIL  
 CREA/SP – 5061095844  
 FISCALIZAÇÃO / MONITORAMENTO DE OBRAS  
 ENGENHARIA CONSULTIVA / PERÍCIAS E AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

**1. FOTO DA FRENTE DO IMÓVEL**



Rua Albatroz, 65 – Indianópolis, São Paulo – SP

**2. FOTO DO LOGRADOURO DO IMÓVEL**



Rua Albatroz – Campinas / SP



Rua Albatroz – Campinas / SP

FRANCISCO MONTENEGRO - ENG. CIVIL  
 CREA/SP – 5061095844  
 FISCALIZAÇÃO / MONITORAMENTO DE OBRAS  
 ENGENHARIA CONSULTIVA / PERÍCIAS E AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

### 3. OBJETIVO

O objetivo do presente laudo é determinar o valor de venda da imóvel base Junho/2021.

### 4. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

Este Laudo é fundamentado pelo que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

Na documentação fornecida:

➤ Matrícula:

MATRÍCULA	OFICIAL DE REGISTRO	COMARCA	ÁREA ÚTIL (M <sup>2</sup> )
52.925	3º RGI	CAMPINAS	44,38
ÁREA TOTAL			44,38

- Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria ao local, realizada em 24/06/2021.
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (compradores, vendedores, administradoras, locatários, intermediários, etc.), no período de junho / 2021.

Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos; as observações "in loco" foram feitas sem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como de boa-fé.

### 5. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

A região ao redor do avaliando possui ocupação predominante de edificações residenciais de padrão construtivo econômico / popular.



FRANCISCO MONTENEGRO - ENG. CIVIL  
CREA/SP – 5061095844  
FISCALIZAÇÃO / MONITORAMENTO DE OBRAS  
ENGENHARIA CONSULTIVA / PERÍCIAS E AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

---

A região é dotada das principais condições de urbanização, infraestrutura, possui serviços públicos e comunitários nas proximidades do avaliando.

O acesso ao local se dá por meio de vias pavimentadas, tais como Avenida Transamazônica, Avenida Ibirapuera, Avenida John Boyd Dunlop, ambas com elevado fluxo de veículos.

## **6. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO**

O mercado imobiliário, no segmento em que se insere o imóvel em questão, apresenta-se com características de liquidez baixa, com média oferta e média demanda.

## **7. METODOLOGIA, PESQUISAS E CÁLCULOS**

DCDM – DIRETO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO.

Foi dada ênfase à procura de imóveis assemelhados, objetivando a avaliação pelo Método Comparativo de Dados de Mercado, através da análise estatística por regressão múltipla e método dos mínimos quadrados, conforme subitem 8.2.1 da NBR 14653-2.

PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DE DADOS

Período da pesquisa: junho - 2021

Tratamento de dados: Inferência Estatística Anexo II

Para a investigação do comportamento do mercado como ferramenta de cálculo, foi utilizado o programa estatístico inferencial “REGRE 6BETA (Regressões para Modelagem).

NÚMERO DE DADOS DE MERCADO (coletados/utilizados)

A coleta de dados foi realizada parte no entorno do imóvel avaliando, percorrendo-se a circunvizinhança, obtendo-se junto às imobiliárias por visitas efetivas e contatos telefônicos, resultando numa amostra com 19 (dezenove) elementos comparativos, todos usados para cotejo.

FRANCISCO MONTENEGRO - ENG. CIVIL  
CREA/SP – 5061095844  
FISCALIZAÇÃO / MONITORAMENTO DE OBRAS  
ENGENHARIA CONSULTIVA / PERÍCIAS E AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

## ATRIBUTOS ESTUDADOS

Foram examinados, preliminarmente, os seguintes atributos que poderiam refletir o comportamento intuitivo do mercado e compor o modelo matemático:

### VARIÁVEIS PESQUISADAS

a) Valor total de venda dos imóveis:	VALOR
b) Valor unitário dos imóveis	VUNIT
c) Área útil do apartamento	A UTIL
d) Quantidade de Dormitório	DORM
e) Quantidade de banheiro	BANHEIRO
f) Quantidade de suíte	SUITE
g) Quantidade de vaga	VAGA
h) Localização dos terrenos em relação ao avaliando	LOCALIZAÇÃO
i) Variação do padrão do terreno	PADRÃO

Após os tratamentos, homogeneizações e testes através de estatística inferencial, foi desenvolvido um modelo de regressão, onde as seguintes variáveis mostraram-se consistentes e significativas:

- **Área útil do apto:** variável independente, quantitativa que informa a área útil dos elementos pesquisados. Amplitude da amostra: 40,00m<sup>2</sup> a 87,00m<sup>2</sup>;
- **Dormitório:** variável quantitativa que informa quantidade de dormitórios dos elementos pesquisados. Amplitude da amostra: 2 e 3 banheiros.
- **Vaga:** variável quantitativa que informa quantidade de dormitórios dos elementos pesquisados. Amplitude da amostra: 2 e 3 banheiros.
- **Padrão:** variável qualitativa que informa o padrão dos imóveis em relação ao avaliando. Amplitude da amostra: 3 para imóveis com padrão mais elevado, 2 para imóveis com padrão mediano (abaixo da categoria superior), 1 para imóveis com padrão inferior

FRANCISCO MONTENEGRO - ENG. CIVIL  
 CREA/SP – 5061095844  
 FISCALIZAÇÃO / MONITORAMENTO DE OBRAS  
 ENGENHARIA CONSULTIVA / PERÍCIAS E AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O modelo inferencial que mostrou melhor ajuste aos pontos da amostra encontra-se detalhadamente apresentado no Anexo II.

**a. DETERMINAÇÃO DO VALOR**

Atributos de entrada:

VARIÁVEL	VALOR APRESENTADO
A PRIV	44,38
DORMITÓRIO	2,00
VAGA	1,00
PADRAO	2,00

Resultados para a mediana, com intervalo de confiança ao nível de 80%:

IMÓVEL	MÍNIMO	(Δ%)	CENTRAL	Δ%	MÁXIMO
	146.999,23	-2,37%	<b>150.564,50</b>	2,49%	154.307,01

	Total (R\$)	Amplitude
Máximo	154.307,01	2,49%
Calculado	<b>150.564,50</b>	
Mínimo	146.999,23	-2,37%

**VALOR DE VENDA IMÓVEL AVALIANDO ARREDONDADO = R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**

**8. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

**a. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO**

Obtivemos na soma de pontos obtidos para o conjunto de itens atendidos a somatória de **15** pontos, conforme critério definido na norma.

O enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação é **Grau II**.

FRANCISCO MONTENEGRO - ENG. CIVIL  
CREA/SP – 5061095844  
FISCALIZAÇÃO / MONITORAMENTO DE OBRAS  
ENGENHARIA CONSULTIVA / PERÍCIAS E AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

---

## **b. GRAU DE PRECISÃO**

O intervalo de confiança é de 4,86 % assim, enquadramos o presente laudo em precisão Grau III.

## **9. CONCLUSÃO**

Fundamentado nos elementos e condições consignados no presente Laudo de Avaliação, e respaldado pela NBR 14653-2 – “AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS” (ABNT – INMETRO), no que concerne a campo de arbítrio, adotamos o valor central do intervalo de confiança calculado.

**Valor de avaliação para venda do imóvel:**

**R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**

## **10. ANEXOS**

- **Anexo I: Tabela de dados amostrais**
  
- **Anexo II: Cálculos**
  
- **Anexo III: Tabela demonstrativa da pontuação atingida para fundamentação e precisão**
  
- **Anexo IV: Fotos obtidas**
  
- **Anexo V: Documentação Fornecida**

FRANCISCO MONTENEGRO - ENG. CIVIL  
CREA/SP – 5061095844  
FISCALIZAÇÃO / MONITORAMENTO DE OBRAS  
ENGENHARIA CONSULTIVA / PERÍCIAS E AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

## **11. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O signatário deste relatório declara ter sua conduta ética profissional norteadada pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, não possuindo qualquer tipo de interesse sobre os bens que são objetos do presente trabalho.

Declara ainda, não verificar a efetiva propriedade dos bens e pressupor a boa-fé das Informações que foram prestadas pelo solicitante.

Convém lembrar que a correta utilização deste trabalho implica na restrita aplicação dos seus resultados à finalidade para qual foi elaborado.

## **12. TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a ser esclarecido, dá-se por encerrado este LAUDO DE AVALIAÇÃO que se compõe de 10 (dez) folhas impressas de um só lado, todas rubricadas, sendo esta última datada e assinada.

São Paulo, 29 de junho de 2021

**Francisco Ribeiro Pessoa Montenegro**  
Engenheiro Civil CREA/SP 5061095844  
MBA - Especialista em Tecnologia em Gestão na Produção de Edifícios – USP  
Mestre - Habitação – IPT.  
Membro titular do IBAPE nº 1787.



**CREA-SP**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado de São Paulo

## ANEXO I – TABELA DE DADOS AMOSTRAIS

EL	BAIRRO	ENDEREÇO	VALOR	VUNIT	A PRIV	DORM	BANHEIRO	SUITE	VAGA	LOCALIZAÇÃO	PADRAO	COD IMÓVEL	INFORMANTE	FONE
1	VILA PADRE MANOEL DE NÓBREGA	RUA ALTABROZ, 65	196.000,00	3.322,03	59,00	3,00	1,00	0,00	1,00	1,00	2,00	AP005104	VERDEAZUL MOVEIS LTDA - ME	(19) 3395 8083
2	VILA PADRE MANOEL DE NÓBREGA	RUA CORMORÃO, 143	192.000,00	4.465,12	43,00	2,00	1,00	0,00	1,00	1,00	3,00	AP005098	VILLA IMÓVEIS CAMPINAS	(19) 3365 6122
3	VILA PADRE MANOEL DE NÓBREGA	RUA CORMORÃO, 143	137.800,00	3.360,98	41,00	2,00	1,00	0,00	1,00	1,00	2,00	AP012262	DUT PRIME IMÓVEIS	(19) 2121 9100
4	VILA PADRE MANOEL DE NÓBREGA	RUA CORMORÃO	145.000,00	3.625,00	40,00	2,00	1,00	0,00	1,00	1,00	2,00	AP18912	D. LANGE IMÓVEIS	(19) 3322 3800
5	VILA PADRE MANOEL DE NÓBREGA	RUA CORMORÃO	127.000,00	2.953,49	43,00	2,00	1,00	0,00	1,00	1,00	1,00	V3546	MURILLO ALCANTARA RIBEIRO	(19) 98883 3000
6	VILA PADRE MANOEL DE NÓBREGA	RUA CORMORÃO, 143	130.000,00	3.095,24	42,00	2,00	1,00	0,00	1,00	1,00	2,00	AP006640	START NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	(19) 99717 7171
7	VILA PADRE MANOEL DE NÓBREGA	RUA CORMORÃO, 143	150.000,00	2.500,00	60,00	2,00	1,00	0,00	1,00	1,00	1,00	DNXCOVNF	MARIA MADALENA DA SILVA	(19) 99322 4528
8	VILA PADRE MANOEL DE NÓBREGA	RUA ALTABROZ, 65	140.000,00	3.111,11	45,00	2,00	1,00	0,00	1,00	1,00	2,00	633	PAGARE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME	(19) 98154 0444
9	VILA PADRE MANOEL DE NÓBREGA	RUA ALTABROZ, 65	180.000,00	3.600,00	50,00	2,00	1,00	0,00	2,00	1,00	2,00	AP005100	PETRUCCI GESTÃO IMOBILIÁRIA	(19) 3233 3000
10	VILA PADRE MANOEL DE NÓBREGA	RUA ALTABROZ, 65	160.000,00	2.666,67	60,00	3,00	1,00	0,00	1,00	1,00	1,00	D1309C	CESAR AUGUSTO BENTO	(19) 98886 2626
11	VILA PADRE MANOEL DE NÓBREGA	RUA ALTABROZ, 65	165.000,00	3.666,67	45,00	2,00	1,00	0,00	1,00	1,00	2,00	AP000017	HOME IBEX	(19) 3231 5770
12	JD. GARCIA	AV. PADRE MANOEL DA NÓBREGA	270.000,00	3.103,45	87,00	3,00	2,00	0,00	1,00	0,00	2,00	AP2089	IMOBILIÁRIA HIRATA LTDA - ME	(19) 3705 9010
13	JD. GARCIA	AV. TRANSAMAZÔNICA, 769	172.900,00	4.020,93	43,00	2,00	1,00	0,00	0,00	0,00	3,00	REALIZESE MV	AGILE IMOBILIÁRIA	(19) 98314 4500
14	JD. GARCIA	AV. PADRE MANOEL DA NÓBREGA, 355	223.000,00	3.378,79	66,00	3,00	2,00	0,00	1,00	0,00	2,00	VO4LKDQB	MARCELO OSWALDO MENEZES PACITTI	(19) 99602 2122
15	SÃO BERNARDO	RUA ARNALDO BARRETO	430.000,00	6.323,53	68,00	3,00	2,00	1,00	2,00	0,00	3,00	NLOEX5KN	MARCOS R HILLER	(19) 99643 9888
16	SÃO BERNARDO	RUA DOUTOR PINTO FERRAZ, 125	345.000,00	3.965,52	87,00	3,00	2,00	1,00	2,00	0,00	2,00	3GFFVWLK	ADRIANO MAGNO	(19) 98765 8928
17	SÃO BERNARDO	RUA DOUTOR PINTO FERRAZ, 361	320.000,00	5.517,24	58,00	2,00	1,00	0,00	2,00	0,00	3,00	TKK2QYJU	MARCIA B MARTINS	(19) 98136 7428
18	SÃO BERNARDO	RUA DOUTOR ALVES DO BANHO	467.000,00	6.486,11	72,00	3,00	3,00	1,00	1,00	0,00	3,00	AP1162	G2F ESPECIALISTA EM IMÓVEIS	(19) 3199 8888
19	SÃO BERNARDO	RUA ARNALDO BARRETO	440.000,00	6.567,16	67,00	3,00	2,00	1,00	2,00	0,00	3,00	AP0275	TA IMÓVEIS	(19) 98169 1777
20	VILA PADRE MANOEL DE NÓBREGA	RUA ALTABROZ, 65	-	-	44,38	2,00	1,00	0,00	1,00	1,00	2,00		AVALIANDO	

## ANEXO II – CÁLCULOS - MODELO DE REGRESSÃO



**REGRE 6 Beta**

29/06/2021 15:54:36

<b>Projeto</b>	RUA ALBATROZ 65 CAMPINAS
<b>Arquivo</b>	"Z:\MONTENEGRO ENGENHARIA\ENGENHARIA\DDL\Avaliação Imobiliária\Campinas\AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA\RUA ALBATROZ 65 CAMPINAS.rg5"
<b>Data de criação</b>	29/06/2021 13:06:11
<b>Ultima Atualização</b>	29/06/2021 13:27:37

**Cálculo de Y estimado**

- **Parâmetros de cálculo**

**Esperança:** MEDIANA

**Intervalo de confiança do Modelo**

- 

- **Modelo pesquisado**

**VALOR = 1/{ 0,000028 - 4,427E-006 \* ln(A PRIV) - 3,770E-007 \* DORM - 5,746E-007 \* VAGA - 1,525E-006 \* PADRAO }**

**Tabela usada:** Tabela 1 (19 registros selecionados)

- 

- **Cálculo de Y Entrada Manual**

Variável	Valor apresentado
A PRIV	44,38
DORM	2
VAGA	1
PADRAO	2

- 

Valor de Y inferido	Limite inferior	Limite superior
<b>VALOR = 150.564,50</b>	146.999,23	154.307,01
Amplitude percentual	-2,37%	2,49%

- \*Valor T-Student (80%)=1,345

**REGRE 6 Beta**

29/06/2021 15:54:47

<b>Projeto</b>	RUA ALBATROZ 65 CAMPINAS
<b>Arquivo</b>	"Z:\MONTENEGRO ENGENHARIA\ENGENHARIA\DDL\Avaliação Imobiliária\Campinas\AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA\RUA ALBATROZ 65 CAMPINAS.rg5"
<b>Data de criação</b>	29/06/2021 13:06:11
<b>Ultima Atualização</b>	29/06/2021 13:27:37

**Estatísticas descritivas**

- ( registros)

Variável	Média	Mediana	Moda	Mínimo	Máximo	Desvio amostral	Soma dos quadrados
VALOR	231.089,47	180.000	196.000	127.000	467.000	113.416,81	1,936E+01
VUNIT	3.985,74	3.600	3.322,03	2.500	6.567,16	1.288,56	4,313E+00
A PRIV	56,6316	58	43	40	87	14,986	4.489
DORM	2,4211	2	2	2	3	0,507257	9
BANHEIRO	1,3684	1	1	1	3	0,597265	4
SUITE	0,210526	0	0	0	1	0,418854	1
VAGA	1,2105	1	1	0	2	0,535303	4
LOCALIZAÇÃO	0,578947	1	1	0	1	0,507257	0
PADRAO	2,1579	2	2	1	3	0,688247	9

**REGRE 6 Beta**

29/06/2021 15:55:01

<b>Projeto</b>	RUA ALBATROZ 65 CAMPINAS
<b>Arquivo</b>	"Z:\MONTENEGRO ENGENHARIA\ENGENHARIA\DDL\Avaliação Imobiliária\Campinas\AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA\RUA ALBATROZ 65 CAMPINAS.rg5"
<b>Data de criação</b>	29/06/2021 13:06:11
<b>Ultima Atualização</b>	29/06/2021 13:27:37

**Análise de Modelo / Tabela 1 - Regressão 10**

▪ **Modelo pesquisado**

$$\text{VALOR} = 1/\{ 0,000028 - 4,427\text{E-}006 * \ln(\text{A PRIV}) - 3,770\text{E-}007 * \text{DORM} - 5,746\text{E-}007 * \text{VAGA} - 1,525\text{E-}006 * \text{PADRAO} \}$$

Tabela usada: Tabela 1 (19 registros selecionados)

Erro padrão da regressão: 3,874E-007

R2: 0,968764

R2 Ajustado: 0,959839

C.V.: 0,074764

Coefficiente de correlação: 0,984258

▪

▪ **Teste de Hipótese [Sobre estrutura linear em 1/VALOR]**

Variável	Regressor	Erro Padrão	T Observado	Valor de prob.
X0	B0 = 0,000028	2,212E-006	12,5732	5,127E-009
ln(A PRIV)	B1 = -4,427E-006	7,296E-007	-6,0672	0,000029
DORM	B2 = -3,770E-007	3,417E-007	-1,1032	0,288879
VAGA	B3 = -5,746E-007	1,983E-007	-2,8983	0,011678
PADRAO	B4 = -1,525E-006	1,363E-007	-11,1906	2,280E-008

▪

▪ **Análise de variância no modelo**

Natureza da variação	Soma dos quadrados	Graus de liberdade	Média dos quadrados	Valor Observado
Regressão	6,515E-011	4	1,629E-011	
Resíduos	2,101E-012	14	1,500E-013	108,55
<b>TOTAL</b>	<b>6,725E-011</b>	<b>18</b>		

Significância do F observado: 2,258E-010

▪

▪ **Sumário estatístico das variáveis no modelo**

Variável	Média	Desvio Padrão (amostral)	Mínimo	Máximo	Amplitude
1/VALOR	5,181E-006	1,933E-006	2,141E-006	7,874E-006	5,733E-006
ln(A PRIV)	4,0052	0,254398	3,6889	4,4659	0,777029
DORM	2,4211	0,507257	2	3	1
VAGA	1,2105	0,535303	0	2	2
PADRAO	2,1579	0,688247	1	3	2

▪

▪ **"Matriz" de Correlações**

Variáveis	Correlação	T Observado	Valor-Prob.
1/VALOR x ln(A PRIV)	-0,790781	-4,8339	0,000265
1/VALOR x DORM	-0,695266	-3,6194	0,002789

Variáveis	Correlação	T Observado	Valor-Prob.
1/VALOR x VAGA	-0,554682	-2,4943	0,025726
1/VALOR x PADRAO	-0,64635	-3,1695	0,006821
ln(A PRIV) x DORM	0,840759	5,8104	0,000045
ln(A PRIV) x VAGA	0,44089	1,8379	0,087005
ln(A PRIV) x PADRAO	0,101008	0,379879	0,709736
DORM x VAGA	0,269207	1,0459	0,31354
DORM x PADRAO	0,117254	0,441773	0,665401
VAGA x PADRAO	0,206349	0,78907	0,443246

- 
- **Resíduos da regressão**

Registr o	Original (Y)	Y Estimad o	Resídu o	Resídu o %	Normalizad o	Coef. de alavancage m	Distânci a de Cook
1	5,102E-006	5,004E-006	9,779E-008	1,95%	0,252444	0,220131	0,004613
2	5,208E-006	5,256E-006	4,799E-008	0,91%	-0,123895	0,205769	0,001001
3	7,257E-006	6,992E-006	2,646E-007	3,78%	0,683006	0,132386	0,016408
4	6,897E-006	7,102E-006	2,051E-007	2,89%	-0,529426	0,152957	0,011951
5	7,874E-006	8,307E-006	4,327E-007	5,21%	-1,117	0,25168	0,112143
6	7,692E-006	6,886E-006	8,066E-007	11,71%	2,0824	0,116481	0,12942
7	6,667E-006	6,832E-006	1,653E-007	2,42%	-0,426842	0,47479	0,062719
8	7,143E-006	6,580E-006	5,626E-007	8,55%	1,4524	0,09373	0,048146
9	5,556E-006	5,539E-006	1,627E-008	0,29%	0,041994	0,277006	0,000187
10	6,250E-006	6,455E-006	2,050E-007	3,18%	-0,529313	0,38038	0,055516
11	6,061E-006	6,580E-006	5,197E-007	7,9%	-1,3415	0,09373	0,041077
12	3,704E-006	3,285E-006	4,186E-007	12,74%	1,0806	0,389109	0,243502
13	5,784E-006	5,831E-006	4,723E-008	0,81%	-0,12192	0,526838	0,006996
14	4,484E-006	4,508E-006	2,366E-008	0,52%	-0,061083	0,159037	0,000168
15	2,326E-006	2,276E-006	4,953E-008	2,18%	0,127859	0,279246	0,001758
16	2,899E-006	2,711E-006	1,880E-007	6,94%	0,485381	0,298016	0,028496

Registro	Original (Y)	Y Estimado	Resíduo	Resíduo %	Normalizado	Coef. de alavancagem	Distância de Cook
17	3,125E-006	3,357E-006	2,321E-007	6,91%	-0,599266	0,39461	0,077334
18	2,141E-006	2,598E-006	4,563E-007	17,57%	-1,178	0,264656	0,135838
19	2,273E-006	2,342E-006	6,891E-008	2,94%	-0,177888	0,289449	0,003628

- Coeficiente de alavancagem crítico: 1,5789  
Distância de Cook crítica: 0,402177
- Os resíduos percentuais estão calculados em relação ao Y Estimado.

## REGRE 6 Beta

29/06/2021 15:55:17

<b>Projeto</b>	RUA ALBATROZ 65 CAMPINAS
<b>Arquivo</b>	"Z:\MONTENEGRO ENGENHARIA\ENGENHARIA\DDL\Avaliação Imobiliária\Campinas\AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA\RUA ALBATROZ 65 CAMPINAS.rg5"
<b>Data de criação</b>	29/06/2021 13:06:11
<b>Última Atualização</b>	29/06/2021 13:27:37

## Pesquisa de Modelos

**Nome:** Tabela 1 - Pesq. de modelo 1

**Comentário:**

**Tabela usada:** Tabela 1

Ordem	Modelo pesquisado	Correlação	R2 Ajustado	F. Observado
1	1/VALOR,1/A PRIV,SUITE,VAGA,PADRAO	0,987214	0,967333	134,25
2	1/VALOR,1/A PRIV,BANHEIRO,VAGA,PADRAO	0,987053	0,966924	132,55
3	ln(VALOR),1/A PRIV,SUITE,VAGA,PADRAO	0,986766	0,966194	129,61
4	1/VALOR,1/A PRIV,ln(BANHEIRO),VAGA,PADRAO	0,986665	0,965937	128,61
5	1/VALOR,1/A PRIV,1/BANHEIRO,VAGA,PADRAO	0,986338	0,965108	125,47
6	1/VALOR,1/A PRIV,ln(DORM),VAGA,PADRAO	0,986267	0,96493	124,81
7	1/VALOR,1/A PRIV,1/DORM,VAGA,PADRAO	0,986267	0,96493	124,81
8	1/VALOR,1/A PRIV,DORM,VAGA,PADRAO	0,986267	0,96493	124,81
9	1/VALOR,1/A PRIV,VAGA,LOCALIZAÇÃO,PADRAO	0,98561	0,963263	118,99
10	1/VALOR,ln(A PRIV),DORM,VAGA,PADRAO	0,984258	0,959839	108,55
11	1/VALOR,ln(A PRIV),1/DORM,VAGA,PADRAO	0,984258	0,959839	108,55
12	1/VALOR,ln(A PRIV),ln(DORM),VAGA,PADRAO	0,984258	0,959839	108,55

Ordem	Modelo pesquisado	Correlação	R2 Ajustado	F. Observado
13	1/VALOR,ln(A PRIV),SUITE,VAGA,PADRAO	0,984049	0,959309	107,09
14	ln(VALOR),ln(A PRIV),SUITE,VAGA,PADRAO	0,983943	0,959042	106,37
15	1/VALOR,ln(A PRIV),BANHEIRO,VAGA,PADRAO	0,98389	0,958908	106,01
16	ln(VALOR),1/A PRIV,ln(DORM),SUITE,PADRAO	0,983852	0,958811	105,75
17	ln(VALOR),1/A PRIV,1/DORM,SUITE,PADRAO	0,983852	0,958811	105,75
18	ln(VALOR),1/A PRIV,DORM,SUITE,PADRAO	0,983852	0,958811	105,75
19	1/VALOR,1/A PRIV,1/BANHEIRO,SUITE,PADRAO	0,983709	0,95845	104,80
20	1/VALOR,1/A PRIV,ln(BANHEIRO),SUITE,PADRAO	0,983701	0,958429	104,75
21	1/VALOR,1/A PRIV,BANHEIRO,SUITE,PADRAO	0,983653	0,958308	104,43
22	ln(VALOR),1/A PRIV,BANHEIRO,VAGA,PADRAO	0,983572	0,958103	103,91
23	ln(VALOR),1/A PRIV,BANHEIRO,SUITE,PADRAO	0,983539	0,958021	103,70
24	ln(VALOR),1/A PRIV,SUITE,LOCALIZAÇÃO,PADRAO	0,983533	0,958006	103,66
25	ln(VALOR),1/A PRIV,1/BANHEIRO,SUITE,PADRAO	0,983527	0,95799	103,62
26	ln(VALOR),1/A PRIV,ln(BANHEIRO),SUITE,PADRAO	0,983507	0,957938	103,48
27	1/VALOR,1/A PRIV,DORM,SUITE,PADRAO	0,983445	0,957784	103,09
28	1/VALOR,1/A PRIV,1/DORM,SUITE,PADRAO	0,983445	0,957784	103,09
29	1/VALOR,1/A PRIV,ln(DORM),SUITE,PADRAO	0,983445	0,957784	103,09
30	1/VALOR,ln(A PRIV),ln(BANHEIRO),VAGA,PADRAO	0,983431	0,957747	103,00
31	1/VALOR,1/A PRIV,SUITE,LOCALIZAÇÃO,PADRAO	0,983413	0,957702	102,89
32	1/VALOR,ln(A PRIV),1/BANHEIRO,VAGA,PADRAO	0,983143	0,957019	101,20
33	1/VALOR,ln(A PRIV),VAGA,LOCALIZAÇÃO,PADRAO	0,982939	0,956504	99,9567
34	ln(VALOR),1/A PRIV,ln(BANHEIRO),VAGA,PADRAO	0,981271	0,952291	90,8222
35	ln(VALOR),ln(A PRIV),BANHEIRO,VAGA,PADRAO	0,981011	0,951635	89,5425
36	1/VALOR,ln(A PRIV),1/BANHEIRO,SUITE,PADRAO	0,979589	0,94805	83,1221
37	ln(VALOR),ln(A PRIV),1/BANHEIRO,SUITE,PADRAO	0,979579	0,948025	83,0798
38	1/VALOR,1/A PRIV,ln(BANHEIRO),LOCALIZAÇÃO,PADRAO	0,979549	0,947949	82,9541
39	1/VALOR,1/A PRIV,1/BANHEIRO,LOCALIZAÇÃO,PADRAO	0,979539	0,947925	82,9134
40	1/VALOR,1/A PRIV,BANHEIRO,LOCALIZAÇÃO,PADRAO	0,979515	0,947865	82,8141
41	1/VALOR,ln(A PRIV),ln(BANHEIRO),SUITE,PADRAO	0,979439	0,947674	82,4987

Ordem	Modelo pesquisado	Correlação	R2 Ajustado	F. Observado
42	ln(VALOR),ln(A PRIV),ln(BANHEIRO),SUITE,PADRAO	0,979438	0,947669	82,4917
43	ln(VALOR),ln(A PRIV),1/DORM,SUITE,PADRAO	0,979437	0,947666	82,4868
44	ln(VALOR),ln(A PRIV),ln(DORM),SUITE,PADRAO	0,979437	0,947666	82,4868
45	ln(VALOR),ln(A PRIV),DORM,SUITE,PADRAO	0,979437	0,947666	82,4868
46	ln(VALOR),ln(A PRIV),SUITE,LOCALIZAÇÃO,PADRAO	0,979369	0,947497	82,2097
47	ln(VALOR),ln(A PRIV),BANHEIRO,SUITE,PADRAO	0,979367	0,94749	82,1983
48	1/VALOR,1/A PRIV,ln(DORM),BANHEIRO,PADRAO	0,979312	0,947352	81,9736
49	1/VALOR,1/A PRIV,DORM,BANHEIRO,PADRAO	0,979312	0,947352	81,9736
50	1/VALOR,1/A PRIV,1/DORM,BANHEIRO,PADRAO	0,979312	0,947352	81,9736

#### ■ Estatísticas da pesquisa

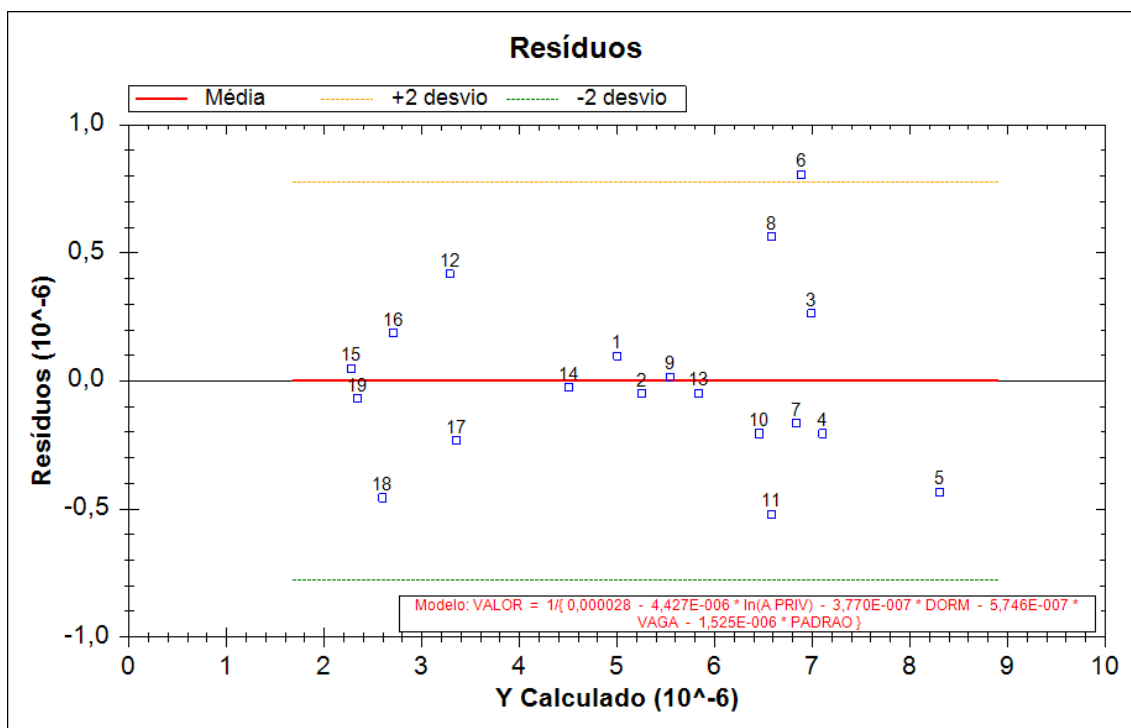
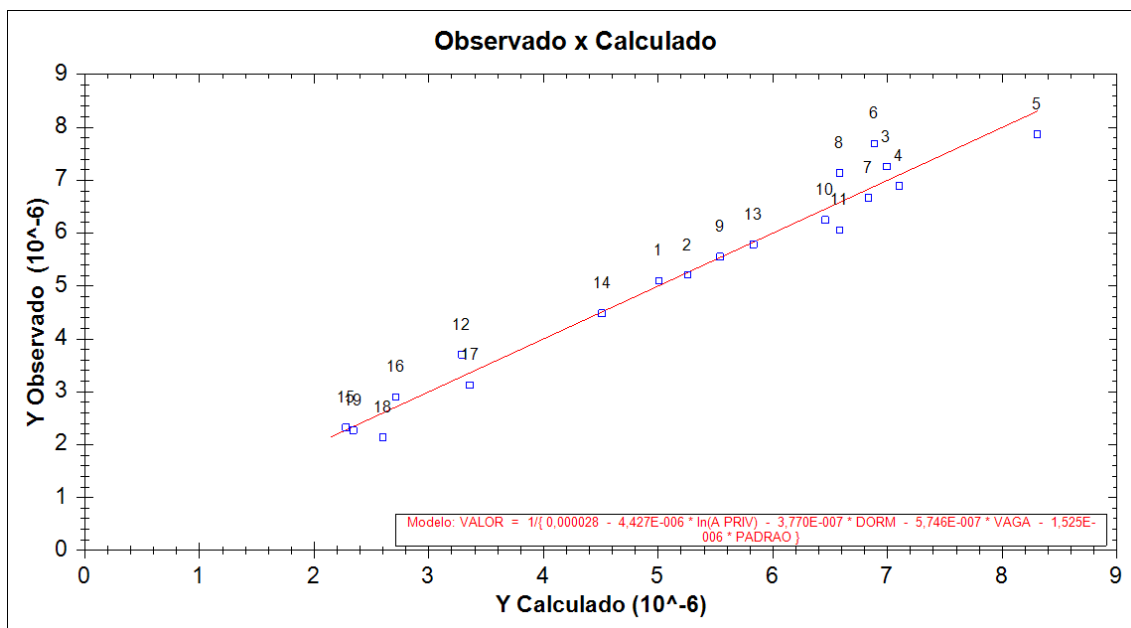
Modelos pesquisados	1737
Modelos inconsistentes	0
Modelos que não atendem a condição inicial	0
Modelos consistentes	1737

#### ■ Parametros da pesquisa

Número de variáveis pesquisadas	5 até 5
Exclusão de dados	0 até 0
Significância	0

#### ■ Variáveis pesquisadas

Variável	Tipo	Estado	De	Até	Passo
VALOR	Dependente	Automático	-1	1	1
VUNIT	Excluída	Automático	-1	1	1
A PRIV	Variável	Automático	-1	1	1
DORM	Variável	Automático	-1	1	1
BANHEIRO	Variável	Automático	-1	1	1
SUITE	Variável	Direto	1	1	1
VAGA	Variável	Direto	1	1	1
LOCALIZAÇÃO	Variável	Direto	1	1	1
PADRAO	Variável	Automático	-1	1	1





**ANEXO III – TABELA PONTUAÇÃO ATINGIDA – GRAU  
FUNDAMENTAÇÃO / PRECISÃO**

## 1. FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao que prescreve a NBR 14653-2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – TABELA 1 – apresenta-se os graus de Fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU III	GRAU II	GRAU I	NOTA
1	CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO	COMPLETA QUANTO A TODAS AS VARIÁVEIS ANALISADAS	COMPLETA QUANTO AS VARIÁVEIS UTILIZADAS NO MODELO	ADOÇÃO DE SITUAÇÃO PARADIGMA	3
2	QUANTIDADE MÍNIMA DE DADOS DE MERCADO, EFETIVAMENTE UTILIZADOS	$6(K+1)$ , ONDE K É O NÚMERO DE VARIÁVEIS INDEPENDENTES	$4(K+1)$ , ONDE K É O NÚMERO DE VARIÁVEIS INDEPENDENTES	$3(K+1)$ , ONDE K É O NÚMERO DE VARIÁVEIS INDEPENDENTES	2
3	IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS DE MERCADO	APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TODOS OS DADOS E VARIÁVEIS ANALISADOS NA MODELAGEM, COM FOTO E CARACTERÍSTICAS OBSERVADAS NO LOCAL PELO AUTOR DO LAUDO.	APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TODOS OS DADOS E VARIÁVEIS ANALISADOS NA MODELAGEM.	APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DADOS E VARIÁVEIS EFETIVAMENTE UTILIZADOS NO MODELO	2
4	EXTRAPOLAÇÃO	NÃO ADMITIDA	ADMITIDA PARA APENAS UMA VARIÁVEL (OBS 1)	ADMITIDA (OBS 2)	2
5	NÍVEL DE SIGNIFICÂNCIA $\alpha$ (OBS 3)	10%	20%	30%	3
6	NÍVEL DE SIGNIFICÂNCIA MÁXIMO ADMITIDO PARA A REJEIÇÃO DA HIPÓTESE NULA DO MODELO ATRAVÉS DO TESTE F DE SNEDECOR	1%	2%	5%	3

Obs 1: Desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior. b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável em módulo.

Obs 2: Desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior. b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, *de per si* e simultaneamente, e em módulo.

Obs 3: Significância  $\alpha$  (Somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)

Ainda de na tabela 2 – Enquadramento do laudo segundo o grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

<b>GRAUS</b>	<b>III</b>	<b>II</b>	<b>I</b>
<b>PONTOS MÍNIMOS</b>	<b>16</b>	<b>10</b>	<b>6</b>
<b>ITENS OBRIGATÓRIOS NO GRAU CORRESPONDENTE</b>	2, 4, 5 e 6, com grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6, no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I

Atingimos no presente laudo a somatória de **15** pontos, conforme notas na tabela 1, assim iremos enquadrá-lo de acordo com a tabela 2 em **GRAU II** de fundamentação.

**2. PRECISÃO**

Em atendimento ao que prescreve a NBR 14653-2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – TABELA 1 – apresenta-se os graus de Precisão no caso de utilização de modelos de regressão linear:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU III</b>	<b>GRAU II</b>	<b>GRAU I</b>
<b>AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA DE 80% EM TORNO DO VALOR CENTRAL DA ESTIMATIVA</b>	<b>≤30%</b>	<b>≤40%</b>	<b>≤50%</b>

Nota: Quando a amplitude do intervalo de confiança ultrapassar 50%, não há classificação do resultado quanto a precisão e e necessária justificativa com base no diagnóstico do mercado.

Atingimos, no presente laudo, a amplitude máxima do intervalo de confiança, menor que 4,86%, portanto iremos enquadrá-lo em **GRAU III** de precisão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 11:29, sob o número WCAS21703538412. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código AAB2698.

## **ANEXO IV – FOTOS DO AVALIANDO**



Fachada Principal



Identificação do logradouro



Logradouro



Logradouro



Acesso de veículos



Portaria 24 horas

## ANEXO V – DOCUMENTOS RECEBIDOS

MATRÍCULA

52925

FOLHA

01

### 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CAMPINAS - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:-** Apartamento nº 31 do 3º andar do Condomínio "Parque dos Eucaliptos", situado à rua Albatroz nº 65, Bloco G, prédio G-2, com a área útil de 44,38 mts. 2, comum de 5,72 mts. 2, computada a área do Centro Comunitário e Escola, somando a área total de 50,10 mts. 2, correspondendo a percentagem ideal de 0,09401% e a cota parte ideal de 64,83884 mts. 2, contendo sala, 2 dormitórios, cozinha conjugada com área de serviço e banheiro; no terreno constante da gleba 16-A, da planta de sub-divisão de área maior, com frente para a rua Albatroz, para a qual mede 154,92 metros, do lado direito, partindo do alinhamento da citada rua, 101,64 metros, deflete a esquerda 35,00 metros; confrontando com a gleba 16-B; deflete a direita 141,28 metros mais 10,39 metros; mais 29,55 metros, mais 35,43 metros, confrontando com terrenos do Conjunto Residencial Padre Manoel da Nobrega; do lado esquerdo, partindo do alinhamento da rua Albatroz, 141,18 metros, deflete a direita 59,26 metros, deflete a esquerda 148,57 metros, confrontando com terrenos de propriedade de Antonio Serafim e, fundo 328,47 metros, onde confronta com a gleba 16; com a área total de 68.967,25 mts. 2, Ao apartamento acima descrito está vinculado o Box nº G-2- 31 que faz parte da area comum do mesmo.

**Cad. nº (não tem).** - **PROPRIETÁRIO:** SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade comercial com sede na Capital do Estado, à Avenida São Luiz nº 112 - 12º andar, conjunto 201 e 202 - CGCMF nº 61.226.890/0001-49.

**TÍTULO AQUISITIVO:** - matrícula nº 31.953 deste Cartório. - Campinas, 16 de Dezembro de 1981. - O Escrivão, *Antônio*

Av. 01. - Campinas, 16 de Dezembro de 1981. - Vide R. 3. Mat. nº 31.953 (Incorporação). - Vide Livro 3. nº 1.924 (Convenção). - O Escrevente,

R. 07. - Campinas, 16 de Dezembro de 1981. - Por contrato particular, com caráter de escritura pública (Lei 5.049. de 29/6/66), assinado nesta cidade, em 30 / 11 / 1981, a proprietária acima qualificada, alienou por venda e compra à: - Marco Antonio de Almeida, RG.9.861.930, indust



MATRÍCULA

52925

FOLHA

01

VERSO

e s/m. Diomar Gonçalves de Almeida, RG. 10300832, hospitalar, bras. cas. sob o reg. de com. parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, res. e dom. à R. Armando de Carvalho, 876-B. Bonfim, CPF. - nº 925313188/87, e 850159208-06, e Silvestre Antonio Lopes de Andrade, bras. solt, maior, hospitalar, RG. 5951216, CPF=MF. sob o nº 721750958-00, res. e dom. nesta cidade, à Praça Marechal Floriano Peixoto, 92, apto 31-na proporção de 80,39% para o 1º adquirente e 19,61% para o 2º adquirente pelo preço de Cr\$ 2.240.541,70, o imóvel da presente ma-

trícula. - O Escrevente, [assinatura] O Escrivão,

[assinatura] Selma M. S. Marchi  
Escrevente

R. 03. - Campinas, 16 de Dezembro de 1981. - Por contrato particular, com caráter de escritura pública (Lei 5.049 de 29/6/66), assinado nesta cidade, em 30 / 11 / 1981, o(s) proprietário(s) qualificado(s) no R. 02, deram o imóvel da presente matrícula, em primeira e especial hipoteca, à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para a garantia da dívida de Cr\$ 2.023.570,02 correspondente na data do contrato à 1.632,71449

UPC do B. N. H., pagável por meio de 276 prestações com juros à taxa nominal de 10,0 % a. a. efetiva de 10,47130 % a. a. pelo sistema de amortização da Tabela Price. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzelros na data do vencimento, acrescido de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento, de acordo com regulamentação do BNH.

O Escrevente, [assinatura] O Escrivão, [assinatura]

Selma M. S. Marchi  
Escrevente

CONT. FLS. 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 11:29, sob o número WCAS21703538412. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código AAB2698.

MATRÍCULA

52925

FOLHA

2

### 3º REGISTRO DE IMÓVEIS CAMPINAS - SP

*Deus* LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

AV.04/52.925, em 20 de Agosto de 1998.

De conformidade com Instrumento Particular de Quitação, assinado nesta cidade em 11/05/1998, formulado pela Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, procede-se esta averbação para constar que FICA CANCELADA A HIPOTECA objeto do R.03 desta matrícula, ficando em consequência o imóvel, livre e desembaraçado do referido ônus. (Conf.LAA) JFA.

A Escrevente

*Neusa* Neusa Lima Ferreira

AV.05/52.925, em 17 de Novembro de 1998.

De conformidade com a Escritura Pública a seguir registrada, procede-se esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula acha-se cadastrado sob o nº 042.051.040 na Prefeitura Municipal local, conforme Carnê de IPTU referente ao presente exercício.

A Escrevente,

*Neusa* Neusa Lima Ferreira.

R.06/52.925, em 17 de Novembro de 1998.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

Por Escritura Pública lavrada no 1º Tabelionato local em 11/09/1998, às fls. 090 do Lº 1.684, os proprietários MARCO ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, industriário, RG nº 9.861.930-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 925.313.188/87 e sua mulher DIOMAR GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 10.300.832-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 850.159.208/06, casados sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Armando de Carvalho nº 876, Bairro Bonfim, nesta cidade e SILVESTRE ANTONIO LOPES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, maior, hospitalar, portador do RG nº 5.951.216-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 721.750.958/00, residente e domiciliado na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 92, apto. 31, nesta cidade, TRANSMITIRAM POR VENDA o imóvel objeto desta matrícula a FRANCISCA ADELAIDE SOARES, brasileira, viúva, auxiliar de enfermagem, RG sob o nº 12.436.493-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 052.573.278/05, residente e domiciliada na Rua Albatroz nº 65, Bloco G, apto. 31, Vila Padre Manoel da Nóbrega, nesta cidade, pelo valor de R\$10.619,02. (Conf. LRAE) ION.

A Escrevente,

*Neusa* Neusa Lima Ferreira.

**R.07 - em 26 de novembro de 2019 - PARTILHA**

Pelo Formal de Partilha e Aditamento emitidos em 02/08/2018 e em

**continua no verso**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 11:29, sob o número WCAS21703538412. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código AA52698.

MATRÍCULA  
52.925FOLHA  
02

VERSO

11/02/2019, ambos pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campinas-SP, extraídos dos autos nº 1034748-13.2015.8.26.0100, de inventário de bens deixados pelo falecimento da proprietária **FRANCISCA ADELAIDE SOARES**, por r.sentença proferida em 09/04/2018, transitada em julgado em 08/05/2018, o imóvel desta matrícula foi **PARTILHADO** na proporção de **16,70%** para o herdeiro, a seguir qualificado: **1)DAVID SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **963.277.408-63**, portador do RG nº **11430306**, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MICHELE CRISTINA DA SILVA SOARES**, inscrita no CPF/MF nº **223.086.478-50**, portadora do RG nº **43048175 SSP/SP**, brasileira, teleoperadora, residentes e domiciliados na Rua Durvalina Tavares Barreto, nº 56, térreo, apto 01, Jardim IV Centenário, em Campinas-SP, e na proporção de **16,666%** para cada um dos herdeiros, a seguir qualificados: **2)MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO**, inscrito no CPF/MF nº **867.320.998-68**, portador do RG nº **130784290 SSP/BA**, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob nº 1.193 às fls. 194 do Lº 3-Registro Auxiliar do Registro de Imóveis de Propria-SE, com **ANA PAULA MONTEIRO SOARES**, inscrita no CPF/MF nº **006.702.025-92**, portadora do RG nº **30951216 SSP/SE**, brasileira, representante comercial, residentes e domiciliados na Rua Albatroz, nº 65, apto 31, Bloco G, prédio G-2, Vila Padre Manoel de Nóbrega, em Campinas-SP; **3)MARGARIDA MARIA SOARES**, inscrita no CPF/MF nº **024.947.428-03**, portadora do RG nº **78919071**, brasileira, do lar, divorciada, residente e domiciliada na Rua Albatroz, nº 65, Bloco G, prédio G-2, Parque dos Eucaliptos, em Campinas-SP; **4)CARLOS ALBERTO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **867.322.428-49**, portador do RG nº **384541859**, brasileiro, divorciado, petroquímico, residente e domiciliado na Rua Sud Menucci, nº 65, Apto B-52, Jardim Aurélia, em Campinas-SP; **5)MARISTELA SOARES LIMBACHER**, inscrita no CPF/MF nº **065.940.368-40**, portadora do RG nº **301006088**, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **CLARK ANTHONY LIMBACHER**, filho de Harold Frank Limbacher e Gwendolyn Geneve Straw, norte americano, gerente, residentes e domiciliados no nº 3466, Brookhill Circle, em Marietta, Geórgia, EUA; **6)MARCIA SOARES RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF nº **182.162.978-74**, portadora do RG nº **170879604**, brasileira, advogada, divorciada, residente e domiciliada na Rua Major Luciano Teixeira, nº 31, Apto 84, Edifício Mogno, Bonfim, em Campinas-SP, ao qual atribuíram o valor de **R\$42.431,19 (quarenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e dezenove centavos)**. C.C.nº 3413.44.25.0001.07053. Prenotação: 632.906

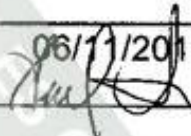
continua na ficha 3

MATRÍCULA  
52.925FOLHA  
03**3º REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAMPINAS - SP**

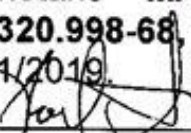
CNS/CNJ Nº 11.327-4

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

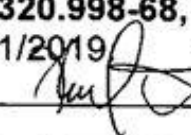
Campinas, 26 de Novembro de 2019

em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024715819S. Eu  
 , Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

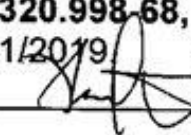
**Av.08 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº  
 201301.1715.00004784-IA-830, emitido em 17/01/2013 pela Central de  
 Indisponibilidade de Bens, Proc. 33902002892201300 nos autos da Agência  
 Nacional de Saúde Suplementar do Rio de Janeiro-RJ - Comitê Gestor do  
 Sistema - ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, o patrimônio do  
 proprietário **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº  
**867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em  
 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024715919Q. Eu  
 , Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.09 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº  
 201307.3015.00013726-IA-680, emitido em 30/07/2013 pela Central de  
 Indisponibilidade de Bens, Proc. 33902433303201323 nos autos da Agência  
 Nacional de Saúde Suplementar do Rio de Janeiro-RJ - Comitê Gestor do  
 Sistema - ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, o patrimônio do  
 proprietário **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº  
**867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em  
 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E10000000247160197. Eu  
 , Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.10 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº  
 201509.1516.00074484-IA-270, emitido em 15/09/2015 pela Central de  
 Indisponibilidade de Bens, Proc. 33902377069201517 nos autos da Agência  
 Nacional de Saúde Suplementar do Rio de Janeiro-RJ - Comitê Gestor do  
 Sistema - ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, o patrimônio do  
 proprietário **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº  
**867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em  
 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E10000000247161195. Eu  
 , Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

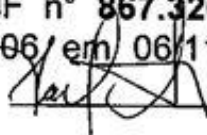
**Av.11 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº  
 201611.1616.00211840-IA-210, emitido em 16/11/2016 pela Central de  
 Indisponibilidade de Bens, Proc. 00003660320125090015 nos autos da 15ª  
 Vara do Trabalho de Curitiba-PR - TRT 9ª Região, o patrimônio do proprietário

**continua no verso**

MATRÍCULA  
52.925FOLHA  
03

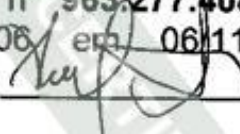
VERSO

**MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E10000000247162193. Eu  ,  
Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

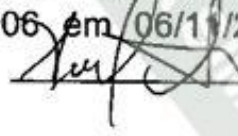
**Av.12 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201805.0815.00504278-IA-730, emitido em 08/05/2018 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 5049508852018813002 nos autos da 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte-MG - STJ - Superior Tribunal de Justiça - Minas Gerais, o patrimônio do proprietário **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E10000000247163191. Eu  , Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.13 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201411.1812.00043328-IA-210, emitido em 02/12/2014 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 1747009619985150093 nos autos da 6ª Vara do Trabalho de Campinas-SP - TRT 15ª Região, o patrimônio do proprietário **DAVID SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **963.277.408-63**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024716419Z. Eu  , Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.14 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201505.2615.00057007-IA-810, emitido em 26/08/2015 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 01429007919985150051 nos autos da 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba-SP - TRT 15ª Região, o patrimônio do proprietário **DAVID SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **963.277.408-63**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024716519X. Eu  , Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.15 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201506.0117.00058002-IA-051, emitido em 26/08/2015 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 01430003419985150051 nos autos da 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba-SP - TRT 15ª Região, o patrimônio do proprietário **DAVID SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **963.277.408-63**, foi

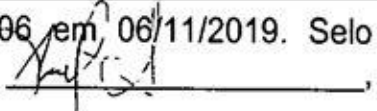
**continua na ficha 4**

MATRÍCULA  
52.925FOLHA  
04**3º REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAMPINAS - SP**

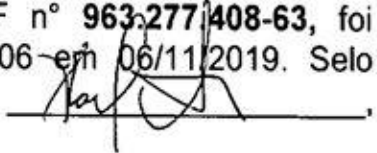
CNS/CNJ N° 11.327-4

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Campinas, 26 de Novembro de 2019

atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024716619V. Eu   
Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.16 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201904.0113.00758376-IA-180, emitido em 01/04/2019 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 01519009719975150032 nos autos da 2ª Vara do Trabalho de Campinas-SP - TRT 15ª Região, o patrimônio do proprietário **DAVID SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **963.277.408-63**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024716719T. Eu   
Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.17 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201404.0217.00026576-IA-071, emitido em 02/04/2014 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 914007019975150095 nos autos da 8ª Vara do Trabalho de Campinas-SP - TRT 15ª Região, o patrimônio da proprietária **MARGARIDA MARIA SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **024.947.428-03**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024716819R. Eu   
Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.18 - em 26 de novembro de 2019 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 201911.1214.00990669-IA-230, emitido em 12/11/2019 pela Central de Indisponibilidade de Bens, Proc. 00369087820188260114 nos autos da 3ª Ofício Cível de Campinas-SP - TJSP- Tribunal de Justiça de São Paulo, o patrimônio da proprietária **MARCIA SOARES RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF nº **182.162.978-74**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 632.906 em 06/11/2019. Selo Digital: 1132743E1000000024716919P. Eu   
Alexandra Leonetti Alves da Silva - Escrevente.

**Av.19 - em 13 de outubro de 2020 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 202009.2518.01331509-IA-870, emitido em 25/09/2020 pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00110019120165030040, nos autos da MG - SETE LAGOAS - MG - 2A.VARA DO TRAB.DE SETE LAGOAS TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - MG - TRIBUNAL REGIONAL DO

**continua no verso**

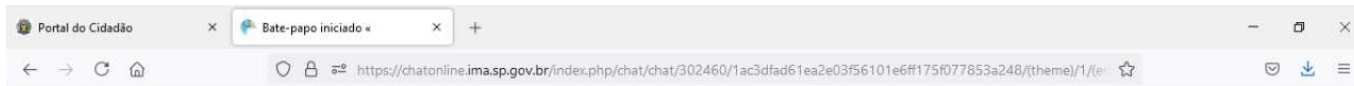
MATRÍCULA  
52.925FOLHA  
04

VERSO

TRABALHO DA 3 REGIAO, o patrimônio de **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito(a) no CPF/MF nº **867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 651.470 em 28/09/2020. Selo Digital: 1132743E1000000035999820K. Eu Valdair Ignacio Serrano, Valdair Ignacio Serrano - Escrevente.

**Av.20 - em 14 de outubro de 2020 - INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado Protocolo de Indisponibilidade nº 202009.2816.01333089-IA-090, emitido em 28/09/2020 pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00005882920125090028, nos autos da PR - CURITIBA - PR - 19E VARA DO TRABALHO DE CURITIBA TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - PR - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO, o patrimônio de **MARCOS ANTONIO SOARES**, inscrito(a) no CPF/MF nº **867.320.998-68**, foi atingido pela Indisponibilidade. Prenotação: 651.560 em 29/09/2020. Selo Digital: 1132743E10000000360397205. Eu Valdair Ignacio Serrano, Valdair Ignacio Serrano - Escrevente.



**Jade**

A certidão não está disponível porque há parcelas em atraso do carnê retroativo referente aos exercícios (2015 a 2019) lançado em setembro de 2020 .

Segue demonstrativo para verificação

**Jade**

Segue demonstrativo para verificação

[Baixar arquivo - Demonstrativo\\_OtavioCC3413.44.25.0001.07053P.pdf \[pdf\]](#)

O carnê foi lançado porque houve o cancelamento da Isenção do IPTU para Aposentado/Pensionista a partir de 2015.

**Otávio Lurago da Silva**

o valor no demonstrativo está como 2020, seria somente esse débito então de R\$ 857,377 Poderia me enviar o boleto para pagamento por gentileza?

Digite sua mensagem aqui...

IMA - Informatica de Municípios Associados

Live Helper Chat © 2021







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**Data:** 30/06/2021  
**Hora:** 14:05  
**Nº do Documento:** 170763855  
**Página** 1 de 1

**07.04.99.11 Bloqueto**

Tipo de Benefício : Lei Complementar Nº 42/2013 / Lei : LEI COMPLEMENTAR 42

Cód. Cartográfico: 3413.44.25.0001.07053    Inscrição Anterior: 02-042051040  
 Endereço do Imóvel: RUA ALBATROZ, 65/BGPG2 3 A AP 31  
 Loteamento: GLEBA (PARQUE DOS EUCALÍPTOS, QT30020 - GL16A) Quarteirão/Quadra: 30020-\*\*\* Lote/Sub-lote: 016-A-GL  
 Bairro: GLEBA (PARQUE DOS EUCALÍPTOS, QT30020 - GL16A) - CAMPINAS (SP)    CEP: 13.061-900

Dívida Ativa - Taxa de Lixo (X1000): 2015, 2016, 2017, 2018, 2019

Ano	Mês	Parcelas	Valor (UFIC)	Valor (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Correção (R\$)	Desconto (R\$)	Total (R\$)
2020	9	1-10	46,5680	174,80	6,38	12,21	1,60	0,00	194,99

Dívida Ativa Imposto Predial e Territorial Urbano (X1000): 2015, 2016, 2017, 2018, 2019

Ano	Mês	Parcelas	Valor (UFIC)	Valor (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Correção (R\$)	Desconto (R\$)	Total (R\$)
2020	9	1-10	158,8550	596,32	21,75	41,72	5,48	0,00	665,27

Documento	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Autenticação Mecânica
170763855	07/07/2021	860,26	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

<b>Contribuinte / Endereço</b> Cód. Cartográfico: 3413.44.25.0001.07053    Inscrição Anterior: 02-042051040 Endereço do Imóvel: RUA ALBATROZ, 65/BGPG2 3 A AP 31 Loteamento: GLEBA (PARQUE DOS EUCALÍPTOS, QT30020 - GL16A) Quarteirão/Quadra: 30020-*** Lote/Sub-lote: 016-A-GL Bairro: GLEBA (PARQUE DOS EUCALÍPTOS, QT30020 - GL16A) - CAMPINAS (SP)    CEP: 13.061-900	<b>Data de Vencimento</b> 07/07/2021
	<b>Nº da Parcela</b> 01/02/03/04/05/06/07/08/09/1
	<b>Nº do Documento</b> 170763855
<b>Instruções</b> NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Após o vencimento, acesse <a href="http://www.campinas.sp.gov.br/boletos">www.campinas.sp.gov.br/boletos</a> e atualize sua guia para nova data de pagamento. <b>Local de Pagamento</b> QUALQUER BANCO CONVENIADO	<b>Valor (R\$)</b> 860,26


999-DA001-0849

81860000008 0    60260849202 1    10707000017 8    07638550993 6



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 11:29, sob o número WCAS21703538412. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código AAB26BD.




  
 OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS

Prezado Usuário,

Os pedidos de certidão de matrículas/transcrições somente poderão ser requeridos por meio de acesso ao site <https://www.3dicampinas.com.br/>, ou através do canal abaixo:

QR Code:



# 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

28/06/2021

Gmail - DILIGÊNCIA - 0036908-78.2018.8.26.0114 - MÁRCIA SOARES x COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS



Mendes Lurago <mendeslurago@gmail.com>

## DILIGÊNCIA - 0036908-78.2018.8.26.0114 - MÁRCIA SOARES x COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS

Fernando Ferreira - DDL <fernando.ferreira@ddllaw.com.br>  
 Para: "mendeslurago@gmail.com" <mendeslurago@gmail.com>  
 Cc: Anna Tedesco <anna.tedesco@ddllaw.com.br>, Carlos Donegatti - DDL <carlos.donegatti@ddllaw.com.br>, Eduardo Dotta - DDL <eduardo.dotta@ddllaw.com.br>, Gabriela Alves <gabriela.alves@ddllaw.com.br>, Gabriel Araujo <gabriel.araujo@ddllaw.com.br>

28 de junho de 2021 12:48

Dr. Otavio, bom dia!

Na demanda mencionada acima procedemos com o pedido de penhora na matrícula de imóvel, no qual consta a parte ré como proprietária de quota-parte, todavia, precisamos "pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial", sendo assim, uma vez que o imóvel fica localizado na comarca de Campinas/SP, seria possível o Dr. se certificar quanto aos pedidos, e realizar a diligência para localizar tais informações?

Segue a matrícula do imóvel.

Atenciosamente;



Fernando Ferreira  
 Rua Boa Vista, 254 • 10º andar  
 Centro • São Paulo • SP • CEP: 01014 907  
 F.: +55 11 3116 0844  
[www.ddllaw.com.br](http://www.ddllaw.com.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 11:29, sob o número 0036908-78.2018.8.26.0114 e código AA52607. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código AA52607.

## QRLabel6

Data: 30/06/2021  
Hora: 13:57

Tipo de Benefício : Lei Complementar Nº 42/2013

ID do Contribuinte: 394538

Data Projetada: 30/06/2021

Origem: Imóvel Principal

Código Cartográfico: 3413.44.25.0001.07053

Cód. Anterior: 02-042051040

Endereço: RUA ALBATROZ 65 BGGP2 3 A AP 31 GLEBA (PARQUE DOS EUCALÍPTOS, QT30020 - GL16A), Qt.Qd.Lt.SubLt. 30020-\*\*\* 016-A-GL

## DÍVIDA CORRENTE NÃO INSCRITA

TRIBUTO	SALDO ANO	MÊS	PARCELAS	PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
*** NENHUM DÉBITO ENCONTRADO ***								
TOTAL:				0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

## DÍVIDA ATIVA EXTRA JUDICIAL

TRIBUTO	SALDO ANO	MÊS	PARCELAS	PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
IPTU	2020	9	1a10	596,52	5,48	40,34	20,63	662,97
Taxa de Lixo	2020	9	1a10	174,90	1,60	11,85	6,05	194,40
TOTAL:				771,42	7,08	52,19	26,68	<b>857,37</b>

## DÍVIDA ATIVA AJUIZADA

TRIBUTO	SALDO ANO	MÊS	PARCELAS	PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
*** NENHUM DÉBITO ENCONTRADO ***								
TOTAL:				0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

## DÍVIDA SUSPensa

TRIBUTO	SALDO ANO	MÊS	PARCELAS	PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
*** NENHUM DÉBITO ENCONTRADO ***								
TOTAL:				0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

## DÍVIDA PARCELADA

Nº ACORDO	EXERC. PARC.	DT. ACORDO	SITUAÇÃO	VENCIDAS	A VENCER	TOTAL
*** NENHUM DÉBITO ENCONTRADO ***						<b>0,00</b>
TOTAL:						<b>0,00</b>
TOTAL GERAL:						<b>857,37</b>

## Informações Importantes:

SITUAÇÃO	RESUMO		
	TOTAL	DESCONTO	À VISTA
Dívida Corrente:	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa:	857,37	0,00	857,37
Dívida Ajuizada:	0,00	0,00	0,00
Dívida Suspensa:	0,00	0,00	0,00
Dívida Parcelada:	0,00	0,00	0,00
Total:	857,37	0,00	<b>857,37</b>

PE = Débito(s) em protesto extrajudicial

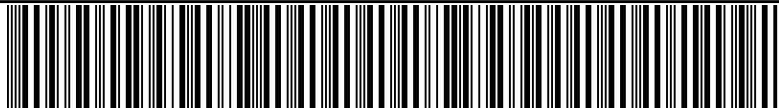
Solicitado por:

BB Cobrança 3.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS - CNPJ: 61.856.571/0001-17 RUA CAPITAO FAUSTINO DE LIMA, 134 - BRAS-03040-030 - SAO PAULO - SP Sacador/Avalist		<b>Autenticação Mecânica - RECIBO DO PAGADOR</b>			
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF FRANCISCO RIBEIRO PESSOA MONTENEGRO - CPF: 287.023.088-51		Este recibo somente terá validade com autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n.º do Banco. Essa quitação terá validade após o pagamento do cheque pelo banco do pagador			
Agência / Código do Beneficiário 00297 - 6 / 90248-9	Nosso-Número 31615220000000635	Nr. do Documento 0021	Data de Vencimento 15/07/2021	Valor do Documento 3.000,00	(=) Valor Pago

BB Cobrança 3.000,00

Local do Pagamento <b>Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br</b>		Data de Vencimento 15/07/2021			
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço FRANCISCO RIBEIRO PESSOA MONTENEGRO - CPF: 287.023.088-51 RUA JOSE ATALIBA ORTIZ, 865 - VILA MANGALOT 05131-000 - SAO PAULO - SP		Agência / Código do Beneficiário 00297-6 / 90248-9			
Data do documento 30/06/2021	Nr do Documento 0021	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Processamento 30/06/2021	Nosso-Número 31615220000000635
Uso do Banco	Carteira 17 / 19	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 3.000,00
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário Juros.....: 2,00% ao mês - (R\$ 2,00 ao dia) Multas.....: 2,00% após 1 dia corrido do vencimento Protesto...: 10 dias corridos a partir do vencimento Ref. Elab.laudo de avaliação no imóvel sit. a rua Albatroz,65 Campinas					(-)Desconto/Abatimento
					(+)Juros/Multa
					(=)Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS - CNPJ: 61.856.571/0001-17 RUA CAPITAO FAUSTINO DE LIMA, 134 - BRAS 03040-030 - SAO PAULO - SP - CNPJ: 61.856.571/0001-17 Sacador / Avalista:					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 11:29, sob o número WCAS21703538412. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0036908-78.2018.8.26.0114 e código AAB26E5.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº:	<b>0036908-78.2018.8.26.0114</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de sentença - Sucumbência</b>
Exequente:	<b>Comgás - Companhia de Gás São Paulo</b>
Executado:	<b>Márcia Soares</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Hoffmann

Vistos,

- 1- Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.
- 2- O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.
- 3- No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.
- 4- Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.
- 5- No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.
- 6- A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.
- 7- Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial gestora LANCE JUDICIAL - leilões eletrônicos - fone 0800 780 8000 ou 13 - 3384-80000 e-mail contato@lancejudicial.com.br que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 8- Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.
- 9- O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

10-Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

11-Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

12-Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

13-O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

14-O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos nos **artigos 886 e 843, do Código de Processo Civil**. Deverá constar do edital, também, que:

A) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

B) O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

C) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

15- Fica a empresa leiloeira intimada por meio do Portal Auxiliares da Justiça, para que, no prazo de 15 dias, apresente a minuta do edital, no formato *word* e promova sua publicação na rede mundial, com antecedência mínima de 5 dias da data marcada para o leilão, devendo atentar-se ao valor fixado na avaliação apresentada.

16- Intime-se o(s) executado(s) na pessoa de seu advogado, mediante publicação desta decisão no DJE ( art. 889, I do CPC). Caso a parte executada não tenha advogado constituído nos presentes, caberá ao leiloeiro providenciar sua cientificação.

17 – No mesmo prazo, deverão ser cientificadas as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o necessário para concretização de tais



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3648 - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

cientificações, juntando as comunicações pertinentes aos autos, inclusive do credor fiduciário, se houver.

18 - Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

19- **A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício**, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Campinas 14 de julho de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0036908-78.2018.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**  
 Exequente: **Comgás - Companhia de Gás São Paulo**  
 Executado: **Márcia Soares**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, cadastrei o leiloeiro retro nomeado no Portal de Auxiliares da Justiça, conforme Comunicado CG 690/17. Nada Mais. Campinas, 15 de julho de 2021. Eu, Fábio Augusto Souza Freitas, Escrevente Técnico Judiciário, assinei digitalmente.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1034/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Márcia Soares (OAB 268287/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)	D.J.E
Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, 1- Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. 2- O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. 3- No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. 4- Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. 5- No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. 6- A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. 7-Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial gestora LANCE JUDICIAL - leilões eletrônicos - fone 0800 780 8000 ou 13 - 3384-80000 e-mail contato@lancejudicial.com.br que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 8-Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. 9-O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. 10-Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 11-Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. 12-Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. 13-O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 14-O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos nos artigos 886 e 843, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: A) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. B) O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. C) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. 15- Fica a empresa leiloeira intimada por meio do Portal Auxiliares da Justiça, para que, no prazo de 15 dias, apresente a minuta do edital, no formato word e promova sua publicação na rede mundial, com antecedência mínima de 5 dias da data marcada para o leilão, devendo atentar-se ao valor fixado na avaliação apresentada. 16- Intime-se o(s) executado(s) na pessoa de seu advogado, mediante publicação desta decisão no DJE ( art. 889, I do CPC). Caso a parte executada não tenha advogado constituído nos presentes, caberá ao leiloeiro providenciar sua cientificação. 17 No mesmo prazo, deverão ser cientificadas as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o necessário para concretização de tais cientificações, juntando as comunicações pertinentes aos autos, inclusive do credor fiduciário, se houver. 18 - Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. 19- A

presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Do que dou fé.  
Campinas, 15 de julho de 2021.

Lincoln Fernandes Rangel

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1034/2021, foi disponibilizado na página 1954/1957 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/07/2021. Considera-se a data de publicação em 19/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Márcia Soares (OAB 268287/SP)

Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB 290089/SP)

Eduardo Montenegro Dotta (OAB 155456/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1- Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. 2- O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. 3- No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. 4- Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. 5- No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. 6- A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. 7-Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial gestora LANCE JUDICIAL - leilões eletrônicos - fone 0800 780 8000 ou 13 - 3384-80000 e-mail contato@lancejudicial.com.br que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 8-Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. 9-O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. 10-Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 11-Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. 12-Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. 13-O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 14-O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos nos artigos 886 e 843, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: A) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. B) O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. C) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. 15- Fica a empresa leiloeira intimada por meio do Portal Auxiliares da Justiça, para que, no prazo de 15 dias, apresente a minuta do edital, no formato word e promova sua publicação na rede mundial, com antecedência mínima de 5 dias da data marcada para o leilão, devendo atentar-se ao valor fixado na avaliação apresentada. 16- Intime-se o(s) executado(s) na pessoa de seu advogado, mediante publicação desta decisão no DJE ( art. 889, I do CPC). Caso a parte executada não tenha advogado constituído nos presentes, caberá ao leiloeiro providenciar sua cientificação. 17 No mesmo prazo, deverão ser cientificadas as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o necessário para concretização de tais cientificações, juntando as comunicações pertinentes aos autos, inclusive do credor fiduciário, se houver. 18 - Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico

para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. 19- A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Campinas, 16 de julho de 2021.

Fabiana Valeska da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário